DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46° DA REPÚBLICA — N. 88 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano	60$000	96$000
Semestre	30$000	48$000

Para funcionários públicos:

Ano	48$000	78$000
Semestre	24$000	39$000
Numero do dia		$300
Numero atrasado		$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionarios públicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assinaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em fôlha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, dêsde que, provada a qualidade facam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.672, de 2 de janeiro de 1934.
Decreto n. 24.100, de 9 de abril de 1934.
Decreto n. 24.101, de 9 de abril de 1934.
Decreto n. 24.109, de 11 de abril de 1934.
Decreto n. 24.111, de 11 de abril de 1934.
Decreto n. 24.116, de 12 de abril de 1934.
Decreto n. 24.117, de 12 de abril de 1934.
Decreto n. 24.118, de 12 de abril de 1934.
Decreto n. 24.128, de 13 de abril de 1934.
Ministério da Guerra — Decretos de 12 de abril.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e da Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública, do Conselho Nacional de Educação e da Superintendência do Ensino Comercial.
Ministério das Relações Exteriores — Portarias.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e do Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal da Guerra e do Estado Maior do Exército.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal e da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Comercial do Distrito Federal.
Têrmos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO

(*) DECRETO N. 23.672 — DE 2 DE JANEIRO DE 1934

Aprova o Código de Caça e Pesca que com êste baixa

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.° Fica aprovado o Código de Caça e Pesca que com êste baixa, assinado pelos Ministros de Estado e cuja execução compete à Diretoria de Caça e Pesca, da Diretoria Geral de Indústria Animal, do Ministério de Agricultura.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Washington Pires.

José Bellens de Almeida, Encarregado do Expediente do Ministério da Fazenda.

Francisco Antunes Maciel.

Protogenes Pereira Guimarães.

José Americo de Almeida.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Felix de Barros Cavalcante de Lacerda.

Coronel *Pedro de Alcantara Cavalcante de Albuquerque*

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Código de caça e pesca

TITULO I

Pesca

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES

Art. 1.º Os serviços de pesca em todo o Brasil, inclusive a administração, direção e fiscalização do pessoal e material respectivos, a fiscalização e execução dos dispositivos legais aplicáveis, e tudo o mais que lhes seja atinente, no interêsse da defesa da fauna e flora agrícolas, ficam sujeitos às determinações dêste Código.

Art. 2.º Quanto às águas em que é exercida, a pesca divide-se em:

I — Pesca marítima.
II — Pesca interior.

Art. 3.º A pesca marítima compreende:
a) a pesca em alto mar;
b) a pesca costeira;
c) a pesca litorânea.

§ 1.º A pesca em alto mar é aquela que se exerce no mar largo, além das águas territoriais.

§ 2.º A pesca costeira é a exercida da costa até à distância de 12 milhas a contar para fora.

§ 3.º A pesca litorânea é a exercida: nos portos, baías, enseadas, lagoas, lagos e braços de mar, canais e quaisquer outras bacias de água salgada ou salobra, ainda que só comuniquem com o mar pelo menos durante uma parte do ano.

Art. 4.º A pesca interior é a exercida nos rios, correntes, lagos, lagoas e lagunas de água doce, nos canais que não tenham nenhuma ligação com o mar e nos açudes ou quaisquer depósitos dágua doce, naturais ou artificiais.

Art. 5.º O domínio público das águas abrange todos os animais e vegetais, que nas mesmas águas se encontrarem.

Art. 6.º A pesca fica subordinada, em cada localidade, região ou zona, às disposições dêste Código e às instruções ulteriores formuladas pelo Serviço de Caça e Pesca, e aprovadas pelo ministro da Agricultura, de acôrdo com os elementos colhidos, tendo em vista as condições locais, natureza da região, interêsse dos pescadores e das indústrias da pesca e tudo quânto possa concorrer para a defesa e conservação das espécies da fauna e flora aquáticas existentes em cada uma delas.

Art. 7.º Sòmente aos brasileiros é facultado o exercício e exploração da pesca marítima e indústrias correlatas.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo consideram-se brasileiros as pessoas jurídicas constituidas na República, sendo composta de brasileiros a maioria da administração das organizações de pesca e indústrias conéxas.

§ 2.º A exigência dêste artigo não impede a licença a cientistas ou amadores estrangeiros, por prazo determinado, nos têrmos dos arts. 86 a 93.

Art. 8.º Serão regulados por lei especial os favores, direitos e obrigações das pessoas empregadas na pesca e indústrias derivadas.

Art. 9.º A pesca, salvo as restrições impostas por êste Código, é livre a todos os brasileiros maiores de 16 anos, devidamente matriculados nas Capitanias dos Pôrtos da República, suas Delegacias e Agências, e a associados em Colônias Cooperativas de Pescadores.

Parágrafo único. A pesca a pé, isto é, feita sem embarcação e de terra (de caniço ou linha de mão), é facultativa a todos os residentes no territorio nacional, sem outros onus ou restrições além dos constantes do presente código.

CAPITULO II

OS PESCADORES E AS SUAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

Art. 10. Só poderá matricular-se e colonizar-se como pescador profissional o cidadão brasileiro habilitado nos têrmos dêste Código.

Art. 11. A matrícula do pescador é gratuita e será concedida pela repartição naval competente.

§ 1.º São competentes para conceder matrículas de pescadores, as Capitanias dos Portos, as Delegacias das Capitanias dos Portos, as Agências das Capitanias dos Portos, e outras repartições do Ministério da Marinha que tenham ou vierem a ter atribuïções de expedir matrículas.

§ 2.º Para efeitos da matrícula de pescador existirá em cada repartição naval competente um livro registro de matrículas.

§ 3.º A caderneta matrícula será assinada pela autoridade competente para conceder a matrícula.

§ 4.º A matrícula será concedida mediante ofício da Colônia Cooperativa, dirigido à autoridade naval competente, no qual será declarado que o candidato reside na zona da Colônia Cooperativa e que pretende exercer, de fato, a profissão como associado da mesma.

§ 5.º Ao ofício referido no parágrafo anterior a Colônia Coperativa anexará:
a) certidão de idade, ou documento legal que a supra;
b) atestado de vacina;
c) autorização, com firma reconhecida, do pai, mãe ou tutor quando se tratar de menores de 20 anos.

§ 6.º Sob pretexto algum poderá ser matriculado como pescador o indivíduo menor de 16 anos.

§ 7.º As cadernetas matrículas deverão ser visadas anualmente pela autoridade naval competente, devendo, para êsse fim, lhes ser remetidas pela Colônia Cooperativa ou pela Federação das Colônias Cooperativas acompanhadas de ofício e relação contendo os números das matrículas e os nomes dos pescadores.

§ 8º. Após o "visto" a autoridade naval competente restituirá as cadernetas matrículas à respectiva associação de classe dos pescadores, acompanhadas de ofício e da relação citada no parágrafo anterior.

§ 9.º O "visto" na matrícula do pescador será passado em qualquer mês do ano e a falta do mesmo, correspondente a dois anos consecutivos, acarretará a baixa definitiva da matrícula.

§ 10. A autoridade naval, que visar a caderneta, comunicará o fato à repartição em que foi matriculado o pescador, para ser transcrita a respectiva nota no competente livro de matrícula.

§ 11. Em falta de caderneta matrícula na repartição naval competente, a associação de classe dos pescadores poderá fornecer caderneta em branco, de modêlo idêntico fornecido pela repartição, o que fará constar no ofício a que se refere o § 4º.

§ 12. O pescador que transferir residência para outro Estado deverá comunicar à sua Colônia Cooperativa, que disto dará ciência à autoridade naval que concedeu a matrícula, para a respectiva baixa.

§ 13. Ao fixar residência noutro Estado o pescador deverá associar-se à Colônia Cooperativa da zona em que vai habitar e apresentar a caderneta matrícula e o recibo de quitação do último trimestre, afim de que a nova Colônia Cooperativa providencie junto à autoridade naval para a nova matrícula.

§ 14. O pescador, que deixar de apresentar o recibo de quitação do último trimestre da Colônia Cooperativa de que fazia parte, ou que não provar, com ofício da mesma Colônia Cooperativa que estava quite com ela, não poderá ter nova matrícula da autoridade naval e perderá o direito de exercer a pesca, sendo-lhe cassada a caderneta-matrícula.

§ 15. O pescador, que tiver sua caderneta-matrícula cassada por efeito do parágrafo anterior, só poderá obter nova matrícula um ano após a baixa a que se refere o § 12.

Art. 12. Todo o pescador profissional é obrigado a fazer parte da Colônia Cooperativa de Pescadores em cuja zona tenha domicílio habitual.

§ 1.º Se, por qualquer circunstância, não for possível o exato cumprimento do disposto nêste artigo, será o pescador obrigado a fazer parte da Colônia Cooperativa de Pescadores em cuja zona estacione habitualmente a embarcação de sua propriedade ou na qual exerça sua profissão.

§ 2.º Ficam isentos desta obrigação os pescadores do interior, onde não for possível a organização de tais associações.

Art. 13. Colônia Cooperativa de Pescadores é todo agrupamento constituído, no mínimo, por cem pessoas que legalmente exerçam a profissão de pescador.

NOTA — Pelo decreto 23.979, de 8 de março de 1934, a Diretoria Geral de Indústria Animal e a Diretoria de Caça e Pesca, passaram a ser designadas respectivamente por Departamento Nacional da Produção Animal (D. N. P. A.) e Serviço de Caça e Pesca (S. C. P.).

Parágrafo único. As Colônias Cooperativas de Pescadores serão designadas pelo prefixo "Z" seguido do número de ordem que lhes couber e terão suas zonas estabelecidas e limitadas pelo diretor do Serviço de Caça e Pesca.

Art. 14. Cada uma das Colônias Cooperativas de Pescadores elegerá um delegado para representá-la junto à respectiva Federação das Colônias Cooperativas de Pescadores.

Art. 15. As Colônias Cooperativas de Pescadores reger-se-ão por estatutos elaborados pela Confederação das Cooperativas dos Pescadores do Brasil e aprovados pelo ministro da Agricultura.

Art. 16. Cada Estado corresponde a uma Federação das Colônias Cooperativas de Pescadores que, na Capital do Estado ou no seu principal pôrto, terá sede a juízo do Serviço de Caça e Pesca.

Art. 17. As Federações das Colônias Cooperativas de Pescadores são constituídas pelas Colônias Cooperativas de Pescadores do mesmo Estado.

Art. 18. Cada uma das Federações das Colônias Cooperativas de Pescadores elegerá um delegado para representá-la junto à Confederação das Cooperativas de Pescadores do Brasil.

Art. 19. As Federações das Colônias Cooperativas de Pescadores reger-se-ão por estatutos elaborados pela Confederação das Cooperativas dos Pescadores do Brasil e aprovados pelo ministro da Agricultura.

Art. 20. A Confederação das Cooperativas dos Pescadores do Brasil é constituída pelas Federações das Colônias Cooperativas de Pescadores dos Estados e Colônias Cooperativas de Pescadores do Distrito Federal, com sede e fôro na Capital da República e subordinada ao Serviço de Caça e Pesca.

Parágrafo único. As Colônias Cooperativas de Pescadores do Distrito Federal, pelo voto da maioria de seus presidentes, elegerão um delegado para representá-las junto à Confederação das Cooperativas dos Pescadores do Brasil.

Art. 21. A Confederação das Cooperativas dos Pescadores do Brasil reger-se-á por estatutos pela mesma elaborados e aprovados pelo ministro da Agricultura.

Parágrafo único. As Colônias Cooperativas ficam obrigadas a remeter quinzenalmente às Federações e estas à Confederação, para ser enviada ao diretor do Serviço de Caça e Pesca, a estatística do pescado, em mapas cujo modêlo será fornecido pelo Serviço de Caça e Pesca.

Art. 22. A Confederação e às Federações incumbe a organização e fiscalização das Colônias Cooperativas, e compete sugerir ao diretor do Serviço de Caça e Pesca as providências relativas à delimitação de zonas, extinção e anexação que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. As Federações ficam diretamente subordinadas à Confederação e sujeitas à sua fiscalização.

CAPITULO III

DEVERES DO PESCADOR

Art. 23. Constituem deveres do pescador:

a) observar fielmente os dispositivos dêste Código e demais determinações legais sôbre a pesca, assim como as instruções e decisões baixadas pelas autoridades competentes;

b) dar conhecimento à Diretoria de sua Colônia Cooperativa, para as devidas providências, de quaisquer infrações que verificar ou de que tiver ciência, praticadas contra as disposições dêste Código ou instruções emanadas do Serviço de Caça e Pesca;

c) recolher e entregar ao capitão dos Portos, afim de lhes ser dado destino legal, quaisquer destroços ou salvados de embarcações sinistradas que encontrar;

d) comunicar à diretoria da Colônia todos os dados relativos à quantidade e qualidade do pescado colhido em cada pescaria, o lugar em que esta fôr praticada e as ocorrências havidas em viagem;

e) cumprir fielmente os estatutos das Colônias Cooperativas;

f) zelar por todos os meios e modos pela defesa da conservação da fáuna e flora aquáticas;

g) pagar pontualmente à Colônia Cooperativa a contribuição trimestral de seis mil réis (6$000);

h) cumprir rigorosamente as disposições do Regulamento das Capitanias dos Portos relativas aos arrolamentos e licenças das embarcações, bem como as determinações referentes à Polícia Naval.

CAPITULO IV

RESTRIÇÕES GERAIS IMPOSTAS AO EXERCÍCIO DA PESCA

Art. 24. É proíbido pescar:

a) com redes ou aparelhos de qualquer espécie, tipo ou denominação, nos lugares em que embaracem à navegação e ao tráfego ordinário;

b) com redes estendidas ou aparelhos de qualquer espécie, tipo ou denominação, que impeçam o livre trânsito das espécies da fáuna aquática, nas barras, portos, enseadas, lagôas, rios, riachos e canais, bem como estender as ditas redes ou aparelhos nas visinhanças dos citados lugares;

c) com redes ou aparelhos fixos de qualquer tipo, espécie ou denominação, nas embocaduras dos rios e nas barras de qualquer bacia interna;

d) com redes ou aparelhos fixos ou flutuantes nas entradas das lagoas;

e) com redes ou aparelhos de arrasto de qualquer espécie, tipo ou denominação, na pesca interior ou na litorânea;

f) com redes de arrasto (trawl) a menos de 3 milhas da costa;

g) com redes de "arrastão de praia", na pesca litorânea ou na interior e nas proximidades das embocaduras dos rios;

h) com redes de arrasto para camarão "sete barbas" e "lixo", a menos de uma milha de distância da costa;

i) com redes "traineiras" a menos de 500 metros das margens nas bacias ou enseadas e de 1 milha das praias abertas da costa;

j) com dinamite ou qualquer explosivo;

k) com substâncias venenosas ou entorpecentes;

l) a menos de 500 metros dos tubos de descarga dos esgotos de hospitais ou dos de materias fecais, assim como dos despejos de lixo;

m) a distância menor de 200 metros da montante ou jusante das cachoeiras, corredeiras, barragens e escadas para peixes;

n) junto ou próximo às pedras, pelo processo denominado "catuque" ou de "arco";

o) com facho ou luz de qualquer natureza, quando tal pesca possa causar embaraços à navegação;

p) nos lugares em que estejam interditados pelo Serviço de Caça e Pesca;

q) por meio de qualquer sistema, espécie ou processo que prejudique a criação ou procriação das espécies da fáuna aquática, a juízo do Serviço de Caça e Pesca.

Art. 25. É proíbido lançar resíduos de qualquer natureza, detritos ou óleos nas aguas interiores e litorâneas.

§ 1.º O despejo dos resíduos provenientes das usinas de açúcar, assim como das indústrias de tintas e anilinas ou outras quaisquer de natureza tóxica, obdecerá a instruções emanadas do Serviço de Caça e Pesca.

§ 2.º As instalações, já existentes, que contrariem o dispositivo supra, serão modificadas afim de remover, ou pelo menos, atenuar os inconvenientes resultantes, conforme instruções do Serviço de Caça e Pesca, no prazo que êste determinar.

Art. 26. É proíbido desalojar os peixes ou ouros sêres aquáticos quaisquer, batendo nas aguas, nas margens ou nas bordas das embarcações com varas, ou com quaisquer outros instrumentos, arremessando pedras ou outros projéteis.

Art. 27. É proíbido apanhar, colher, guardar, ou destruir ovos e larvas de qualquer espécie da fáuna aquática, salvo as destinadas a Museus a instituïções científicas, mediante permissão do diretor de Caça e Pesca.

Art. 28. É proíbido colher, pescar, vender, comprar, transportar ou empregar em qualquer uso, espécies da fáuna aquática que não tenham o tamanho determinado pelas instruções emanadas do Serviço de Caça e Pesca, aprovadas pelo Ministro da Agricultura.

Art. 29. Todo sistema de pesca pode ser, em determinada zona, região ou local temporàriamente proíbido pelo diretor de Caça e Pesca, desde que tal interdição seja necessária ao período da desova e à defesa da reprodução das espécies da fáuna aquática.

Art. 30. As cercadas ou currais de peixe, fixos, de qualquer denominação são proíbidos.

CAPITULO V

APARELHOS DE PESCA

Art. 31. Quaisquer que sejam as denominações dadas nas diversas localidades às redes, aparelhos e armadilhas destinados à pesca, são os mesmos agrupados em quatro categorias distintas:

a) redes e aparelhos móveis;
b) redes e aparelhos flutuantes;
c) redes e aparelhos de arrasto;
d) redes e aparelhos de pesca especial

Art. 32. As redes e aparelhos móveis são os mantidos, temporàriamente, no fundo por meio de pesos, chumbadas e ancorótes.

Art. 33. As redes e aparelhos flutuantes são aqueles que vão à mercê do vento, da corrente, da onda ou a reboque da embarcação, sem nunca tocar no fundo.

Art. 34. As redes e aparelhos de arrasto são os mergulhados no fundo por meio de pesos colocados na parte inferior, arrastados por uma fôrça qualquer, puxados de terra ou no mar.

Art. 35. As redes e aparelhos de pesca especiais são aqueles que se destinam exclusivamente a determinadas espécies de pescado.

Art. 36. As malhas das redes serão medidas de nó a nó, consecutivamente.

Parágrafo único. A medida de nó a nó será tomada depois da rede ter sido molhada por espaço de uma hora: depois do terceiro banho de tintura, para as que são tingidas.

Art. 37. São considerados aparelhos móveis:

a) as redes chamadas de "espera" ou de "barrar", seja qual fôr o tipo, e que não poderão ter malhas inferiores a 30 m/m, quando de um pano e a 50 m/m nos panos exteriores, quando tiverem mais de um;

b) os gradeados de qualquer espécie com interstício mínimo de 30 m/m;

c) os covos, matapis, cestas de junco, palha ou flexa, tela de arame, com interstício mínimo de 25 m/m;

d) cercadas ou currais móveis com espaços ou claros mínimos de 50 m/m;

e) anzois, linhas e espinheis.

Art. 38. São considerados redes ou aparelhos flutuantes:

a) redes de cêrco com malha mínima de 30 m/m e altura mínima de 8 metros;

b) quaisquer outras redes flutuantes com malha mínima de 30 m/m;

Art. 39. As redes ou aparelhos de arrasto, são:

a) as redes denominadas "arrastão de praia", que só poderão ser usadas nas praias abertas da costa e afastadas das embocaduras dos rios, com malha mínima de 30 m/m, seja qual fôr o seu tipo ou dimensão;

b) as redes de arrasto para camarão "sete barbas" e "lixo", com malha de 12 m/m;

c) a rede de arrasto "trawl", que pode ser empregada em tôda a planície submarina situada fora de 3 milhas do litoral a contar dos pontos mais salientes.

Parágrafo único. Quando as redes da alínea *b* fôrem arrastadas por barco a motor, êste não deve ter velocidade superior a 1|3 de milha horária, e nem poderá funcionar a menos de 1 milha de distância da costa.

Art. 40. São considerados redes ou aparelhos de pesca especiais:

I — As redes denominadas vulgarmente "traineiras", que devem ter, para efeito de fiscalização, dois tipos perfeitamente distintos:

a) a "sardinheira" de malha mínima de 10 m/m no ensacador e de 25 m/m e 30 m/m, no mínimo, nas armaduras, respectivamente, superior e inferior, destinada exclusivamente à pesca da sardinha;

b) a "traineira de malha lassa" com 15 m/m de malha, no mínimo, no ensacador, e 35 e 40 m/m, no mínimo, nas armaduras, sòmente empregada na pesca de alto mar e na costeira para peixes de tamanhos maiores.

§ 1.° A "sardinheira" só pode ser empregada na pesca litorânea à distância de 500 metros da margem, e para a pesca exclusiva do peixe citado na alínea *a*, quando êste, em consideráveis cardumes, fizer a sua aparição nessas águas litorâneas.

§ 2.° Na pesca de alto mar qualquer das espécies de "traineiras" poderá ser empregada livremente: quando empregada nas águas costeiras, não poderá aproximar-se a menos de 1 milha das praias.

§ 3.° O cêrco com as "traineiras" só poderá ser efetuado quando a profundidade das águas fôr nitidamente superior ao calado das redes.

II — A rede denominada "cai-cai" ou "troia", com malhas mínimas de 20 m/m, comprimento máximo de 70 metros e altura de 4 metros.

III — Redes, "candoblé" e "balão", para camarão, com malha de 12 m/m.

IV — Tarrafas de fio fino para peixe, com malha mínima de 15 m/m, e a especialmente destinada à pesca do camarão, com malha mínima de 12 m/m e carapuça de 10 m/m.

CAPITULO VI

EMBARCAÇÕES DE PESCA

Art. 41. As embarcações de pesca, de qualquer natureza, ficam subordinadas ao Ministério da Marinha, são fiscalizadas pelas Capitanias dos Portos, e sujeitas aos seus regulamentos, obedecidas as restrições impostas pelo presente Código.

Art. 42. Tôda embarcação de pesca levará, na pôa, a bombordo e boreste um dístico com a letra "Z" e o número da Colônia Cooperativa correspondente, pintados no costado, de modo bem visivel.

§ 1.° As embarcações de maior porte levarão, ainda, na pôpa, e respectivo nome e o da série da Capitania em que estiverem arroladas.

§ 2.° O dístico, com o número da Colônia Cooperativa a que pertence a embarcação, será reproduzido de cada lado da vela grande, em côr preta e dimensões convenientes, de forma a ficar bem visivel, e, se a embarcação for a vapor, em côr branca de um e outro lado da chaminé.

§ 3.° As embarcações destinadas à pesca de arrasto terão as obras mortas e superstruturas pintadas de prêto ou cinzento, bem como as que possuirem 50 ou mais toneladas brutas e sejam empregadas na pesca à linha.

§ 4.° As demais embarcações de pesca, até 50 toneladas, terão costados pintados de cinzento ou verde escuro.

Art. 43. Nenhuma embarcação de pesca poderá amarrar ou fundear sôbre as bóias, redes ou instrumentos de pesca de outra embarcação, nem suspender ou verificar, sob qualquer pretexto, os aparelhos que lhe não pertençam.

Art. 44. As embarcações miudas, em que se fizer a pesca à linha, deverão conservar-se próximas à embarcação base, fundeando ou pairando, conforme as circunstâncias o permitirem.

Art. 45. Nos casos de enlearem as linhas de uma embarcação com as de outra, a que as suspender não poderá cortá-las, salvo motivo de fôrça maior, cumprindo-lhe, nesse caso, reatar as ditas linhas antes de as largar de novo.

Art. 46. As embarcações de pesca, quando em pescaria à noite, deverão indicar as respectivas posições por meio de uma luz branca, colocada, no mínimo, a dois metros acima da borda.

Art. 47. As embarcações que concorrerem à pesca, em uma certa zona, não poderão lançar suas redes de modo a se prejudicarem mutuamente.

Art. 48. As embarcações de pesca é interdito o acesso em lugar circunscrito pelas redes de outra embarcação.

Art. 49. A embarcação de pesca que haja a testado o seu carregamento de peixe, e não possa colher todo o produto de suas redes, será auxiliada por aquela que lhe estiver mais próxima, com direito à metade do pescado colhido.

Art. 50. As embarcações que chegarem ao mesmo tempo no lugar da pesca ocuparão, as menores, o lado do barlavento das maiores, em distância nunca inferior a 50 metros; se as maiores quizerem colocar-se a barlavento das menores, tomarão posição a 100 metros destas.

Art. 51. As embarcações que chegarem aos lugares da pesca, depois desta encetada por outras embarcações, tomarão lugar a sotavento, em distância nunca inferior a 50 metros.

Art. 52. As embarcações que estiverem pescando com redes móveis deverão conservar-se sôbre as mesmas ou nas proximidades, com as velas arriadas afim de indicarem que se acham em posição.

Art. 53. As embarcações de pesca encontradas no mar, sem tripulantes, serão apreendidas como se estivessem abandonadas.

Art. 54. Os pescadores que fizerem parte das tripulações das embarcações de pesca serão devidamente colonizados e matriculados nas Capitanias dos Portos, suas Delegacias e Agências.

Parágrafo único. As tripulações a que se refere êste artigo deverão ser constituídas, no mínimo, por dois terços de brasileiros natos.

Art. 55. Sòmente as embarcações destinadas à pesca litorânea ou à interior, poderão conduzir pessoas da família do pescador, suas cargas ou bagagens.

Art. 56. As embarcações de pesca, em caso de sinistro ou acidente, se devem mútuo auxílio, e a que encontrar redes ou utensílios de outra os entregará ao próprio dono, ou à autoridade naval de sua circunscrição.

Parágrafo único. Será passível de pena a guarnição de uma embarcação que se negue a prestar socôrro a outra sinistrada.

Art. 57. O capitão das embarcações destinadas à pesca de alto mar ou à costeira (piloto ou patrão) deverá remeter às autoridades do Serviço de Caça e Pesca, no final de cada viagem, um mapa contendo tôdas as informações relativas à quantidade e qualidade do pescado colhido, local, data e hora da pescaria e outros dados referentes aos fundos submarinos e condições do mar e tempo, assim como tudo mais que possa interessar aos serviços da pesca.

Parágrafo único. O patrão das embarcações destinadas à pesca litorânea ou à interior deverá fornecer à diretoria de sua colônia cooperativa informações detalhadas sôbre a quantidade e qualidade do pescado colhido, local da pescaria, bem como outros dados que possam interessar aos serviços de pesca.

Art. 58. As embarcações de pesca que se destinam à pesca costeira, no curso normal das percarias, tendo suas equipagens completas e devidamente registradas nas repartições navais, poderão sair livremente dos portos a qualquer hora, mediante prévio aviso à Polícia Marítima.

Art. 59. Às embarcações estrangeiras é proibido o exercício da pesca, em aguas territoriais brasileiras, sob pena de contrabando e da aplicação de outras penalidades previstas para o caso.

Parágrafo único. Não é permitido a estrangeiro ter parte na propriedade de aparelhos de pesca, a não ser naqueles pertencentes a empresas constituidas de acôrdo com o presente código.

Art. 60. As embarcações arroladas na pesca, até 8 toneladas brutas, poderão conduzir, livremente, produtos de pequena lavoura do pescador.

Art. 61. O comando das embarcações de pesca, de mais de 15 e menos de 200 toneladas brutas, costeira ou de alto mar, só será permitido a pescadores que possuam carta de patrão de pesca.

Parágrafo único. Os patrões de pesca, diplomados pelas escolas profissionais de pesca dirigidas pelo Serviço de Caça e Pesca ou por outras a elas equiparadas, poderão matricular-se nas Capitanias dos Portos nesta categoria, e ficam habilitados ao exercício de suas funções, dispensadas outras exigências.

Art. 62. O comando das embarcações de pesca de mais de 200 toneladas brutas só pode ser exercido por brasileiro nato, possuindo no mínimo carta de 2º piloto ou de patrão de pesca, diplomado pelas escolas profissionais de pesca.

CAPITULO VII

OS MOLUSCOS E CRUSTÁCEOS

Art. 63. A exploração dos campos naturais de moluscos poderá ser feita livremente, uma vez que os interessados se submetam às prescrições dêste código.

Art. 64. Uma vez descoberta alguma jazida de moluscos, o interessado deverá comunicar, no prazo de 10 dias, ao Serviço de Caça e Pesca, a situação da mesma jazida e as suas dimensões.

Art. 65. Os bancos de moluscos deverão ser assinalados por estacas ou bóias nos seus limites extremos, podendo tal serviço ser efetuado pelos interessados, com fiscalização do Serviço de Caça e Pesca.

Art. 66. É permitido colocar faxina e outros aparelhos coletores de ostras pequenas nos bancos e suas profundidades, afim de recolher material para a propagação dêsses moluscos em outros lugares ou parques.

Art. 67. Quando os parques ou campos naturais de ostras ficarem situados próximos a lugares onde se exerça a pesca de redes de arrastão, esta só poderá ser feita a uma distância de 800 metros dos referidos campos ou parques.

Art. 68. Os ostreicultores e mitilicultores poderão, em época conveniente, côlher os produtos dos parques de sua propriedade, obedecidas as prescrições emanadas do Serviço de Caça e Pesca, protetoras da criação.

Parágrafo único. É expressamente proibido, a terceiros, a pesca nos parques particulares de ostreicultura ou mitilicultura.

Art. 69. A colheita dos campos naturais poderá ser feita em qualquer época, observadas as prescrições acima.

Art. 70. O Serviço de Caça e Pesca permitirá o estabelecimento de parques para criação de ostras e mexilhões, nos lugares convenientes, desde que essas instalações não embaracem a navegação.

Art. 71. O Serviço de Caça e Pesca reserva a si o direito do controle sanitário, não só dos campos naturais de ostras e mexilhões, como também dos parques artificiais.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade no estado sanitário de um campo ostreícola, o Serviço de Caça e Pesca poderá suspender a côlheita do molusco por tempo que julgar conveniente até que seja verificado o restabelecimento das bôas condições sanitárias.

Art. 72. É proibido côlher, para alimentação, moluscos aderentes ao metal de embarcações ou qualquer outro objeto forrado de metal sujeito à imersão.

Art. 73. É proibido fundear embarcações ou lançar detritos de qualquer natureza sôbre os bancos de moluscos devidamente demarcados.

Art. 74. Os campos naturais de moluscos poderão ser explorados obedecendo às seguintes prescrições:

a) os bancos que ficarem descobertos na maré baixa só poderão ser explorados com emprêgo de instrumentos que não arranquem os moluscos em grandes porções;

b) os bancos que não ficarem descobertos na maré baixa poderão ser explorados por meio de dragas cujo ferro rascante pese 9 quilos no máximo e tenha também o tamanho máximo de 1 metro;

c) os pescadores que colherem moluscos menores do que o tamanho mínimo determinado, são obrigados a lançá-los por sua conta para os lugares indicados pelo Serviço de Caça e Pesca, se tal verificação fôr feita fora do local em que esteja sendo explorado o respectivo banco;

d) os exploradores de determinado campo de molusco são obrigados a conservá-lo sempre limpo;

e) é proibido levar qualquer veículo ou animal de tração ao local em que é procedida a colheita de moluscos.

Art. 75. O Serviço de Caça e Pesca, de acôrdo com o resultado das investigações que empreender, poderá fixar as épocas de colheitas das ostras e mexilhões, procurando consultar conjuntamente os interesses da criação e dos que se dediquem à exploração dos moluscos.

Art. 76. É proibido estabelecer parques ostreícolas nas proximidades de esgotos e despejos de fábricas.

Parágrafo único. Os parques naturais de ostras existentes nas condições acima não podem ser explorados para o consumo público.

Art. 77. A propagação das ostras em parques artificiais poderá ser feita mediante a colheita das larvas nos campos naturais em coletores julgados apropriados a êsse fim, a juizo do Serviço de Caça e Pesca.

Art. 78. Ficarão na obrigação de promover o seu repovoamento, todos os que se dedicarem à exploração de parques naturais de moluscos, podendo para isso o Serviço de Caça e Pesca fornecer as instruções necessárias.

Art. 79. É livre a pesca dos crustáceos, desde que sejam observadas as restrições impostas por êste código e as determinações ulteriores baixadas pelo Serviço de Caça e Pesca.

Art. 80. As malhas ou interstícios dos cóvos destinados à pesca da lagosta, devem ser de 50 m/m no mínimo para os usados em profundidade acima de 8 braças e 60 m/m no mínimo para as profundidades menores, nunca inferiores de quatro braças.

CAPITULO VIII

COLHEITA DE ALGAS, ESPONJAS E PLANTAS AQUATICAS

Art. 81. A colheita das algas, esponjas e plantas aquáticas aderentes aos rochedos ou sumersas, só poderá ser permitida em épocas determinadas pelo Serviço de Caça e Pesca.

Art. 82. E' proibido colher algas e plantas aquáticas aderentes a muralhas, cais, obras de alvenaria, barragens, etc., construidas nos portos, rios, canais e lagoas.

Art. 83. O emprêgo do escafandro para a colheita de esponjas só será permitido com licença especial do Serviço de Caça e Pesca.

Art. 84. O pescador que descobrir qualquer campo esponjífero, deverá comunicar ao Serviço de Caça e Pesca, diretamente ou por intermédio de sua Colônia Cooperativa, dentro do prazo de 10 dias.

Parágrafo único. Assim tenha conhecimento, o Serviço de Caça e Pesca providenciará sôbre o estudo das jazidas, determinando o seu valor industrial e procurando facilitar a sua exploração.

Art. 85. E' proibido revolver o solo submerso, cortar as hervas e raízes, salvo por imperiosa necessidade de saneamento, mediante permissão do Serviço de Caça e Pesca.

CAPITULO IX

LICENÇAS PARA AMADORES DE PESCA E CIENTISTAS

Art, 86. O exercício da pesca é permitido, como distração, aos brasileiros, amadores de pesca, mediante uma licença sujeita à taxa de 50$ e válida até 31 de dezembro do ano a que se referir.

§ 1.° O amador de pesca sòmente poderá praticar a pesca interior ao a litorânea e se utilizar de embarcações arroladas nas Capitanias de Portos, na classe de "recreio".

§ 2.° O amador de pesca deverá apresentar sua licença à Diretoria da Colônia Cooperativa de Pescadores da zona em que habitar ou comumente praticar a pesca, tão sòmente para efeito de registro.

§ 3.° O amador de pesca não poderá fazer parte de Colônias Cooperativas de Pescadores, nem pescar em embarcações arroladas nas Capitanias dos Portos, na classe de embarcações de "pesca".

§ 4.° O amador de pesca é obrigado a trazer sempre comsigo, durante as pescarias, a licença e apresentá-la, quando exigida, às autoridades do Serviço de Caça e Pesca, das Capitanias dos Portos e aos representantes da Colônia Cooperativa de Pescadores da zona em que estiver pescando, sob pena de proïbição de continuar a pescar e de apreensão do material de pèsca, que passará a fazer parte do patrimônio da Colônia Cooperativa.

§ 5.° O amador de pesca que vender ou auferir lucro ou proveito do produto da pescaria que tenha feito, terá sua licença cassada, apreendidos os apetrechos de pesca encontrados em seu poder.

Art. 87. O diretor do Serviço de Caça e Pesca concederá três categorias de licenças:

a) para brasileiros amadores de pesca;
b) para cientistas;
c) para estrangeiros amadores,

§ 1.° As licenças referidas nas alíneas *a* e *c* poderão igualmente ser fornecidas pelas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional e Coletorias Federais nos Estados e sòmente serão concedidas para a pesca litorânea e interior.

§ 2.° As licenças referidas na alínea *b* sòmente serão concedidas pelo diretor de Caça e Pesca, mediante a respectiva requisição por parte do departamento governamental ou instituição científica brasileira a que estiver subordinado o cientista e na qual constem, detalhadamente:

a) a natureza dos estudos que devem ser procedidos;
b) o tempo provável de duração da licença.

§ 3.° As licenças para cientistas estrangeiros sòmente poderão ser concedidas mediante solicitação dos govêrnos ou instituições estrangeiras, feitas por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, com os precisos e detalhados esclarecimentos sôbre a natureza dos estudos, zonas em que devem ser procedidos e tempo de duração.

§ 4.° As licenças referidas na alínea *b* do art. 87, ficam isentas de qualquer taxa federal ou estadual e serão válidas sòmente para o tempo estipulado no pedido.

§ 5.° As Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional e as Coletorias remeterão trimestralmente ao diretor do Serviço de Caça e Pesca a relação das licenças concedidas.

Art. 88. As licenças a amadores estrangeiros em trânsito, sòmente serão concedidas pelo prazo de oito dias e pagarão a taxa de 10$ (dez mil réis).

§ 1.° As licenças de que trata o presente artigo poderão ser renovadas, ficando sujeitas ao pagamento de nova taxa.

§ 2.° São aplicadas ao estrangeiro amador de pesca as disposições contidas nos §§ 1°, 2°, 3°, 4° e 5° do art. 86.

Art. 89. As licenças ao amador de pesca, nacional ou estrangeiro, maior de 18 anos e menor de 21, sòmente serão concedidas mediante prévia autorização escrita dos pais ou tutores.

Art. 90. A licença concedida aos cientistas obrigará a êstes fornecer ao diretor do Serviço de Caça e Pesca:

a) relação da procedência do pescado;
b) observância completa do decreto n. 22.698, de 11 de maio de 1933.

Art. 91. Os cientistas e amadores de pesca não poderão conduzir ou remeter para o estrangeiro produtos de pesca, tais como óvulos, alevinos ou peixes adultos de quaisquer espécies, sem prévio consentimento do diretor do Serviço de Caça e Pesca.

Art. 92. Os clubs ou associações de amadores de pesca poderão ser organizados, distintamente ou em conjunto, com os de caça, de acôrdo com as disposições do capítulo II do Título II dêste Código.

Art. 93. Todos os clubes ou associações deverão ser devidamente registrados no Serviço de Caça e Pesca, os do Distrito Federal, e nas Federações das Colônias Cooperativas dos Pescadores, quando nos Estados.

Parágrafo único. As Federações enviarão cópia do registro ao diretor do Serviço de Caça e Pesca.

CAPITULO X

A PESCA DA BALEIA E OUTROS CETÁCEOS

Art. 94. Será permitida a caça dos cetáceos, inclusive a baleia, aos pescadores que, não dispondo de embarcações e aparelhagem apropriadas, a façam em canoas, ou outras embarcações movidas a vela ou a remo.

Art. 95. Esta permissão será concedida desde que os pescadores não se sirvam de armas de fogo, não estejam a serviço de terceiros, nem obrigados a entregar a êstes o produto de sua caça.

Art. 96. Não é permitido capturar ou matar os filhotes de cetáceos, ou cetáceos novos não desmamados, assim como os que ainda não atingiram o estado adulto e as fêmeas acompanhadas de filhotes.

Art. 97. Salvo a exceção do art. 94, nenhuma embarcação poderá ser utilizada na caça das baleias sem que tenha para isso obtido uma licença especial, fornecida pela Capitania dos Portos mais próxima da zona de captura, mediante notificação prévia à mesma.

Art. 98. Sòmente poderá ser licenciada a embarcação destinada à caça da baleia que estiver devidamente arrolada ou registrada em alguma Capitania dos Portos e de cujo arrolamento ou registro conste o nome, a tonelagem, a respectiva aparelhagem e o ról de equipagem.

Art. 99. Nenhum navio que arvore pavilhão estrangeiro poderá utilizar as águas territoriais ou o território nacional para a caça de cetáceos e aproveitamento dos produtos capturados, sem que possua uma licença fornecida pelas autoridades brasileiras.

Parágrafo único. Seja qual fôr a nacionalidade do navio, a concessão dessa licença poderá ser recusada ou sujeita às condições que as autoridades brasileiras julgarem necessárias.

Art. 100. Tôda a embarcação devidamente licenciada deverá fornecer à Federação das Colônias Cooperativas de pescadores do Estado em que fôr registrada, para serem encaminhadas ao diretor do Serviço de Caça e Pesca, informações tão minuciosas quanto possível, sôbre cada baleia capturada, sob o ponto de vista biológico, indicando, ao mesmo tempo, data e lugar de captura, espécie, sexo, comprimento aproximado ou medido da extremidade do focinho até a interseção das nadadeiras caudais, existência ou não de feto, mencionando comprimento e sexo, se possível, assim como o conteúdo do estomago.

Art. 101. Cada embarcação será obrigada a fornecer a relação numérica de cetáceos capturados, com indicações das espécies, do destino que lhes foi dado, quantidades de óleo e outros sub-produtos extraídos e da estação terrestre onde foi feito o respectivo beneficiamento.

Art. 102. Os artilheiros ou arpoadores e as equipagens das embarcações baleeiras deverão ser contratados de modo que sua remuneração dependa do tamanho, espécie, valor das baleias capturadas e quantidade de óleo extraído e não sòmente do número de baleias capturadas.

Art. 103. Nenhum direito de reclamação assiste a qualquer guarnição baleeira pelo arpoamento com arpão que não esteja devidamente marcado.

Art. 104. Quando os patrões de diversas embarcações se associarem para a caça de uma ou mais baleias, o produto da pesca será dividido em partes iguais pelas respectivas tripulações.

Art. 105. Quando uma embarcação encontrar uma baleia já arpoada com arpão devidamente marcado, o produto da baleia será dividido em partes iguais, entre as tripulações da embarcação que a arpoou e daquela que a houver encontrado.

Art. 106. O embarque das tripulações baleeiras obedecerá ao disposto no art. 54 e seu parágrafo único.

Art. 107. O comando das embarcações baleeiras obedecerá às disposições contidas nos arts. 61 e 62.

CAPITULO XI

A PESCA INTERIOR

Art. 108. Para todos os efeitos do presente Código, entende-se por pesca interior a que é exercida nos cursos e bacias de água doce, conforme o estatuído no art. 4º.

Art. 109. São permitidos nos cursos d'água interiores as redes de espera e flutuantes que não excedam de dois terços da largura da superfície líquida.

Art. 110. As redes de espera empregadas na pesca interior não poderão permanecer mais de 24 horas no mesmo lugar.

Art. 111. A pesca com redes ou aparelhos permitidos, fica subordinada, em cada rio ou curso d'água, a instruções especiais expedidas pelo diretor do Serviço de Caça e Pesca.

Art. 112. Com o fim de resguardar qualquer curso d'água, em benefício do repovoamento natural ou artificial do mesmo, o diretor do Serviço de Caça e Pesca interditará a pesca pelo tempo que julgar conveniente.

Art. 113. É expressamente proibido na pesca interior o emprêgo do "arrastão" de qualquer espécie, como de qualquer outro aparelho que, rascando o fundo, revolva o solo ou alveo.

Art. 114. A pesca do pirarucú só será praticada de março a outubro, ficando interdita nos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, época em que se realiza a procriação.

Parágrafo único. É expressamente proibida a pesca de individuos jovens desta espécie.

Art. 115. A pesca da tartaruga é proibida do mês de outubro a dezembro, que é o tempo em que se verifica a desova dêsse anfíbio.

Parágrafo único. É proibida a apanha de tartarugas que não tenham atingido ainda pleno desenvolvimento.

Art. 116. É terminantemente proibida a pesca denominada "batição".

Art. 117. O Serviço de Caça e Pesca promoverá o repovoamento dos lagos, rios e outros cursos interiores, facilitando o fornecimento de ovos fecundados e alevinos necessários.

Art. 118. A aclimação de espécies exóticas ou das procedentes de outras regiões do país só poderá ser feita com prévio conhecimento ou instruções emanadas do Serviço de Caça e Pesca, que a respeito fará os estudos e as investigações necessárias.

Art. 119. A instalação de estações experimentais de biologia ou de piscicultura, em qualquer região do país, ficará a cargo do Serviço de Caça e Pesca.

Art. 120. As estações experimentais de biologia e de piscicultura do Serviço de Caça e Pesca, compete:

a) realizar estudos e pesquisas referentes à biologia dos peixes, propagação e defesa da criação, segundo as condições regionais;

b) fornecer aos interessados que se queiram dedicar à piscicultura todos os elementos e informações necessárias;

c) cuidar do povoamento ou repovoamento dos cursos dágua, tanques ou açudes, fornecendo ovos fecundados, alevinos ou adultos de espécies adaptáveis às condições da região;

d) observar quais as espécies que mereçam ser industrializadas e realizar os estudos referentes aos processos mais aconselhaveis à sua conservação;

e) divulgar entre os industriais instruções concernentes à melhor apresentação do produto e sua conseqüente valorização comercial.

Art. 121. A divulgação dos resultados dos estudos realizados nas estações de biologia ou de piscicultura, assim como a prestação dos serviços discriminados no artigo anterior, ficam sujeitas à prévia aprovação e autorização do diretor do Serviço de Caça e Pesca.

CAPITULO XII

ESCADAS E TANQUES PARA PEIXES

Art. 122. Todos quantos, para qualquer fim, represarem águas de rios, ribeirões e córregos, são obrigados a construir escadas, que permitam a livre subida dos peixes.

§ 1.º Essas escadas deverão obedecer a projetos aprovados pelo diretor do Serviço de Caça e Pesca, que mandará fiscalizar a respectiva construção.

§ 2.º Ficarão isentos dessa obrigação os proprietários de certas obras que, a juízo do diretor do Serviço de Caça e Pesca, não comportarem a construção das referidas escadas por motivos justos, de natureza técnica.

Art. 123. Reconhecida a impossibilidade da construção de escadas, o diretor do Serviço de Caça e Pesca determinará outras providências que redundem em benefício da fauna fluvial, quais sejam ascensores, tanques de espera ou barragens suplementares para viveiros.

Art. 124. Resalvados os direitos de terceiros e os interesses da navegação, o Ministério da Agricultura poderá conceder as águas doces do domínio público para a formação de tanques ou lagos artificiais destinados à criação de peixes.

§ 1.º Cabe a mesma faculdade aos govêrnos dos Estados, em relação às aguas de domínio dêstes.

§ 2.º Para obter a concessão prevista neste artigo, o interessado deverá submeter antecipadamente à aprovação do diretor do Serviço de Caça e Pesca ou repartição estadual competente, os projetos das obras que tiver de executar e os títulos de propriedade dos terrenos, onde pretender construí-las.

§ 3.º Em todas essas concessões, será assegurada a rigorosa observância dos dispositivos aplicáveis do presente Código.

Art. 125. Os canais adutores e escoadores de água do serviços de minas, bombas, rodas de água ou destinados a fins agrícolas ou industriais, em caso algum poderão ser aproveitados para a pesca.

Parágrafo único. Os proprietários das instalações mencionadas neste artigo são obrigados a executar as obras de proteção aos peixes, que forem ordenadas pelo diretor do Serviço de Caça e Pesca.

TITULO II

Caça

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES Á CAÇA

Art. 126. A caça em todo o território nacional se fará de conformidade com os preceitos dêste Código, afim de assegurar o conservação das várias espécies zoologicas.

Art. 127. O poder executivo fixará, anualmente, as datas de inicio e encerramento do período de caça no território nacional, para as diferentes espécies e regiões, de acôrdo com as indicações apresentadas pelo Serviço de Caça e Pesca.

Art. 128. É proibida em todo o território nacional a caça:

a) de animais úteis à agricultura, pássaros canóros e de ornamentação, e outros pássaros de pequeno porte;

b) nos imóveis de domínio público;

c) em imóvel de domínio privado, sem autorização do proprietário ou seu representante;

d) sem licença concedida de acôrdo com êste Código;

e) nas zonas urbanas e suburbanas;

f) com visgos, alçapões e rêdes de qualquer espécie ou denominação, gaiólas, arapucas e chamarizes, com explosivos ou venenos, com armas que surpreendam a caça, bem como à noite, com faróes, fachos, etc.

Art. 129. É também proibido:

a) a venda de aves canóras e de ornamentação e de animais silvestres, ressalvadas as disposições do art. 130;

b) a venda de caça viva, ou morta, ou de seus derivados, durante o período de proteção;

c) a destruição de ninhos, aves e filhotes;

d) a colheita de ninhos e ovos, salvo prévia licença concedida, para fins de interesse científico, pelo Serviço de Caça e Pesca;

e) a venda, transporte, exportação de peles, penas e chifres das espécies nacionais protegidas e de outras que forem determinadas pelo Serviço de Caça e Pesca;

f) o transporte de caça viva ou morta nas vias férreas e estradas de rodagem, durante o período de proteção;

g) a caça em zonas interditadas por ato do Serviço de Caça e Pesca.

Art. 130. É permitida a venda de aves canóras e de ornamentação, de animais silvestres e respectivos produtos, quando procedentes de parques de criação, devidamente fiscalizados e registrados no Serviço de Caça e Pesca, que baixará instruções, regulando as condições de instalação das aves e animais, bem como as dimensões mínimas dos compartimentos em que os mesmos podem ser conservados em cativeiro.

Parágrafo único. A permissão de que trata o presente artigo será concedida sòmente para a venda em feiras semestrais, regulamentadas pelo Serviço de Caça e Pesca.

Art. 131. É permitida, durante todo o ano, a caça de animais daninhos e nocivos à agricultura, ao homem, à criação doméstica e à pesca.

CAPITULO II

CAÇADORES E SUAS ASSOCIAÇÕES

Art. 132. Fica instituído no Serviço de Caça e Pesca um registro especial para inscrição das associações de Caça que existirem ou se organizarem.

Parágrafo único. A inscrição será obrigatória, mediante o pagamento da taxa de 100$ e, para obtê-la, a instituição que a solicitar deverá possuir os seguintes requisitos:

a) contar um número de sócios não inferior a 20, todos munidos da competente licença;

b) reger-se por estatutos aprovados pelo diretor do Serviço de Caça e Pesca;

c) promover, por todos os meios reconhecidos úteis, a defesa da caça, zelando pelo cumprimento rigoroso dêste Código e instruções que sôbre o assunto sejam baixadas;

d) comprometer-se a acatar e obedecer às determinações legais do Serviço de Caça e Pesca, maximé sôbre as ações que vier a desenvolver;

e) sugerir idéas de interesse local que concorram para melhor aplicação dos exercícios venatórios.

Art. 133. O pedido de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) relação nominal completa dos sócios, com indicação de residência de cada um e do número de matrícula do registro de caçadores organizado pelo Serviço de Caça e Pesca;

b) cópia dos estatutos sociais;

c) plano sôbre o trabalho que a associação pretende executar em pról da defesa da caça.

Art. 134. A's associações inscritas cabe cooperar, por suas diretorias ou associados individualmente, com as autoridades, no sentido de proteger a criação.

Art. 135. O associado que cometer infração a êste Código será passivel de suspensão ou eliminação do quadro social, sendo suspensa a associação, si sonegar o fato ao conhecimento das autoridades competentes, e cancelada a inscrição, na reincidência.

CAPITULO III

Parques de refúgio e reserva

Art. 136. Com o fim de conservar as espécies de animais silvestres, para evitar sua extinção e formar reservas que assegurem o repovoamento das matas e campos, são considerados parques nacionais de refúgio e reserva todos os imóveis de domínio público.

Art. 137. As pessoas que tenham sob sua guarda, direção ou fiscalização, imóveis de domínio público, respondem pela fiel observância dêste Código no imóvel a seu cargo, devendo, para isso, adotar as providências administrativas necessárias, inclusive designação de vigilantes especiais e afixação de avisos.

Art. 138. Nos parques de refúgio e reserva poderá o Govêrno criar estações biológicas para estudo da ecologia e etiologia dos animais silvestres.

Art. 139. Os proprietários de terrenos, campos e matas que desejem organizar os parques de refúgio e reserva, deverão apresentar ao Serviço de Caça e Pesca os títulos de propriedade dos referidos imóveis.

Art. 140. Não é permitida a locação ou sublocação das *propriedades particulares e parques de refúgio e reserva*, a que se refere o art. 139, para fins comerciais ou exploração da indústria da caça.

Art. 141. Para o repovoamento dos parques de refúgio e reserva, o Serviço de Caça e Pesca prestará a assistência técnica que for necessária, promovendo a permuta das espécies animais e indicando os meios de aclimação e reprodução.

CAPITULO IV

Licenças a caçadores e cientistas

Art. 142. O exercicio da caça é permitido mediante uma licença anual, válida para todo o território nacional, concedida pelo diretor do Serviço de Caça e Pesca, delegacias fiscais ou coletorias federais.

Parágrafo único. A taxa correspondente à licença a que se refere êste artigo será de 30$, paga no ato de ser concedida a licença e válida até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 143. A licença a que se refere o art. 142 será individual e sòmente válida quando acompanhada da caderneta de identidade ou título de eleitor do licenciado.

Art. 144. Aos maiores de 18 anos e menores de 21 sòmente poderão ser concedidas licenças mediante prévia autorização escrita dos pais ou tutores.

Art. 145. Todo portador de licença, em exercício da caça em determinada zona, deverá apresentar-se à respectiva autoridade policial.

Art. 146. As licenças aos cientistas nacionais sòmente serão concedidas pelo diretor do Serviço de Caça e Pesca, mediante requisição por parte do departamento governamental ou instituïção científica brasileira a que estiver subordinado o ciêntista e na qual conste, detalhadamente:

a) a natureza dos estudos a serem procedidos;

b) as zonas onde devam ser feitos;

c) o tempo provável de sua duração.

Art. 147. As licenças para cientistas estrangeiros sòmente poderão ser concedidas mediante solicitação dos Govêrnos ou instituïções estrangeiras, feita por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, com os precisos e detalhados esclarecimentos sôbre a natureza dos estudos, zonas em que devem ser procedidos e tempo de duração, bem como submissão completa ao disposto no decreto n. 22.698, de 11 de maio de 1933.

Art. 148. As licenças aos cientistas nacionais e estrangeiros são isentas do pagamento de quaisquer taxas e serão válidas sòmente para o tempo estipulado no pedido.

Art. 149. Aos turistas poderá ser concedida licença especial para caça, pelo prazo máximo de oito dias, mediante o pagamento da taxa de 10$000.

§ 1.º A licença de que trata o presente artigo poderá ser renovada, sujeita ao pagamento de nova taxa.

§ 2.º Os turistas estão sujeitos às penalidades pela infração das disposições dêste Código.

Art. 150. A licença concedida aos cientistas obrigará a êstes fornecer ao diretor do Serviço de Caça e Pesca:

a) um relatório sôbre os trabalhos efetuados e respectivas conclusões;

b) relação das peças conservadas e seu destino;

c) relação da procedência da caça.

Art. 151. Os cientistas e turistas não poderão conduzir ou remeter para o estrangeiro produtos de caça, sem prévio consentimento do diretor do Serviço de Caça e Pesca.

CAPITULO V

LICENÇA PARA O PORTE DE ARMAS DE CAÇA

Art. 152. Todo indivíduo que se entregar ao exercício da caça deverá estar munido de uma licença de porte de armas, fornecida pela Chefatura de Polícia e que poderá ser cassada, quando assim o exigir a segurança pública.

Parágrafo único. Esta licença mencionará precisamente a zona de caça a que se refira e não autorizará o porte de armas em lugares ou ocasiões em que o portador não esteja exercendo a caça, ou em preparativos ou a caminho para execê-la, e só será concedida mediante apresentação da licença de que trata o capítulo IV.

Art. 153. Serão consideradas armas de caça, para os efeitos da licença de que trata o artigo anterior, apenas as de uso comum para tal fim.

Art. 154. Não serão concedidas licenças de porte de armas de caça:

a) aos menores de 18 anos;

b) aos mendigos;

c) aos portadores de moléstias contagiosas evidentes;

d) a indivíduo reconhecido como turbulento ou que possa ser nocivo à segurança pública;

e) aos que tenham sido processados por qualquer crime de lesão corporal ou homicídio, praticado por arma;

f) àqueles a quem tenha sido cassada a licença de caçador;

Art. 155. Fica instituído, em cada Delegacia de Polícia, o livro de "Registro de armas de caça".

Art. 156. Todo possuidor de armas de caça é obrigado a registrá-las na Delegacia de Polícia da localidade de sua residência, quer exerça ou não o esporte da caça.

Parágrafo único. Esse registro será feito mediante requerimento em que se declare a marca, número, calibre e outros sinais de identificação de cada arma.

Art. 157. Quem adquirir, por qualquer forma, uma arma de caça, fica na obrigação de, no prazo de 15 dias, proceder ao registro da mesma na Delegacia de Polícia da localidade de sua residência.

Parágrafo único. Por transmissão, perda, inutilização ou apreensão de uma arma de caça, fica o possuídor obrigado a, no prazo de 15 dias, requerer baixa do registro da mesma.

Art. 158. A falta de registro de uma arma de caça acarretará sua apreensão definitiva por qualquer das pessôas competentes para a fiscalização e demais autoridades policiais.

Art. 159. Todo caçador é obrigado a conduzir as armas desmontadas dentro do perímetro das vilas e cidades e em todos os meios de transporte considerados públicos.

TITULO III

Disposições comuns à caça e à pesca

CAPITULO I

CONSELHO DE CAÇA E PESCA

Art. 160. O Conselho de Caça e Pesca, com sede no Rio de Janeiro, será constituído de onze membros, indicados pelo ministro da Agricultura e nomeados pelo Presidente da República:

Um representante do Serviço de Caça e Pesca;
Um representante dos pescadores;
Um representante dos caçadores;
Um representante dos armadores de embarcações de pesca;
Um representante dos industriais de conservas do pescado;
Um representante da Marinha de Guerra;
Um representante do Museu Nacional;
E de mais quatro membros de notória competência especializada.

Parágrafo único. O diretor do Serviço de Caça e Pesca será membro honorário do Conselho de Caça e Pesca, podendo tomar parte em tôdas as reuniões e deliberações.

Art. 161. Ao Conselho de Caça e Pesca incumbe:

a) colaborar com o ministro da Agricultura, na aplicação dos recursos oriundos da renda de caça e pesca;

b) promover e zelar pela fiel observância dêste Código e das leis ou regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades e representando-lhes sôbre as necessidades e deficiências dos serviços, ou sôbre os reclamos de interesse público;

c) resolver os casos omissos no presente Código e propôr ao Govêrno a sua emenda, ou qualquer alteração;

d) emitir parecer sôbre as questões relevantes que as repartições competentes tenham de resolver, nos casos em que fôr pedido pelo Govêrno e nos indicados neste Código;

e) promover a cooperação dos poderes públicos, instituições e institutos, emprêsas e sociedades particulares, na obra de construção das riquezas piscícolas e de caça;

f) difundir em todo o país a educação tendente à proteção à natureza;

g) instituir prêmios de animação à piscicultura e a serviços prestados à proteção da caça e da pesca;

h) promover anualmente a Festa da Ave e o Dia do Peixe;

i) organizar congressos de caça e pesca;

j) organizar concursos de pesca, de embarcações e motores para pesca, etc.;

k) estimular a criação de cães de caça e a realização de exposições e concursos dos mesmos;

l) propugnar pela inclusão nos programas de ensino primário e secundário do estudo da fauna e flora aquáticas e terrestres;

m) organizar o seu regimento interno.

CAPITULO II

FISCALIZAÇÃO

Art. 162. A execução das medidas de fiscalização da caça e da pesca, constantes dêste Código, será mantida, em todo o território nacional, por delegados, guardas ou vigias, nomeados ou designados pelo Govêrno da União.

Parágrafo único. Os Govêrnos dos Estados e Municípios organizarão os serviços de fiscalização de caça e pesca dos seus territórios e águas, na conformidade dos dispositivos dêste Código e das instruções gerais das autoridades da União, e cooperação com estas no sentido de assegurar a fiel observância das leis de caça e pesca.

Art. 163. Para a fiscalização da caça o Govêrno Federal deverá estabelecer uma Delegacia Geral em cada região do país, no Território do Acre e uma delegacia regional em cada município.

§ 1.° A hierarquia dos delegados, guardas, vigias e mais funcionários federais será estabelecida nos regulamentos do Serviço de Caça e Pesca.

§ 2.° Os delegados regionais e mais funcionários, quando a função não seja remunerada, esrão nomeados dentre as pessôas idôneas da localidade, constituindo serviço relevante o exercício regular do cargo, no qual serão conservados enquanto bem servirem.

§ 3.° Os delegados remunerados serão, sempre que possível, agrônomos, silvicultores ou piscicultores práticos.

Art. 164. As funções dos delegados gerais poderão ser exercidas cumulativamente com as de inspetores agrícola ou do Fomento da Produção Animal, e as dos demais funcionários encarregados da fiscalização da caça com as de funcionários florestais correspondentes.

§ 1.° Os inspetores investidos das funções de delegados gerais, e demais funcionários florestais investidos das funções de fiscalização de caça, em tudo o que disser respeito a essas funções, entender-se-ão diretamente com as repartições do Serviço de Caça e Pesca.

§ 2.° Onde houver inspetores agrícolas e do Fomento da Produção Animal, o chefe será o mais graduado, sendo as funções exercidas por ambos.

Art. 165. Para guardas ou vigias, encarregados da vigilância direta da caça, serão nomeados habitantes do próprio local.

Parágrafo único. Se, entre os habitante do local não houver quem aceite a nomeação, ou reúna os requisitos necessários para o exercício do cargo, será nomeada pessoa idônea, moradora nas proximidades.

Art. 166. A vigilância da caça obedecerá a instruções gerais do diretor do Serviço de Caça e Pesca e ao plano traçado pelo delegado regional, que dividirá o município sob sua guarda em tantas zonas quantas necessárias.

Art. 167. A proteção aos animais nos parque nacionais, de refúgio e de reserva, nas florestas protetoras e remanescentes, obedecerá a normas especiais constantes de regulamentos que o diretor do Serviço de Caça e Pesca expedirá, ouvido o Conselho de Caça e Pesca.

Art. 168. Os contratantes da exploração florestal serão obrigados a auxiliar o policiamento da caça e pesca nas zonas incluídas em seus contratos, prestando a assitência solicitada, prevenindo, ou procurando evitar, por ato próprio ou de seus prepostos, quaisquer infrações, se não puderem, de momento, obter a intervenção da autoridade competente.

Art. 169. Os guardas, ou vigias, em exercício no domínio público terão direito de ocupar, na zona que policiarem e enquanto exercerem o cargo, uma área, demarcada prèviamente, pela repartição florestal, nunca superior a 5 hectares.

Parágrafo único. Em caso de exoneração do guarda, ou vigia, a área ocupada será restituída, sem indenisação do Govêrno, salvo pelas benfeitorias necessárias e úteis, regularmente autorizadas.

Art. 170. Todos os funcionários de caça e pesca, em exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de segurança pública e oficiais de justiça, sendo-lhes facultado o porte de armas, e cabendo-lhes, em relação à polícia de caça e pesca, as mesmas atribuïções e deveres consignados nas leis vigentes para aquêles funcionários.

Parágrafo único. Nessa qualidade, deverão os mesmos agentes prender e autuar os infratores em flagrante delito, efetuar apreensões autorizadas por êste Código, requisitar fôrça às autoridades locais, quando necessário, e promover as diligências preparatórias do respectivo processo judiciário.

Art. 171. Em caso de incêndio em floresta, que, por suas proporções, não se possa extinguir com os recursos ordinários, aos funcionários compete requisitar os meios materiais utilizáveis, e convocar os homens válidos em condições de prestar-lhes auxílio no combate ao fôgo.

Art. 172. Sempre que verificar o começo de infração, e se o infrator não tiver sido anteriormente achado em falta dêsse gênero, o guarda, ou vigia, o convidará a cessar a ação proïbida. Não sendo atendido, o funcionário usará dos meios coercitivos, facultados por êste Código, para evitar que a ação continúe, e autuará o infrator, em flagrante, considerando-se a infração qualificada e consumada, para os efeitos

da imposição da pena. Se fôr atendido o convite do agente, o infrator responderá pelos prejuízos materiais causados e será passível somente da pena de multa em que houve incorrido.

Art. 173. A fiscalização da pesca incumbe ao Serviço de Caça e Pesca, à Confederação das Cooperativas dos Pescadores do Brasil, às Federações das Colônias Cooperativas de Pescadores e às Colônias Cooperativas de Pescadores, de acôrdo com êste Código e instruções baixadas pelo diretor do Serviço de Caça e Pesca.

§ 1.º As autoridades federais e policiais dos Estados, quando solicitadas, não poderão se eximir de prestar todo o seu concurso e auxílio às pessoas incumbidas do serviço de fiscalização de pesca.

§ 2.º Aos funcionários do Serviço de Caça e Pesca e às diretorias das associações de classe dos pescadores, enumeradas nêste artigo, seus agentes e capatazes, são extensivas as disposições dos arts. 169 e seu parágrafo único, 171 e seu parágrafo único e 172.

Art. 174 Cabe a qualquer pessoa o dever de opôr-se, suasoriamente, à prática de atos que importem em infrações dêste Código e de levá-los ao conhecimento da autoridade competente.

CAPITULO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 175. Constitue infração a ação, ou omissão contrária às disposições dêste Código, incorrendo os responsáveis nas penas adeante estabelecidas.

Art. 176. A infração é crime, ou contravenção, e será punida com prisão, detenção e multa, conjunta ou separadamente, a critério do juiz, de modo que a pena seja, tanto quanto possível, individualizada.

Art. 177. Aplicam-se às infrações dêste Código os dispositivos legais sôbre prescrição, suspensão da condenação, e quaisquer institutos de polícia criminal, que venham a ser adotados na legislação comum.

Art. 178. Quando a infração fôr cometida com apropriação de embarcações, aparelhos, materiais, produtos ou sub-produtos, de caça e pesca, serão êstes apreendidos, onde se encontrem, e quem os retiver indevidamente, si se provar que era, ou tinha razão de ser, conhecedor de sua procedência, será passível da penalidade imposta ao infrator.

Art. 179. A incidência das sanções penais não exclue a responsabilidade civil pelo dano causado, nem a reparação dêste exime daquelas sanções.

Art. 180. A indenização do dano causado aos parques de refúgio ou reserva, viveiros, açudes ou à criação silvestre ou aquática, de domínio público, avaliada de plano, pelo agente fiscal, no auto de infração que lavrar e subscrever, com duas testemunhas, será cobrada em executivo fiscal, assegurada a plenitude de defesa do réu.

Art. 181. A importância, paga como indenização do dano causado ao que se refere o artigo anterior será aplicada na restauração do prejuízo causado, adotando-se em cada caso, por determinação do juiz do feito, ou do Conselho de Caça e Pesca, as medidas convenientes para assegurar a observância desta regra.

Parágrafo único. No caso de se não adotarem as normas dêste artigo serão responsáveis, solidàriamente, pela aplicação da indenização, quem receber a importância correspondente e quem a pagar.

Art. 182. O material de caça e pesca, ou produtos das mesmas indevidamente apropriados, ou seu valor em moéda, serão restituídos aos proprietários, se a infração houver sido praticada em domínio particular, e vendidos em hasta pública, se retirados do domínio público.

Art. 183. Se a infração fôr cometida pelo proprietário, proceder-se-á, quanto ao material, produtos ou sub-produtos, apreendidos, como se originários de bens do domínio da União.

Art. 184. Serão também apreendidos, e vendidos em hasta pública, os instrumentos, as máquinas e, em geral, tudo de que se houver utilizado, ou se utilizar, o infrator, e o que fôr encontrado em seu poder, quando êste fato constituir infração.

Parágrafo único. Quando se tratar de rêdes e aparelhos de pesca não permitidos por êste Código, serão imediatamente inutilizados, lavrando-se o respectivo têrmo assinado pela autoridade, duas testemunhas e o infrator, si possível.

Art. 185. Quando não seja possível a apreensão, por estarem consumidos os produtos ou sub-produtos, e se fôr imposta somente a pena de multa, esta não será menor que o valor dos objetos consumidos, com 20% de acréscimo.

Art. 186. A reperação civil do dano causado por infração contra a propriedade privada é, sempre, de iniciativa do interessado, que a pedirá ao juizo comum.

Art. 187. Nas infrações em que fôr possivel a tentativa, esta não se distingue da infração consumada para os efeitos da aplicação das penas de prisão, detenção e multa, resalvado o disposto no art. 185.

Art. 188. Constituem crimes contra as leis de pesca e caça:

a) emprêgo de dinamite ou qualquer outro explosivo, na pesca; — pena — prisão até dois anos e multa de 1:000$000;

b) emprêgo de substâncias venenosas ou entorpecentes, na pesca; — pena — prisão até um ano e multa de 1:000$000;

c) apanhar, colher, guardar ou destruir ou exportar ovos, larvas e alevinos de qualquer espécie da fáuna aquática, procedentes de águas do domínio público, ressalvados os casos de estudos científicos, com prévia permissão do diretor do Serviço de Caça e Pesca; — pena — prisão até um ano e multa de 1:000$000;

d) apanhar, colhêr, guardar, destruir ou exportar ninhos e ovos de espécies da fáuna terrestre, protegidas pelo Serviço de Caça e Pesca, ressalvados os casos de estudos científicos, com prévia permissão; — pena — prisão até um ano e multa de 1:000$000;

e) dano causado aos viveiros ou tanques de criação, de qualquer natureza, bem como aos parques de reserva ou refúgio; — pena — detenção até um ano e multa de 1:000$000;

f) fôgo nos parques de refúgio ou reserva de caça, quer domínio público ou particular; — pena — prisão até três anos e multa até 2:000$000;

g) introdução de insétos ou outras pragas, cuja disseminação nos parques de reserva ou refúgio os possa prejudicar no seu valor econômico, conjunto decorativo, ou finalidade própria; — pena — prisão até três anos e multa até 2:000$000;

h) destruição da flora ou da fáuna aquática ou terrestre que por sua raridade, valor econômico, ou outro qualquer aspéto, mereça proteção especial dos poderes públicos; — pena — detenção até quatro meses e multa até 1:000$000;

i) violência contra agentes de caça e pesca, no exercício regular de suas funções, por agressão, ou resistência a suas ordens legais; — pena — prisão até um ano e multa até 1:000$000;

j) infração do art. 59 dêste Código; — pena — prisão até dois anos, multa de 2:000$000 e apreensão do carregamento;

k) infração do art. 30; — pena — prisão até dois anos e multa de 2:000$000.

Art. 189. As infrações não especificadas no artigo anterior constituem contravenções.

Art. 190. Nos casos do art. 188, a pena será de prisão em dôbro sempre que o infrator fôr reincidente ou incorrigível.

Art. 191. Constituem contravenções às leis de caça e pesca:

a) infração dos artigos 24, alínea *f* e 140; pena — multa de 5:000$000;

b) infração dos artigos 24, alíneas *g*, *h* e *i*; 25 e 129, alíneas *d* e *f*; pena — multa de 1:000$000;

c) infrações dos artigos 24, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *l*, *m*, *p* e *q*; 76 e parágrafo único; 91; 96; 97; 113; 114 e parágrafo único; 115 e parágrafo único; 125 e parágrafo único; 129 e alíneas *a*, *b*, *c*, *e* e *g*; 151 — pena — multa de 500$000;

d) infrações dos artigos 26; 28; 40; e seus parágrafos; 54 e parágrafo único; 55; 56 e parágrafo único; 57 e parágrafo único; 86 e seus parágrafos; 100; 101; 116; 128 e alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, e *f*; — pena — multa de 200$000;

e) infrações dos artigos 12 e parágrafo único; 43; 73; 83; 85; 95; 109; 110; 156; 157 e parágrafo único; 158 e 159; — pena — multa de 100$000;

f) infrações dos artigos 24, alíneas *a*, *n* e *o*; 42 e seus parágrafos; 46; 47; 74 e alíneas *c*, *d* e *e*; 82 e 84 — pena — multa de 50$000;

g) infrações de outros dispositivos não enúmerados nêste capitulo, confórme as casos e as circunstâncias agravantes e atenuantes que os revestirem; — pena — multa de 50$000 a 200$000.

Art. 192. A pessoa não habilitada nos têrmos dêste Código que pratique a caça ou a pesca, mesmo ocasionalmente,

incorrerá na multa de 50$000, elevada ao dobro, quando se utilizar de matrícula ou licença de outrem.

Art. 193. O possuidor de matrícula ou licença, cujo teor apresentar alterações ou anotações feitas por pessôa não autorizada, incorrerá na multa de 100$000.

Art. 194. A reincidência da infração da alínea *f*, do artigo 24, será punida com o dobro da multa, apreensão da carga e proíbição de pesca por prazo determinado pelo diretor do Serviço de Caça e Pesca; nunca inferior a 30 dias.

Art. 195. Além da multa a que se refere a alínea *k* do artigo 189, o infrator do disposto no artigo 30 será obrigado a demolir e arrancar, por sua conta, imediatamente, as cercadas, currais ou engenhos fixos semelhantes, ou indenizar as despezas feitas com sua destruição.

Parágrafo único. A reincidência da infração do artigo 30 sujeita o infrator, além das penas constantes dêste artigo, a de detenção até tres meses.

Art. 196. Em caso de reincidência, qualquer das multas contidas nos artigos anteriores será elevada ao dobro e apreendido o material e produtos de caça e pesca em poder do contraventor, suspensa sua matrícula ou licença por 30 dias.

Art. 197. Ao reincidente que não satisfizer, dentro de trinta dias, a pena em que houver incorrido, será aplicada a pena de 30 dias de detenção, além da cassação definitiva da matrícula.

Parágrafo único. A autoridade deverá conceder o praso acima determinado, quando se tratar de pessôa reconhecidamente pobre, desprovida de recursos, para fazer o pagamento devido. A concessão ficará, porém, revogada, se ocorrer nova infração cometida pela pessôa a quem favoreceu.

Art. 197. A embarcação de pesca que fôr encontrada em infração, garante, preferêncialmente, o pagamento da multa imposta.

Parágrafo único. Ficam subsidiária e sucessivamente obrigados ao pagamento da mutla imposta e respondem pelo cumprimento da pena de prisão ou detenção:

a) o comandante, mestre ou patrão da embarcação respectiva;

b) o proprietário da mesma embarcação;

c) o guarda ou proprietário do aparelho em que incorreu a infração.

Art. 199. Verificada qualquer infração dêste Código, o funcionário, a autoridade ou pessôa que a representar, ou que a constatar, lavrará quanto antes o respectivo auto, se possivel, com a assinatura do infrator e de duas testemunhas.

§ 1.º Se o infrator não estiver presente, será notificado por escrito, e intimado a apresentar sua defesa, no prazo de cinco dias.

§ 2.º Caso o infrator não seja prontamente encontrado, a notificação será feita por aviso afixado nas repartições competentes, ou na Colonia Cooperativa, a que pertencer.

Art. 200. O auto de infração será remetido, logo que, findo o praso de cinco dias, com defesa, se tiver havido, e informação do autuante, à autoridade administrativa competente, para julgamento.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade administrativa poderá haver recurso para o diretor do Serviço de Caça e Pesca, dentro do prazo máximo de 15 dias, e depois de feito o depósito da multa no mesmo Serviço, nas Delegacias Fiscais, ou Coletórias Federais.

Art. 201. A multa que não fôr paga no prazo de 15 dias, após a notificação, será cobrada, judicialmente, por ação executiva.

Art. 202. Se o infrator fôr funcionário público federal, estadual ou municipal, além das penas indicadas nos artigos anteriores, será punido com a de demissão.

Art. 203. Todo particular que consentir em sua propriedade a caça ou a pesca fóra das disposições dêste Código, ficará incurso na mesma falta que tiver praticado a pessôa apanhada na infração.

Art. 204. Todo aquêle que danificar por qualquer circunstância a propriedade pública e privada, quando no exercicio da caça ou da pesca, responderá pelos danos, na fórma do direito comum.

Art. 205. A falta de cumprimento por parte do pescador dos deveres a que é obrigado pelo artigo 23 o sujeitará à pena de suspensão até 30 dias, confórme a gravidade da falta e cassação da respectiva caderneta, na reincidência, a Juízo do Diretor do Serviço de Caça e Pesca, que dará conhecimento à Repartição Naval competente, para ser efetuada a respectiva baixa na matrícula.

Art. 206. As diretorias das Colônias Cooperativas, das Federações e da Confederação, que, por motivo não justificado, deixarem de cumprir pontualmente o disposto no parágrafo único do art. 21, serão passiveis de advertência, ficando o diretor responsável sujeito à pena de suspensão e destituição, no caso de reincidência.

Art. 207. Será passivel de pena de detenção até 30 dias, todo individuo que por qualquer meio fizer propaganda para que o pescador deixe de cumprir com os deveres estatuidos pelo art. 23.

Art. 208. Os diretores das associações de classe dos pescadores, seus agentes e capatazes que por ação ou omissão deixarem de cumprir os deveres impostos pelo art. 173 e seus paragrafos, serão destituídos pelo diretor do Serviço de Caça e Pesca, e ficarão sujeitos ás penalidades, prévistas no Código Penal, pela infração cometida.

CAPITULO IV

PROCESSO DAS INFRAÇÕES

Art. 209. Os crimes contra as leis de caça e de pesca processam-se como os comuns; as contravenções obedecerão às normas especiais dêste Código, atendidos os preceitos gerais não alterados e aplicáveis.

Art. 210. O processo e julgamento das contravenções se fará na mesma comarca, ou têrmo, do fato; havendo, unicamente, recurso necessário em caso de absolvição, ou suspensação da condenação e voluntário nos demais casos de sentença final.

Art. 211. A autoridade policial que tiver notícia da contravenção, por informação de autoridade de caça e pesca, ou por qualquer outro meio, ouvirá dentro de 48 horas, o acusado, o denúnciante, ou queixoso, e as testemunhas, e procederá a exame sumário e, quando possivel, à tomada de fotografías no lugar da infração, para determinar a extensão do dano causado.

Art. 212. O auto de flagrante, lavrado por guarda, ou vigia, ou outra autoridade competente, subscrito por duas testemunhas e revestido das demais formalidades legais, faz prova plena, relativamente ao fato que dêle constar, sem necessidade de confirmação judicial, ressalvando, porém, ao acusado, o direito de produzir melhor prova em contrário.

Art. 213. Terminadas as diligências do art. 211 ou independente destas se tiver havido auto de flagrante, o representante do Ministério Público, recebendo êsse mesmo auto, ou os do processo, oferecerá denúncia com as formalidades legais, requerendo a citação do infrator para se ver processar e julgar na primeira audiência.

§ 1.º Se, porém, o representante do Ministério Público o reconhecer de justiça, poderá requerer o arquivamento do proceso, o que se fará dêsde logo, deferindo o juízo o requerido.

§ 2.º Se o representante do Ministério Público retardar por mais de 3 dias a denúncia, ou se o juiz desatender ao pedido de arquivamento, proceder-se-á *ex-officio*.

§ 3.º O infrator será citado pessoalmente para se ver processar na primeira audiência; não sendo encontrado, a citação far-se-á por editais, com o prazo de 5 a 30 dias, a critério do juiz, conforme a distância entre a sede do Juízo e o lugar da infração, dispensada a justificação da ausência.

§ 4.º Na audiência marcada, apregoado o infrator, lidos pelo escrivão os autos ou as principais peças dêstes, a critério do juiz, serão ouvidas, sumáriamente, e de plano, sem têrmo de assentada, as testemunhas da acusação, e, depois, as de defesa, que deverão estar presentes e não excederão de três de cada parte.

§ 5.º Além das testemunhas, as partes poderão apresentar, na mesma audiência, documentos que entenderem convenientes, e alegações escritas.

§ 6.º Após a inquirição, o juiz abrirá debates orais, que constarão, apenas, da acusação e da defesa, no prazo máximo de 15 minutos cada uma, sem réplica.

§ 7.º Do que ocorrer na audiência lavrará, o escrivão, têrmo nos autos, com o resumo dos depoimentos e dos debates.

§ 8.º Findo os debates, o juiz proferirá a sentença, ou adiará a decisão, devendo, neste caso, proferí-la na primeira audiência subseqüente, ou, no máximo, até séte dias depois.

§ 9.º Da sentença condenatória e, nos processos de ação privada da sentença absolutória, caberá apelação voluntária, interposta dentro de 48 horas de intimação pessoal da parte.

§ 10. Os autos em apelação serão expedidos, ou postos no Correio local, dentro de 5 dias contados da interposição do recurso, salvo impedimento judicial comprovado.

§ 11. Sòmente poderá apelar, o infrator, depois de detido, ou depositada a importância da multa e das custas, conforme a pena imposta, ou prestada a fiança arbitrada.

§ 12. A remessa dos autos á instância superior far-se-á independentemente da intimação das partes para ciência da apelação ou da própria remessa.

§ 13. É facultado às partes juntarem novos documentos às razões da apelação.

§ 14. As sentenças passadas em julgado serão logo executadas pela prisão do infrator, se estiver solto, ou pela intimação para pagamento, dentro de 48 horas, da multa, e demais cominações.

Art. 214. Se a sentença abranger cousas apreendidas, serão estas, logo que ela passar em julgado, conforme o caso, vendidas em hasta pública, ou entregues ao legítimo proprietário.

Art. 215. Não cabe fiança nos delitos de caça e pesca previstos nas letras *a*, *b*, *f*, *i* e *k* do art. 188.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 216. Quaisquer repartições ou serviços de caça e pesca organizados pelos Estados cingir-se-ão aos dispositivos dêste Código.

Art. 217. Tais repartições ou serviços estaduais já existentes ou que forem creados posteriormente, ficam obrigados a remeter ao diretor do Serviço de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura:

a) trimestralmente, tôdos os dados estatísticos concernente a licenças, registros que conceder, bem como das multas que aplicar e dos fiscais que possuir;

b) comunicar todos os seus atos, referentes à caça e pesca, e que possam interessar aos demais Estados;

c) manter o intercâmbio de material de caça e pesca, ou espécimens da fauna terrestre e aquatica, com o Serviço de Caça e Pesca.

Art. 218. O diretor do Serviço de Caça e Pesca, de conformidade com as conclusões dos estudos e investigações que se forem efetuando, determinará os períodos de caça e pesca para as diferentes espécies, e nas diferentes zonas do país, tamanhos mínimos do pescado, dimensões de malhas e qualidade de apetrechos de pesca.

Art. 219. O Serviço de Caça e Pesca exercerá o controle nas fábricas de conserva do pescado, no sentido de exigir as boas condições sanitárias de suas instalações e da manipulação dos produtos.

Art. 220. O Serviço de Caça e Pesca redigirá comunicados sucintos, de carater prático e informativo, sôbre a fauna e flóra, sua proteção, seu desenvolvimento e sôbre o exercício da caça e pesca, divulgando-os pela imprensa e pelas estações de rádio.

Art. 221. O diretor do Serviço de Caça e Pesca cassará a matrícula do individuo matriculado como pescador e que não esteja exercendo a profissão, a não ser por motivo de doença ou idade avançada, comunicando á Repartição Naval competente para a necessária baixa da matrícula.

Parágrafo único. Cabe às Colonias Cooperativas de Pescadores fornecer as relações dos pescadores matriculados e que não exerçam a profissão, para os efeitos do presente artigo.

Art. 222. Tôdas as decisões administrativas, fundadas ilegítimamente em dispositivos dêste Código, poderão ser anuladas em juízo, mediante a ação especial de anulação de atos administrativos lesivos de direitos individuais, ou mediante interdito possesório.

Art. 223. O Serviço de Caça e Pesca terá, além de suas dotações orçamentárias comuns, uma quota anual, correspondente a dois terços da renda que produziu no ano anterior e que lhe será consignada no orçamento.

Art. 224. Só podem ser eleitos ou indicados mebros das diretorias das associações de classe dos pescadores, ou seus delegados junto à Confederação ou Federações, os brasileiros natos que sejam reservistas ou estejam quites com o serviço militar.

Parágrafo único. Iguais condições serão exigidas para a nomeação de agentes e capatazes incumbidos do serviço de fiscalização da caça e pesca.

Art. 225. Este Código entrará em execução, em todo o territorio da República, 30 dias depois de sua publicação, no Distrito Federal, Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e S. Paulo e 60 dias para os demais.

Art. 226. Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N. 24.100 — DE 9 DE ABRIL DE 1934

Concede auxílios á instituïções nos Estados do Rio Grande do Norte, Baía, S. Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, relativos aos 1° e 2° semestres de 1933.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agôsto de 1931, e parágrafo único do art. 1° do decreto n. 23.051, de 14 de agôsto de 1933, conceder os seguintes auxílios, relativos aos 1° e 2° semestres de 1933, á instituïções nos Estados do Rio Grande do Norte, Baía, S. Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, abaixo indicadas:

Liga de Ensino, Natal, Rio Grande do Norte (Mantenedora da Escola Doméstica) (1° e 2° semestres)	20:000$000
Asilo Conde Pereira Marinho, Salvador, Baía (2° semestre)	3.000$000
Escola Agrícola Coronel José Vicente, Lorena, S. Paulo, (2° semestre)	5:000$000
Instituto de Assistência á Infância, Ribeirão Preto, S. Paulo (2° semestre)	3:000$000
Sociedade Beneficente "Santa Casa", Ribeirão Preto, S. Paulo (2° semestre)	5:000$000
Maternidade de Florianópolis, Santa Catarina (2° semestre)	5:000$000
Asilo de Mendigos, Pelotas, Rio Grande do Sul (2° semestre)	10:000$000
Orfanato N. S. da Piedade, Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul (1° semestre)	2:500$000
Associação de Caridade Santa Casa, Rio Grande, Rio Grande do Sul (1° semestre)	10:000$000
Conferência de Nossa Senhora do Carmo (Sociedade São Vicente de Paulo) Uberlandia, Minas Gerais (2° semestre)	3:000$000
	66:500$000

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

DECRETO N. 24.101 — DE 9 DE ABRIL DE 1934

Concede auxílios no 2° semestre de 1933 a instituïções nos Estados de Pernambuco, Baía, Rio de Janeiro, Distrito Federal, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agôsto de 1931, e art. 1° do decreto n. 23.071, de 14 de agôsto de 1933, conceder os seguintes auxílios relativos ao 2° semestre de 1933, a instituïções nos Estados de Pernambuco, Baía, Rio de Janeiro, Distrito Federal, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, abaixo indicadas:

Sociedade Beneficente — Nazaré — Pernambuco	3:500$000
Asilo Bom Pastor — Salvador — Baía	5:000$000
Asilo N. S. de Lourdes — Feira de Santana — Baía	5:000$000
Escola Comercial — Salvador — Baía	10:000$000
Escola de Belas Artes — Salvador — Baía	5:000$000
Santa Casa de Misericórdia — Nazaré — Baía	5:000$000
Santa Casa de Misericórdia — S. Felix — Baía	6:000$000
Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos — Petrópolis — Rio de Janeiro	5:000$000
Instituto de Meninos Anormais — Petrópolis — Rio de Janeiro	5:000$000
Policlínica Geral do Rio de Janeiro — Distrito Federal	5:000$000
Associação de Auxílios aos Necessitados — Santos — S. Paulo	5:000$000
Assistência á Infância — Santos — S. Paulo	20:000$000

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia — Santos — S. Paulo	25:000$000
Liga Paulista contra a Tuberculose — S. Paulo	5:000$000
Orfanato Santista (Casa de Caridade) — Santos — S. Paulo	6:000$000
Santa Casa de Misericórdia — Faxina — São Paulo	2:500$000
Sociedade de Medicina e Cirurgia — S. Paulo	1:500$000
Associação de Caridade — Itaquí — Rio Grande do Sul	3:000$000
Asilo da Piedade — Caetê — Minas Gerais	2:500$000
Conferência de Santo Antônio (Mantenedora do Asilo da Velhice Desamparada) — Curvelo — Minas Gerais	1:000$000
Hospital de S. João de Deus — Santa Luzia — Minas Gerais	500$000
Total	126:500$000

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires

DECRETO N. 24.109 — DE 11 DE ABRIL DE 1934

Aprova os estatutos da "Caixa de Auxílios aos Funcionários Públicos" e concede-lhe autorização para transigir com os seus associados, com a garantia de consignação em fôlha de pagamento.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a "Caixa de Auxílios aos Funcionários Públicos", associação civil de classe, com sede no Distrito Federal, resolve aprovar os estatutos da mesma Caixa, que a êste acompanham, aprovados em assembléia geral realizada em 16 de janeiro de 1934, bem como conceder-lhe autorização para transigir com seus associados com a garantia de consignação em fôlha de pagamento, de acôrdo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Estatutos da Caixa de Auxílios aos Funcionários Públicos

CAPITULO I

OBJETO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1.° A Caixa de Auxílios aos Funcionários Públicos, reconstituida em virtude de resolução da assembléia geral extraordinaria, realizada em 16 de janeiro de 1934, fica constituída de número ilimitado de sócios de menos de 56 anos de idade, excetuados aqueles que, na época desta reconstituição, já sendo sócios, tiverem idade superior ao limite ora estabelecido.

Art. 2.° A instituição terá por fim:

a) garantir aos seus associados, por falecimento deles, o direito de deixarem um pecúlo em dinheiro à sua família, e, na falta desta, à pessoa que indicarem no ato de sua inscrição, nos têrmos dos arts. 56 e 57 dêstes estatutos;

b) fazer empréstimos pecuniários aos seus associados, nas condições previstas no decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, ou em qualquer outro que, de futuro, regulando a matéria, venha a ser expedido pelo poder competente;

c) facultar aos seus associados a aquisição de casa para sua moradia, criando uma secção predial quando permitirem as condições financeiras da Caixa.

CAPITULO II

DA RECEITA E DESPEZA DA CAIXA

Art. 3.° As rendas e patrimônio da Caixa são ilimitados e serão constituidos pelo conjunto de todos os bens que possuir a instituição, tais como:

a) dinheiro emprestado aos sócios;
b) dinheiro depositado em bancos ou na Caixa Econômica;
c) rendimento do seu capital;
d) produto de mensalidades e joias;
e) móveis;
f) imóveis e seus rendimentos;
g) títulos de rendas e seus juros;
h) juros de emprestimos;
i) donativos;
j) legados;
k) multas aos associados e de móra;
l) emolumento de diploma;
m) pecúlios revertidos para a Caixa;
n) juros de móra;
o) saldo líquido verificado em balanço anual;
p) emolumentos de certidões;
q) quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 4.° A despesa da Caixa constará:

a) de pecúlios pagos;
b) de objetos para o expediente;
c) de material;
d) da quóta de 30 % para o fundo de reserva;
e) de gratificação a um guarda-livros e ao pessoal empregado;
f) de aluguel de casa para a sede da sociedade;
g) de qualquer outra despesa eventual.

Art. 5.° As rendas e patrimônio da Caixa são destinados ao custeio dos auxílios que a instituïção se propõe prestar de acôrdo com êstes estatutos, não podendo ser distraídos para outros fins.

Art. 6.° A despesa da Caixa com pessoal e material, será orçada anualmente pela diretoria, de maneira que não exceda às possibilidades financeiras da sociedade.

CAPITULO III

DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 7.° Para satisfação dos seus compromissos a sociedade constituirá os seguintes fundos:

a) fundo de empréstimos;
b) fundo de auxílios;
c) fundo de reserva.

Art. 8.° O fundo de empréstimos será constituido pelo saldo líquido verificado anualmente em balanço, até atingir 700:000$000, e por 60 % dêsse saldo, quando exceder dessa quantia.

Art. 9.° O fundo de auxílios será constituído de 10 % do saldo declarado no artigo anterior, de modo que exista sempre em depósito quantia necessária à indenização, pelo menos, de dois pecúlios, afim de não haver falta de pagamento dos óbitos que ocorrerem. Desfalcado êsse fundo com o pagamento de um óbito, deverá sem demora, ser recomposto pelo de empréstimos.

Parágrafo único. O dinheiro que constituir o fundo de auxílios, será, obrigatòriamente, depositado, de preferência, em caderneta da Caixa Econômica ou de um banco da praça, afim de que, o tesoureiro dele possa dispôr sem dificuldades, tôdas as vezes que se der o falecimento de associados.

Art. 10. O fundo de reserva, que sòmente será restituido quando o de emprestimos atingir quantia superior a 700:000$, compreenderá 30 % do saldo referido no art. 8°, e ficará limitado à importância correspondente ao total dos auxílios que forem devidos ao número de sócios existentes na sociedade; podendo, o que exceder, ser transferido para o de empréstimos, se neste puder ter imediato emprêgo. Se o fundo de empréstimos não necessitar de dinheiro, o excesso passará a constituir um outro fundo, com denominação própria, para atender à secção predial referida na letra *c*) do art. 2°, dêstes estatutos.

Parágrafo único. O dinheiro que constituir o fundo de reserva não poderá ficar imobilizado, deverá ser convertido em títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, que maiores juros e garantias oferecerem, sem possibilidade de prejuízo para o patrimônio da sociedade.

CAPITULO IV

DA ESCRITURAÇÃO DA CAIXA

Art. 11. A escrituração da Caixa será feita pelo sistema mais prático e aperfeiçoado, por guarda-livros diplomado, de preferência associado, caso exista algum que satisfaça a condição estabelecida neste artigo.

Art. 12. A Caixa deve possuir, obrigatòriamente, os seguintes livros:

a) de inscrição de sócios;
b) conta-corrente dos associados;
c) de inventário dos bens patrimoniais;
d) caixa;
e) diário;
f) razão;
g) copiador de ofícios e cartas;
h) de presença dos sócios às assembléias;
i) de presença dos membros da administração às reuniões;
j) de atas das reüniões das assembléias gerais;
k) de atas das deüniões da diretoria;
l) talonário para a cobrança de rendas.

§ 1.° Além dos livros indicados neste artigo, a sociedade fará aquisição de outros que se tornarem necessáros à sua organização.

§ 2.° Todos os livros de uso da Caixa, serão autenticados de acôrdo com as leis vigentes e abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo diretor-presidente.

§ 3.° A escrituração do livro de inscrição de sócios será feita por ordem cronológica e alfabética, devendo o número de ordem dos sócios, começar de um e seguir ininterruptamente, sem atenção à terminação do ano de inscrição.

Art. 13. O guarda-livros da sociedade será de nomeação e exoneração do diretor-presidente da Caixa, *ad-referendum* da diretoria, e ocupará o cargo enquanto bem servir; cumprindo-lhe assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, para prestar-lhe qualquer esclarecimento que, de momento, fôr necessário ao julgamento ou despacho de processos dos associados.

§ 1.° Quando o movimento da Caixa fôr de tal ordem que o guarda-livros não possa atender ao serviço com prontidão, o diretor-presidente dar-lhe-á um ajudante, nomeado de entre os associados quites, nos têrmos do art. 35, § 3°; o escolhido não deverá recusar-se a desempenrar o cargo, salvo motivo de moléstia comprovada.

§ 2.° Nos impedimentos do guarda-livros o diretor-presidente designará um sócio quite para substituí-lo, caso não exista, ainda, ajudante nomeado.

Art. 14. Ao guarda-livros ou a quem o substituir será abonada uma gratificação mensal fixada anualmente pela diretoria.

CAPITULO V

Dos associados

Art. 15. Podem inscrever-se na Caixa:

a) os funcionários públicos, civis, ativos, em disponibilidade, e inativos que não o sejam por motivo de molestia que os tenha em permanente perigo de vida, observado o limite de idade previsto no art. 1° dêstes estatutos;
b) os operários mensalistas e diaristas a serviço da União, nos têrmos da letra *c*, dêste artigo;
c) a espôsa e filhos, do funcionário sócio da Caixa, por proposta dêste, e desde que assuma o proponente a responsabilidade do pagamento das respectivas jóias e mensalidades, exeluídas, porém, as filhas casadas e os filhos varões de maioridade.

Art. 16. Não poderão inscrever-se:

a) os que tiverem completado a idade de 55 anos;
b) aqueles dos quais a Diretoria da Caixa tiver conhecimento de não se acharem em bom estado de saúde, salvo se provarem o contrário com inspeção médica;
c) os que tiverem sido eliminados por falta de pagamento se, prèviamente, não apresentarem prova de quitação da dívida com os respectivos juros de móra;
d) os que forem eliminados por terem desviado dinheiro ou bens pertencentes ao patrimônio da instituïção, ou por qualquer prejuízo a ela causado;
e) os que estiverem respondendo a processo-crime.

CAPITULO VI

DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 17. Os sócios classificar-se-ão em quatro categorias:

Fundadores;
Cooperadores;
Assistentes:
Beneméritos.

Art. 18. São considerados sócios:

a) *fundadores* — os que assinaram a ata da fundação da Caixa, e nela se conservaram como sócios, ininterruptamente.
b) *cooperadores* — os admitidos por inscrição posterior à fundação da instituïção;
c) *assistentes* — as pessoas da família do sócio fundador ou cooperador, por êle inscritas na sociedade;
d) *beneméritos* — os que pelo seu esfôrço pessoal, dedicação, trabalho, benefícios e serviços relevantes prestados em pról do engrandecimento e prosperidade da instituïção, se tornarem merecedores dessa homenagem.

§ 1.° Aos sócios assistentes não é vedada a concessão, pela Diretoria, *ad-referendum* da assembléia geral, do diploma de benemerência.

§ 2.° A concessão do diploma de benemerência aos associados será feita por proposta, devidamente justificada, de um grupo de consócios, nunca inferior a cinco.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA

Art. 19. A administração da Caixa, será exercida por uma diretoria e um conselho fiscal, eleitos por um biênio, em assembléia geral extraordinária, para êsse fim convocada pela diretoria; essa reünião terá lugar no último dia útil da primeira quinzena do mês de janeiro do ano que se seguir ao último biênio extinto.

§ 1.° O mandato, tanto da diretoria como do conselho fiscal, terá início com a posse e exercício dos seus membros componentes, e terminará com a investidura dos que lhes sucederem por nova eleição.

§ 2.° Se por qualquer razão fortuita não for possivel reünir na época estatuída a assembléia geral extraordinária, para a eleição, posse e exercício de nova administração, a diretoria, cujo mandato extinguir-se com o biênio, continuará funcionando; contudo, todos os seus atos praticados durante o período excedente serão, obrigatòriamente, submetidos à aprovação da ssembléia que se reünir para aquele fim.

§ 3.° O mandato da diretoria poderá ser renovado tantas vezes quantas a assembléia geral o entender; mas o do conselho fiscal só poderá ser renovado com o intervalo de um biênio pelo menos.

§ 4.° Os membros da administração exercerão os respectivos cargos gratuitamente; sendo-lhes proïbido o recebimento de qualquer quantia, sob qualquer título.

Art. 20. A diretoria compor-se-á de seis membros, a saber:

1 presidente;
1 vice-presidente;
1 1° secretário:
1 2° secretário;
1 1° tesoureiro;
1 2° tesoureiro.

Parágrafo único. Nos impedimentos temporários, o diretor-presidente será substituído pelo vice-presidente, o 1° secretário, pelo 2°; e o 1° tesoureiro, também, pelo 2°. No caso de vaga por falecimento, por destituïção ou renúncia do cargo, ou quando o período que faltar para completar o mandato, for superior a um semestre, far-se-á a eleição para o preenchimento; mas se o período que ainda restar for igual ou inferior a um semestre completará o resto do mandato o substituto legal.

Art. 21. O conselho fiscal será constituído por cinco conselheiros, sendo:

1 presidente;
2 adjuntos;
2 suplentes.

§ 1.° Nos impedimentos temporários, o presidente do conselho será substituído pelo adjunto imediato em votos, e êste pelo suplente mais votado. Ocorrendo vaga no conselho, por falecimento, destituïção ou renúncia do cargo, o tempo que faltar para a extinção do mandato será completado pelo substituto legal que, na eleição, tiver tido maior votação.

§ 2.° Se a vaga nas condições acima estabelecidas ocorrer faltando mais de seis meses para a terminação do mandato, far-se-á a eleição para recompor o número de membros do conselho.

§ 3.° Os membros suplentes do conselho só funcionarão quando forem chamados para substituir os membros adjuntos.

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria administrará a Caixa durante um biênio por eleição da maioria da assembléia geral extraordinária, procedida nos têrmos dos capítulos VII e XIX, dêstes estatutos.

§ 1.° A Diretoria se reünirá ordinàriamente duas vezes por mês, em dia prèviamente designado pelo diretor-presidente; e, extraordinàriamente, sempre que for necessário.

§ 2.° A Diretoria funcionará com a presença de todos os seus membros e assistência do guarda-livros, ou sòmente com a presença do diretor-presidente, do secretário e do tesoureiro. Se não comparecerem, pelo menos, êsses três membros da diretoria, não haverá reünião.

§ 3.° As questões submetidas à decisão da Diretoria serão resolvidas por maioria de votos; ao diretor-presidente da mesa, cabe, além do voto ordinário o de qualidade, quando houver empate de votação.

§ 4.° Das reüniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria será lavrada, em livro próprio, uma ata assinada por todos os seus membros presentes, cujos nomes constarem do livro de presença. Da ata deverá constar tudo o que tiver ocorrido na reünião, inclusive o comparecimento do guarda-livros da sociedade. Êste, entretanto, não a assinará, por não fazer parte da diretoria, e, apenas, funcionar como assistente técnico e informante.

§ 5.° A ata referida no parágrafo anterior será lida, discutida e votada na reünião seguinte.

Art. 23. De modo geral, à Diretoria compete:

a) cumprir e fazer cumprir tão inteiramente como neles se contêm, as determinações dêstes estatutos, lei básica da sociedade ora reorganizada:

b) ter sempre em vista os interesses sociais defendendo-os com a devida solicitude;

c) reünir-se, ordinàriamente, duas vezes por mês, e, extraordinàriamente, quando as circuntâncias o exigirem;

d) prestar e fazer prestar aos associados e, por morte dêstes, às suas famílias, os auxílios a que tiverem direito por êstes estatutos;

e) resolver quanto às propostas de admissão de sócios, fazendo antes, por si mesmo, ou, quando haja necessidade, por uma comissão especialmente designada, as sindicâncias que se impuserem;

f) atender dentro das disposições estatuídas às reclamações e queixas que lhe forem dirigidas pelos associados;

g) providenciar, de acôrdo com as normas estatuídas, sôbre a exata arrecadação de todas as rendas que pertençam à sociedade; e resolver da maneira que lhe pareça mais acertada, os casos de arrecadação omissos nestes estatutos;

h) conceder aos sócios que dessa homenagem forem merecedores, o diploma de benemerência, *ad-referendum* da assembléia geral;

i) resolver sôbre a compra, para a sociedade, de títulos de crédito federais, estaduais ou municipais, que maiores juros e garantias oferecerem, *ad-referendum* da assembléia geral;

j) deliberar a respeito de tudo quanto se entenda com a realização de empréstimos aos associados, de acôrdo com o que preceituam êstes estatutos em seus diversos capítulos e obedecendo às regras por êles traçadas:

k) dar ao diretor-presidente outorga para assinar as procurações necessárias aos negócios da sociedade;

l) balancear, trimestralmente, e sempre que julgar conveniente, o cofre da sociedade, mandando lavrar dêsse ato o têrmo competente;

m) ordenar o pagamento de qualquer despesa autorizada por êstes estatutos;

n) autorizar o tesoureiro a levantar depósito em dinheiro, na Caixa Econômica ou Bancos, para pagamento das dêspesas ordinárias orçadas, anualmente, e das relativas a pagamentos de restituições e benefícios estatuídos;

o) demandar em defesa da Caixa, e, quando esta demandada, acompanhar atentamente o respectivo processo, para o que terá plenos poderes, inclusive o de constituir advogado para êsse fim;

p) resolver os casos omissos e controversos, submetendo-os à aprovação da assembléia, que convocará extraordinàriamente.

Art. 24. Ao diretor-presidente compete:

a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dêle, quando autorizado pela diretoria;

b) presidir às reüniões da diretoria, encaminhando os trabalhos sujeitos à deliberação, mantendo a mais perfeita ordem e regularidade nas discussões;

c) marcar o dia da quinzena para as reüniões ordinárias da diretoria e convocar as extraordinárias, quando julgar conveniente, ou quando isso lhe fôr solicitado por qualquer dos diretores;

d) dar execução às deliberações das assembléias gerais, bem como ás da diretoria;

e) convocar as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, quando solicitadas, de conformidade com o art. 71 e demais disposições dêstes estatutos; devendo, quanto a estas, fazê-lo com a brevidade possível;

f) tomar parte nas deliberações, tendo, além do voto ordinário, o de qualidade, no caso de empate de votação;

g) designar, mensalmente, o diretor que tenha de examinar o balancete mensal apresentado pelo guarda-livros e também assinado pelo tesoureiro em exercício;

h) visar os balancetes e o balanço, encaminhando-os à apreciação do conselho fiscal;

i) assinar a correspondência oficial;

j) despachar os negócios de mero expediente; das resoluções que tomar, dará, porém, contas à diretoria, na primeira reünião que houver;

k) deliberar sôbre os empréstimos denominados *rápidos*; levando ao conhecimento da diretoria, na primeira oportunidade, as suas resoluções a êsse respeito;

l) assinar com o secretário os diplomas dos sócios;

m) nomear o pessoal necessário aos serviços da Caixa, de acôrdo com a fixação mandada observar pela diretoria;

n) mandar anunciar, de acôrdo com as regras traçadas nos presentes estatutos, as convocações das assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, para conhecimento de todos os associados;

o) fazer publicar, no *Diário Oficial*, no mês de janeiro de cada ano, o balanço do movimento financeiro da Caixa, relativo ao ano anterior;

p) apresentar, anualmente, à assembléia geral ordinária, relatório minucioso do movimento da Caixa, durante o ano anterior, acompanhado do balanço do movimento financeiro da sociedade;

q) propor o que julgar de utilidade à sociedade;

r) aplicar penalidades ao pessoal de sua nomeação;

s) abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros de escrituração da Caixa: podendo transferir êsses encargos ao diretor vice-presidente;

t) designar comissões que representem a Caixa em qualquer ato, dando-lhes instruções sôbre a missão a desempenhar;

u) assinar com os demais membros da diretoria as atas das reüniões ordinárias e extraordinárias;

v) submeter à aprovação da diretoria, depois de lida pelo secretário, a ata da reünião anterior;

x) cassar a palavra por ocasião da discussão dos assuntos submetidos à deliberação da diretoria, ao membro desta que, se tornando inconveniente, fôr advertido pelo diretor-presidente e não atender à advertência feita.

y) assinar com o tesoureiro e secretário, as escrituras, contratos, transferências de títulos ou outros documentos de igual categoria;

z) mandar passar pelo secretário, a requerimento do interessado, certidão dos papeis arquivados.

Art. 25. São atribuïções do vice-presidente:

a) substituir o diretor-presidente, quando afastado temporária ou definitivamente do cargo, e exercer tôdas as prerrogativas e responsabilidades inerentes ao mesmo;

b) auxiliar o diretor-presidente na autenticação dos livros de escrituração em uso na Caixa;

c) tomar parte, obrigatòriamente, nas reüniões da diretoria, exercendo o direito de voto;

d) desempenhar tôdas as incumbências que lhe forem atribuídas pela diretoria.

Art. 26. Ao 1° secretário cumpre:

a) substituir o diretor-presidente em seus impedimentos, na falta do vice-presidente;

b) comparecer, obrigatòriamente, às reüniões da diretoria, e tomar parte nas discussões da matéria submetida à sua deliberação, com direito a voto;

c) redigir as atas das reüniões da diretoria e proceder à sua leitura;

d) proceder à leitura do relatório anual apresentado pelo diretor-presidente à assembléia geral ordinária;

e) redigir a correspondência oficial e fazê-la expedir com a assinatura do diretor-presidente; e com a sua assinatura a que fôr trocada com particulares e com os associados;

f) extrair e autenticar certidões requeridas, dos papéis existentes no arquivo da sociedade, mandadas passar pelo diretor-presidente;

g) escrever os despachos, de acôrdo com as deliberações da diretoria ou do diretor-presidente;

h) pedir, por escrito, livros e material de expediente necessários ao serviço da secretaria e das outras secções;

i) anunciar, de acôrdo com as disposições estatuídas, ás convocações ordinárias e extraordinárias da assembléia geral, e, por carta aos membros da diretoria, as convocações extraordinárias desta, expondo, nas cartas, o assunto a discutir-se;

j) informar e submeter à deliberação da diretoria, depois de organizados, nos têrmos dêstes estatutos, os processos de pecúlios requeridos pelas famílias dos associados e quaisquer outros que tiverem de subir a julgamento da diretoria;

k) organizar os dados para o relatório do diretor-presidente e as informações que deverão acompanhá-los;

l) extrair os talões para a arrecadação de qualquer importância devida à Caixa, os quais deverão ser também assinados pelo tesoureiro;

m) superintender todos os serviços da Caixa;

n) prestar esclarecimentos, quando solicitados pelos associados, sôbre empréstimos ou outros assuntos relativos à sociedade ou por funcionário que pretendam fazer parte da instituïção;

o) prestar informações à diretoria sôbre o procedimento e aptidão dos empregados;

p) escrever as procurações que a diretoria tiver de passar;

q) encaminhar, com a devida presteza, os processos sôbre empréstimos, redigindo os respectivos contratos;

r) fazer aos associados admitidos, suspensos, e eliminados, as devidas comunicações;

s) desempenhar-se de qualquer outro encargo que lhe atribuir a diretoria, além dos consignados nas letras *a* e *r* dêste artigo.

Art. 27. São atribuïções do 2° secretário:

a) substiuir o 1° secretário, de acôrdo com as disposições dêstes estatutos, nos seus impedimentos temporários ou definitivos;

b) comparecer, obrigatòriamente, às reüniões da diretoria, nelas tomando parte com direito a voto; e nos dias determinados ao expediente da associação;

c) conservar em ordem rigorosa o arquivo da sociedade;

d) auxiliar o 1° secretário nos serviços que por êle lhe forem distribuídos, exceto naqueles que dependerem da assinatura dêste último;

e) desobrigar-se de qualquer outro encargo que lhe fôr atribuído pela diretoria, além dos constantes das letras *a* a *d* dêste artigo.

Art. 28. São deveres do 1° tesoureiro:

a) comparecer, obrigatòriamente, às reüniões da diretoria, nelas tomando parte com direito de voto, e nos dias designados, ao expediente da associação;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Caixa;

c) recolher à Caixa Econômica ou a um estabelecimento bancário, de acôrdo com a diretoria ,os saldos disponiveis da Caixa, não podendo ter em seu poder, quantia superior a 100$000;

d) arrecadar as contribuïções dos associados e quaisquer outras rendas ou valores que forem devidos ou doados à sociedade;

e) promover os recebimentos das consignações feitas em favor da Caixa;

f) efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria, inclusive os beneficios pertencentes às famílias dos socios;

g) apresentar mensalmente à diretoria um balancete da receita e despesa da Caixa e, no fim de cada exercício, um balanço geral, todos êles também assinados pelo guarda-livros;

h) assinar com o diretor-presidente os papéis relativos a levantamento de dinheiro em depósito;

i) requisitar, por escrito, ao 1° secretário, livros e mais objetos necessários ao serviço da tesouraria;

j) requerer à nova diretoria a tomada de suas contas relativas ao período da gestão passada;

k) levar ao conhecimento da diretoria, por escrito, os nomes dos associados em débito,que estejam passiveis das penalidades estabelecidas nêstes estatutos;

l) promover, respeitadas as disposições estatuídas sôbre o assunto, a aquisição, caução ou alienação de títulos de crédito de propriedade da sociedade;

m) fazer entrega ao seu substituto eleito de todo o dinheiro e valores pertencentes à Caixa, sob sua guarda e responsabilidade, do que será lavrado o respectivo têrmo no livro caixa, assinado pelo guarda-livros que o lavrar e pelos interessados nessa entrega e recebimento,

n) ficalizar o serviço a cargo do guarda-livros da sociedade;

o) executar os demais serviços e os de que fôr incumbido pelo diretor-presidente, inerentes à sua função;

Art. 29. Ao 2° tesoureiro compete:

a) substituir o 1° tesoureiro, nos seus impedimentos temporarios ou definitivos, de acôrdo com as disposições dêstes estatutos;

b) comparecer, obrigatoriamente, às reüniões da diretoria, nelas tomando parte com direito de voto, e nos dias designados ao expediente da associação;

c) auxiliar o 1° tesoureiro sempre que êsse auxilio fôr por êle solicitado;

d) indicar quem deva auxiliá-lo, quando estiver no exercício do cargo de 1° tesoureiro;

e) cooperar com os restantes membros da diretoria na defesa dos interesses sociais.

Art. 30. O guarda-livros tem o dever de:

a) assistir às reüniões da diretoria, unicamente para prestar as informações necessárias sôbre o estado das contas dos associados que pretenderem empréstimos;

b) ter em órdem o livro de registro dos socios, do qual constarão todas as ocurrências relativas a cada um dêles;

c) fazer a escrituração da receita e despesa, empregando o processo mais prático e moderno;

d) organizar os balancetes e balanços que o tesoureiro tenha de apresentar mensal e anualmente à diretoria;

e) auxiliar a diretoria na elaboração de qualquer trabalho necessário aos fins sociais;

§ 1.° A substituição do guarda-livros dar-se-á pela forma prescrita nos §§ 1° e 2° do art. 13, dêstes estatutos.

§ 2.° A diretoria, atendendo ao volume do seviço, poderá designar um ou mais socios para auxiliar o guarda-livros na escrituração dos livros contas-correntes dos associados, caso êste reclame essa providência.

CAPITULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal constituído de acôrdo com o capitulo VII, art. 21, não poderá ser reeleito senão depois de decorrido o intervalo de um biênio, pelo menos.

Art. 32. Cumpre ao Conselho Fiscal:

a) examinar s balancetes e balanço geral, sôbre os quais dará parecer escrito;

b) inspecionar, sempre que julgar oportuno, a escrituração da Caixa, comunicando ao diretor-presidente desta, as irregularidades que encontrar e indicando as providências que deverão ser tomadas,

c) entregar à diretoria, no fim de cada exercício, uma exposição clara e pormenorizada do movimento financeiro da sociedade.

Parágrafo único. O conselho fiscal será responsavel pelas faltas que se verificarem de desvios de dinheiros ou valores, durante o seu mandato, caso não tenha, em tempo oportuno, promovido os meios de apurar essas irregularidades, ou deixando de atender as obrigações estatuídas nêste artigo.

Art. 33. O Conselho se reünirá, pelo menos, quatro vezes por ano, e se comunicará ordinàriamente com a diretoria, por intermédio do seu presidente.

Art. 34. As substituïções do presidente e adjuntos do Conselho, no caso de impedimentos temporários ou definitivos, dar-se-ão pela forma estabelecida nos §§ 1° a 3° do art. 21 do capitulo VII.

CAPITULO X

DO PESSOAL EMPREGADO DA CAIXA

Art. 35. O quadro do pessoal da Caixa, com discriminação de vencimentos, será determinado pela diretoria e pela mesma alterado quando julgá-lo excessivo ou insuficiente para os serviços; não sendo permitido funcionar como empregado quem não seja associado, salvo quando se tratar de função técnica.

Compete igualmente à diretoria estabelecer os deveres e regalias do referido pessoal.

§ 1.° O cargo de guarda-livros deverá ser desempenhado por um técnico diplomado, socio da Caixa; podendo a nomeação recair em pessoa não associada, se não existir no quadro social quem satisfaça os requisitos estatuídos.

§ 2.° A remuneração do pessoal da Caixa será fixada e incluída anualmente, no orçamento das despesas da sociedade.

§ 3° Enquanto o esttado financeiro da Caixa não permitir despesas com pessoal, além da que fôr feita com o pagamento do guarda-livros, os serviços dos socios funcionários deverão ser gratuítos.

Art. 36. Os empregados da Caixa são de livre nomeação e exoneração do diretor-presidente, *ad referendum* da diretoria, servirão sob a imediata direção do 1° secretário, e serão conservados emquanto bem servirem.

CAPITULO XI

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 37. Aquele que quizer inscrever-se como socio da Caixa, dirgirá à Diretoria uma petição na qual declarará:

a) o seu nome, data do nascimento, estado civil, naturalidade, emprêgo, categoria, repartição e ministério a que pertencer e residência;

b) os nomes da sua esposa e filhos, com indicação das datas de nascimento e estado civil de cada um dêles;

c) a pessôa ou pessôas que, por falecimento seu, deverão receber o auxílio para funeral e luto, caso não seja casado ou não tenha filhos, nas condições previstas na letra *c* do art. 15, dêstes estatutos;

d) não estar respondendo a processo-crime.

Parágrafo único. A qualidade de funcionário federal será provada pelo requerente com a apresentação do seu título ou portaria de nomeação, devidamente legalizado, que lhe será restituido pelo secretário da Caixa, mediante recibo no processo, depois de solucionada a admissão.

Art. 38. A secretaria da Caixa cabe verificar se as petições solicitando inscrições se acham revestidas de todas as formalidades exigidas no artigo anterior e, depois de organizar o processo, o informá-lo convenientemente, o submeterá à deliberação da Diretoria, na primeira reünião que houver.

Art. 39. Uma vez realizada a inscrição do socio e satisfeitas as exigências dêstes estatutos, quanto aos pagamentos devidos, da joia integral ou da primeira prestação desta e da mensalidade, a secretaria expedir-lhe-á um diploma do modêlo I, adotado pela Caixa, que, no caso de extravio poderá, a requerimento do associado, ser substituído por outro, com a declaração de segunda via.

Parágrafo único. Por diploma expedido pagará o associado o emolumento de 5$000.

Art. 40. O socio que mudar de residência deverá comunicar a mudança, afim de continuar a ser feita regularmente a cobrança de contribuições ou de dívidas não garantidas por desconto em fôlha de pagamento.

Art. 41. Aceita ou recusada a inscrição solicitada, a secretaria fará a devida comunicação ao requerente.

Art. 42. São direitos do socio, em cujo goso entrará logo após o pagamento integral da joia e mensalidades devidas, uma vez esgotados os interstícios previstos nêstes estatutos:

a) votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria ou do conselho fiscal, se estiver residindo na sede da associação e comparecer à eleição;

b) tomar parte nas assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, discutindo, aprovando ou rejeitando as medidas propostas e propondo as que julgar convenientes, de acôrdo com as disposições contidas nêstes estatutos;

c) solicitar da diretoria da Caixa, nos têrmos das disposições dêstes estatutos, a convocação das assembléias gerais extraordinárias;

d) contrair empréstimos, nas condições estabelecidas nos arts. 66 a 70;

e) deixar, por seu falecimento, à sua família, ou, na falta desta, à pessôa prèviamente indicada, a quantia que tiver direito para funeral e luto;

f) inscrever como sócio da Caixa, nos têrmos do art. 15, letra *c*), as pessôas de sua família.

Art. 43. Aos sócios impossibilitados de comparecer à assembléia geral convocada para eleição da diretoria e do conselho fiscal, ou de qualquer de seus membros, assistirá o direito de fazer-se representar por outro que tenha voto, mediante instrumento de procuração passado nos têrmos das leis em vigor; não sendo, absolutamente, permitido a nenhum sócio representar mais de um outro e nem também substabelecer as procurações que houver recebido para êsse fim.

Parágrafo único. O instrumento de procuração deverá trazer a firma do outorgante devidamente reconhecida e indicar os nomes dos associados que devem ser votados e para que cargo. A falta de qualquer das exigências acima estipuladas nulificará a procuração passada.

Art. 44. Para a inscrição da espôsa do sócio, êste deverá juntar ao requerimento em que a solicitar a certidão de casamento, e para a dos filhos, a certidão de nascimento, ambas passadas pelo serventuário do Registro Civil, com a firma devidamente reconhecida. As certidões referidas neste parágrafo ficarão arquivadas com os respectivos processos e não poderão ser restituídas.

Art. 45. As pessôas da família do sócio, inscritas na Caixa não assistirão os direitos contantes das letras *a*), *b*), *c*), *d*) e *f*), do art. 42, e nem tão pouco poderão gozar da faculdade estabelecida na exceção da letra *e*) do mesmo artigo.

Art. 46. Os sócios indicados no artigo anterior que, posteriormente, fôrem nomeados funcionários públicos, civis, ficam obrigados a requerer, dentro do prazo de 30 dias, depois de empossados no cargo, sua inscrição como sócio cooperador, sob pena de eliminação sumária.

Parágrafo único. Resolvida a admissão, passará o associado à nova categoria, indenizando a sociedade da diferença entre a jóia devida pelos assistentes e a pelos cooperadores; passando a contribuir com a mensalidade estabelecida para esta última classe de sócio.

Art. 47. Ocorrido o falecimento do associado, as pessôas de sua família, inscritas como sócios assistentes, continuarão como tal na sociedade, se recolherem, regularmente, à tesouraria da Caixa, até o dia vinte do mês seguinte, a mensalidade vencida no último dia do mês anterior.

Art. 48. E' dever de todo sócio:

a) cumprir fielmente as disposições dêstes estatutos;

b) aceitar e exercer com dedicação e zêlo os cargos para os quais tenha sido eleito e as incumbências que lhe fôrem cometidas pela diretoria;

c) comparecer às assembléias gerais, portar-se com o devido respeito e dentro das normas da boa ordem e da disciplina;

d) satisfazer, pontualmente, todos os seus compromissos para com a associação;

e) dar conhecimento à diretoria de qualquer irregularidade praticada pelos seus consócios.

CAPITULO XII

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS SÓCIOS

Art. 49. Será eliminado pela diretoria, sem direito a restituïção de espécie alguma, todo sócio que:

a) chamado por qualquer meio, pela diretoria, para saldar seus compromissos interrompidos por mais de seis meses, não atender ao chamado dentro de 30 dias contados da expedição do ato que isso resolver;

b) extraviar dinheiro ou objetos do patrimônio social, embora, compêlido pela direção da sociedade, pelos meios legais, tenha ressarcido o prejuízo verificado;

c) fôr exonerado por motivo deprimente ou infamante depois de averiguado êsse motivo por uma comissão de dois membros, designados pela diretoria;

d) praticar graves irregularidades no desempenho de qualquer mandato conferido por eleição ou pela diretoria;

e) promover, direta ou indiretamente, o descrédito ou a ruína da associação;

f) não comparecer, consecutivamente, a seis reüniões de assembléia geral convocada para tratar de interesses da sociedade;

g) fizer por ocasião da sua inscrição ou da de pessôa de sua família declarações inexatas, que possam ou venham prejudicar a Sociedade.

§ 1.° Das decisões que impuzerem a penalidade a que alude êste artigo, haverá recurso voluntário para a assembléia geral, dentro de 30 dias contados da data da intimação pessoal ou do registro da carta no Correio. A assembléia julgará em ultima instância, confirmando ou anulando a decisão recorrida, e não poderá tomar conhecimento de nenhum recurso, redigido em têrmos inconvenientes ou interposto fora daquele prazo.

§ 2.° Eliminado o sócio fundador ou cooperador, os assistentes por êles inscritos serão automáticamente eliminados, sem nenhum direito a restituïção das quantias com que houve-

tem contribuído para a Caixa. Se, porém, o sócio assistente também fôr benemérito, não será eliminado, se requerer à diretoria a sua continuação como sócio; obrigando-se a recolher, antecipadamente, a mensalidade a que estiver obrigado por estes estatutos.

§ 3.° A aplicação da penalidade estabelecida neste artigo não exclue qualquer outro procedimento legal contra o eliminado.

§ 4.° Sendo eliminado o sócio que estiver em débito para com a Caixa, o pecúlio que por sua morte deveria caber à sua família, reverterá em benefício da sociedade que o creditará na conta respectiva, encerrando-a com qualquer que seja o saldo — devedor ou credor —. Se da operação resultar saldo credor, será incorporado ao fundo social; se devedor, será levado à conta de — lucros e perdas —, de maneira que a conta do eliminado fique definitivamente encerrada.

Art. 50. O associado terá as suas regalias supensas até que regularize sua situação, se deixar de cumprir as obrigações pecuniárias impostas por estes estatutos, por mais de 30 dias, ininterruptos.

Art. 51. O sócio que deixar de saldar os seus compromissos monetários nas épocas determinadas por estes estatutos, ficará sujeito a multa de mora de 10 %, nos primeiros 30 dias excedentes, e mais 10 % por período de 30 dias que fôr vencendo.

Art. 52. Ao associado que deixar de comparecer às reüniões da assembléia geral, sem causa justificável, será aplicada pela diretoria, a multa de 3$000, cobrada em conhecimento expedido pelo secretário e assinado pelo tesoureiro.

§ 1.° Considerar-se-á causa justificável:

a) moléstia do associado ou de pessôa de sua família, comprovada com atestado médico;

b) ausência, do Distrito Federal, sede da associação, comprovada a juízo da diretoria;

c) detenção pela polícia.

§ 2.° A penalidade a que se refere êste artigo so poderá ser aplicada se o associado não justificar a falta de comparecimento dentro dos 15 dias posteriores à reünião.

CAPITULO XIII

DAS CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PECÚLIO

Art. 53. Os sócios inscritos de acôrdo com as disposições dêstes estatutos são obrigados a contribuír para o fundo social com a jóia e mensalidade, pagas diretamente à Caixa ou por meio de desconto em fôlha de pagamento de acôrdo com os arts. 2°, letra *c*) e 3°, letra *h*), do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. As mensalidades não descontadas em fôlha, poderão ser feitas por mês vencido ou adiantadamente, pelo período que o associado julgar conveniente aos seus interesses.

§ 1.° A jóia será de 200$000 para os sócios fundadores e cooperadores que contarem até 20 anos de idade, aumentada de mais 10$000 por ano de idade ou fração que exceder de vinte; e a mensalidade de 5$000.

§ 2.° Para os sócios assistentes a jóia e a mensalidade serão de metade da devida pelos fundadores e cooperadores da mesma idade.

§ 3.° O pagamento da jóia poderá ser feito de uma só vez ou dentro de um ano, em doze prestações mensais iguais, independente de juros.

Art. 54. Aumentada a jóia e a mensalidade, e ainda a importância do pecúlio, ficarão os associados obrigados a contribuir com as respectivas diferenças, nas mesmas condições estabelecidas por estes estatutos para o pecúlio primitivo; passando a pagar englobadamente, a antiga e a nova contribuição, depois de decorrido o período de interstício exigido pelo artigo 56.

§ 1.° Se a elevação afetar a jóia e a mensalidade ou sòmente esta, sem aumento do pecúlio estabelecido no art. 56, ficará o associado obrigado ao pagamento da diferença daquelas contribuições, independentemente da exigência do interstício.

§ 2.° Para o cálculo do pagamento da diferença de jóia, tomar-se-á para base o *quantum* primitivamente pago e o que fôr devido em relação à idade que tiver o associado na época em que começar a vigorar a majoração.

Art. 55. Os sócios, excetuados os assistentes, poderão optar por um dos seguintes modos de inscrição: — pagamento de jóia e mensalidades ou remissão.

CAPITULO XIV

Do pecúlio

Art. 56. Ocorrendo falecimento dos sócios que tiverem cumprido as exigências do capítulo XIII, a sociedade garantirá às suas famílias, *depois de vencido o período de um ano de inscrição*, um pecúlio de 5:000$000, enquanto o fundo social se conservar até 200:000$000; sendo aumentado de 500$000 por grupo de 50:000$000 que fôr acrescendo, até o máximo de 10:000$000, dividido em duas partes — funeral e auxílio para luto.

Parágrafo único. Emquanto o peculio se conservar em 5:000$ a quóta para funeral será de 1:000$ e a para auxilio de luto de 4:000$, quando atingir a importância de 7:500$, passará a 1:500$ e a de luto a 6:000$; e quando alcançar o máximo de 10:000$, ficará fixada em 2:000$ e a de luto em 8:000$000.

Art. 57. O peculio instituído pelo associado, só é devido à familia dêste, se o falecimento tiver ocorido depois de esgotado o intersticio estabelecido no art. 56, na seguinte proporção:

Para os remidos:

a) — 2:000$000 no primeiro ano;
b) — 3:500$000 no segundo ano;
c) — 5:000$000 no terceiro ano e nos que se seguirem.

Para os não remidos:

a) — 2:000$000 no primeiro ano;
b) — 3:000$000 no segundo ano;
c) — 4:000$000 no terceiro ano;
d) — 5:000$000 no quarto ano e nos que se seguirem.

Parágrafo único. Caso o peculio atinja a importância maior de 5:000$, obedecerá à mesma gradação das tabelas, sendo pago integralmente, sòmente depois de alcançado o máximo dos prazos nelas estipulados. A proporção estabelecida neste artigo não modifica a quota para funeral fixado no § 1°, do art. 56.

Art. 58. A familia dos socios assistentes é garantido um peculio correspondente à metade do instituido para os fundadores e cooperadores. A liquidação dêsse peculio fica sujeita às mesmas regras estabelecidas nos artigos 56 e 57, para o daquelas duas últimas categorias de associados.

Parágrafo único. Aos assistentes são aplicaveis os mesmos principios estatuídos para as duas outras categorias de associados, em relação ao aumento de joia, mensalidade e peculio; precedendo, porém, requerimento do socio fundador ou co-operador que os houver inscrito.

Art. 59. Ocorrido o falecimento do socio, o peculio de que trata o art. 56, será entregue às pessôas indicadas nos artigos 2, letra *a*), 37, letras *b*) e *c*); 42, letra *e*); na ordem em que forem declaradas na petição ou proposta de inscrição (art. 37); sendo a quóta de funeral paga imediatamente, à vista da prova do óbito; e, a — para auxilio de luto, — no prazo máximo de 30 dias, após o falecimento, mediante requerimento dos beneficiados.

§ 1.° Si o associado extinto não tiver deixado viuva ou filhos legítimos ou perfilhados, e nem tambem feito a indicação constante da letra *c*), do artigo 37 dêstes estatutos, a Caixa fará todas as despesas de enterro, descontando-as do pecúlio deixado e depositando o saldo em caderneta da Caixa Econômica, para ser entregue aos herdeiros habilitados do extinto, se êstes o requererem dentro do prazo de tres anos contados da data do falecimento.

§ 2.° Não tendo os herdeiros fôrçados do associado extinto reclamado o saldo em deposito, de que trata o parágrafo anterior, dentro do prazo ali estabelecido, reverterá o mesmo em beneficio da instituição e será incorporado ao fundo social.

§ 3.° — O pagamento da quóta de funeral, será feito pessoalmente, pelo tesoureiro da sociedade, na residência do socio falecido, à familia dêste, de acôrdo com os dispositivos referidos neste artigo, cobrando recibo da importância paga, passado nos têrmos do modêlo II adotado por êstes estatutos. Si o tesoureiro não constatar o óbito do socio, por ocasião de efetuar a entrega da quóta para funeral, não fará o pagamento dêsta e comunicará o fato por escrito à diretoria da Caixa.

§ 4.° A quóta para funeral dos socios, falecidos fóra da séde da sociedade será paga juntamente com a quóta para o auxilio de luto.

§ 5.° Para facilidade e maior presteza no recebimento da quóta para funeral, o tesoureiro fará o pagamento em chèque nominal ou ao portador contra o estabelecimento em que se

achar depósitado o fundo destinado a êsses pagamentos urgentes.

§ 6.º As familias dos associados falecidos antes de esgotado o interstício estabelecido no art. 57, não assistirá direito ao peculio instituído, mas ser-lhes-á devolvida a importância com que houver contribuido o extinto, a título de joia e mensalidade.

CAPITULO XV

DAS REMISSÕES

Art. 60. A remissão do socio poderá ser total ou parcial; total quando ocorrida no áto da inscrição; e parcial, quando se dér depois de um certo período de mensalidades pagas.

Art. 61. Os socios que tivérem contribuído com a joia devida pela inscrição e a mensalidade, durante o período *ininterrupto de 20* anos, para os que se inscreverem com a idade até 30 anos; e de 30 anos para os inscritos com idade superior áquela, ficarão remidos, cessando, conseqüentemente, a obrigação de pagamento de novas mensalidades.

Art. 62. A remissão poderá se opérar no áto da inscrição, si o inscrito recolher, integralmente, as importâncias correspondentes à jóia devida e ao período de 20 ou de 30 anos de contribuïção mensal; ficando à sua familia assegurado o direito ao pecúlio estatuído, depois de decorrido o interstício dos artigos 56 e 57.

§ 1.º Se a remissão fôr requerida pelo interessado, depois de decorrido um certo período de contribuïção mensal, o associado ficará obrigado ao pagamento integral da diferença de jóia *entre a devida no ato da inscrição* e a relativa à idade que tivér no da remissão, bem como da diferença correspondente às mensalidades que faltarem para completar o período de 30 anos do art. 61.

§ 2.º Requerida a remissão depois de inscrito o sócio, ainda dentro do interstício, o direito da família do associado ao pecúlio só ficará assegurado depois de esgotado aquele período.

§ 3.º Os sócios inscritos com idade até 30 anos, só gozarão da vantagem do art. 61, se requerida e efetuada a remissão *no áto da inscrição*.

Art. 63. Se a sociedade para o constituïção de maior pecúlio aumentar o *quantum* da jóia e da mensalidade, ou sòmente o desta, o sócio remido, para assegurar à sua família, o direito ao aumento do novo pecúlio, deverá recolher a diferença daquelas contribuïções de uma só vez, se quiser continuar remido; observado, porém, o interstício para o aumento determinado.

§ 1.º Os socios remidos não serão obrigados a concorrer para o aumento de jóia e de contribuïção mensal motivado pelo novo *quantum* do pecúlio, se isso requererem dentro do prazo de 30 dias contados da data da alteração feita; mas, os direitos de suas famílias ficarão restritos ao *quantum* do pecúlio da remissão.

§ 2.º Alterado o *quantum* da joia e da mensalidade ou sòmente o desta e conservado o do pecúlio, os sócios remidos ficarão obrigados ao aumento estabelecido, podendo, em relação à parte aumentada, requerer o pagamento pelo regime dos não remidos, sujeitos às exigências regulamentares.

CAPITULO XVI

DO PROCESSO PARA O RECEBIMENTO DO AUXILIO PARA FUNERAL E LUTO

Art. 64. Ocorrido o falecimento do associado, os interessados referidos nestes estatutos apresentarão o atestado de óbito ou certidão passado pelo oficial do Registro Civil, com a firma reconhecida, ao tesoureiro da sociedade. Êste se dirigirá à residência do extinto, e, constatando a veracidade do falecimento referido no documento exibido, efetuará o pagamento da quota do auxílio para entêrro, em dinheiro ou em cheque nominal ou ao portador, caso no momento não disponha de *númerário em caixa*. Do pagamento exigirá recibo, passado nes têrmos do modêlo II.

Parágrafo único. Por qualquer pagamento feito com preterição das exigências constantes dêste artigo ficará responsável o tesoureiro que o tivér efetuado.

Art. 65. O pagamento da quóta de luto será feito mediante requerimento, à família do associado ou na falta desta, à pessôa por êle indicada em vida; devendo, ao requerimento, ser anexado o diploma do sócio extinto e a certidão de óbito, devidamente legalizada.

§ 1.º Recebido o requerimento instruído com os documentos exigidos nêste artigo e de outros julgados necessários pela diretoria, o secretário fará anexar ao mesmo o recibo da quota para entêrro e o processo de inscrição do associado falecido, e o remeterá ao guarda-livros para informar sôbre a situação da conta do associado extinto.

§ 2.º O secretário, depois de prestadas todas as informações necessárias à elucidação da situação do associado falecido para com a sociedade, apreciará o direito do requerente e submeterá o processo a despacho da diretoria que o resolverá na primeira reünião que se seguir.

§ 3.º Na organização do processo e decisão da diretoria, não deverá ser ultrapassado o prazo estipulado no art. salvo se os interessados tiverem dado entrada ao requerimento tardiamente; não devendo, entretanto, o excesso ir além de 10 dias corridos.

CAPITULO XVII

DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 66. Os empréstimos serão de tres categórias:

1ª — emprestimos *a longo prazo*;
2ª — empréstimos *rápidos*;
3ª — emprestimos *especiais*.

Art. 67. São considerados empréstimos:

a) — *a longo prazo*, os efetuados de acôrdo com as prescrições do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, para serem saldados por consignação em fôlha de pagamento;

b) *rápidos*, os que forem tomados pelos associados, para pagamento dentro dos cinco primeiros dias do mês que se seguir ao da operação; e que, por sua natureza, não podem obedecer às prescrições do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932;

c) *especiais*, os contraídos pelos sócios para liquidação em prazo nunca superior a 90 dias.

§ 1.º Os empréstimos de qualquer categória só poderão ser feitos aos sócios que estiverem quites com a sociedade, e que já tiverem completado o interstício.

§ 2.º *Nenhum empréstimo poderá ser feito sem garantia* de um consócio nas condições exigidas no parágrafo anterior, para o *rápido*, e de dois em idênticas condições, para o *especial*.

Art. 68. Os empréstimos não poderão ser inferiores à importância de 200$000, e nem superior à de 1:000$000, enquanto o fundo social destinado a êsse fim se conservar até réis 100:000$000; à de 2:000$000 quando exceder de 100:000$000, até 200:000$000; e de metade do péculio até 5:000$000, quando exceder de 200:000$000.

§ 1.º Nenhum empréstimo poderá exceder a quantia de 5:000$000, embora o péculio ultrapasse a de 10:000$000.

§ 2.º O associado que estiver no gôzo de um empréstimo rápido não poderá ter empréstimo especial enquanto não liquidar aquele, e vice-versa. Só se admitirá a acumulação de empréstimo a *longo prazo* com um daqueles outros e nunca com os dois.

§ 3.º Ao sócio que pretender um outro empréstimo, de categoria diferente daquele em cujo gôzo se achar, só se permitirá fazê-lo da diferença entre a quantia do que ainda fôr devedor e o limite estipulado neste artigo, salvo se liquidar um para contrair o outro.

Art. 69. Nos empréstimos a *longo prazo*, garantidos por consignações em fôlha de pagamento, nos têrmos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, os juros serão calculados a taxa de 12 % ao ano, no prazo máximo de 24 meses, *sôbre a quantia realmente devida*, podendo, nas mesmas condições, a taxa ser elevada até 15 % e 18 % ao ano, quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 meses.

Parágrafo único. Os juros dos empréstimos garantidos por consignação em fôlha de pagamento, nos têrmos daquele decreto, serão amortizados juntamente com o capital mutuado e os dos empréstimos *rápidos* e *especiais*, *não garantidos por aquela forma*, serão pagos adeantadamente, no momento de receber o mutuário a quantia emprestada.

Art. 70. Os pedidos de empréstimos devem ser dirigidos à diretoria e obedecerão à norma do modêlo III, devendo, os contratos a êles referentes, obedecer às dos modelos IV e V.

Parágrafo único. Os pedidos a que se refere êste artigo, depois de devidamente informados pelo secretário, serão despachados pelo diretor-presidente e submetidos à consideração da diretoria na primeira reünião que houver. Nenhum empréstimo será concedido sem que da informação conste o estado exato da conta do associado.

CAPITULO XVIII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 71. Os sócios quites que já tiverem completado o interstício se reünirão em assembléia geral, ordinàriamente, no último dia útil da primeira quinzena de fevereiro de cada ano; e extraordinàriamente quando para êsse fim convocados por iniciativa da diretoria, ou a requerimento a ela dirigido, assinado, pelo menos, por um têrço e mais um dos sócios que se acharem em pleno gózo ds seus direitos sociais.

Parágrafo único. O pedido de convocação de assembléia geral extraordinária, deverá declarar, expressamente, os motivos da convocação. Êste pedido não poderá ser negado pelo diretor-presidente, sob pretexto algum.

Art. 72. A assembléia geral ordinária ou extraordinária só ficará legalmente constituída quando, convocada pela primeira vez, a ela comparecerem, pelo menos, dois têrços e mais um dos associados com direito a voto, *e é soberana nas decisões proferidas dentro dos estatutos que regem a sociedade.*

Parágrafo único. Quando convocada pela segunda vez funcionará com um número de sócios maior ou igual ao de membros da diretoria da Caixa. Não se verificando essa hipótese, far-se-á terceira convocação, reünindo-se, então, a assembléia com o número de associados que acusar o livro de presença.

Art. 73. A convocação das assembléias gerais será publicada com a antecedência de dez dias no *Diário Oficial* e em dois jornais matutinos de maior circulação local.

Art. 74. A assembléia geral ordinária ou extraordinária será presidida por um dos sócios presentes, eleito por maioria, o qual convidará dois outros para secretários; não podendo ser eleito presidente ou convidado para secretário, qualquer dos membros da diretoria ou do conselho fiscal, sob pena de nulidade das resoluções tomadas pela assembléia constituída contràriamente às disposições dêste artigo.

Parágrafo único. Os membros da diretoria e do conselho fiscal, nas assembléias gerais, terão direito de voto e de discussão nas questões que não lhes afetarem pessoalmente; ficando-lhes restrito êsse direito sòmente à discussão, quando se tratar de acusação pessoal.

Art. 75. Compete às assembléias gerais:

a) discutir e votar a ata da assembléia em reünião;

b) tomar conhecimento de qualquer ato praticado pela administração;

c) decidir em grau de recurso as reclamações que lhe dirigirem os associados;

d) deliberar sôbre assuntos que escapem à competência da administração;

e) revogar qualquer ato da administração considerado contrário às disposições expressas nos estatutos;

f) promulgar as medidas que entender necessárias ao progresso da sociedade e que, por sua natureza, escaparem à competência da administração;

g) eleger, empossar e dar exercício aos membros da diretoria e do conselho fiscal, lógo após a apuração da eleição e proclamação dos eleitos;

h) confirmar ou cancelar o título de benemerência concedido aos associados pela diretoria e submetidos à sua aprovação;

i) destituir a diretoria e o conselho fiscal, quando, por abuso ou negligência, devidamente apurado em processo regular, por comissão de cinco sócios, para êsse fim designada, houverem comprometido os interêsses sociais;

j) resolver sôbre as reformas que se tornarem precisas nos presentes estatutos, no sentido de melhor amparar os interêsses da sociedade ou dos seus associados, observadas as exigências estatuídas a êsse repeito;

k) deliberar a respeito de cauções e alienações de quaisquer títulos de crédito pertencentes ao patrimônio social;

l) ouvir, anualmente, a leitura do relatório do diretor-presidente da Caixa e do parecer do conselho fiscal sôbre o movimento financeiro da sociedade, relativo ao ano anterior;

m) aplicar aos membros da diretoria e do conselho fiscal a penalidade do art. 52 dêstes estatutos, por falta de comparecimento às reüniões convocadas;

n) tratar de qualquer outro assunto que diga respeito à vida e aos interesses da sociedade.

Art. 76. Nas reüniões extraordinárias da assembléia geral a discussão limitar-se-á às questões que motivaram a sua convocação; não podendo ser ventilados assuntos a elas estranhos.

Parágrafo único. Os casos de interêsse geral e de urgência, ocorridos após a convocação da assembléia, escaparão à restrição da parte final dêste artigo.

Art. 77. E' obrigatório o comparecimento dos membros da diretoria e do conselho fiscal às assembléias gerais.

Art. 78. Submetido qualquer assunto à deliberação da assembléia geral, será êle solucionado no mesmo dia; caso não seja isso possível, serão suspensos os seus trabalhos para proseguirem no dia seguinte à hora que for prèviamente determinada, independentemente de qualquer outra exigência; e assim, tantas vezes quantas forem necessárias para solução do assunto.

Art. 79. As questões sujeitas ao julgamento da assembléia geral, depois de discutidas, serão submetidas a votação e resolvidas por maioria de votos.

Parágrafo único. Os membros da mesa da assembléia terão o direito de intervir na discussão das questões submetidas a seu julgamento e de votá-las, cabendo ao presidente além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 80. A votação dos assuntos em debate, no plenário da assembléia geral, será feita pela forma simbólica, a não ser que a mesa julgando necessário à boa ordem dos trabalhos, proponha e a assembléia aprove a votação nominal.

§ 1.° No caso de haver empate na votação, o presidente, com o voto de qualidade, resolverá a questão de acôrdo com uma das soluções votadas e nunca adotará uma outra.

§ 2.° De cada reünião das assembléias gerais, será lavrada, por um dos secretários da própria assembléia, em livro para êsse fim designado, uma ata assinada pela mesma e por todos os sócios que constarem do livro de presença, na qual serão descritos com clareza e minuciosidade todos os casos tratados na reünião, com as respectivas soluções.

§ 3.° Essa ata será organizada, lida e aprovada na mesma reünião da assembléia.

CAPITULO XIX

DAS ELEIÇÕES

Art. 81. Tanto os membros da diretoria como os do conselho fiscal serão eleitos ao mesmo tempo pela assembléia geral, em reünião extraordinária, nos têrmos do art. 19; fazendo-se a eleição por escrutínio secreto e pluralidade de votos, em duas cédulas, contendo: uma, os nomes para membros da diretoria e a outra, os dos membros do conselho fiscal.

§ 1.° Reünidos os sócios e verificado pelo livro de presença que há número legal para a constituição da assembléia, organizar-se-á a mesa de acôrdo com o estabelecido no capítulo XVIII, art. 74, dêstes estatutos, e o presidente encerrará o livro de presença, com a terminação da chamada para a votação.

§ 2.° Servirá de escrutinador um sócio quite, convidado pelo presidente da mesa, para apurar os votos, um dos secretários escolhidos, sendo o outro designado para organizar e lavrar a ata da reünião da assembléia.

§ 3.° Preenchidas essas formalidades preliminares, o presidente da mesa ordenará a chamada dos sócios para votação, pela ordem das assinaturas no livro de presença; e, à medida que forem atendendo à chamada, irão depositando as cédulas em uma urna fechada, que deverá estar sôbre a mesa do presidente e à vista de todos os presentes.

§ 4.° Encerrada a votação a urna será aberta pelo presidente e por êle retiradas, contadas, confrontadas com o número de votantes e maçadas todas as cédulas nela contidas. Se o número de votantes conferir com os das cédulas retiradas da urna, far-se-á a apuração dos votos; lendo o presidente, em voz alta, as cédulas para que o escrutinador anote não só o nome dos votados como os votos obtidos por cada um deles.

§ 5.° Terminada a apuração e obtido o resultado da votação, o presidente proclamará eleitos membros da diretoria e do conselho fiscal, os sócios que tiverem obtido maioria de votos, dando-lhes, a seguir, posse e exercício.

§ 6.° Concluída a chamada, a nenhum sócio mais será permitido votar.

§ 7.° Se o número de cédulas fôr superior ou inferior ao de sócios votantes, será anulada a eleição feita e procedida em seguida nova eleição.

§ 8.° As cédulas serão totalmente impressas, datilografadas ou manuscritas, sem emendas nem rasuras, e não poderão conter voto cumulativo. A cédula que contrariar qualquer das exigências dêste parágrafo não será apurada, e constarão da ata as razões da sua não apuração.

§ 9.° Em caso de empate de votação, decidir-se-á pela sorte, sòmente, entre os candidatos empatados.

§ 10. Qualquer protesto, verbal ou escrito, que seja apresentado sôbre o processo eleitoral, será, a juízo da própria assembléia, tomado em consideração e decidido imediatamente.

§ 11. Não será tomada em consideração a votação que recair em algum sócio inelegível por êstes estatutos.

§ 12. Se depois de empossados a diretoria e o conselho fiscal, verificar-se que algum dos sócios não poderia ser eleito, por contrariar expressas disposições dêstes estatutos, será o empossado destituído do cargo, imediatamente, e convocada a assembléia geral, extraordinariamente, para preenchimento da vaga aberta.

CAPITULO XX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. A Caixa tem como sede e fôro a Capital Federal da República (Distrito Federal), e existência enquanto não for provada a impossibilidade absoluta de se desobrigar dos compromissos assumidos nestes estatutos para com os seus associados.

Art. 83. A sociedade é proíbido envolver-se em manifestações de carácter político ou religioso.

Art. 84. Os sócios da Caixa não respondem subsidiàriamente pelas obrigações que, expressa e intencionalmente, contrair a administração em nome da associação.

Art. 85. As despesas de sêlo correrão por conta dos sócios interessados nas transações sujeitas a êsse imposto, exceto as referentes ao sêlo de recibos passados pela Caixa, que correrão por conta desta. Pelas certidões passadas pela Caixa, cobrar-se-á, além do sêlo devido, 3$000 de emolumentos.

Art. 86. Os cargos da diretoria e do conselho fiscal, em hipótese alguma, poderão ser remunerados.

Art. 87. Quando não haja tempo para reünir a assembléia, a diretoria deliberará como julgar mais acertado, sôbre os casos omissos nestes estatutos e de inadiável solução, ficando, entretanto, obrigada a submeter a sua deliberação à apreciação da assembléia geral, dentro do prao máximo de 60 dias corridos.

Art. 88. A administração da Caixa empregará todos os meios permitidos em direito para a restituição de quaisquer valores ou bens sociais, por acaso retidos em poder dos sócios.

Art. 89. O diploma de benemerência poderá ser concedido a quem não for sócio, uma vez que a sua concessão não obrigue a Caixa a dar os auxílios estatuídos, e sòmente em condições excepcionais poderá ser concedido.

§ 1.° Serão consideradas condições excepcionais para essa concessão os legados, doações e outros auxílios prestados por estranhos à associação, em dinheiro, títulos de crédito federal, estadual ou municipal e bens imóveis.

§ 2.° A concessão dêsse diploma a associados, não os isentará das contribuïções a que estiverem sujeitos por êstes estatutos.

Art. 90. A reforma, no todo ou em parte, dêstes estatutos só poderá ter lugar depois de decorrido um triênio de execução; e, qualquer que seja a razão pretextada, *não poderá alterar ou modificar os fins exclusivamente beneficentes da sociedade*, excluídas, porém, dessa proïbição, as ampliações.

§ 1.° Qualquer reforma dos estatutos só poderá ser levada a efeito se proposta pela diretoria ou por dois têrços e mais um dos sócios quites.

§ 2.° Da proposta deverão constar todos os pontos dos estatutos que se pretenda alterar, com as respectivas modificações, sob pena de não ser tomada em consideração pela diretoria, a quem compete convocar, para êsse fim, a assembléia geral extraordinária.

Art. 91. A diretoria na primeira reünião que se seguir à apresentação da proposta, nomeará uma comissão para estudá-la; devendo ser devolvido o estudo com o projeto de reforma, dentro do prazo de 10 dias corridos.

Parágrafo único. De posse do projeto de reforma, a diretoria convocará, sem demora, a assembléia geral, para, em reünião extraordinária, deliberar sôbre o assunto. A discussão do projeto na assembléia poderá versar sôbre outros pontos não previstos que interessem à sociedade e possam ocorrer no momento.

Art. 92. Nenhuma reforma dos estatutos da sociedade será considerada aprovada, se, em assembléia geral, constituída nos estritos têrmos do art. 72 e seu parágrafo único, não tiver obtido votação de mêtade e mais um, dos sócios precisos para a sua constituïção legal.

Art. 93. Os presentes estatutos, embora aprovados pela assembléia geral, só entrarão em vigor, relativamente à parte dependente de consignações em fôlhas de pagamento, depois que forem julgados nas condições exigidas pelo decreto número 21.576, de 27 de junho de 1932, pelo Ministério da Fazenda.

Art. 94. A Caixa não poderá ser dissolvida senão quando em assembléia geral se fizer a prova a que se refere o artigo 82, *in-fine*, dêstes estatutos, e esta seja aceita pela maioria de votos dos sócios ainda existentes, em três reüniões consecutivas. Se em tôdas elas não for obtida maioria de votos não se dará a dissolução da sociedade.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução da sociedade e liquidado o seu passivo, o saldo, se houver, será dividido entre os sócios ainda existentes, proporcionalmente às importâncias com que tiverem contribuído para o fundo social, até o momento da liquidação. Se o ativo da associação não der para a liquidação integral do seu passivo, será êsse liquidado proporcionalmente à dívida de cada credor.

Art. 95. Ficam revogadas tôdas as disposições anteriores, em contrário às dos presentes estatutos.

CAPÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 96. A transformação do plano de organização da Caixa de Auxílios aos Funcionários Públicos, importa, também, na da situação dos sócios ora existentes.

Art. 97. Os sócios, inclusive os remidos, continuarão nas mesmas categorias de fundadores e cooperadores, mas modificarão a sua situação de inscrição, *transformando a importância com que tenham contribuído para a Caixa*, pelo plano anterior, *em jóia e mensalidades*, de acôrdo com as novas disposições dêstes estatutos, com direito para suas famílias, ao pecúlio ora estabelecido.

§ 1.° Contra os referidos sócios não correrão os prazos para integralização da jóia ou de interstício e nem também lhes será aplicada a gradação estatuída nas tabelas do art. 57.

§ 2.° Aprovdos os presentes estatutos pela assembléia geral, todos os sócios existentes que pretenderem continuar na instituïção, requererão à diretoria, dentro de 30 dias, a modificação de sua situação na sociedade, e a expedição de novo diploma de sócio; juntando a êsse requerimento o título que lhe havia sido expedido anteriormente para ser cancelado.

§ 3.° Os atuais sócios pagarão a jóia correspondente à idade que tiverem no momento da modificação de suas inscrições, de acôrdo com a exceção do art. 1° dêstes estatutos.

§ 4.° Se a importância com que houverem contribuído os associados para a associação, não comportar o pagamento da jóia e das mensalidades correspondentes ao período de 20 ou de 30 anos, estabelecidos no art. 91, para a remissão dos associados, será intregalizada a diferença de uma só vez, se o sócio pretender remir-se ou ficar pagando as mensalidades pela mesma forma que os não remidos, até completar o *quantum* correspondente ao período de remissão. Se a referida contribuïção não comportar nem mesmo o pagamento integral da jóia, a diferença devida obedecerá ao regime ora estabelecido.

§ 5.° Se a importância da jóia e das mensalidades devidas fôr inferior à com que já houver contribuido o associado, far-se-á a modificação, e o saldo continuará na sua conta-corrente, para o fim de satisfazer os aumentos previstos no capítulo XV. Se êsse saldo não tiver sido utilisado até o falecimento do sócio, será restituído à sua família, por ocasião do pagamento do auxilio para luto.

§ 6.° Verificada a hipótese prevista no § 5°, será incluido o associado na lista dos remidos.

Art. 98. O sócio que tiver contraído empréstimo na Caixa para instituir o pecúlio estatuído e não tiver saldado o seu débito até a presente data, será convidado pela diretoria e saldá-lo dentro do prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de se não o fizer dentro dêsse período, ser eliminado; ficando a associação com o direito de promover pelos meios legais, a cobrança do empréstimo contraído e dos respectivos juros.

Parágrafo único. A diretoria da Caixa poderá aceitar ou não o pagamento em parcelas representadas por letras ou promissórias passadas pelo mutuário, a favor da associação, pagáveis em épocas certas e com o prazo máximo de 30 dias, de uma para as outras, ou mesmo o desconto dos vencimentos por meio de consignação em fôlha.

Art. 99. O associado que, nos têrmos do art. 97, § 2°, não requerer a modificação da sua situação perante a sociedade, será considerado como tendo desistido, tacitamente, de continuar como sócio; importando êsse ato seu, na sua eliminação do quadro dos sócios, e, conseqüentemente, na perda de todos os direitos que lhe poderiam garantir os *an-*

vos e novos estatutos. Se o associado eliminado não usar da faculdade que lhe é assegurada no art. 49, § 1° dêstes estatutos, ficará com o direito de reclamação prescrito, para todos os efeitos legais.

Art. 100. A sociedade responsabiliza-se, dentro das suas possibilidades financeiras, pelo pagamento já feito, em parte ou ainda não realizado, dos pecúlios às famílias dos sócios falecidos antes desta reforma de seus estatutos, depois de verificar se os associados falecidos cumpriram ou não as disposições estatuídas, para que às suas famílias assistisse o direito ao pecúlio.

§ 1.° Se a associação puder pagar, integralmente, os débitos relativos a pecúlios sem absorver mais de um terço do capital ora existente, o fará; mas, se êsse capital necessário ao movimento financeiro da Caixa para se desobrigar dos seus encargos sociais, tiver de ser absorvido em mais de um terço, a indenização se fará então, por mensalidades nunca inferiores a 50$, até completa integralização do pecúlio.

§ 2.° Se, porém, antes de terminar o pagamento do pecúlio por mensalidades, puder saldar o seu débito com o credor, de uma só vez, o fará independentemente de solicitação dêste.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934. — Dr. *Julio Vianna Lobato de Vasconcellos.* — Dr. *Luiz Ribeiro Rosado.* — Dr. *Frederico da Silva Souto.* — Dr. *Francisco Castello Branco Nunes.* — *Guilherme Bastos Villares.* — *Augusto Cardoso da Veiga.* — *Sergio Ferreira da Veiga.* — *Rodolpho Lopes dos Santos.* — *Eugenio de Figueiredo Neiva.* — *Maximiano Francisco Fisher.* — *Edgard Barros de Oliveira.*—*Virgilio Garcia Rosa.* — *Oscar de Souza e Silva.* — *Eugenio Cavalcanti de Araujo.* — *João Hamilton Filho.*

(C 335 — 16-4-934 — 1:407$600).

DECRETO N. 24.111 — DE 11 DE ABRIL DE 1934

Revoga o art. 13 do decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1933

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuïções que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decreta:

Artigo único. Fica revogado o art. 13 do decreto número 21.099, de 25 de fevereiro de 1933, que criou o imposto de 3 % sôbre os vencimentos dos oficiais da ativa da Marinha Nacional.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha.

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 24.116 — DE 12 DE ABRIL DE 1934

Estende aos sargentos reformados as disposições do decreto n. 23.826, de 2 de fevereiro de 1934, instituindo a Previdência dos Sub-tenentes e Sargentos do Exército.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuïção que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.° Aos sargentos reformados ficam extensivas as disposições do decreto n. 23.826, de 2 de fevereiro de 1934, que instituiu a Previdência dos Sub-tenentes e Sargentos do Exército.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.117 — DE 12 DE ABRIL DE 1934

Suprime o lugar de encarregado geral de eletricidade da Fábrica de Pólvora Sem Fumaça e dá outra providência

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuïção que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Fica suprimido no quadro do pessoal da Fábrica de Pólvora Sem Fumaça o lugar de encarregado geral de eletricidade e criado o de contra-mestre eletricista de 1ª classe do Serviço Eletrotécnico do mesmo Estabelecimento com o vencimento mensal de um conto de réis (1:000$000), revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.118 — DE 12 DE ABRIL DE 1934

Estende às outras escolas a medida constante do art. 47, parágrafo único, do decreto n. 23.994, de 13 de março findo, referente a serviço arreginentado.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuïção que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.° Fica estensiva às outras escolas e aos casos análogos a medida adotada para a Escola Militar no art. 47, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 23.994, de 13 de março do ano em curso, e nêsse sentido considerado o art. 4°, § 5° da lei de movimento dos quadros de oficiais (decreto n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934).

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.128 — DE 13 DE ABRIL DE 1934

Aprova o Regulamento da Diretoria da Aviação

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuïção que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Artigo único. Fica aprovado o Regulamento da Diretoria da Aviação, que com êste baixa, assinado pelo general de Divisão Pedro Aurélio de Góes Manteiro, ministro de Estado da Guerra, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Regulamento da Diretoria da Aviação

CAPITULO I

A DIRETORIA DA AVIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1°. A Diretoria da Aviação tem por fim a direção de todos os elementos da aviação do Exército e sua preparação para a guerra.

Art. 2°. A Diretoria da Aviação é diretamente subordinada ao ministro da Guerra, no que diz respeito à administração e disciplina, e do chefe do E. M. E., em todas as questões relativas à preparação para a guerra (instrução, organização, mobilização), repartição dos meios, emprêgo e escolha dos materiais.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA E REPARTIÇÃO DO TRABALHO

Art. 3°. A Diretoria da Aviação compreende:

a) o diretor da Aviação;
b) o gabinete;
c) três divisões;
d) serviços gerais: médico da Aviação, intendência, engenharia, material bélico, meteorologia e vias aéreas;
e) serviços internos da Diretoria: Pagadoria, Portaria, Arquivo geral, Biblioteca e gabinete de desenho e fotografia.

Art. 4°. Ao diretor da Aviação cabe, particularmente:

a) centralizar, coordenar e dirigir todos os serviços relativos à arma de aviação;
b) propôr os programas de material e fiscalizar sua execução;
c) assegurar o reaprovisionamento de material aéreo para as unidades e estabelecimentos da aviação, em tempo de paz e no de guerra;
d) inspecionar permanentemente o material em serviço e em reparação;
e) assegurar a evacuação, reparo e recuperação do material de aviação e aerostação;
f) fiscalizar os institutos de ensino da arma;
g) centralizar as questões referentes à administração do pessoal da arma e à disciplina do conjunto do pessoal;
h) coordenar a instrução técnica das unidades da arma;
i) colaborar no estudo das questões relativas ao emprêgo, organização, repartição dos meios e mobilização das unidades aéreas, assegurando a execução das providências necessárias;
j) colaborar nos regulamentos e instruções relativas ao emprêgo das unidades aéreas, bem como ao funcionamento das repartições, serviços e institutos de ensino;
l) manter estreita ligação com o E. M. E., D. G. e com as Diretorias dos demais serviços;
m) dirigir o serviço das vias aéreas;
n) manter íntima ligação com o Instituto de Meteorologia, de modo a obter uma perfeita unidade, sob o ponto de vista técnico, entre êste e o serviço meteorológico militar;
o) manter perfeita ligação com o Serviço Geográfico do Exército, facilitando-lhe os meios para a execução dos serviços aerostereofotográficos;
p) assegurar o funcionamento do Corrêio Aéreo Militar;
q) propôr o plano e o programa de execução das vias aéreas.

Art. 5°. Ao Gabinete compete:

a) auxiliar o diretor na administração interna da Repartição e coordenação do trabalho das Divisões;
b) receber e expedir toda a correspondência da Diretoria;
c) dirigir e organizar o protocolo geral;
d) redigir a correspondência que não competir às Divisões;
e) organizar, redigir e conferir o Boletim de Ordens da Diretoria;
f) fazer escriturar as alterações dos oficiais e funcionários civis da Diretoria;
g) receber, protocolar e arquivar em cofre especial tôda a correspondência de caráter reservado que não interessar às Divisões.

§ 1.º Junto ao Gabinete, como órgão de ligação, funcionará um oficial da aviação naval, quando designado pelo Ministério da Marinha.

§ 2.º O Gabinete superintende: a Portaria, a Pagadoria, a Biblioteca e o Arquivo.

DIVISÕES

Art. 6.º Compete *essencialmente à 1ª Divisão*: o estudo das questões relativas ao pessoal, à organização, às vias aéreas, mobilização, incorporação, desincorporação de homens, licenças, recompensas, assuntos disciplinares e relações com o Serviço de Recrutamento.

A 1ª Divisão é composta de 3 secções, diretamente subordinadas ao chefe respectivo: pessoal, organização e vias aéreas.

§ 1.º 1ª Secção — Pessoal:

a) ministrar as informações de ordem técnica e militar, relativas ao pessoal diplomado e artífices (oficiais e praças), bem como o que se relacionar com a sua aptidão para as diferentes funções da aviação;
b) manter em dia as fichas de Serviço Aéreo relativas ao pessoal diplomado, de acôrdo com os elementos fornecidos pelos institutos de ensino e corpos de tropa;
c) organizar o programa das provas aéreas periódicas;
d) fornecer os dados para publicação em Boletim, relativos à execução das provas aéreas pelo pessoal da aviação, para efeito de percepção da indenização de riscos de vôo;
e) registrar os diplomas concedidos pelos Institutos Militares de Ensino, bem como as cadernetas de identidade do pessoal diplomado da aviação;
f) fornecer ao Departamento do Pessoal da Guerra os dados necessários à organização do Almanaque da Reserva, bem como manter em dia os documentos referentes ao pessoal da mesma reserva;
g) ministrar ao Departamento do Pessoal da Guerra todos os dados necessários à confecção do Almanaque Militar no que se relaciona com os oficiais em serviço ativo;
h) verificar os mapas de fôrça e efetivos, enviados mensalmente pelos corpos de tropa e estabelecimentos técnicos e de ensino da Aviação Militar;
i) manter, para efeito de mobilização, as relações com os serviços de Intendência, Engenharia e Saúde, em tudo o que disser respeito à sua preparação;
j) organizar todo o serviço de escrituração das fés de ofício dos oficias da arma de aviação.

§ 2.º 2ª Secção — Organização:

a) centralizar os estudos relativos à organização militar das unidades de aviação, estabelecimentos de ensino, unides de artilharia anti-aérea e de aérostação;
b) organizar os quadros de efetivo do pessoal em tempo de paz e de guerra;
c) estudar, propondo as medidas que julgar necessárias, tudo que disser respeito à organização interna dos estabelecimentos de ensino, corpos de tropa e Diretoria.

§ 3.º 3ª Secção — Vias Aéreas:

Tem por objeto:

a) estudar as questões relativas à organização, adaptação, localização e construção dos aerodrômios e campos de pouso e, eventualmente, bases de hidro-aviões;
b) preparar, equipar, conservar e explorar os aerodrômios, procurando dar-lhes uma organização uniforme;
c) manter as relações necessárias com as companhias civis de aviação, por intermédio do diretor, facilitando ao Ministério da Guerra todos os elementos para a sua fiscalização, sòmente sob o ponto de vista de defesa militar do país;
d) organizar e manter em dia o fichario dos campos de pouso, bem como a mapoteca da Divisão;
e) propor ao diretor as normas para os transportes de correspondência militar pelas vias aéreas militares;
f) dirigir e controlar, sob o ponto de vista técnico e orgânico, o Correio Aéreo Militar, propondo todas as medidas necessárias para tal fim.

Parágrafo único. A direção do serviço de vias aéreas cabe ao diretor da Aviação, que disporá, como órgãos auxiliares da 1ª Divisão e dos comandantes dos Regimentos que são seus delegados regionais.

Art. 7.º Enquanto não for organizado o Serviço Técnico da Aviação, compete *essencialmente à 2ª Divisão* o estudo de a direção de um oficial. Trata de material, assuntos técnicos e às informações de ordem técnica que digam respeito ao aprovisionamento de material aéreo destinado à arma de aviação, bem como às maquinarias e utensílios destinados aos estabelecimentos de natureza técnica e de instrução.

A 2ª Divisão é composta de três secções, todas subordinadas diretamente ao chefe de Divisão, entregues entretanto à direção de um oficial. Trata de material, assuntos técnicos e estudos de projetos.

§ 1.º 1ª Secção — Material: (aprovisionamento, mobilização):

b) organizar a nomenclatura regulamentar de todo o material, e estabelecer as instruções para a sua montagem e desmontagem, limpeza e conservação em depósito e serviço;
b) organizar as instruções para as verificações periódicas do material em depósito e distribuído;
c) manter o registro completo e metódico de todo o material distribuído e em depósito;
d) manter em dia o mapa do material de mobilização, inclusive do não pertencente ao Exército;
e) ser o órgão de fiscalização técnica dos estabelecimentos industriais, especializados em construção e reparação de material de aviação;

f) organizar a estatística dos estabelecimentos industriais capazes de produzirem material de guerra de aviação, em caso de necessidade militar, proporcionando às outras Divisões, os dados de que careçam para a mobilização;

g) estudar o desenvolvimento e a adaptação eventual dos estabelecimentos industriais à produção aeronáutica;

h) manter em dia os cadernos de encargos referentes à todo o material utilizado na Aviação Militar;

i) enviar às unidades e estabelecimentos de aviação todas as informações e notícias técnicas, referentes ao material em uso;

j) elaborar os estudos e planos relativos ao aprovisionamento do Exército em material de aviação, para o que manterá íntima ligação com os depósitos Central e Regionais;

l) propor, justificando, a aquisição de especimens de novos tipos de material que convenha submeter à experiências, para uma provável utilização na aviação militar.

§ 2.° 2ª Secção — Estudos e Projetos:

a) centralizar os estudos relativos ao material de aviação no que concerne à escôlha, aprovisionamento, modificação, dotação, distribuição e conservação;

b) estudar o material de aviação das principais potências e especialmente o adotado nos países sul-americanos;

c) acompanhar, sempre que se tornar necessário, as experiências práticas do material de campanha nos corpos de tropa da aviação;

d) acompanhar os estudos referentes ao aparelhamento de escuta, localização pelo som e projetores contra-aviões;

e) acompanhar os estudos procedidos pela Diretoria de Engenharia e Serviço Rádio Telegráfico, com o material de rádiotelegrafia e rádiotelefonia;

f) elaborar os projetos de construção de aviões, hidroaviões e motores necessários ao Exército, acompanhando a sua construção, enquanto não fôr organizado o Serviço Técnico de Aviação.

§ 3.° 3ª Secção. — Informações Técnicas e Estatística:

a) reünir a documentação nacional e estrangeira, relativa a assuntos técnicos sôbre o material de aviação;

b) manter em dia as fichas dos aviões e motores distribuídos aos estabelecimentos e corpos de tropa;

c) dar pareceres sôbre os inventos que se relacionem com a aeronáutica e aviação, mantendo sigilo e encaminhando às autoridades militares, por intermédio do diretor da Aviação, aqueles que tiverem utilidade militar.

§ 4.° A 2ª Divisão disporá, para o desempenho de seus serviços, de desenhistas e fotógrafos, que trabalharão nas instalações do gabinete de desenho e fotografia do Serviço de Engenharia desta Diretoria, utilizando-se do material e instrumentos técnicos do mesmo.

Art. 8.° Compete *essencialmente à 3ª Divisão*:

O estudo das questões atinentes à instrução, às operações e aos movimentos aéreos.

A Divisão é composta de três secções, diretamente subordinadas ao chefe da Divisão: Instrução, Informações das Aviações Estrangeiras, Mobilização e Operações.

§ 1.° 1ª Secção — Assuntos relativos ao ensino e à instrução tática e regulamentos de emprêgo:

a) elaborar os regulamentos, instruções e manuais relativos à instrução das unidades aéreas do Exército;

b) organizar as diretivas da instrução anual e manobras das unidades aéreas, de acôrdo com as instruções do Estado-Maior do Exército;

c) auxiliar o Diretor, no estabelecimento, execução e fiscalização dos programas de instrução;

d) proceder ao estudo e revisão de todos os regulamentos e manuais que digam respeito à arma de aviação;

e) assegurar o funcionamento técnico da E. Av. M., colaborando com o Diretor, no estudo e aprovação dos programas de ensino;

f) fixar, de acôrdo com as propostas da E. Av. M., as datas de realização dos diversos exames;

g) eleborar as diretivas para os exames de artífices e técnicos, de acôrdo com as propostas do Comando da referida Escola;

h) elaborar todos os programas para o funcionamento dos cursos técnicos da aviação (meteorologistas, mecânicos de aviação, rádiotelegrafistas e metralhadores);

i) ocupar-se de tôdas as questões relativas à matrícula nos diferentes cursos de aviação militar, nos têrmos do regulamento da E. Av. M.;

j) fiscalizar, quando lhe fôr determinado, pelas autoridades superiores, as escolas civis e centros de aviação civil, com os quais manterá constante ligação.

§ 2.° 2ª Secção — Assuntos relativos ao estudo das fôrças aéreas estrangeiras:

a) proceder ao estudo da organização das fôrças aéreas estrangeiras, especialmente as das nações sul-americanas;

b) reünir tôda a documentação referente à organização, repartição, instrução, armamento, etc., referente à aeronáutica estrangeira;

c) organizar uma mapoteca referente ao assunto;

d) solicitar da 2ª Secção do E. M. E., por intermédio do Diretor, todos os dados de que carecer para o estudo das aviações estrangeiras;

e) indicar ao Diretor, revistas e livros que devam ser adquiridos para a biblioteca, relativos a tais estudos;

f) organizar relatórios periódicos, secretos, informativos a respeito das aviações sul-americanas, enviando-os, por cópia, ao E. M. E. (2ª Secção);

g) sugerir ao Diretor pedidos aos adidos militares ou ao Ministério do Exterior, sempre por intermédio do E. M. E., de dados sôbre a aviação de países estrangeiros.

§ 3.° 3ª Secção — Operação, desfiles, cerimônias militares:

a) estudar todos os trabalhos referentes à preparação para a guerra;

b) orientar os trabalhos das secções mobilizadoras da arma de aviação, segundo as instruções recebidas do E. M. E.;

c) fiscalizar, quando fôr determinado pelo Diretor, nas unidades de aviação, todos os trabalhos referentes à preparação da mobilização;

d) estabelecer, de acôrdo com as normas do E. M. E., as diretivas para a organização dos cadernos de mobilização das unidades de aviação;

e) elaborar as ordens concernentes às cerimônias militares e desfiles em que a Av. M. tenha de cooperar.

Art. 9.° Tôdas as Divisões, Portaria e Serviços, entregarão ao Gabinete, até o dia 20 de janeiro de cada ano, o relatório dos trabalhos relativos ao ano anterior.

SERVIÇOS GERAIS

Art. 10. A Diretoria da Aviação, afim de satisfazer às necessidades militares da arma, bem como à sua finalidade, disporá dos seguintes serviços: Serviço de Material Bélico, Médico, Intendência, Engenharia e Meteorologia.

Art. 11. *Serviço de Material Bélico.* — Com os deveres inerentes aos serviços de material bélico nas regiões militares, de acôrdo com o respectivo regulamento, o serviço de material bélico será o órgão técnico para as questões relativas ao armamento e munição utilizada na arma de aviação, bem como o órgão destinado a assegurar o aprovisionamento de armamento e munição e a indispensável ligação com a Diretoria do Material Bélico.

Compõe-se do seguinte pessoal:

Um major de artilharia — Chefe do Serviço;

Um capitão ou 1° tenente de artilharia — Adjunto;

Um capitão ou 1° tenente de aviação, especialista em armamento.

§ 1.° O Serviço de Material Bélico, além das atribuïções conferidas aos S. M. B. Regionais, Regulamento n. 57, naquilo que for aplicável aos serviços da D. Av. M., constituirá o órgão técnico para as questões que digam respeito ao material de artilharia anti-aérea, bem assim o que diz respeito às munições, bombas e o armamento empregado nos aviões.

§ 2.° O S. M. B. manterá íntima ligação com a 2ª Divisão, no que disser respeito à técnica e estudo do material.

§ 3.° O S. M. B. assegurará a necessária ligação com a D. M. B., em tudo o que concerne ao recebimento ou recolhimento, aprovisionamento de armamento, munição e material de transporte e tração, empregados nas unidades e estabelecimentos da aviação militar.

Art. 12. *Serviço de Intendência* — Ao Serviço de Intendência compete, além das atribuïções previstas nos regulamentos em vigor (n. 52 — Regulamento para os Serviços de Intendência da Guerra, R. A. C. T. e R. I. S. G.), naquilo que for aplicável à D. Av. M., como serviço e como arma, mais a seguinte atribuïção:

— organizar, segundo as deliberações do Conselho de Administração, os editais e todo o processo de concorrência pública, para a aquisição de todo o material a ser adquirido pela D. Av. M., e, bem assim, para construções e obras, fazendo lavrar os ajustes e contratos respectivos.

Art. 13. *Serviço Médico da Aviação* — A êsse serviço competem as atribuïções previstas nos Regulamentos em vigor (Regulamento n. 58, R. I. S. G.), e mais as atribuïções do

art. 15 da lei baixada com o decreto n.º 22.591, de 29 de março de 1933.

Art. 14. *Serviço de Engenharia* — Ao Serviço de Engenharia competem as mesmas atribuïções dos serviços de engenharia nas Regiões e Distritos de Artilharia de Costa, em tudo o que for aplicável na Aviação Militar, e mais as seguintes atribuïções:

a) superintender os serviços do gabinete de desenho, fotografia e de ensaio de materiais de construção, exceto sôbre o pessoal pertencente à 2ª Divisão;

b) estudar e emitir pareceres sôbre os assuntos particularmente referentes à Engenharia, bem como os que forem determinados pelo diretor da Aviação;

c) ter a seu cargo a direção e fiscalização das obras e construções, nas dependências, nos estabelecimentos e corpos de tropa subordinados à Aviação Militar;

d) elaborar os projetos de construção e instalações nos próprios nacionais dependentes da D. Av. M., sujeitos à aprovação da D. E.;

e) fazer os orçamentos para construção e obras em todos os departamentos da aviação militar.

Art. 15. *Serviço Meteorológico* — O Serviço Meteorológico tem por fim: informar à aviação, à aerostação, ao comando e às unidades das demais armas sôbre os fenômenos meteorológicos que lhes possam interessar; colaborar com a E. Av. M. na instrução prática dos meteorologistas preparar a mobilização das formações do serviço necessários aos exércitos em campanha, mantendo para isso estreita ligação com os serviços análogos dos outros ministérios e dos Estados, sempre por intermédio da Diretoria da Aviação.

§ 1.º Êste serviço, dependente da D. Av. M., compreende, em princípio, os seguintes órgãos:

a) chefia:
b) estação central meteorológica militar;
c) estações regionais meteorológicas militares;
d) rede meteorológica militar.

§ 2.º A estação central meteorológica militar funcionará no Campo dos Afonsos, onde terá suas instalações.

§ 3.º A chefia do serviço meteorológico — capitão ou major navegante — compreende também a da estação central meteorológica militar.

§ 4.º O serviço meteorológico militar será objeto de regulamentação especial.

CAPITULO III

SERVIÇOS INTERNOS DA REPARTIÇÃO

Art. 16. *Pagadoria e Almoxarifado* — À Pagadoria compete todo o movimento de fundos da Diretoria; ao Almoxarifado todo o serviço referente ao material distribuído à Diretoria e, bem assim, todas as atribuïções discriminadas nos regulamentos em vigor.

PORTARIA

Art. 17. À portaria compete:

a) o serviço de correio em tempo de paz;

b) a expedição, devidamente numerada, de correspondência da Diretoria;

c) a organização, no último dia do mês, do resumo do ponto dos empregados civis, o qual será entregue ao chefe do gabinete;

d) a guarda e asseio das diversas dependências da Diretoria;

e) a fiscalização do serviço dos contínuos e serventes, inclusive o de faxina;

f) abrir e fechar, nas horas regulamentares e nas que lhe forem determinadas, as diversas dependências da Diretoria;

g) receber e entregar imediatamente ao protocolo geral a correspondência oficial, acompanhada do livro especial para tal fim:

h) cumprir e fazer cumprir todas as ordens que receber do diretor e do chefe de Gabinete.

Parágrafo único. Para o bom desempenho de suas funções, o porteiro disporá dos contínuos e ordenanças que lhe forem distribuídos.

Art. 18. *Biblioteca* — A Diretoria terá, organizada para consultas, uma biblioteca de assuntos referentes à aviação, à aerostação, artilharia anti-aérea e militares, de um modo geral.

Ao bibliotecário, diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete, compete:

a) velar pela guarda e boa conservação dos livros, mobiliário e mais objetos a cargo da biblioteca;

b) velar pela regular escrituração do respectivo mapa-carga e do registro de entrada, fazendo imprimir o carimbo da biblioteca em todos os impressos, manuscritos, estampas e cartas que em boletim forem entregues à mesma biblioteca;

c) catalogar todos os livros que apenas sejam entregues à biblioteca, esforçando-se por ter o catálogo em dia e enriquecê-lo de notas bibliográficas;

d) assegurar o exato cumprimento das instruções aprovadas pelo Diretor, regulando o funcionamento da biblioteca;

e) ser o responsável por todo o material e livros entregues aos seus cuidados.

Art. 19. *Arquivo geral* — Ao arquivista compete a guarda cuidadosa de todos os documentos da Diretoria, que deverão ser organizados de modo a poderem ser obtidos e consultados prontamente e com a maior facilidade.

Art. 20. Os contínuos e ordenanças auxiliarão o porteiro, competindo-lhes, também, a transmissão de recados e entrega de papéis dentro da repartição.

Art. 21. Os serventes farão todo o serviço de limpesa e asseio, bem como outros quaisquer que lhes fôrem determinados, de acôrdo com a natureza de suas funções.

Secção de praças e empregados civis — O psssoal desta secção é destinado a atender ao serviço de ordens e limpeza da Repartição.

Art. 22. O arquivo, a bibliotéca, a portaria, o protocolo geral e a secção de praças e empregados civis, estão diretamente subordinados ao Chefe do Gabinete.

CAPITULO IV

PESSOAL DA DIRETORIA

Art. 23. O quadro do pessoal da Diretoria compreende:

Um diretor (General);

Um ajudante de ordens (1º tenente de Aviação).

Gabinete — Um chefe (coronel ou tenente-coronel de Aviação);

Dois adjuntos (major e capitão de Aviação);

Um oficial de ligação com a Marinha (oficial de Aviação Naval);

Um oficial de ligação junto à Aviação Naval;

Chefe do Serviço Meteorológico Militar (major ou capitão de Aviação);

1ª *Divisão* — Um chefe (coronel ou tenente-coronel de Aviação);

Três adjuntos (um major e dois capitães de Aviação);

Um capitão encarregado do Serviço das Vias Aéreas.

2ª *Divisão* — Um chefe (coronel ou tenente-coronel técnico, engenheiro aeronáutico);

Dois adjuntos (um major e um capitão técnicos de Aviação);

Um adjunto, capitão de Aviação;

Dois desenhistas (civis);

Um fotógrafo (diplomado de Aviação).

3ª *Divisão* — Um chefe (coronel ou tenente-coronel de Aviação com o curso de Estado-Maior);

Três adjuntos (um major e dois capitães, dois com o curso de Estado-Maior).

Serviço de Material Bélico — Um tenente-coronel ou major (da arma de artilharia);

Um capitão ou 1º tenente adjunto (da arma de artilharia);

Um capitão de aviação (com o curso de aperfeiçoamento).

Serviço de Intendência — Um chefe (major do quadro de Intendentes de Guerra);

Almoxarife-pagador — oficial subalterr

Auxiliar — oficial subalterno.

Serviço Médico de Aviação — Chefe (tenente-coronel ou major);

Adjunto (capitão médico).

Serviço de Engenharia — Um chefe (major, engenheiro construtor);

Um capitão adjunto;

Dois desenhistas (civis);

Um especialista em cópias heliográficas;

Dois fotógrafos (sargentos diplomados).

Serviço Meteorológico — Um chefe (major ou capitão de Aviação);

Um 1º tenente adjunto.

Parágrafo único. A Diretoria terá mais o seguinte pessoal:

Portaria — Dois contínuos;

Quatro serventes — reservistas do Exército.

Arquivo Geral — Um oficial reformado ou sargento.
Bibliotéca — Um oficial reformado ou sargento.
Gabinete de Desenho — Um chefe — adjunto do serviço de engenharia;
Dois desenhistas (especialistas em desenho arquitetônico), do serviço de engenharia;
Dois desenhistas (especialistas em desenhos de máquinas e projetos), da 2ª Divisão;
Um especialista de cópias heliográficas — sargento, do S. E.;
Três fotógrafos (sargentos diplomados).

Escreventes ou sargentos auxiliares:

Gabinete — 4 sargentos escreventes ou dactilógrafos;
1ª Divisão — 3 sargentos escreventes ou dactilógrafos;
2ª Divisão — 3 sargentos escreventes ou dactilógrafos;
3ª Divisão — 2 sargentos escreventes ou dactilógrafos;
S. Engenh. — 1 sargento escrevente ou dactilógrafo;
S. M. B. — 1 sargento escrevente ou dactilógrafo;
S. Intendência — 3 sargentos escreventes ou dactilógrafos;
S. Médico — 2 sargentos escreventes ou dactilógrafos;
S. Contadoria — 2 sargentos escreventes.
Total — 21 sargentos.

CAPITULO V

ATRIBUÏÇÕES DO PESSOAL

Art. 24. Compete ao Diretor, como primeira autoridade da Repartição da Arma e do Serviço:

a) a direção de todos os trabalhos da Diretoria;

b) a instrução, a mobilização e os planos de operações das *unidades aéreas*, de conformidade com o art. 2º dêste regulamento;

c) dirigir a elaboração dos regulamentos e manuais relativos à instrução e treinamento das *unidades aéreas;*

d) dirigir a organização do plano das vias aéreas de aviões e eventualmente de hidro-aviões do Exército;

e) a correspondência direta com o Ministro da Guerra e demais autoridades do Exército sôbre assuntos da repartição e do Serviço;

f) a indicação ao Ministro dos oficiais que devem ser empregados na Diretoria, Escola de Aviação Militar, unidades, serviços, comissões, etc.. de acôrdo com os regulamentos em vigor;

g) a distribuïção dos oficiais da Diretoria, pelo Gabinete e Divisões, e transferência dentro da repartição, por necessidade do serviço;

h) a publicação, em Boletim, das ordens e alterações que devem chegar ao conhecimento dos empregados da Diretoria e dos estabelecimentos a ela subordinados;

i) a remessa anual, até 1 de março, ao Chefe do Estado-Maior do Exército, dos mapas de material de mobilização;

j) a organização do projeto geral de orçamento da aviação, com indicação das obras e aquisições de maior urgência, projeto que deve ser apresentado ao Ministério da Guerra até 31 de março;

l) a emitir pareceres, por ordem do ministro, sôbre qualquer trabalho técnico que, embora estranho ao serviço, com êle se possa relacionar;

m) o exame dos papéis que tenham de subir a despacho do Ministro, com o seu parecer, dêle Diretor, quando for necessário;

n) a imposição de penas disciplinares e de sua alçada aos empregados, levando ao conhecimento do Ministro os casos que exigirem punição mais severa;

o) a atribuïção de mandar passar certidões;

p) a rubrica dos livros de escrituração, podendo delegar essa atribuïção ao chefe do gabinete ou de uma das Divisões;

q) a aquisição de livros, instrumentos e mais objetos, tanto para a Diretoria como para os estabelecimentos e serviços de aviação dentro da verba anual a isso destinada;

r) determinar em boletim as cargas e descargas, bem como transferências de carga e recolhimento de material;

s) classificar e distribuir os aspirantes e subalternos da Arma de Aviação;

t) transferir e distribuir os sargentos dentro da arma de aviação;

u) inspecionar o material em serviço, em depósito e em reparação;

v) delegar ao chefe de Gabinete e de Divisões, atribuïções para a fiscalização que lhe compete, nos estabelecimentos de Aviação e corpos de tropa.

Parágrafo único. Ao Diretor da Aviação cabem as mesmas atribuïções previstas nos regulamentos em vigor, correspondente aos comandos de Regiões e Divisões (Art. 14 do Regulamento n. 25 — para os Grandes Comandos).

Art. 24. Compete ao Chefe de Gabinete:

a) responder perante o Diretor, pela regularidade dos serviços a cargo do Gabinete distribuindo, redigindo e fiscalizando os trabalhos respectivos;

b) organizar e redigir o Boletim de Ordens;

c) redigir toda a correspondência oficial que tenha de ser submetida à assinatura do Diretor, e que não competir às Divisões;

d) preparar para o Diretor, todos os elementos informativos, necessários às suas decisões;

e) assegurar a transmissão das ordens e instruções, verificando se são convenientemente executadas;

f) regular, de acôrdo com o Diretor, o funcionamento do serviço diário da repartição;

g) assinar — por ordem — todos os papéis, que embora com a presença do Diretor, êste o tenha autorizado, bem como, todos os documentos distribuídos às Divisões e Serviços. São excluídos dessa autorização os papéis distinados ao Ministro, Chefe do E. M. E., Inspetores de Regiões e todos os que elogiem ou firmem princípio;

h) despachar com o General Diretor, só ou em companhia dos Chefes de Divisões ou Serviços, o serviço diário, prestando todas as informações que lhe fôrem pedidas;

i) informar ao Diretor, sôbre as aptidões dos oficiais a serem distribuídos pelas Divisões;

j) auxiliar o Diretor no estudo e coordenação dos papéis procedentes dos Serviços, corpos de tropa e demais estabelecimentos da Aviação Militar;

l) subscrever as certidões passadas por ordem do Diretor;

m) conferir e autenticar as cópias que o Diretor mandar extrair;

n) organizar os pedidos de artigos para o gabinete, bem como o gabinete do Diretor, organizando a relação respectiva;

o) visar e encaminhar ao diretor os pedidos de material e artigos de expediente dos serviços e dependências da Diretoria subordinadas ao gabinete;

p) fiscalizar o ponto dos empregados civís, levando ao conhecimento do diretor as faltas ocorridas;

q) distribuir as praças empregadas e os sargentos escreventes pelas diversas dependências da Diretoria;

r) informar ao diretor, fornecendo-lhe todos os dados necessários, sôbre as propostas de promoções do pessoal artífice e técnico da arma de aviação (graduados e sargentos).

§ 1.º O chefe de gabinete, bem como os chefes de Divisões e Serviços, teem para com o pessoal sob suas ordens as atribuïções de comandante de corpo.

§ 2.º Os ajudantes de gabinete executarão os trabalhos que lhes fôrem distribuídos pelo seu chefe.

§ 3.º O chefe de gabinete será substituído, em seus impedimentos, pelo adjunto mais ântigo ou graduado.

§ 4.º Os ajudantes de ordens auxiliarão o serviço do Gabinete quando isso lhes for determinado.

Art. 26. Aos chefes de Divisão incumbe:

a) dirigir os serviços das suas Divisões, exercendo a iniciativa nos estudos e na organização dos dados indispensáveis à realização dos trabalhos de sua competência;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade, até à solução final, os papéis sôbre que tiver de se pronunciar;

c) organizar todos os serviços da Divisão, bem como o registro dos documentos entrados e saídos;

d) providenciar para que não haja demora nas informações e pareceres dependentes de sua Divisão;

e) fazer recolher ao arquivo da Diretoria os documentos cujos assuntos estejam resolvidos e não haja interêsse em serem conservados na Divisão;

f) ter, competentemente organizada, a relação de todo o material de uso corrente a seu cargo;

g) remeter ao Gabinete, até 15 de janeiro de cada ano, o relatório dos trabalhos executados no ano anterior em sua Divisão, destinado a servir de base ao relatório anual do diretor;

h) submeter à apreciação e despacho do Diretor todo o expediente e trabalhos elaborados na Divisão;

i) propor ao Diretor todas as providências que julgar necessárias para o bom desempenho de seus serviços, dentro da Divisão.

Parágrafo único. Os adjuntos executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos respectivos Chefes de Divisão.

CAPITULO VI

NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 27. O Diretor e funcionários civis serão nomeados por decreto, mediante proposta do Diretor, e os militares por designação do Ministro, também, mediante proposta do Diretor.

Os sargentos escreventes são designados, dentre os pertencentes ao respectivo quadro, pelo Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra e mediante solicitação do Diretor da Aviação.

O porteiro, contínuos e serventes são nomeados pelo Diretor.

Art. 28. O Diretor será substituído em seus impedimentos pelo oficial combatente do quadro da arma que lhe for imediato em hierarquia; o Chefe de Gabinete ou de Divisão pelo adjunto mais antigo ou graduado do próprio Gabinete ou Divisão.

Quanto às outras substituições, o Diretor ordenará o modo de fazê-las, tendo em vista as conveniências do serviço.

Art. 29. Em princípio, só os cargos de chefe de Gabinete e ajudante de ordens são de confiança imediata e pessoal do Diretor. Este tem, todavia, a faculdade de propor a substituição de qualquer oficial da Aviação, justificando perante o Ministro, em ofício comum ou reservado, os motivos da sua proposta.

Art. 30. Os empregados civis, sempre recrutados mediante concurso, teem vencimentos iguais aos fixados para os seus cargos nas outras Diretorias ou Serviços; gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos onus e obrigações que os da Secretaria de Estado da Guerra, categoria igual ou equivalente. Assim, em tudo que se refere à posse, descontos, tempo de serviço, penas disciplinares, destituições, férias, licenças e aposentadorias ser-lhes-ão aplicáveis as disposições regulamentares da referida Secretaria.

Parágrafo único. Além dos dois desenhistas que já possue a Diretoria da Aviação e que pertencem ao Serviço de Engenharia, a Diretoria de Aviação possuirá mais dois para dar cumprimento ao que reza o § 4º do art. 7º, com relação ao pessoal da 2ª Divissão.

CAPITULO VII

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A Diretoria terá um Conselho de Administração, cuja organização e funcionamento obedecerão às disposições dos regulamentos em vigor.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. Provisòriamente, enquanto o número de unidades aéreas organizadas não for suficiente para justificar a existência e funcionamento da Inspetoria Geral, a Diretoria de Aviação tomará a si as atribuições que, pelo decreto n. 22.591, de 30 de março do corrente ano, cabem a essa inspetoria.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934. — *P. Góis Monteiro.*

Ministério da Guerra

Por decretos de 12 do corrente:

Foram classificados: na arma de aviação, o tenente-coronel da categoria de engenheiro, Antônio Guedes Muniz, no quadro suplementar, e, por absoluta conveniência do serviço, na arma de cavalaria, o capitão Sebastião Augusto de Carvalho, no 4º esquadrão (sem efetivo) do 1º regimento de cavalaria divisionário (Capital Federal).

— Concedeu-se aposentadoria, de acôrdo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agôsto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a José Pereira de Carvalho, no lugar de operário de 1ª classe da oficina de correeiros e seleiros do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Diretoria de Intendência da Guerra, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido em inspeção de saúde, a que foi submetido julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir por estar inválido.

— Concedeu-se reforma:

Com as vantagens constantes do decreto n. 19.761, de 19 de março de 1931, aos cabos: Pedro Medeiros, do 4º regimento de cavalaria divisionário, e Joaquim Faria da Rocha, do Regimento Escola;

De acôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto de 2º tenente para o quadro de contadores, ao sargento-ajudante, escrevente, Celestino Cavalcanti do Nascimento, em serviço no Departamento do Pessoal da Guerra, visto ter satisfeito às exigências para a reforma naquele posto.

— Foi designado para o cargo de sub-comandante do Batalhão Escola o major Alexandre Zacarias de Assunção.

— Declarou-se:

Retificando o decreto de 22 de fevereiro último, que a classificação do capitão Cipião da Silva Carvalho é na 3ª companhia do 2º batalhão de caçadores;

Retificando o decreto de 22 de março findo, que a transferência do capitão Adovaldo Figueiredo de Sousa é da 1ª companhia do 16º batalhão de caçadores para o lugar de ajudante do 4º batalhão de caçadores.

— Foi exonerado do cargo de 2º adjunto de promotor da 5ª Circunscrição da Justiça Militar o bacharel Alcides Vieira Arco-Verde, *ex-vi* do disposto no art. 47 do Código de Justiça Militar.

— Foi mandado incluir no quadro da arma de artilharia da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, como 1º tenente, para servir na 1ª Região Militar, o ex-aluno da Escola Militar, Leopoldo Pereira Schimmelpfong, beneficiado pelo decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930, visto ter preferido inclusão na reserva do Exército.

— Foram nomeados:

De acôrdo com o disposto no art. 1º do regulamento aprovado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, segundos tenentes veterinários da 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exército, para servirem na 4ª Região Militar, os veterinários civis Jurandir Correia Sales e Argentino de Paula;

Contra-mestre, eletricista de 1ª classe, do Serviço Eletrotécnico da Fábrica de Pólvora sem Fumaça, o encarregado geral de eletricidade, Jarbas Otaviano de Araújo, da mesma Fábrica;

Na Secretaria do Conselho de Defesa Nacional, o tenente-coronel Mário Arí Pires, de engenharia, chefe interino do Gabinete; capitão Alexandrino Pereira da Mota, oficial do Gabinete; major Alcio Souto, chefe interino, da 1ª secção; major Heitor Bustamante, chefe interino, da 2ª secção; tenente-coronel Anôr Teixeira dos Santos, chefe da 3ª secção; capitão Otávio da Silva Paranhos, adjunto da 1ª secção; major intendente de guerra Alcebiades Simões Pires, adjunto da 2ª secção; capitão Emílio Maurel Filho, adjunto da 3ª secção.

Foi readmitido Edgar Perouse de Melo no lugar de servente do Depósito Central do Material Sanitário do Exército.

Foram transferidos:

Na arma de aviação, o major Antônio Fernandes Barbosa do 1º Regimento para o 3º, como sub-comandante;

Na arma de infantaria, os majores Valdemar Schneider e João Fernandes da Costa e os capitães Pedro Massena Júnior e Aristóteles Ribeiro do quadro ordinário para o suplementar e Manuel Stol Nogueira dêste quadro para o ordinário sendo classificação na 2ª companhia do 4º batalhão de caçadores;

Na arma de infantaria, os capitães Gualberto Gonçalves Pereira de Melo, Carlos Luiz Guedes, Aguinaldo Caiado de Castro, Artur da Costa e Silva, Frederico Trota e Luiz Mendonça Padilha, do quadro ordinário para o suplementar, João Dias Campos Júnior da companhia de metralhadoras do II batalhão do 1º regimento para a 6ª companhia do mesmo regimento, Nestor Souto de Oliveira do quadro do serviço de ordens para a 3ª companhia do 2º regimento, Rodolfo Augusto Nourdan do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado no lugar de ajudante do 2º batalhão de caçadores e Juvêncio Correia de Araújo da 6ª companhia do 1º regimento para o quadro do serviço de ordens.

Por absoluta conveniência do serviço:

Na arma de artilharia, os capitães Saint-Clair Peixoto Paes Leme, Pedro Geraldo de Almeida, Djalma Dias Ribeiro, Heraldo Filgueiras, Aguinaldo José Sena Campos, Oscar Gomes do Amaral, Alcides Paulino da Franca Veloso, do quadro ordinário para o suplementar, Manuel da Nóbrega, dêste quadro para o ordinário, sendo classificado na 2ª bateria do 2º grupo de artilharia pesada (Quitaúna), Henrique Delfino Saddock de Sá, da 1ª bateria do 2º grupo de artilharia a cavalo (Uruguiana) para o lugar de ajudante do 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz);

Na arma de engenharia, os capitães Orlando Moreira Torres, do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado no 1º atalhão ferroviário, como ajudante, Felisberto Estevam de Oliveira Batista, dêste quadro para o suplementar, Adalberto Mendes da Silva da 1ª companhia de preparadores de terreno para a companhia de pontoneiros do 1º batalhão e o capitão José da Costa Nogueira, do quadro ordinário para o suplementar;

Na arma de cavalaria, os capitães Olímpio de Carvalho Borges, do quadro ordinário para o suplementar, Francisco de Paula Edge de Mendonça, do esquadrão extranumerário para o 2º esquadrão e Péricles Telus Carneiro da Cunha, do 2º esquadrão para o esquadrão extranumerário, do 3º regimento de cavalaria divisionário (Jaguarão), José Dantas Arêas Pimentel, do quadro ordinário para o suplementar e Jandir Galvão dêste quadro para o suplementar, sendo classificado no esquadrão de metralhadoras do 3º regimento de cavalaria divisionário.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir; também anualmente; por pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Segunda Secção

Expediente de 14 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Leopoldo Ferreira Filho. — Deferido apenas com relação ás divergências verificadas.

Francisco Bustamante Fortes, José Maria Walter, Benedito Rosa, Ardónio Bartoni, Manuel Augusto Monteiro e Pelayo Vidal. — Deferidos.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 13 de abril de 1934

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Ofícios:

Ao diretor da Escola 15 de Novembro:

N. 512 — Comunicou-se não ser possível providenciar sôbre o pagamento das contas relativas ao consumo de gás, luz e energia na repartição, por enviadas tardiamente.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 513 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento da importância de 116$100 a Agenor Alves da Silva, visto ter sido reconhecida a dívida.

N. 514 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 977$200, a Adolfo Júlio Muhlethaler, visto ter sido reconhecida a dívida.

— Ao diretor geral da Diretoria do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Distrito Federal:

N. 515 — Transmitiu-se o requerimento de Manuel Veloso Filho, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito.

— Ao gerente da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 516 — Solicitou-se a remessa das contas relativas á assinatura do telefone instalado nos cartórios eleitorais, bem como o pedido n. 80, correspondente ao empenho estimativo para tal despesa.

— Ao diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 517 — Declarou-se que José Renato Pedroso de Morais deverá prestar contas que lhe têm sido reclamadas.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Montepio:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

Ofício n. 44 — Restituiu-se o processo de montepio de L. Libânia Guerra de Sousa e outra, satisfeita a solicitação da diretoria.

Expediente de 14 de abril de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

Ao coronel comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 729 — Declarou-se a aprovação do balancete das Massas e Caixas de Economias Ilcitas da corporação, relativo ao mês de março findo.

Atos do Sr. ministro

Segunda secção

Avisos:

Ao comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 728 — Recomendou-se que aguardasse a publicação das tabelas orçamentárias, para serem tomadas providências quanto à retirada da Alfândega de 5.100 metros de mangueira encomendadas no estrangeiro.

Avisos:

Atos do Sr. ministro

Primeira secção

Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 730 — Reiterou-se o pedido referente a pagamento de vencimento a Cipriano de Lage e Silva.

Á Fazenda:

N. 731 — Transmitiu-se a 1ª via do pedido n. 1, empênho 1, na importância de 20:000$, extraído em favor da Companhia Comércio e Navegação.

Telegrama:

Ao presidente do Tribunal de Apelação do Território do Acre:

Reitero Vossencia informações, solicitadas telegrama seis junho 1931, motivo afastamento exercício Juiz Direito Cruzeiro Sul, João Mendes de Carvalho período um agôsto a onze novembro 1930.

Ao Dr. João Ramos Torres de Melo, procurado rgeral Território Acre — Rio Branco:

Referência vosso telegrama 17 novembro último, comunico para fins convenientes que, tendo êste ministério socilitado ao da Fazenda, providências sentido ficar no Tesouro Nacional parte crédito destinado vossos vencimentos, para atender pagamento consignação favol Caixa Econômica Distrito Federal razão um conto de réis mensalmente, declarou aquele ministério que desconto dita consignação será efetuado na Delegacia Fiscal Amazonas, avisada por carta de crédito Contadoria mesmo ministério, onde será feito respectivo pagamento à consignatária.

Expediente de 13 de abril de 1934

Atos do Sr. ministro

Portarias:

Atendendo ao que requereu o 7º oficial da respectiva Secretaria de Estado, Pedro do Amaral Palet, resolve dispensá-lo de membro da Sub-Comissão do Orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

— Resolve, para os fins do disposto nos arts. 3º, 9º e 10, do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, designar o 2º oficial da respectiva Secretaria de Estado, Dr. Cincinato Galvão Ferreira Chaves para membro da Sub-Comissão de Orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sem prejuízo dos serviços da mesma Secretaria.

Imprensa Nacional

Expediente de 16 de abril de 1934

Ofícios:

Ns. 1.018, 1.016 e 1.017 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, solicitando a averbação na fôlha de pagamento de Luiz Gonzaga Aroeira, Archimedes Trajano e Francisco Pereira da Costa. (F 20.791|34, F 20.797 e F 20.828-934.)

N. 1.019 — Ao contador geral da República, remetendo as guias da arrecadação do dia 12.

N. 1.020 — Ao diretor geral de Informações e Estatística do Ministério da Educação, informando não ser possível a remessa do *Diário Oficial*. (F 50.137-934.)

N. 1.021 — Idem do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, restituindo o pedido n. 33. (A 30.321|34.)

N. 1.022 — Ao diretor do Serviço Técnico do Café, remetendo a conta, em duas vias. (A 30.233|34.)

N. 1.023 — Ao presidente da Junta de Corretores do Distrito Federal, comunicando o registro de uma assinatura do *Diário Oficial*. (T 50.144|34.)

N. 1.024 — Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras do Ministério da Educação, agradecendo os elogios a esta repartição. (E 50.159|34.)

N. 1.025 — Ao encarregado da Estação de Monta de Barbacena, comunicando que o pedido de assinatura do *Diário Oficial* deve ser encaminhado pelo ministério. (A 30.234|34.)

N. 1.026 — Ao 1º secretário da Associação Beneficente de Operários da Imprensa Nacional, agradecendo a comunicação da eleição da nova diretoria. (P 60.896|34.)

N. 1.027 — Ao juiz de direito de Manicoré, no Amazonas, remetendo o talão n. 432. (P 60.683|34.)

N. 1.028 — Ao Sr. José Engrácio de Faria, remetendo o talão n. 1.152. (K 60.919|34.)

N. 1.029 — Ao Dr. Aurelino da Fonseca Passos, idem, n. 1.114. (P60.918-934.)

N. 1.030 — Ao Sr. Osório Xavier de Mendonça, idem, n. 19. (F 20.947|34.)

N. 1.031 — Ao Sr. Teodoro Keppen Sobrinho, idem, n. 17. (F 21.008|34.)

N. 1.032 — Ao Sr. Caetano A. de Albuquerque, idem, n. 18. (F 21.009-934.)

N. 1.033 — Ao Dr. Pompílio Flôres, remetendo o conhecimento n. 1.923. (P 60.758|34.)

Requerimentos despachados:

P. 60.965|34 — Lúcio de Melo Côrtes. — Certifique-se.

M. 71.227|33 — Lucas Boiteux. — O requerente não póde ser atendido, em vista das informações.

M. 70.194|34—Augusto Jaime Smith. — Não tendo o requerente se submetido à prova de habilitação para o provimento do cargo de 3º oficial, nada há que providenciar.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De janeiro a março de 1934	381:658$400
De 1 a 12 de abril de 1934	37:150$300
Total	418:808$700
Em igual periodo de 1933	414:121$400
Diferença para mais em 1934	4:687$300

Imprensa Nacional, 13 de abril de 1934. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º oficial, *Honorio Leal*. Visto. Em 13 de abril de 1934. — *Machado Junior*, chefe da Divisão de Contrôle, interino.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 16 de abril de 1934, do Sr. ministro, foi concedida licença, pelo prazo de seis meses, a partir de 1 de abril do corrente ano, nos têrmos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Antônio Fagundes, servente de 2ª classe do Hospital São Sebastião do Departamento Nacional de Saúde Pública.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Dia 16 de abril de 1934

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 122-M — Informando sôbre o acréscimo havido no orçamento da Escola Politécnica em virtude da alteração do primeiro projeto apresentado.

— Ao Sr. diretor da Escola Politécnica:

N. 124-M — Remetendo a fôlha de pagamento dos operários empregados nas obras dessa escola, relativa à primeira quinzena de abril corrente, pedindo seja devolvida a terceira via quando devidamente paga.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos pedindo certificados de aprovação em exames:

Francisco Cícero da Franca Veloso, Paulo Ribeiro Guimarães e Khotar Saliba. — Deferidos.

Júlio Cesar de Vasconcelos. — Indeferido.

Registro de diplomas:

Lúcia Braga de Sousa e Cecí Braga de Sousa. — Indeferidos.

Armando Alves Dias. — Restitua-se mediante recibo.

Ari Nascimento Lima. — Dirija-se á Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro.

Julieta de Almeida. — Aguarde solução de caso idêntico.

Maria Aldina da Costa. — Indeferido.

Registro de professores:

José Rosa de Matos, André Tavares de Miranda, Francisco de Paula Teixeira Salgado, João Camilo de Almeida, Leontina Hansmann Monteiro de Castro e Adalgiza Ferreira de Araújo. — Deferidos.

Salomão Vergueiro da Cruz. — Restitua-se: a carteira de identidade e o diploma, mediante recibo; os demais documentos, mediante traslado.

Arnaldo Gomes Jardim. — Inutilizados regularemnte os sêlos dos documentos de fls. 6, volte.

Eduardo Chamon — Remeta-se á Comissão Especial.

José Zamarin Testa. — Constitua procurador ou compareça pessoalmente á esta diretoria geral.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DA 1ª SECÇÃO

Mário Augusto Serafim da Silva. — Apresente original do documento a que se refere a pública-fórma de fls. 3, e satisfaça ás exigências constantes das letras *a* e *b*, do artigo 69, do decreto 19.890.

Pierre Tavares da Silva Ribeiro. —. Satisfaça á exigência constante na letra *a* do artigo 69, do decreto 19.890, e complete a legalização dos documentos

Segunda Secção

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Telegrama e ofício ao diretor da Faculdade de Medicina da Baía agradecendo a comunicação do ofício 173, de 21 de março último.

Requerimento de Irene Backer, pedindo matricula no curso de farmácia — —Deferido, desde que prove ter sido aprovada no exame vestibular da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

Ofício ao diretor do Expediente do Ministério da Educação, requisitando o processo n. 4.224|933.

Ofício ao secretário de Educação do Estado de S. Paulo, solicitando informações sôbre os estudantes Felício Fernandes Nogueira e Climpio Nogueira de Figueiredo, da extinta Escola de Farmácia e Odontologia de Pindamonhangaba.

Ofício ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, comunicando ter sido indeferido o pedido de prorrogação de matrícula.

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. DIRETOR DA SEGUNDA SECÇÃO

Ofício ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, remetendo documentos para efeito de revalidação do sêlo.

Ao Sr. inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, recomendando providências.

Ao Sr. inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba, recomendando providências.

Ao Sr. inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia de S. Paulo, solicitando esclarecimentos a respeito do aluno José Sartoris Wayne.

Ao inspetor da Escola de Farmá a e Odon. de S. Sebastião do Paraiso, requisitando documentos.

Ao inspetor da Escola de Farmácia e Odont. S. Sebastião do Paraiso, requisitando o horário das aulas.

Ao Sr. inspetor interino da Fac. de Direito de S. Luiz de Maranhão, transmitindo exemplar de "Instruções".

Ao inspetor da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, comunicando que o estudante Durval Miguel de Barros deve satisfazer a exigência da apresentação da guia de transferência.

Ao Sr. inspetor da Faculdade de Direito de Niterói, autorizando a submeter a exame vestibular o estudante Otônio Monteiro Piffero.

Ao Sr. inspetor da Faculdade Ciências Jurídicas e Sociais de Manáus, comunicando não haver ato algum sôbre a sua demissão.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Em 14 de abril de 1934

Requerimentos:

José Paulo da Silva ,pedindo devolução de documentos. — Deferido.

Nelson Machado. — Aristides Hiram Falce. José Sironi Correia de Vasconcelos. Mário Pinho e Astrogildo César de Oliveira. — Pedindo certificados de aprovação em exame. — Deferidos.

Registro de diplomas:

Hans Vogel. — Indeferido.

Valter Ribeiro de Quadros. — Compareça a esta repartição, afim de assinar o seu diploma.

Registro de professores:

Clemente Feierabend. — Inutilibados regularmente os sêlos dos documentos de fls. 2 a 7, volte.

Maria Vigorito — Inutilizados regularmente os sêlos dos documentos de fls. 4 a 6, volte.

Quercita Falcão — Inutilizado regularmente o sêlo do documento de fls. 4, volte.

Silvino Braz Derengowski — Inutilizados regularmente os sêlos do documento de fls. 4, volte.

Alcides Rodrigues Pereira. — Satisfaça as exigências constantes das letras "a" e "b" do art. 69 do decreto 19.890.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento de Hugo Beolchi, pedindo matrícula na Faculdade Fluminense de Medicina. — A' vista das informações, indeferido. Em 11 de abril de 1934.

Requerimento de Maria Fernandes de Sousa, solicitando validade dos exames de física, microbiologia e farmacognose, prestados na Escola de Farmácia de Ouro Prêto. — Indeferido, nos têrmos da informação. 11 de abril de 1934).

Requerimento de Geraldo de Paiva Abreu, pedindo matrícula no curso jurídico da Universidade de Minas Gerais. — Indeferido. 11 de abril de 1934.

Requerimento de David de Medeiros Fillio, pedindo matrícula no Instituto Hahnemanniano, com isenção do exame vestibular. — Indeferido, á vista das informações. 11 de abril de 1934.

Ofício ao Reitor solicitando informações sôbre o histórico escolar do estudante José da Costa Carvalho.

Telegrama ao inspetor da Faculdade de Medicina do Recife, solicitando informações sôbre o histórico escolar do estudante José da Costa Carvalho.

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. DIRETOR DA SEGUNDA SECÇÃO

Ofício ao Sr. diretor da Faculdade Fluminense de Medicina comunicando o despacho exarado no requerimento do estudante Hugo Beolchi.

Ofício ao inspetor do Instituto Politécnico de Florianópolis, recomendando providências.

Ofício ao inspetor da Escola de Farmácia Odontológica de São Paulo, recomendando providências.

Telegrama e ofício ao inspetor da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre, sôbre o pedido do estudante Paulo Martins Costa.

Ofício ao inspetor da Escola de Farmácia e Odont. de Ribeirão Preto, comunicando o despacho proferido no requerimento do estudante Archibiades França.

Ofício ao diretor da Faculdade Fluminense de Medicina, remetendo cópia da circular n. 670.

Ofício ao inspetor da Faculdade de Direito do Maranhão, comunicando a aprovação de um ato da Inspetoria.

Ofício ao inspetor da Faculdade de Direito de Pelotas, recomendando providências.

Ofício ao inspetor da Faculdade de Medicina de Belém, recomendando providências.

Ofício ao inspetor da Escola de Engenharia de Pernambuco, recomendando providências.

Ofício ao inspetor da Faculdade de Farmácia e Odont. do Estado do Rio, respondendo a uma consulta.

Ofício ao inspetor da Faculdade de Direito do Pará, recomendando providências.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 12 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Diplomas — José Barros Filho, contador pela Faculdade de Comércio "D. Pedro II" de São Paulo; Antônio Lourenço, perito contador pela Faculdade de Ciências Econômicas de Ribeirão Preto; Sinésio M. de Sousa, Raimundo Egg, Ludovco Pilarski, guarda-livros artigo 55) pela Escola Remington Oficial do Paraná. — Despachados e registrados.

Expediente da Secretaria

Ofício 2.524, ao diretor do Ginazio Terezópolis, comunicando que foi reconhecida a idoneidade de seu estabelecimento; 2.525, ao fiscal Nicolau Duarte Silva, acusando sua comunicação de 18 de março; 2.526, ao fiscal José Seixas de Queiroz Júnior, comunicando que o requerimento de Natal Sanches Cibantus foi despachado favoravelmente; 2.527, ao fiscal Cleveland Maciel, comunicando que os requerimentos de Floriano Peixoto e Secundino Frederico, foram despachados favoralvelmente; 2.528, ao Sr. Laercio Caldeira de Andrade, comunicando que a guia para pagamento de quota deve ser solicitada nesta Superintendência; 2.529, ao fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa, remetendo cópia do ofício do diretor do Ginazio Santa Tereza, e solicitando informações a respeito; 2.530, ao fiscal Heitor Antunes, comunicando que a solicitação da aluna do Colégio Santa Escolastiça, foi atendida pelo Sr. superintendente; 2.531, ao fiscal Lídio Machado Bandeira de Melo, acusando seu ofício comprovante da fiscalização realizada; 2.532, ao fiscal geral Dr. Antônio Luiz da Silveira, solicitando informações sôbre a expedição de segundas vias dos diplomas de Ernesto Guazelli e Miguel Russo; 2.533, ao diretor da Escola de Comércio de Itajubá, comunicando que a matemática do segundo ano do curso propedêutico, embora dividida em duas partes, artimética e álgebra, constitue matéria única, devendo notas e freqüência serem tomadas e lançadas em conjunto; 2.534, ao fiscal Antenor Vieira Passos, acusando seu ofício, comprovante da fiscalização realizada; 2.535, ao diretor do Instituto Superior de Comércio do Paraná, 2.536, ao diretor do Instituto Brasileiro de Ensino, acusando o pagamento das quotas de fiscalização de seus estabelecimentos; 2.537, ao fiscal geral José Viana Marques, transmitindo cópia do requerimento de Adolfo dos Santos, e guia de transferência de Wanda Waleska dos Santos e solicitando informações a respeito; 2.538, ao fiscal Astor Pereira Viana, comunicando que o requerimento do diretor do Ateneu Roméro de Carvalho, foi deferido; 2.539, ao diretor do Ateneu Roméro de Carvalho, informando que o seu requerimento foi despachado favoravelmente; 2.540, ao diretor da Faculdade de Comércio de Minas Gerais, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento.

Cartas — 105, ao fiscal Alfredo Augusto Pereira dos Santos, remetendo material para expediente; 106, ao Dr. Vicente Laporta, respondendo sua carta de 29 de março próximo passado.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 13 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Diplomas:

Saadallah José Assad, Mário Zopello, Max Kairovski, Orlando Chiaroni, Vicente Paladino, José Gandelhman, Hermann Fainstein, Osvaldo Leite, guarda-livros (art. 55) pelo Instituto Brasileiro de Ensino de São Paulo; Helí Feles de Siqueira Franco, Mário Duarte, Germano Salvadeo, Venâncio Xavier Lanna, Angelo Modena, Arací Vilela de Andrade, Manuel Marques, Alexandre França, Pedro Lucchesi, Salim Esper Kallas, Manuel Ferreira Climaco, contadores pelo Liceu N. S. Auxiliadora de Campinas. — Despachados.

Paulo O. Nogueira da Costa, Manuel Francisco dos Santos, Ilídio Francisco dos Santos, José Adriano Júnior, Júlio Alves Contrim, contadores pelo Ginásio Americano de Lins; Ssadallah José Assad, Mário Zopello, Max Kairovski, Orlando Chiarone, Vicente Paladino, José Gandelhmann, Hermann Fainstein, Osvalco Leite, guarda-livros (art. 55) pelo Instituto Brasileiro de Ensino de São Paulo. — Registrados.

Expediente da Secretaria:

Ofícios:

N. 2.541 — Ao fiscal Fernando Vincent, acusando seu ofício de 9 de março.

N. 2.542 — Ao fiscal geral Antônio Ferreira Viana Neto, comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento de Daniel Correia.

N. 2.543 — Ao fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa, solicitando informações si Luiz Pinto Magalhães requereu matrícula no 1º ano propedêutico do Instituto Comercial do Rio de Janeiro.

N. 2.544 — Ao fiscal Cleveland Maciel, respondendo a consulta constante do seu ofício de 17 do mês findo.

N. 2.545 — Ao fiscal geral Osvaldo Orico, acusando seu ofício de 14 do mês findo.

N. 2.546 — Ao fiscal Benevenuto Moniz Barreto.

N. 2.547 — Ao fiscal geral José Viana Marques.

N. 2.548 — Ao fiscal Edmir Pederneiras Furquim.

N. 2.549 — Ao fiscal Otávio Ahrends.

N. 2.550 — Ao fiscal Valdemar Sampaio.

N. 2.551 — Ao fiscal Murilo de Carvalho Pereira Rêgo.

N. 2.552 — Ao fiscal geral João M. do Vale Carvalho.

N. 2.553 — Ao fiscal Alencar de Carvalho, acusando seus ofícios comprovantes da fiscalização realizada.

N. 2.554 — Ao fiscal Eduardo Antônio de Matos, remetendo instruções sôbre fiscalização.

N. 2.555 — Ao fiscal Oscar Castelo Branco, remetendo três exemplares das instruções expedidas em 27 de novembro próximo passado.

N. 2.556 — Ao fiscal Arí de Oliveira, acusando seu ofício comprovante da fiscalização realizada.

N. 2.557 — Ao diretor do Instituto Comercial São Francisco, agradecendo a comunicação enviada em seu ofício de 12 de março próximo passado.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Diretoria do Expediente

Expediente de 11 de abril de 1934

Por portaria de 9 de abril corrente, foi concedido um mês de licença, a partir de 1, de acôrdo com o art. 30, n. I, do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o artigo 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, Licurgo Cavalcanti.

Remeteram-se:

Ao Sr. prefeito municipal de Petrópolis, uma relação das fossas aprovadas pela Inspetoria de Engenharia Sanitária, assim como fotografias de um modêlo de fossa e de filtro, projetados pela mesma Inspetoria. (Ofício E. 1.098).

— Ao Sr. inspetor de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venéreas, os mapas referentes ao serviço de sífilis e doenças venéreas do Dispensário das Dócas da Baía, durante o ano de 1933. (Of. E. 1.099).

Agradeceu-se:

Ao Sr. diretor do Dispensário das Dócas da Baía, a remessa dos mapas referentes ao serviço de sífilis e doenças venéreas dêsse Dispensário, durante o ano de 1933. (Of. E. 1.100).

Dia 12

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, no sentido de serem devidamente matriculados, na Inspetoria do Tráfego dessa Chefatura, os motoristas do Serviço de Febre Amarela, a cargo da Comissão Rockfeler, enumerados na relação, cujas cadernetas, em número de 15, junto se envia. (Of. E. 1.122).

— Ao Sr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de serem enviados, á Diretoria de Saúde Pública, de Maceió, com a possível urgência, duzentos tubos de vacina antipestosa, conforme pedido daquela Diretoria. (Of. E. 1.104).

Solicitaram-se informações:

A' Sra. superintendente geral do Serviço de Enfermeiras, com a possível urgência, quanto a possibilidade de transferência, a pedido, da extranumerária Rita Alves da Cunha. (Ofício E. 1.123).

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional, da Propriedade Industrial, os documentos que acompanharam o vosso ofício n. 74, de 13 de março próximo findo, referentes ao pedido de privilégio de Mauro de Morais Sales, para "Aperfeiçoamentos nos dentes permutáveis de porcelana, aplicáveis em pivot e Bridge", bem como o parecer emitido sôbre o assunto pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina dêste Departamento. (Ofício E. 1.125).

Ao Sr. diretor geral da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública do Estado de São Paulo, o laudo da inspeção de saúde a que foi submetida a inspetora Raquel Furtado Cesarino, da Escola Mixta da Fazenda N. S. da Glória, em Brotas, nesse Estado, o qual opina pela concessão de dois meses de licença apenas. (Of. E. 1.117.)

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação e Saúde Pública, o relatório dos trabalhos realizados pelo Serviço de Profilaxia das Moléstias Contagiosas dos Olhos, dêste departamento, durante o mês de fevereiro último. (Of. E. 1.116.)

— Comunicaram-se:

Ao Sr. chefe do Centro de Saúde de Inhaúma, que, por despacho do Sr. diretor geral, exarado no processo do requerimento de Mariolinda Franco de Almeida, foi autorizada a retificação do nome da requerente para Mariolinda de Almeida Castro, de acôrdo com a certidão que apresentou e que junto vos devolvo. (Of. E. 1.124.)

Ao Sr. secretário do Ministério das Relações Exteriores, em relação á consulta da firma Dr. Ballowitz & Comp., com referência ao preparado "Drageas Neuzeln", que a Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina informa já ter sido dada solução ao pedido de licenciamento do referido produto, que foi indeferido, por duas vezes, á vista das informações inverídicas e inaceitáveis, constantes do relatório, informando, outrossim, áquela inspetoria, que, expurgados dêsses vícios, foi de novo requerido o seu licenciamento, achando-se o processo outra vez em estudo, para solução final. (Of. E. 1.113.)

— Agadeceu-se:

A Sra. diretora tesoureira da Cruzada Nacional Contra a Tugerculose, a remessa de três quadros demonstrativos do movimento de tuberculosos e distribuição de roupas e alimentos no Posto n. 1, durante o mês de março último. (Of. E. 1.107.)

— Restituiu-se:

Ao Sr. diretor da Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, o laudo da inspeção de saúde a que foi submetido o Dr. Flávio da Silva Maroja, sub-inspetor de saúde dos Portos dos Estados, para efeito de aposentadoria (visto não apresentar qualquer *sinal de autenticidade*, sem declaração de diagnóstico, pelo que se acha em desacôrdo com o art. 2º do decreto n. 19.838, de 19 de abril de 1931. (Of. E. 1.118.)

— Consultaram-se:

Ao Sr. professor Aires Neto e ao Sr. Dr. Pedro Aires Neto, conforme ciência dada a esta Diretoria Geral pelo Ministério das Relações Exteriores do convite que fôra feito pelo Congresso de Anestesistas, para a reünião que se realizará em Boston, entre 15 e 19 de outubro próximo futuro, bem como ao Dr. Pedro Aires Neto, sôbre a possibilidade da aceição dêsse convite, para cujas facilidades, em caso afirmativo, conviria talvez um entendimento com o ministério transmissor daquella notícia. (Ofs. E. 1.120 e E. 1.121.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de abril de 1934

Comunicou-se:

N. 1.255 — Ao diretor geral de Educação, que o Sr. ministro, no processo referente ao requerimento de Ferdinando Taccola, proferiu o seguinte despacho:

"Não pode ser atendido por fálta de amparo legal".

N. 1.256 — Ao diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, no processo referente ao requerimento do 2º sargento João Pires, proferiu o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres, não pode ser atendido".

N. 1.257 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, no processo referente ao requerimento de Altivo César de Oliveira, proferiu o seguinte despacho:

"O pedido não tem apôio legal, não posso atender".

N. 1.260 — Ao diretor do Instituto Nacional de Música, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo referente ao requerimento de Nair Castro Leal:

"Em face do parecer do Sr. diretor do Instituto Nacional de Música, não posso atender".

N. 1.266 — Ao diretor da Escola Nacional de Belas Artes, que o Sr. ministro, em solução ao recurso de Krause

& Comp. e outros, resolveu seja cancelado o registo efetuado na referida Escola a favor de Agenor Bens, atendendo a que tais atos, na conformidade da legislação em vigor, apenas induzem a propriedade da obra, salvo prova em contrario (Cod. Civil, art. 633), não havendo, assim, necessidade da exigência da prova de autoria para a concessão de registos da espécie de que se trata, os quais, uma vez devidamente constatada aquela, devem ser anulados por despacho superior, sem prejuízo da ação judicial que possa haver para novo registo, conforme estabelece o art. 294, do decerto n. 18.542, de 25|12|1928.

— Consultou-se:

N. 1.263 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, em nome do Sr. ministro, e havendo o Interventor Federal no Estado de Goiáz, solicitado seja posto à disposição do respectivo Govêrno, sem prejuízo dos seus vencimentos o Dr. Diogenes Cupertino de Barros, químico analista da Escola de Minas. da referida Universidade, afim de proceder a análise das aguas da fonte de São João, localizada no município de Goiaz, — relativamente à possibilidade de ser atendida a solicitação.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

N. 1.322 — Ferdinando Taccola. — Não pode ser atendido por falta de amparo legal.

N. 1.901 — Altivo César de Oliveira. — O pedido não tem apôio legal, não posso atender.

N. 2.127 — Nair de Castro Leal. — Em face do parecer do Sr. diretor do Instituto Nacional de Musica, não posso atender.

N. 2.299 — João Pires Seabra. — Em face dos pareceres, não pode ser atendido.

N. 2.730 — Krause & Comp. e outros. — Em face dos pareceres, cancele-se.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 11 de abril de 1934

Inspetoria de H. Industrial:

Salomão Kuschnir. — Será relavada a multa se forem cumpridas as exigências determinadas na intimação dentro do prazo de 90 dias.

1ª Delegacia de Saúde:

José Maria Fernandes. — Concedo 120 dias.

3ª Delegacia de Saúde:

Antônio Heitor de Matos. — Relevo a multa e concedo 180 dias para o cumprimento da intimação.

Dia 12

Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Artur Gama Sêco. — Indeferido.

1ª Delegacia de Saúde:

Adriano Carnei. — Concedo 30 dias.

3ª Delegacia de Saúde:

Antônio Augusto Pinto. — Concedo 60 dias improrrogáveis.

Joaquim da Sa-Lete. — Deferido até ulterior deliberação.

Dia 13

Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Teixeira Rocha & Comp. — Deferido, enquanto o lugar funcionar como depósito, ficando relevada a multa.

Antônio Leite Fernandes. — Será relevada a multa se fôr cumprida a determinação da Inspetoria dentro do prazo de 60 dias.

Pinheiro & Salvador. — Relevo a multa.

1ª Delegacia de Saúde:

Alonso Martins Amorim. — Deferido até ulterior deliberação. Concedo o habite-se a título precário para a loja.

3ª Delegacia de Saúde:

Maria Fernandes de Marais. — Deferido até ulterior deliberação quanto à abertura da área, devendo cumprir as demais exigências do laudo no prazo de 90 dias.

Rugerro Bonessso. — Concedo 30 dias.

Leonor Amélia Guimarães Carvalho. — Deferido, até ulterior deliberação.

Juízo da Provedoria e Resíduos. — Concedo 90 dias.

Companhia Imobiliária Brasileira. — Deferido nos têrmos da informação.

Sociedade Anônima Bastos de Oliveira. — Prove o que alega dentro do prazo de 10 dias.

Valfrido Acioli Ramos. — Deferido até ulterior deliberação.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Dia 6 de abril de 1934

N. 407/34 — Otaviano Aquino Correia. — Deferido.

Dia 7

N. 7.475/33 — João Gugliemo — Deferido.

N. 7.370/33 — Roberto Bovet. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 9

N. 8.040/33 — R. Armengaud. — Apresente novas amostras, pagando a devida taxa para analise.

N. 602/34 — E. Fontes Soares. — Deferido.

N. 1.636/34 — Heitor Pinto da Luz e Silva. — Deferido.

Dia 11

N. 956/34 — Mário Homem de Melo — Deferido, depositando o sêlo para a transferencia.

N. 7.996/33 — Henrique Raul Chaves. — Deferido.

N. 7.284/33 — Alexandre Moreira Rega. — Deferido.

N. 5.233/33 — Antônio Pinto de Carvalho Pinto. — Deferido.

N. 3.027/33 — Osvaldo de Almeida Cruz. — Compareça nesta inspetoria.

N. 3.030/33 — Osvaldo de Almeida Cruz. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.484/33 — Raimundo Mauricio M. Navegantes. — Deferido.

N. 5.490/33 — Raimundo Mauricio M. Navegantes. — Deferido.

N. 1.456/33 — Camilo Ferrara. — Deferido, por equidade.

N. 1.269/34 — Virginia de Sousa Brito. — Deferido.

N. 6.979/33 — Otávio Duprat Ribeiro. — Deferido.

N. 1.474/34 — João Rezende Conceição. — Deferido.

N. 1.197/34 — Júlio da Silva Sousa. — Deferido.

N. 621/34 — Joaquim Dias Terra — Deferido.

N. 579/34 — Antônio de Padua Menezes. — Deferido.

N. 1.444/34 — José Domingos dos Santos. — Deferido.

N. 1.498/34 — Joaquim Alves da Cunha. — Deferido.

N. 1.511/34 — Iná Amaral da Fonseca. — Deferido.

N. 848/34 — Carlota Pereira de Lemos. — Deferido.

N. 6.633/33 — Odali Ferreira Soares. — Compareça nesta inspetoria.

N. 7.113/33 — Benjamim Martins — Deferido.

N. 7.987/33 — Baldassarri & Irmãos — Deferido.

N. 767/34 — Otávio Ribeiro de Carvalho. — Deferido.

N. 369/34 — Pedro de Freitas Lins. — Deferido.

N. 8.098/33 — Maria Paulina Parreiras. — Deferido.

N. 951/34 — B. Matos & Cia. — Compareça nesta inspetoria.

N. 3.008/33 — Albino Lacerda. — Deferido.

N. 1.519/34 — Alfredo José Abrantes. — Deferido.

N. 1.261/34 — Francisco José Pinto — Deferido.

N. 5.336/33 — João Cesário de Andrade. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.802/33 — José Afonso de Miranda. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.805/33 — Inácio José Machado — Compareça nesta inspetoria.

N. 6.475/33 — Inácio José Machado — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.437/34 — Ascanio Augusto Frias Vilar. — Deferido.

N. 3.002/34 — Nair dos Santos Bicalho. — Deferido.

N. 4.218/34 — Jovino Rezende. — Deferido.

N. 5.483/33 — Raimundo M. Cachado Navegantes. — Deferido.

N. 5.489/33 — Simplício Nunes da Veiga. — Deferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 13 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 1.469, de J. C. Rodrigues Hidalgo; n. 1.336, de Serafim Ribeiro & Cia.; n. 1.554, de Sanches & Alvarez Ltda. — Deferidos.

N. 1.559, de M. P. Ferreira; número 1.556, de Amilcar Alves Teixeira; n. 1.457, de Manuel de Sousa. — Podem funcionar.

N. 1.488, de Luiz Pereira Martelo — Póde funcionar não ocupando com moradia o comôdo anexo.

N. 1.540, de João José Teixeira. — Póde funcionar desde que não engarrafe para distribuição a domicilio.

N. 1.594, de Augusto Alves & Pinho. — Póde funcionar desde que não engarrafe para distribuição a domicilio.

N. 1.568, de Ribeiro & Madureira — Póde funcionar desde que não ocupe com moradia os compartimentos anexos.

N. 1.570, de Almeida, Puga & Cia. — Faça as instalações convenientes.

N. 1.510, da Padaria e Confeitaria Para Todos Limitada. — Cumpra as exigencias sanitárias.

N. 1.512, de David Monteiro & Cia.; n. 1.576, de Ribeiro & Madureira; número 1.575, de Pedro dos Santos. — Certifiquem-se.

N. 1.549, de José Ferreira. — Deferido.

N. 1.525, de A. Santos & Siqueira. — Atendido caso instale aparelho funcionando automaticamente com torneira d'agua fria na pia.

N. 1.453, de Eduardo Eisele. — Aguardem-se trinta dias.

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ter anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 13 do corrente:

Foram concedidos quarenta e cinco dias de liença, de acôrdo com os artigos 8° e 12 do decreto n. 14.663, de 1° de fevereiro de 1921, ao cônsul privativo em Bela União (República Oriental do Uruguái), Francisco Borja Batista Magalhães, para tratamento de saúde no estrangeiro.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.061 — Tendo solicitado, em ofício n. 882, de 22 de março último, permissão para serem matriculados, no corrente ano, no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, cinco sargentos do Corpo de Fuzileiros Navais, afim de satisfazerem o disposto no artigo 23 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.632, de 14 de julho de 1932, consulta sôbre a possibilidade da matrícula, no referido Centro de Preparação, de mais quatro sargentos e de três candidatos a aspirante a oficial, sendo, quanto a estes, dois no 2° ano e um no 3° do respectivo curso.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.062 — Promove á classe superior o marinheiro n. 3.132 PE-CM segunda classe Modesto Paulino de Oliveira.

N. 1.063 — Retifica o aviso n. 4.647, de 7 de setembro último, para o fim de anular o promoção ao posto de cabo, do marnheiro n. 9.673 PE-CM Antenor Barbosa, feita pleo referido aviso, visto ter sido verificado que em 15 de novembro de 1929, essa praça já havia sido promovida á segunda classe e não á primeira como consta do aludido ato.

N. 1.064 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Pátria o ex-grumete Januário Egídio Gonçalves, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistência.

Portarias:

N. 1.065 — Concede ao faroleiro de terceira classe, do farol da "Ponta do Mel", no Estado do Rio Grande do Norte, Cícero Manuel do Nascimento 90 dias de licença para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

N. 1.066 — Concede ao aprendiz de segunda classe da oficina de Caldeireiros de Cobre do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Miguel Fernandes do Nascimento, 90 dias de licença, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

N. 1.067 — Concede licença ao ex-marinheiro nacional, cabo, asilado, Manuel Alfredo dos Santos para residir fora do Asilo de Inválidos da Pátria, no Estado de Alagoas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministério da Guerra

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em nome do Chefe do Govêrno Provisório, resolve aprovar o plano geral, que a esta acompanha, do arraçoamento dos eqüinos de guerra em tempo de paz e as tabelas ao mesmo anexas.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934. — *P. Góes Monteiro.*

Plano geral do arraçoamento dos eqüinos de guerra, em tempo de paz, elaborado pela Comissão nomeada para êsse fim, pelo Exmo. Sr. general ministro da Guerra

Constitue encargo da presente Comissão o elaborar tão completamente quanto possível, como já se vem procedendo com o arraçoamento de guerra, um plano racional de alimentação dos eqüinos da tropa, condicionado a moldes essencialmente econômicos e de fácil execução nos quarteis, afim de pôr-se um paradeiro definitivo à causa maior do extermínio dêsse precioso auxiliar do homem na defesa da Pátria — as distrofias de origem alimentar.

Para que se observe a mais estreita conexão — que aliás nunca deverá faltar — entre o arraçoamento em tempo de paz e de guerra, em vista mesmo da melhor e mais sólida organização definitiva dos órgãos e centros provedores, não nos será lícito desviar muito do critério seguido pela Comissão encarregada de estabelecer o sistema arraçoador de guerra, antes, pelo contrário, será melhor aviso assentar sôbre as mesmas bases o plano que nos incumbe traçar, prevenindo assim, "in limine", toda e qualquer quebra de continuidade.

Ratificando aquí os conceitos emitidos naquela Comissão, no que concerne à prática seguida, até ao presente, para com a alimentação dos efetivos aquartelados, há mister reformar-se radicalmente toda a falsa doutrina ainda vigente no Exército, a começar da própria interpretação emprestada comumente ao vocábulo *Ração*, até mesmo à contrafação formal de medidas constantes do próprio preceito regulamentar.

Iniciaremos com a recapitulação do que ficou mais ou menos assente nas reüniões preparatórias:

Instituir um serviço de fomento ao cultivo permanente das boas forrageiras regiões, feito em maior escala nos departamentos do Serviço de Remonta do Exército e obrigatòriamente nas invernadas dos corpos e estabelecimentos militares, com o duplo objetivo imediato de emancipar a tropa dêsse fornecimento, assás oneroso para a União, e suprir os *fenis do Estado*, grandes depósitos forrageiros a serem mantidos pelos Serviços de Subsistências regionais, constituindo fartos reservatórios provedores, nos casos de mobilização ou flagelação das pastagens.

Analizando a natureza do trabalho dos eqüinos na faina diuturna dos aquartelamentos verificamos que, individuos há, que, vivem vida calma e ociosa, conservados nos boxes, em inação prolongada, sem ao menos o benefício do banho de sol e do passeio matinal; alguns outros utilizados, embora com freqüência, em exercícios moderados e andaduras sem vivacidade, só sendo, muito de longe em longe, solicitados ao emprêgo das energias adormecidas pela enervante estabulação; em terceiro plano, constituindo a grande maioria do efetivo, vemos animais atendendo à solicitações de toda ordem de serviço, dispendendo esforços consideráveis, submetidos que são diàriamente, a provas de energia.

Deante dêsse quadro revelador da enorme diversidade funcional do rebanho militar, parece óbvio que deveremos estabelecer primacialmente normas correspondentes à cada um dêsses diversos empregos, abrangendo as três categorias — sela, tração e dorso-tração — calculadas segundo os diferentes padrões de 300, 350, 400 e 500 quilos, já considerados também no sistéma arraçoador de guerra.

A ausência destas normas, que se estribam nos modernos preceitos da higiene alimentar dos animais domésticos, acarreta aos eqüinos do Exército constantes oscilações no seu equilibrio normotrófico, e vem daí numerosas baixas do

serviço por desnutrição ou marasmo crônico, ergastenia ou astenia geral, miséria fisiológica, anemia perniciosa, etc., etc. Como exemplo de conseqüências diversas das que vimos de mencionar, um só espisódio, que teve registro na nossa Escola de Cavalaria, basta para acentuar os inconvenientes daquela inobservância: durante os quatro dias de Carnaval do ano de 1932 foi mantido, para os animais daquela corporação, a mesma ração de trabalho que atendia ao rigor dos exercícios a que vinham sendo submetidos, e, como conseqüência, a ocorrência de alguns casos de cólicas congestivas, três aguamentos incipientes e toxemias outras de caráter mais ou menos grave, acidentes reveladores do quanto é maléfico, também, o excessivo regime alimentar.

Nas condições presentes do nosso meio agrícola, é tarefa difícil de bem realizar, a organização de tabelas para o exato arraçoamento normal do cavalo militar, tão restritas quanto possível — e como justamente se requer — em seus elementos forrageiros, em virtude de serem as nossas pastagens, na sua generalidade, de fraco teor nutritivo e os bons espécimes forrageiros ainda de reduzidissimo cultivo no país, insuficientes, portanto, para assegurar o provimento necessário ao rebanho mantido pelo Exército. Para animais adultos, sujeitos à exploração motora, em país cujo solo em sua maior extensão se resente da falta dos sais de cálcio, tão indispensáveis ao metabolismo regular dos grandes organismos, é condição essencial a ser observada, maximé para com animais estabulados, que entre na ração o *feno de uma leguminosa de boa qualidade*. Em tôrno dêsse elemento poderão variar, sem grandes inconvenientes, dentro de certos limites, aliás bem previstos, o volume e natureza dos alimentos concentrados, bem como o volume e a capacidade nutridora, dos capins, que constituem o lastro, e o agente refrescante das copiosas refeições.

Isto posto, seja-nos permitido adiantar que, enquanto não produzir os resultados desejados a campanha incentivadora do trato agrostológico, nas diversas Regiões Militares, será medida de *imprescindível urgência*, generalizar-se por todas as guarnições a adoção do feno de alfafa, como base do arranjo arraçoador normal do cavalo de tropa, afim de se botar um paradeiro ao raquitismo infrene que, muito particularmente no Norte, arruïna os nossos eqüinos de guerra. As perdas por desnutrição, de registro verdadeiramente alarmante segundo nota colhida no próprio Serviço de Remonta do Exército, excedem, de muito ao total das resultantes de todas as demais causas da incidência letal. Não se pretenda, pois, aduzir ao elevado custo por que chega, até alí, aquela rica leguminosa, como argumento bastante para contrariar o que vimos de afirmar. Assentemos aqui, portanto, como base calcícola da ração normal, do cavalo militar, o feno dealfafa, até que venham a ter maior rendimento cultural as leguminosas forrageiras dos gêneros stilozantes, zórnia, desmódium, trifólium, crotalaria, arachis, phaseolus, clitoria, etc.

Com respeito aos grãos cerealíferos, somos daqueles que se abstraem de considerar as inestimáveis propriedades alimentícias da aveia, para só considerar o milho como o cereal de irrestrita indicação econômica para o caso. A aveia, que mal produzimos, além de apoucada na extensão da colheita, é assás mirrada no grão, estando, por isso, bem longe de corresponder ao renome que firmou na Europa, como sendo o mais poderoso alimento dinamógeneo do cavalo; contudo, para não sermos taxados de intransigentes e admitindo como real uma extraordinária ação excitante neuromuscular, que lhe é geralmente atribuída, não deixaremos de incluí-la na ração dos animais de sela, quando utilizados em serviços de natureza especial. Um paralelo, estabelecido entre dois cereais, não deixará dúvida sôbre a preferência dispensada ao milho; em média, o valor nutritivo do milho e da aveia de boa qualidade é de 76.8 % e 58,1 % respectivamente; se o coeficiente de digestibilidade é, em média, maior nas proteínas e graxas da aveia (80 % nas proteínas e 71 % nas graxas), o correspondente às substâncias carbohidratadas é muito superior no milho que na outra graminácea (92 % m, 75 % av.).

Quanto à fração do verde, que deve completar uma verdadeira ração, isto é, o "quantum" nutritivo para 24 horas, vale, aqui acentuarmos, ser deveras insuficiente a dose que vem sendo distribuída aos animais em argola. Se disso quizermos ter prova evidente, bastar-nos-á determinar, pelo cálculo, a *relação nutritiva* dos diversos arranjos ora em vigor, para verificarmos de pronto que, em todos êles, aquela relação pouco se afasta do *índice limite*, quando é bem sabido que, para animais de trabalho, se requer de 1 : 7,5 a 1 : 9,5.

No concernente à distribuïção conveniente, da ração ordinária, em refeições estabelecidas segundo a natureza e horário do trabalho animal, há mister corrigir-se a maneira arbibtrária por que se vem procedendo, devendo-se fazer adotar vasilhame graduado de capacidade aferida para dois litros, afim de bem regularizar a distribuïção dos cereais. Os fenos, de medição difícil de precisar, em virtude de se apresentarem, ao consumo, comprimidos em grandes fardos, deveriam merecer, também, certo contrôle no ato da distribuïção aos animais, para evitar-se o modo irregular pôsto em prática pelos homens de serviço nas cavalariças.

Pensamos que seria vantajoso praticar-se, logo à saída do depósito, a divisão dos fardos em pedaços, de espessura uniforme, de pêso mais ou menos eqüivalente ao estabelecido para cada ração, afim de dar mais uniformidade a essa distribuïção.

Há um outro ponto, que exige o cuidado desta Comissão, é o que se prende ao clorureto de sódio, composto salino, tão indispensável aos indivíduos que recebem grandes doses de vegetais com alimento, para compensar o excesso de potássio veiculado, para o organismo, por êsses comestíveis naturais. Duas práticas seriam de boa aceitação: ou a irrigação do feno de alfafa com água salgada, na ocasião de ser êste distribuído aos animais, ou a maceração dos grãos cerealíferos da ração, na dissolução salina aquecida, preparada, uma hora antes de ser dada a refeição dos concentrados. Êste último processo, parece-nos, o de melhor indicação, pois que, além de operar o amolecimento do tegumento endurecido do grão, age como excelente condimento eupéptico e excitante glandular, servindo, por outro lado, para impedir a ulterior fermentação dos alimentos desprezados no côcho.

Na Europa, é comum o uso do feno salgado ou a irrigação das palhas forrageiras com água de sal. A água de bebida faz parte integrante da ração diária do cavalo, e em caso algum poderá ser descurada a sua regular administração. O líquido potável, deve ser administrado sempre meia hora antes e, pelo menos duas horas depois das grandes refeições, afim de evitar-se a diluïção demasiada dos sucos digestivos, quando os animais em plena digestão. Esta prática, que em geral não é observada nos quartéis, tem sempre produzido os melhores resultados para com animais estabulados, em vista do melhor aproveitamento dos princípios nutritivos da ração. Nas corporações sediadas no norte do país, e, de um modo geral, para todo o território nacional, nos meses em que o calor é rigoroso, a água potável deve ser distribuída, aos animais em argola, de 3 em 3 horas. Julgamos como muito bem acertado o sistema das quatro refeições geralmente adotado, no arraçoamento dos animais da tropa. A fragmentação da grande massa forrageira, que constitue o volumoso repasto dos solípedes, é ato que se impõe em função da própria divisão do trabalho digestivo e em favor da maior digestibilidade dos alimentos e sua mais franca assimilação. Os elementos forrageiros, que constituem as rações, terão ordem de distribuïção segundo o programa de trabalhos a que são diàriamente submetidos os animais.

Se a maior soma de esforços é exigida pela manhã, como sóe acontecer na tropa, as duas melhores refeições, isto é, as mais nutrientes, deverão ser a da noite e da madrugada. Sempre associar o cereal ao feno, para melhor digestão do concentrado, uma vez que conhecemos a poderosa ação sialógena dos princípios aromáticos dos fenos de boa qualidade. A refeição do verde deverá ter preferência à volta do trabalho, como alimento refrescante e aqüífero, mais indicado para as horas destinadas ao mais longo repouso.

Partindo da base por nós prefixada, linhas atrás, estabeleçamos o mínimo de 2,0 quilos de milho, em grão, e 2,0 de feno de alfafa, como indispensáveis ao entretenimento das funções de nutrição dos padrões de 300 e 350 quilos de pêso, e 2,5 quilos de milho em grão, e 2 de feno de alfafa, para os modêlos maiores de 400 e 500 quilos, quando em idênticas condições de mantença, isto é, quando inativos nas baias, recolhidos às invernadas ou baixados às enfermarias veterinárias. Como complemento, em verde, requerido para constituïção integral do regime de mantença, considerando englobadamente todos os padrões, desde o de 300 ao de 500 quilos. 10 a 14 quilos de forragens verdes serão suficientes para que se elabore o ato digestivo, em boas condições higiênicas.

No que toca ao arraçoamento de trabalho, para os modêlos ou padrões anteriormente assinalados, deverá ser determinado, em função do esfôrço que os mesmos tiverem de dispender, cotidianamente, calculado segundo um critério bastante geral e relativo, por isso que seremos forçados a consi-

derá-los não individualmente, mas reünidos em grandes grupos funcionais, realizando esforços de variável intensidade, ora no desempenho dos programas de instrução e adestramento, para os múltiplos emprêgos exigidos ao cavalo d'armas, ora na execução de competições esportivas, como sejam os concursos hípicos, as marchas de resistência e as partidas de polo.

Esta nova maneira de estudar o problema do arraçoamento do cavalo militar, embora possa causar, a muitos, certa estranheza, contudo obedece a critério essencialmente econômico e racional, sendo de inteira aplicação na prática, pois que, seu mecanismo, terá grande analogia com o do *vale de rações*, adotado para o rancho das praças.

A apresentação do modêlo anexo, melhor esclarecerá sôbre o que pretendemos fique estabelecido (ver o vale de forrageamento).

Isto asseitado, e como não exista cultura sistematizada das muitas gramíneas que, pela sua riqueza em principios nutritivas e excelência forrageira, estariam naturalmente indicadas para figurar nas novas rações a serem estabelecidas, como sejam o capim de burro (cynodon dactylon), o capim de Rhodes (Chloris gayana), o capim Jaraguá (hyparrhenia rufa), o chamado capim ki-kuiu, etc., etc., seremos forçados a enfeixar, na denominação de *forragem verde*, a parte correspondente nos diversos arranjos, que em seguida vamos formular, para constituïção da tabela em vista.

Segundo a região do país onde tenha de utilizar a presente tabela, as gramíneas forrageiras locais preencherão, na medida de suas possibilidades nutritivas, a parte consignada sob aquela denominação de *forragem verde*.

Nos Estados do Sul são freqüentes as manchas da chamada grama comprida (Paspalum dilatatum), grama das roças (Paspalum plicatulum), grama forquilha (Paspalum notatum), capim nó (Axonopus compressus), capim assú (Eragrostis bahiensis), capim limão do Rio Grande (Agrostis montevidensis), capim milhã (Paspalum virgatum), capim favorito (Tricoloe na rosea), capim de têso ou venezuela (Paspalum scoparium), capim de lastro (Panicum numidianum), capim papuão ou guatemala (Brachiaria plantaginea), etc. Em Mato Grosso e Goiás são comuns o capim felpudo, o capim capivara (Panicum laxum), a grama jardim (Stenotophrum glabrum), o capim jacobina (Chloris bahiensis), o capim elefante, o gordura, o jaraguá, o limão, o mimoso, a grama do pantanal, etc. Nas Unidades do extremo norte, o capim andrequicé ou peripomonga (Leersia hexandra), o capim canarana (Panicum apressum), o capim de praia (Panicum littorale), o capim de colônia (Panicum numidianum), o capim membeca (Andropogon virginicus), o capim frecha (Gynerum sagittatum), etc.

ARRAÇOAMENTO NORMAL DO CAVALO MILITAR, QUANDO NA VIDA DOS AQUARTELAMENTOS

Rações para o tempo de paz

TABELA ÚNICA

RAÇÕES DE MANTENÇA

Para os padrões de pêso aproximado a 300 Ks. e 350 Ks.:

Milho em grão	2.000gs,0
Feno de alfafa	2.000gs,0
Forragem verde 8.000 e	10.000gs,0
Sal	20gs,0

Para os padrões de pêso aproximado a 400 Ks. e 500 Ks.:

Milho em grão	2.500gs,0
Feno de alfafa	2.000gs,0
Forragem verde	12 e 14 Ks.
Sal	20gs,0

RAÇÕES DE TRABALHO

(Compreendendo os padrões dorso-tração (muar) de 300 Ks., sela de 350 Ks., sela de 400 Ks. e trator de 400 Ks.)

Arranjos forrageiros para trabalho leve

Padrão dorso-tração (muar), de pêso aproximado a 300 Ks.:

Milho em grão	2.000gs,0
Feno de alfafa	2.000gs,0
Forragem verde	8.000gs,0
Sal	20gs,0

Padrão sela (cavalar), de pêso aproximado a 350 Ks.:

Milho em grão	2.500gs,0
Feno de alfafa	2.500gs,0
Forragem verde	10.000gs,0
Sal	20gs,0

Padrão trator (cavalar), de pêso aproximado 400 Ks.:

Milho em grão	3.000gs,0
Feno de alfafa	2.500gs,0
Forragem verde	12.000gs,0
Sal	20gs,0

Padrão sela (cavalar), de pêso aproximado a 400 Ks.:

Milho em grão	3.000gs,0
Feno de alfafa	2.500gs,0
Forragem verde	12.000gs,0
Sal	20gs,0

Arranjos forrageiros Para trabalho médio

Padrão doro-tração (muar), de pêso aproximado a 300 Ks.:

Milho em grão	3.000gs,0
Feno de alfafa	2.000gs,0
Forragem verde	10.000gs,0
Sal	20gs,0

Padrão sela (cavalar), de pêso aproximado a 350 Ks.:

Feno de alfafa	3.500gs,0
Milho em rão	2.500gs,0
Forragem verde	12.000gs,0
Sal	20gs,0

Padrão trator (cavalar), de pêso aproximado a 400 Ks. (1):

Milho em grão	4.000gs,0
Feno de alfafa	3.000gs,0
Forragem verde	12.000gs,0
Sal	20gs,0

Padrão sela cavalar), de pêso aproximado a 400 Ks.:

Milho em grão	4.000gs,0
Feno de alfafa	3.000gs,0
Forragem verde	12.000gs,0
Sal	20gs,0

(1) Os tratores que são cavalgados pelos soldados condutores receberão mais 1/6 dos concentrados da ração.

Arranjos forrageiros para trabalho intensivo

Padrão dorso tração (muar), de pêso aproximado a 300 Ks.:

Milho em grão	3.500gs,0
Feno de alfafa	2.500gs,0
Forragem verde	10.000gs,0
Sal	20gs,0

Padrão sela (cavalar), de pêso aproximado a 350 Ks.:

Milho em grão	4.000gs,0
Aveia	1.000gs,0
Feno de alfafa	3.000gs,0
Forragem verde	10.000gs,0
Sal	20gs,0

Paodrão trator (cavalar), de pêso aproximado a 00 Ks. (2):

Milho em grão	4.500gs,0
Aveia	1.500gs,0
Alfafa	3.000gs,0
Forragem verde	12.000gs,0
Sal	20gs,0

Padrão sela (cavalar), de pêso aproximado a 400 Ks.:

Milho em grão	4.000gs,0
Aveia	2.000gs,0
Alfafa	3.000gs,0
Forragem verde	12.000gs,0
Sal	20gs,0

Arranjos forrageiros para o padrão trator de pêso aproximado a 500 Ks. (3)

PARA TRABALHO LEVE

Milho em grão	4.000gs,0
Feno de alfafa	3.000gs,0
Forragem verde	12.000gs,0
Sal	25gs,0

PARA O TRABALHO MÉDIO

Milho em grão	5.000gs,0
Feno de alfafa	3.000gs,0
Forragem verde	14.000gs,0
Sal	25gs,0

PARA TRABALHO INTENSIVO

Milho em grão	5.500gs,0
Farinha de trigo	1.000gs,0
Farinha de arrôs	1.000gs,0
Alfafa	3.000gs,0
Forragem verde	14.000gs,0
Sal	25gs,0

(2) Proceder como foi assinalado na observação 1.

Nota — Os padrões de sela e tração, quando no regime de trabalho intensivo, receberão um "Mash" todos os oito dias.

(3) Observar o que foi recomendado nas notas 1 e 2.

1º G. A. P. II B|A

VALE DE FORRAGEAMENTO

ANO 1934

Mês — Janeiro *Arraçoamento para o dia 2*

Categoria	Trabalho intensivo	Trabalho médio	Trabalho leve	Mantença	Vencendo fóra	Observações
Sela, de pêzo aproximado a 350 ks.						
Tração, de pêso aproximado a 400 ks.						
Dorso-tração (cavalar), de pêso aproximado a 400 ks.	(*)	(*)				

(*) Aos tratores que servem de montada aos soldados condutores (padrões dorso-tração cavalar), quando em «trabalho médio ou intensivo», acrescentar 1/6 dos concentrados da ração que é distribuida aos tratores simples do mesmo pêso.

INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO E USO DA TABELA ÚNICA

I — Entender-se-á por trabalho leve o emprêgo moderado dos animais, em andaduras suaves (passo e trote), feito no páteo do quartel ou nas proximidades dêsse, como seja o que, geralmente, está compreendido no primeiro período da instrução dos recrutas os passeios higiênicos de média duração, as atrelagens de adaptação dos tratores de artilharia, a prática do ensilhamento e condução, em círculo, dos cargueiros de metralhadoras e serviços, etc., etc.

II — Como trabalho de intensidade média, considerar-se-á aquele que corresponde, mais ou menos ao segundo período de instrução; trabalho regular de trote e galope cadenciados, ensáios de saltos de obstáculos e do manêjo das armas a cavalo, volteio, etc., para animais de sela; a instrução progressiva, de exterior, com duração da metade do dia, para as baterias, evoluções comuns das secções de metralhadoras, quando devidamente equipadas, etc.

III — Por trabalho intensivo, compreender-se-á tudo o que exigir grande soma de esforços dos animais. Marchas que tomem grande parte do dia, períodos de acampamentos e manobras de regimento, grandes paradas, concursos e competições desportivas de qualquer natureza.

Nota importante — Em qualquer dos casos, nunca a mudança do regime alimentar deverá ser feita bruscamente, de um extremo para outro da progressão observada na *tabela única*, para arraçoamento de paz do rebanho militar; antes, será de tôda conveniência, proceder-se sempre de modo gradual, passando pelas normas intermediárias. *Exemplo*: a interrupção do domingo, nos regimes de *trabalho intensivo*, levará os animais, assim utilizados, do sábado para o domingo, ao regime para *trabalho médio*, e, nunca, para o de *mantença* ou *trabalho leve*, como alguns poderiam supor.

Nota final — O horário e a melhor distribuição dos elementos constitutivos das rações, pelas refeições distribuídas nas 24 horas, ficarão ao critério dos comandantes de unidades, mediante parecer do veterinário, bem como a classificação de outras modalidades do trabalho animal, de natureza diversa dos que foram especificados nestas Instruções.

Por despacho de 10 do corrente:

Foi posto à disposição da Diretoria do Material Bélico o 2° tenente comissionado José Gonçalves Barbosa, auxiliar da 7ª C. R.

— Por outro de 11 do mesmo mês:

Foram concedidos seis mêses de licença para tratamento de saúde, podendo gozar-los em Campos do Jordão, ao 1° tenente Antônio Leôncio Pereira Ferraz, auxiliar do ensino do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

— Foi designado, adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o 1° tenente Liberato da Cunha Friederichs.

Foi declarado sêr por conveniência absoluta do serviço a designação do capitão intendente Leonídio Nunes de Andrade para almoxarife-pagador do 10° Regimento de Infantaria e não como publicou o *Diário Oficial* de 17 do mês findo.

Retificação — Chama-se Luiz Rodrigues Filho o 2° tenente cujo comissionamento, nesse posto foi considerado idôneo e não como publicou o *Diário Oficial* de 1 de março de 1931.

—

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram levradas as seguintes apostilhas:

De acôrdo com o despacho de 3 de fevereiro do corrente ano, o 2° tenente reformado Nicanor Fagundes, de quem trata esta carta-patente, conta mais em seu tempo de serviço, um mês e treze dias, em que esteve em efetivo serviço de campanha, tempo êsse que somado ao já computado nesta carta, perfaz vinte e oito anos, seis mêses e vinte e três dias.

Rio de Janeiro, 13 de baril de 1934. — *P. Góes Monteiro.*

O 1° tenente veterinário Filomeno da Silveira e Silva, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — *P. Góes Monteiro.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1934

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, comunicando que fica aprovado o plano de uniformes para a Polícia Especial, cujos figurinos se acham anexos ao presente aviso. (Av. 46.)

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

403$600 ao 3° sargento Elias Galdino de Sousa (av. 480);

500$000 ao capitão Nilo Chaves Teixeira (av. 481).

Na Delegacia no Rio Grande do Sul:

387$000 ao 3° sargento Edhart Pôrto dos Santos (av. 482).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o capitão Gilberto Moutinho dos Reis, adjunto do Serviço de Engenharia da 2ª Região Militar, é designado para fazer parte da comissão que deve examinar as fazendas situadas em Faxina, Ribeirão Claro e Dois Corregos (av. 255).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934 — N. 254.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai em Boletim do Exército que, atendendo à solicitação do diretor da Imprensa Nacional, constante do ofício n. 887, de 5 do corrente, as repartições do Ministério da Guerra, que tiverem editais de concorrência a divulgar, acompanhados de tabelas, deverão se limitar à publicação dos mesmos editais, fazendo referência apenas às ditas tabelas, que serão conhecidas pelos interessados nas sedes das repartições respectivas. — *P. Góes.*

—

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934 — N. 256.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em aditamento ao aviso a êsse departamento, n. 180, de 10 de março último, fica estabelecido que em relação às viuvas e órfãos de militares, atualmente residentes em prédios a cargo da Prefeitura Militar, devem ser observadas as seguintes disposições:

I — As viuvas e órfãos pagarão aluguel mensal correspondente a cinco por cento da quantia que receberem dos cofres públicos acrescido da taxa de um por cento sôbre o valor venal do prédio que ocuparem, desde que essas percentagens não sejam inferiores a 30$000 mensais para as casas cujo valor venal não exceda de 10:000$000, a 40$000 mensais para as casas cujo valor venal esteja compreendido entre 10:000$ e 15:000$, a 60$000 mensais para as casas cujo valor venal esteja compreendido entre réis 15:000$ e 20:000$, a 80$000 mensais para as casas cujo valor esteja compreendido entre 20:000$ e 25:000$000.

II — As que residirem em prédios cujo valor venal seja superior a 25:000$000 pagarão aluguel de acôrdo com a letra b) do aviso n. 180, citado.

III — Para gozarem as vantagens referidas no item I deverão provar:

a) que recebem dos cofres públicos quantia inferior a 600$000 mensais;

b) que residem sós ou em companhia de pessoas da família (filhas solteiras ou viuvas e filhos menores, para o caso das viuvas e irmãs solteiras ou viuvas e irmãos menores, para o caso das orfãs, devendo indicar também a percentagem sôbre as quantias recebidas pelas pessoas de família, neste caso.

IV — Enquanto não forem apresentadas pelas interessadas, ao encarregado da Prefeitura Militar, as provas referidas no item III, será cobrado o aluguel mensal de acôrdo com a letra b) do citado aviso n. 180.

V — As viuvas ou orfãs que não estiverem compreendidas nas letras a) e b) do item III poderão continuar como locatárias, ficando sujeitas ao disposto na letra b) do aviso n. 180.

VI — Fica encarregado da Prefeitura Militar responsável pelo fiel cumprimento dêste aviso. — *P. Góes.*

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 12 de abril de 1934

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo, para os efeitos do regulamento do sêlo, os papéis em que J. Silverman & Brothers, Inc. propõem a aquisição de mantas ou cobertores para tropa. (Of. 675.)

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Juvenal Antônio Tôrres, cabo de esquadra do 28° B. C., pedindo asilamento. — Seja asilado, devendo ficar adido ao 28° B. C. para efeito de percepção de vencimentos.

Luiz de Gonzaga Lins de Barros, pedindo que seja fornecida caderneta de reservista de 2ª categoria. — Deferido.

Maria Filomena Arlindo, pedindo que seu filho Guilherme Arlindo, aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro, seja matriculado, no corrente ano, no 3° ano do mesmo colégio, dependendo da matéria em que foi reprovado no 2° ano (Aritmética). — Indeferido, por falta de amparo legal.

Maria Luíza de Macedo Costa, pedindo que seu filho French Gomes da Costa, aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro, seja matriculado, no corrente ano, no 3° ano do mesmo colégio, dependendo de Aritmética, matéria em que foi reprovado no 2° ano. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Maria Segabinasi, pedindo que seu filho José Segabinasi, ex-aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro, onde foi jubilado, continue matriculado como repetente, a exemplo do que foi concedido em 1931 a alunos nas mesmas condições. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Néri Rodrigues César de Oliveira, expraça da Escola de Aviação Militar, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Compareça à Secretaria para solar os documentos.

Oscar Ribeiro Monteiro, pedindo reconsideração do ato que indeferiu o seu pedido de expedição de carta patente de 1° tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha. — Deferido, de acôrdo com o parecer da Secção de Justiça.

Osiris Ferreira Martuscelli, ex-2° sargento do Curso de Administração da Escola de Intendência, pedindo reinclusão no número de alunos do referido curso. — Seja reincluído por equidade.

Paulo Coelho, pedindo que seja seu filho Roberto Coelho, matriculado no 3° ano do Colégio Militar do Rio de Janeiro, dependendo de Aritmética do 2° ano, matéria em que foi reprovado quando já repetente e por conseguinte desligado do colégio. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Raimundo Campelo, 1° tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Roberto Faria Lima, cadete, pedindo permissão para concluir o Curso de Aviação Militar, como aluno da E. Av. M. — Indeferido, em face da informação da D. de Av.

Rodrigo da Silva Tôrres, pedindo que seu filho Aldo Attademo Tôrres, aluno jubilado do Colégio Militar do Rio de Janeiro, onde foi reprovado em Geometria do 4° ano, permaneça neste instituto, dependendo da matéria em questão e matriculado no 5° ano. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Admar Golvim, 2º sargento do 2º G. A. P., pedindo transferência para o 4º G. A. C. — Indeferido, por falta de vaga de seu posto.

Antônio Rufino Firmo, pedindo pagamento de dívida por parte do 2º sargento escrevente Severino Estanislau de Araújo. — Nada ha que deferir, por ter o devedor iniciado o pagamento do seu débito em prestações mensais.

Francisco Agno Soares Dantas, pedindo certidão do que constar relativamente à sua patente do oficial da G. N. — Apresente petição feita pelo próprio punho, com firma reconhecida, de acôrdo com o aviso n. 249, de 25 de abril de 1923.

Mário Santos Beleza, do Partido Economista do Brasil, pedindo, para fins eleitorais, certificar se o Sr. José Carlos Vieira foi nomeado para o posto de 1º tenente da G. N. — Certifique-se, provando que é o representante do partido.

Faustino Lourenço Bastos, pedindo, para fins eleitorais, certificar se é major graduado, reformado, do Exército, qual a data do seu nascimento e qual a sua residencia. — Certifique-se.

José Maria Bencardino, reservista, pedindo retificação de nome. — I, Deferido, de acôrdo com a informação da 1ª circunscrição de recrutamento. II. Encaminhe-se à mesma C. R., para os devidos fins.

João Batista Ahriquio de Oliveira, 3º sargento do 1º B. E., pedindo transferência para um dos regimentos de aviação. — Transfiro, por absoluta conveniência do serviço, para a arma de aviação.

Antônio Alberto, pedindo reinclusão no Exército de seu sobrinho Geraldo Alberto, excluido do 12º R. I., em 1930, por falta disciplinar. — Seja reincluido, de acôrdo com o art. 390, do R. I. S. G., desde que satisfaça as exigências dos nsns. 1, 3 e 4 do mesmo artigo.

Nestor Tavares Pais, soldado da 1ª brigada de artilharia, pedindo alta de posto. — Indeferido. Curse novamente o pel. C. G.

João Dantas Pinto, reservista do Exército, pedindo 2ª via de caderneta. I — Certifique-se o que constar dos seus assentamentos. II — Encaminhe-se à 1ª R. M., para os devidos fins.

Humberto Cavalcanti Pessôa de Melo, 3º sargento do I/9º R. I., pedindo permissão para gozar as férias regulamentares na cidade de S. Paulo, Estado do mesmo nome. — Deferido.

Francisco Agno Soares Dantas, 1º tenente da extinta G. N., pedindo restituição do sua patente. — Requeira por certidão, querendo.

José Benjamin, cabo do Batalhão Escola, pedindo matricula no curso de sargentos enfermeiros. — Indeferido, por estarem encerradas as inscrições, desde janeiro último.

Benedito Deodácio Fernandes Malvão, soldado do contingente da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, pedindo transferência para a 4ª comp. de adm., correndo as despesas de transporte por conta própria. — Indeferido, por falta de vaga.

Manuel Vicente Lerias, servente braçal da Escola Militar, pedindo fornecimento de sua caderneta militar. — Indeferido.

Severino Gonçalves Correia, músico de 1ª classe do 14º B. C., pedindo contagem de tempo de serviço. — Arquive-se, por estar solucionado o caso.

José Ferreira Leite, soldado do 29º B. C. e adido ao 1º R. C. D., pedindo transferência, por troca, com o dito, do Batalhão de Guardas, Jovelino Isidoro de Lucena. — Deferido.

Eutropio Correia Lima, músico de 1ª classe do 1º R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir à cidade de Aracajú. — Concedo 15 dias e a permissão.

Asael Furquim de Arruda, 3º sargento do I/2º G. A. Cav., pedindo transferência para a 2ª R. M. — Transfiro, por conveniência relativa do serviço.

Alberto de Aguiar Maltez, soldado do contingente da D. I. G., pedindo transferência para o 5º R. Av. — Indeferido, de acôrdo com o art. 43 do R. S. M.

Pedro Marques de Sousa, sargento-ajudante, agregado ao G/R. A. Mx. e adido à E. E. F. E., pedindo transferência para um dos corpos das 1ª, 2ª ou 5ª Regiões Militares. — Transfiro, de agregado ao R. A. Mx., por conveniência relativa do serviço, no mesmo carater, para a 5ª R. M.

José Nunes de Carvalho, soldado do Batalhão de Guardas, pedindo transferência para a Escola de Aviação Militar. — Deferido, de acôrdo com a informação da D. Av.

Evilasio Dionisio de Paula, soldado do contingente de operários do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo exclusão do serviço ativo do Exército. — Indeferido, de acôrdo com a informação da D. M. B.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser annualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também annualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 9 de abril de 1934

Avisos:

N. 669 — Ao Ministério do Exterior, submetendo à apreciação do respectivo titular cópia do ofício em que o D. A. Civil se manifesta sôbre a extensão das linhas aéreas nacionais do Sindicato Condor Limitada até à Europa e sugère a necessidade da ação dos nossos agentes diplomáticos em apoio aos pedidos que o referido sindicato vai formular aos governos da Alemanha, Grã-Bretanha, Espanha e Portugal, para que as suas aeronaves, que são de matrícula brasileira, possam sôbrevoar e pousar nos territórios daqueles países. (N. 25.438, de 1934).

N. 670 — Ao Ministério da Marinha, transmitindo cópia do parecer emitido pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação a propósito de alojamento de sub-oficiais e sargentos em navios mercantes. (N. 4.025-34).

N. 671 — A' I. F. das Estradas, atendendo ao que requereu a R. M. de Viação e tendo em vista a informação prestada por essa inspetoria, declara aprovado o projeto e orçamento para a construção pela aludida rede, de uma passagem inferior no km. 869,565 da linha de Angra a Patrocínio. (N. 24.887-33).

N. 672 — Aos Correios e Telégrafos, autorizando a considerar o ex-carteiro da agência postal telegráfica de Guaratinguetá, Clemente Rosa Monteiro, como si licenciado estivesse, no período de 1 de abril a 20 de novembro do ano próximo findo, véspera do seu falecimento, para tratamento de saúde, sendo seis mêses, na forma do art. 19, § 1º do decreto n. 14.663, de 1/2/21, combinado com o art. 275, da lei n. 2.793, de 7 de janeiro de 1924, e o prazo restante nos têrmos do § 2º do aludido artigo 19, devendo ser pagas, aos seus herdeiros legalmente habilitados, as vantagens pecuniárias a que tinha direito. (Número 25.780-33).

N. 673 — Aos mesmos, idem, a propósito do ex-aprendiz de 4ª classe da oficina mecânica da D. G. dos C. e Telégrafos, Henrique Pinto Rodrigues, vinte e oito dias, com a metade do ordenado e o prazo restante com um quarto do mesmo, de acôrdo com o art. 8º números 3 e 4 do decreto n. 14.663, de 1/2/21. (N. 710-34).

N. 674 — Ao Ministério do Trabalho, comunicando as providências tomadas pelo D. C. T. a propósito da franquia postal telegráfica para o Dr. Valdir Faria da Rocha, fiscal do trabalho no município de Campos, no E. do Rio de Janeiro. (N. 24.724-33).

N. 675 — Ao mesmo, idem, para o Dr. Miguel Antônio Eredia de Sá, auxiliar fiscal da 8ª Inspetoria Regional, com séde em Vitória, no E. do Espírito Santo. (N. 24.723-33).

N. 676 — A' Interventoria F. no Estado de Alagoas, transmitindo cópia do ofício em que a Inspetoria F. das Estradas trouxe ao conhecimento dêste Ministério haver o prefeito de Rio Largo, nesse Estado, invadido, acompanhado de praças de polícia, o recinto da estrada de ferro de que é arrendatária The Great Western of Brasil Railwal Co., Ltd., para opôr-se a que a citada companhia prosseguisse na execução de reparos que se tornaram necessários na plataforma da estação local, pede sejam determinadas as providências que se fazem precisas. (N. 2.924-34).

N. 677 — A' Interventoria Federal no E. do Rio Grande do Sul, restituindo o telegrama relativo à reconstrução das linhas telegráficas entre Santana do Livramento e Rosário, e entre Pelotas e Santana do Livramento, transmite cópia do ofício em que o D. C. T. presta a respeito os necessários esclarecimentos. (N. 4.496-34).

N. 678 — A Secretaria geral do E. do Pará, encaminhando cópia do aviso número 2.581, de 30 de dezembro de 1933,

em que êste ministério dirigiu ao das das Relações Exteriores a propósito da sugestão do nosso Consul em Caiena no sentido de se tornar uma realidade a comunicação rádio-telegráfica entre a cidade de Caiena e o Brasil. (N. 433, de 1934).

N. 679 — À Interventoria F. no Rio Grande do Norte, transmitindo cópia do ofício em que a I. F. das Estradas presta esclarecimentos a propósito das providências solicitadas para a queima de carvão nacional nas locomotivas da E. F. Central dêsse Estado, para evitar a devastação das respectivas matas. (Número 4.716-34).

N. 680 — Circular aos interventores dos Estados de Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Baía, Sergipe, Rio de Janeiro, Goiaz, Mato Grosso, São Paulo, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Santa Catarina, Alagôas, Espirito Santo, Ceará e Paraná. — Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. uma cópia do ofício n. 95 de 22 de fevereiro último, em que o Departamento de Aeronáutica Civil solicita que os Estados baixem decretos isentando de impostos e taxas os serviços aeronáuticos e os materiais e combustíveis a êles destinados. — Tratando-se de uma solicitação que, uma vez atendida, virá beneficiar o desenvolvimento da aviação civil em nosso país, muito agradeceria a V. Ex. a atenção que à mesma puder ser dispensada. — Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mais distinta consideração. (N. 3.500-34).

N. 681 — Ao Ministério do Trabalho, consultando si foi dado provimento ao recurso interposto pelo diretor da E. F. Madeira-Mamoré, nos têrmos do ofício, por cópia, incluso, ao acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, mandando readmitir o ex-almoxarife daquela Estrada Robert Francis Als. (N. 24.904-33).

Ofícios:

N. 1.344 — À I. F. das Estradas, transmitindo uma cópia do ofício em que o Departamento Nacional do Café prestou informações ao Ministério da Fazenda, acêrca de uma representação da Companhia Leopoldina Railway, concernente às providências tomadas pelo mesmo Departamento em relação à safra do ano agrícola 1933/34. (Número 18.357-34).

N. 1.345 — À mesma, comunicando que o Sr. ministro no requerimento em que a Companhia Ferroviária Este-Brasileiro pede a cessão de uma estrutura metálica para a ponte de 25 metros de vão pertencente ao Govêrno Federal, importada para ser assentada no quilometro 35 — 910 da linha em construção de Conceição da Feira a Burahem, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, nos têrmos dos pareceres. (18.090-33).

N. 1.346 — À mesma, referindo-se ao ofício dessa repartição, de 817-S, de 4 de gôsto de 1933, comunicando haver a diretoria da E. F. Santa Catarina, arrendada ao Estado do mesmo nome, alienado caldeira da locomotiva n. 1, considerada imprestável para o serviço sem que para essa alienação houvesse solicitado autorização do Govêrno da União, quem pertence o acêrvo da estrada, como também não solicitou baixa daquela comotiva do respetivo inventário, declara que o Sr. encarregado do Expediente na ausência do ministro proferiu o seguinte despacho: — De acôrdo com a proposta da I. F. das Estradas. (Número 14.742-34).

N. 1.347 — À mesma, comunicando que o Sr. ministro, a propósito da cessão de 25 trilhos usados, retirados das linhas da Estrada de Ferro Baía e Minas, à Prefeitura Municipal de Jequitinhonha, para empregá-los na construção do mercado daquela localidade, proferiu o seguinte despacho: — "Autorizo, nos têrmos do art. 1° do decreto n. 21.063, de 1934-32". (N. 14.736-34).

N. 1.348 — À mesma, comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o ofício em que o superintendente da R. V. Paraná-Santa Catarina transcreve um telegrama em que o interventor federal no Estado do Paraná reproduz o pedido feito pela Prefeitura municipal de "Joaquim Távora", para que seja dado êste nome á atual estação "Getulio Vargas", que serve ao citado município, declara não ser possível atender à referida solicitação, por já existir uma estação com igual nome, na Linha Norte, da Leopoldina Railway. (N. 23.284-33).

N. 1.349 — À mesma, comunicando que o senhor ministro, aprovou a resolução da Leopoldina Railway Company Limited, estabelecendo a título de experiência e pelo prazo de seis meses, a partir de 1 de dezembro de 1933, os fretes especiais citados para cerveja, águas gasozas e balas doces, quando despachadas de Petrópolis, para as estações mencionadas no ofício n. 1.274-S, de 1 de dezembro citado (n. 27.075-33).

N. 1.350 — À mesma, tratando de igual assunto (n. 26.075-34).

N. 1.351 — os Correios e Telégrafos, comunicando que o senhor ministro, no ofício n. 941, de 18 de janeiro último, que solicitou autorização para adquirir uma máquina para fabricação de fechos de chumbo, proferiu o seguinte despacho: — "Autorizo a aquisição da máquina em face das informações" (número 1.004-34).

N. 1.352 — Á I. F. das Estradas, comunicando que o senhor ministro, solucionando os ofícios ns. 1.307-S e 94-Z, de 7 de dezembro de 1933 e 15 de fevereiro último, relativos á contribuïção a que está obrigada a União, de conformidade com o art. 4° do decreto número 21.185, de 22 de março de 1932, para complemento do custeio das linhas férreas de Quaraím-Itaquí e Itaquí-São Borja, proferiu o seguinte despacho: — "Cumpra-se o contrato" (n. 2.805-34).

N. 1.353 — Ao D. N. Portos e Navegação, restituindo os requerimentos em que os ex-funcionários da Comissão de Estudos do Pôrto de Corumbá, engenheiro chefe, Alvim Schimmelpfeng, engenheiro ajudante, Thiers de Lemos Fleming e escriturário Renato Alves Ribeiro, pedem o pagamento de diferença de vencimentos, comunica que o senhor ministro, a propósito dêsse assunto, proferiu o seguinte despacho: — "Faça-se o expediente de acôrdo com a legislação em vigor" (n. 19.907-33).

N. 1.354 — Ao mesmo, comunicando que o senhor ministro está ciente do teôr da carta n. C|G 70, de 27 de março último, em que se informou que a comissão composta de engenheiros dêsse Departamento, designada pelo senhor interventor federal do Estado de Alagoas, para processar a concorrência para a execução das obras do pôrto de Maceió, reuniu no dia 26 daquele mês, data prefixada para o recebimento das propostas respectivas, não se tendo, entretanto, apresentado nenhum candidato aos trabalhos, fato êsse que foi levado ao conhecimento daquele interventor, e bem assim, ao senhor deputado Manuel Góis Monteiro, para ulterior deliberação (n. 5.689-34).

N. 1.355 — Á Despesa Pública, devolvendo o processo de monte-pio de dona Guilhermina Capanema Bicalho (número 4.610-34).

N. 1.356 — Á mesma, idem, de dona Albertina Ferreira da Cunha (n. 25.768-34).

N. 1.357 — Á mesma, restituindo o processo referente á dívida de exercícios findos, em que é interessado Ismael Medeiros, informa que o processo anterior, de n. 52.922, de 1933, foi remetido a essa repartição em 1 de fevereiro último, com o ofício n. 317, da D. G. de Contabilidade (n. 4.962-33).

N. 1.358 — Á mesma, restituindo o processo referente ao pagamento a que tem direito Francisco Xavier de Mesquita (n. 5.158-34).

N. 1.359 — Á I. F. das Estradas, comunicando que o senhor ministro, a propósito da resolução da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, adotando, de acôrdo com a cláusula 41 do seu contrato de arrendamento, a título precário, em determinados trechos de suas linhas, tarifas especiais para várias mercadorias, proferiu o seguinte despacho: — "Aprovo, menos quanto á modificação da tarifa para a gazolina em vista dos pareceres" (n. 21.360-33).

N. 1.360 — Á Recebedoria do Distrito Federal, remetendo, para cobrança e fiscalização do sêlo, o requerimento firmado por Benedito Francisco de Oliveira, residente á rua Faleiro n. 56, nesta capital (n. 5.592-34).

N. 1.361 — Ao Sindicato dos Ferroviários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — Acusa e agradece comunicação de posse da nova diretoria (n. 4.930-34).

N. 1.362 — A' Com. de Reflorestamento de Postos Agrícolas no Nordéste, declarando, em retificação ao aviso número 726, de 24 de fevereiro do ano corrente, que a gratificação mensal concedida pelo Sr. ministro ao telegrafista de 4ª classe, Antônio do Rêgo Luna, é de 330$000. (N. 5.347-34).

N. 1.363 — A' Delegacia Fiscal em S. Paulo, remetendo para cobrança e fiscalização do sêlo, um requerimento da Associação Paulista de Imprensa nêsse Estado. (N. 5.457-34).

N. 1.364 — Ao Domínio da União no E. da Baía, tratando do aforamento de um terreno de marinha situado à rua Domingos Rabelo, distrito da Penha, na cidade de São Salvador, requerido por João de Lima Veloso Gordilho, comunica que o aludido terreno está localizado fóra da zona abrangida pelas obras de melhoramentos do pôrto do mesmo Estado, razão pela qual julga êste ministério não haver inconveniente na concessão do aludido aforamento. (N. 5.656-34).

N. 1.365 — Ao mesmo — Idem, situado à Avenida 7 de Setembro, distrito da Vitória, na cidade de S. Salvador, requerido por D. Augusta Batista Bersabath, comunica que o aludido terreno está localizado fora da zona abrangida pelas obras de melhoramentos do pôrto do mesmo Estado, razão pela qual julga ês-

te ministério não haver inconveniente na concessão do aforamento solicitado. (Número 5.653-34).

Requerimentos despachados

Maria de Lourdes Veloso, agente postal de Brasília, no E. de Minas Gerais, pedindo pagamento de gratificação a que se julga com direito, relativa ao período em que estêve afastada do cargo. —Tendo sido a requerente readmitida, não tem direito ao que pede. (N. 2.252-34).

Ilsa Paula e Silva, pedindo ser aproveitada no D. C. Telégrafos. — Oportunamente será examinada a possibilidade do seu aproveitamento. (N. 11.510-33).

Valdemar Fontoura, agente embarcado dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, pedindo seu aproveitamento como tesoureiro em uma das sucursais a serem creadas na mesma D. Regional. — Oportunamente será examinada a possibilidade do aproveitamento do requerente. (N. 1.020-34).

Francisco Soares Campos, telegrafista de 4ª classe da R. G. dos Telégrafos, servindo como agente postal-telégrafico em Codó, no Maranhão, pedindo isenção do concurso de que trata o art. 71, do decreto n. 20.859, de 1931. — Nada há que deferir nos têrmos do art. 5° do decreto n. 21.778, de 23-8-32. (Número 1.766-34).

Urbano Costa, telegrafista de 5ª classe da D. R. do Estado do Espírito Santo, pedindo a concessão de férias relativas aos 24 anos de serviço, afim de poder goza-las conjuntamente. — Indeferido, à vista do que dispõe a legislação em vigor. (N. 3.785-34).

João Salvador, agente postal de Monte Belo, no R. G. do Sul, pedindo a sua aposentadoria. — Aguarde a creação da Caixa de Aposentadoria e Pensões do D. C. T. (N. 8.939-33).

Antônio Távora, em dois requerimentos, solicita sua readmissão como auxiliar de 2ª classe na D. R. do Rio Grande do Sul. — Em vista das informações do D. C. T., indefiro os requerimentos. (N. 13.523-33).

Alfredo de Barros, ex-auxiliar do praticante da extinta D. G. dos Correios, pedindo a abertura de um inquérito a propósito do desaparecimento do saco de registrado n. 6.725, da expedição de Niterói, em 19 de abril de 1931. — A' vista da informação do D. C. T. nada ha que deferir. (N. 1.065-33).

Lourenço Dantas Milanez, pedindo sua readmissão como praticante diplomado do distrito telé.rafico de Pernambuco. — Em face das informações, nada ha que deferir. (N. 16.672-33).

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Dia 13 de abril de 1934

Ogarita de Sá e Silva, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Maria Moreira Gardel, idem, idem. — Prove continuar no estado de viuva, vivendo honestamente, e, bem assim, o estado civil, ou inexistência da filha do casal de nome Maria da Glória e não ter havido alteração na declaração de família feita pelo finado.

Evaristo Belo Xavier de Brito, idem idem. — Prove que se conserva no estado de viuvez, viendo honestamente, e, bem assim, não ter havido alteração na declaração de família", deixada pelo contribuinte.

Maria Honória Cerveira Bastos, idem, idem. — Habilite-se nos justos têrmos do decreto 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Julieta Rodrigues Nunes de Castro, idem idem. — Apresente a certidão de óbito do contribuinte.

Ercília Leite Couto, idem, idem. — Prove o seguinte: estado civil ou inexistência dos filhos de nomes Nair e Olga; uso do nome Ercília Adelaide Leite do Couto; inexistência de outros filhos, além dos aqui citados, legítimos, legitimados, naturais reconhecidos ou adotivos; nada perceber dos cófres públicos; continuar a habilitanda no estado de viuvez, vivendo honestamente; ter sempre vivido na melhor harmonia, na companhia de seu marido, sendo por êle tratada e alimentada; não ter havido alteração na família, depois da última "declaração" apresentada.

Erotildes Vasques Imbuzeiro, idem, idem. — Deferido.

Perciliana Alves de Azevedo, idem, idem. — Prove por atestado que os nomes Paulo Antônio de Azevedo e Paulo Alves de Azevedo se referem ao pai do contribuinte Paulo Antunes de Azevedo. Complete os sêlos para vários documentos apresentados.

Ana Machado de Castro e Silva, idem, idem. — Faça as seguintes provas: inexistência de outros filhos, além de Maria Madalena, legítimos, legitimados ou naturais reconhecidos; continuar no estado de viuvez, vivendo honestamente, e, continuar Maria Madalena no estado de solteira; nada perceber dos cofres públicos sob qualquer título, e, bem assim, sua filha Maria Madalena; ter vivido sempre em companhia de seu marido, sendo por êle tratada e alimentada; nenhuma alteração ter havido na "declaração de família", feito pelo finado; completar o sêlo para os documentos apresentados.

Francisca Medeiros de Seixas, idem, idem. — Prove que se conserva no estado de viuvez, vivendo honestamente, e, bem assim, não ter havido alteração na família depois da declaração feita pelo contribuinte.

Regina Amaral de Sousa, idem, idem. — Deferido.

Florência Reis Pimentel, idem, idem. — Prove ter o finado pago as suas contribuições após a aposentadoria.

Olga Gonçalves, idem, idem. — Deferido.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de abril de 1934

(*) Prolongando até Patrocínio a linha postal de Uberaba a Ibiá, a qual ficará com mais 118 quilometros de percurso e o mesmo custeio, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba. (Port. 467 de 2 de abril de 1934).

(*) Determinando, em aditamento á portaria n. 175 de 6 de fevereiro último, que o prazo para o encerramento das inscrições ao concurso de carteiros-auxiliares da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas (Maceió) seja prorrogado por mais 20 dias, conforme solicitação constante do telegrama n. 27 de 29 de março corrente, daquela Diretoria Regional. (Port. 456 de 31 de março de 1934).

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 31 de março de 1934

Licenças concedidas:

(*) Maria Doryléa Carlos de Carvalho, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 24 de janeiro.

(*) Luiz da Costa Pinto, diarista com exercício na Diretoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, em prorrogação, sendo cinco meses com 2/3 da diária e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 9 de fevereiro. (18.749 de 1934-AM).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de abril de 1934

(*) Designando o 2° oficial da Diretoria Geral Mário Xavier Carneiro de Albuquerque e o 3° oficial da Diretoria Regional do Distrito Federal Luiz de Carvalho Coutinho para, em comissão, inspecionarem os serviços dos correios-ambulantes do Distrito Federal, de Minas Gerais e de São Paulo, nas respectivas secções e em todos os seus ramais com a incumbência, ainda, de continuarem a reorganização dos serviços de tráfego postal em Barra do Piraí, tendo em vista sua conexão com os correios-ambulantes das regiões citadas. (Port. 486 de 6 de abril de 1934).

(*) Revertendo á Diretoria Técnica de Correios o 1° oficial da Diretoria Geral Raul Camarate, cessando a comissão junto á Diretoria Regional de Minas Gerais, que lhe foi atribuída pela portaria n. 912, de 17 de julho de 1933. (Port. 487 de 6 de abril de 1934).

PORTARIA 488

(*) O diretor geral dos Correios e Telégrafos, tendo em vista a disposição contida no artigo 74 do decreto n. 20.859 de 26 de dezembro de 1931

Resolve determinar que na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí se efetue concurso público para auxiliares de 3ª classe, cumpridas as instruções aprovadas pela portaria n. 204, de 2 de março de 1934, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas para os concursos do Departamento.

a) para a inscrição de candidatos, a idade será limitada entre 18 e 30 anos para os que já serviram no Departamento, e entre 18 e 25 anos para os que lhe forem estranhos. Aos atuais auxiliares de 3ª classe sem concurso não será feita qualquer exigência quanto á idade.

b) a inscrição será aberta pelo espaço de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital.

Resolve, outrossim, designar o telegrafista de 4ª classe Lucílio Dantas Avelino para presidente do mesmo con

(*) Reproduzem-se por terem saído com incorreções.

curso, e, para seu secretário, o telegrafista de 5ª classe José Bento Gonçalves.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1934. — *A. Junqueira Ayres.*

(*) Transferindo da estação Central Telegráfica para a Diretoria Regional de São Paulo o telegrafista de 3ª classe Pedro Duarte Silva, abonando-lhe o transporte. (Port. 489 de 6 de abril de 1934).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de abril de 1934

(*) Designando o ex-chefe do 3º Distrito Telegráfico de Mato Grosso, capitão Aluízio Pinheiro Ferreira para exercer, subordinado á Diretoria Regional do Amazonas, o cargo de chefe de linhas e instalações com sede em Pôrto Velho, cujas funções já vem desempenhando, cabendo-lhe ainda acumular as atribuições de chefe de tráfego postal-telegráfico em tôda a região compreendida dentro dos limites das linhas telegráficas daquele extinto Distrito, com as respectivas agências e estações.

A referida chefia de linhas terá auxiliares que servirão como encarregados do tráfego postal e do tráfego telegráfico. (Port. n. 493/7/4/934).

Requerimentos despachados

(*) Sociedade Rádio Educadora do Brasil, pedindo relevação da multa de 100$000 que lhe foi imposta por infração do art. 29 do regulamento de rádiocomunicações. — Indeferido. Do ato desta diretoria geral cabe recurso ao Sr. ministro da Viação, devendo precedê-lo o recolhimento da multa de acôrdo com o art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.111, de 1-3-32. (Req número 14.536/34).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

(*) Ernestina Pereira Carneiro, agente da agência de Cardoso Moreira subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de março.

(*) Maria Eneada Rodrigues Vieira, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Pará, dois meses, em prorrogação, com 1/4 do ordenado, nos têrmos do artigo 9, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratar da saúde de pessôa da familia a contar de 14 de março.

(*) Alice Gomes do Amaral, ajudante, da agência de Itaocara, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses e vinte dias, em prorrogação, sendo um mês com 2/3 da gratificação e o restante com metade, para tratamento de saúde, a contar de 13 de março.

(*) Benedito Laureano Taquára, estafeta, da agência de Baurú, subordinada à Diretoria Regional de Botucatú, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 7 de novembro de 1933.

(*) Reproduzem-se por terem saído com incorreções.

(*) Nemésio Sá da Silva Pires, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 2 de abril.

(*) Antônio Garcia, estafeta, da agência de Taquaritinga, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, três meses, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 3 de dezembro de 1933.

(*) Emérito Francisco Costa, estafeta, da agência de Lages, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro de 1933.

Requerimentos despachados

(*) Álvaro Magalhães da Cruz, pedindo certidão. — Compareça à 2ª Secção da Diretoria do Pessoal, para prestar esclarecimentos.

(*) Maria de Lourdes Brandão, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo modificação de nome. — Deferido.

(*) Moisés de Almeida Cavalcante, estafeta da agência de Patos, subordinada á Diretoria Regional de Paraíba do Norte, pedindo licença. — Compareça à 2ª Secção da Diretoria do Pessoal, com urgência, afim de que se providencie para a inspecção de saúde a que está obrigado.

PROTOCOLO

Requerimento despachado

(*) José Troiano de Freitas, telegrafista de 3ª classe, com exercício na Diretoria Regional da Baía, pedindo a reintegração de sua espôsa, posta em disponibilidade no lugar de adjunta. — Requeira, querendo, nos têrmos do decreto n. 23.028, de 2 de agôsto de 1933. (Req. n. 20.300/34).

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934 — Circular n. 42 — Tendo em vista o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 4.962, de 1934, recomendo aos Srs. inspetores das alfandegas e administradores das mesas de rendas que nos têrmos do § 3º, do art. 2º do regulamento a que se refére o decreto número 23.485, de 23 de novembro do ano passado, permitam na feitura das marcas dos volumes a serem exportados, o emprego de qualquer processo adotado em tipográfia, litografia ou decalcomania, desde que sejam usadas tintas apropriadas, que garantam a indelebilidade da marca contra a ação do tempo pela exposição à luz, calor, chuva ou simples humidade, e não contaminem o produto contido no volume, sendo vedada a marcação por chapeamento, escovando-se tintas através de chapas perfuradas, bem como a marcação a carimbo. — *Oswaldo Aranha.*

(*) Reproduz-se por terem saído com incorreções.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1934

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 57 — Solicitando providências no sentido de ser designado um representante do Ministério da Justiça para, juntamente com o Dr. Antônio Magarinos Tôrres e representantes do Banco do Brasil, da Associação Comercial do Rio de Janeiro e do Ministério da Fazenda, elaborarem, em comissão, um projeto sintético de reforma das leis vigentes sôbre câmbio (letra de câmbio — Promissória), cheques e duplicatas.

N. 59 — Solicitando providências no sentido de ser ouvida a Administração da Diretoria do Domínio da União junto às Delegacias Fiscais, de acôrdo com a letra c, do art. 17, e o § 4º do art. 46, do decreto n. 22.250, de 23 de dezembro de 1932, sempre que se tornarem precisas obras nos próprios nacionais nos Estados ou se tratar de construção de novos prédios.

Idênticos aos demais ministérios.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 110 — Comunicando que, atendendo ao que solicitou o Ministério da Guerra, resolveu designar o guarda-livros da Contadoria Central da República, José Correia de Sousa Pinto, para acompanhar a reorganização da Contabilidade do mesmo ministério.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 72 — Declarando, em resposta ao aviso n. 34, de 6 de março último, que não pode ser atendida a solicitação do industrial Samuel Barenboin, estabelecido na Capital de S. Paulo, no sentido de ser incluído o cianureto de sódio no art. 1.068 da Tarifa das Alfândegas, como inseticida, para pagamento da taxa de $020 por quilograma, porque, conforme foi comunicado nos avisos ns. 98, de 29 de junho do ano passado, e 51, de 13 do mês findo, a aludida taxa só é aplicável aos produtos complexos (preparações anti-criptozâmicas) e nunca aos produtos químicos definidos, os quais, em regra, servem de elementos principais no preparo daqueles, e, embora possam também ser empregados isoladamente como inseticidas, têm outras e várias aplicações.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 37 — Comunicando que resolveu permitir que o 3º oficial da Inspetoria de Águas e Esgotos, Aurélio Fernandes Pinheiro, pague, mediante desconto em fôlha, pela quinta parte dos respectivos vencimentos, a multa de 2:000$ que lhe foi imposta por haver empregado, em uma certidão por êle subscrita, estampilhas anteriormente utilizadas.

— Ao Sr. interventor federal no Amazonas:

N. 7 — Solicitando providências junto à Justiça Estadual para que sejam ri-

gorosamente cumpridas as disposições dos decretos ns. 19.870, de 15 de abril de 1931 e 19.987, de 13 de maio do mesmo ano, que determinam sejam os depósitos judiciais em dinheiro recolhidos obrigatòriamente às Caixas Econômicas Federais, salvo os que devam ou possam ser feitos nas repartições federais.

Idêntico aos Srs. interventores nos demais Estados e no Território do Acre.

— Ao Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Econômica Federal no Estado de Pernambuco:

N. 6 — Tendo êste ministério verificado que não estão sendo devidamente cumpridas as disposições dos decretos ns. 19.870, de 15 de abril de 1931 e 19.987, de 13 de maio do mesmo ano, que determinam sejam recolhidos, obrigatòriamente, às Caixas Econômicas Federais, os depósitos judiciais em dinheiro, bem como os depósitos em dinheiro destinados a garantir a execução de contratos, prestação de serviços ou fornecimento de utilidades, nos casos especificados nos mesmos decretos, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser dado exato cumprimento às aludidas disposições legais, trazendo ao conhecimento dêste ministério as infrações que porventura se verificarem, afim de ser aplicada a penalidade de que trata o art. 3° dos mencionados decretos.

Idêntico às Caixas Econômicas autônomas nos Estados da Baía, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e a do Rio de Janeiro:

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro:

N. 113 — Solicitando seja designado um representante da Associação Comercial do Rio de Janeiro, para, juntamente com o Dr. Antônio Magarinos Tôrres e representantes do Banco do Brasil, do Ministério da Justiça e do da Fazenda, elaborarem, em comissão, um projeto sintético de reforma das leis vigentes sôbre câmbio (letra de câmbio — promissória, cheques e duplicatas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de abril de 1934

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 43 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido aprovar as medidas adotadas pela Delegacia Fiscal no Paraná, relativamente ao desfalque verificado na Coletoria Federal de Carlópolis, na importância de 2:539$200, por que é responsável o respectivo coletor, Antônio Borragini, e recomendando sejam imediatamente tomadas as contas do referido exator.

Contadoria Central da República

Expediente de 13 de abril de 1934

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Ofícios:

N. 1.073 — Delegacia Fiscal em Belo Horizonte — Remetendo portaria de designação de funcionário.

N. 1.074 — Delegacia Fiscal em Niterói — Sôbre a designação de funcionário dessa delegação para inspecionar e orientar os serviços de incorporação dos balancetes das coletorias na Sub-Contadoria Seccional na Delegacia de Belo Horizonte.

N. 1.075 — Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas — Devolvendo o processo ns. P. C. 768|34 e P. G. 78.432-33, sôbre a regularização de despesas que, em vários exercícios, excederam as respectivas verbas orçamentárias e devem ser regularizadas pelo decreto 22.923.

N. 1.076 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Sôbre acertos nas demonstrações de despesas, por sub-consignações, relativa ao trimestre adicional de 1933.

N. 1.077 — Delegacia Fiscal em Belo Horizonte — Idem idem.

N. 1.078 — Delegacia Fiscal em São Salvador — Idem idem.

N. 1.079 — Delegacia Fiscal em Niterói — Idem idem.

N. 1.080 — Delegacia Fiscal em Vitória — Idem idem.

N. 1.081 — Artur Guedes Filho — Tesouro Brasileiro em Londres — Idem idem.

N. 1.082 — Delegacia Fiscal de Niterói — Sôbre a transferência para esta coletoria, por movimento de fundos, de 150$ de responsabilidade do tenente Mário Evaldo da Fonseca.

N. 1.083 — Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência — Respondendo o ofício n. C M 8|16.188 — Insc. 49.044, de 7 do corrente, sôbre o funcionário Agenor Afonse Cruz.

N. 1.084 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos — Sôbre comunicação ás Sub-Contadarias Seccionais junto ás Diretorias Regionais que, a partir do corrente exercício, será feita nessa contadoria a centralização dos débitos de diversos responsáveis.

Ofício circular n. 1.085 — Aos senhores chefes da Contadoria Seccional no Departamento e Sub-Contadorias Seccionais nas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos — Sôbre a centralização dos débitos de responsáveis, que a partir do corrente exercício deve ser feita na Contadoria Seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ofícios:

N. 1.086 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Caixa de Amortização — Sôbre remessa da demonstração da despesa, por sub-consignação, relativa ao quarto trimestre.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 1.087 — Imprensa Nacional—Idem idem.

N. 1.088 — Delegacia Fiscal de Belo Horizonte — Sôbre a transferência, para a Contadoria Seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos, dos débitos existentes em "Diversos Responsáveis".

Ofício circular n. 1.089 — Todas as Delegacias Fiscais — Idem idem.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1934

Requerimento da Casa Bancária Ipanema, fichado no Tesouro sob número 23.041, dêste ano, em que pede autorização para funcionar. — Defiro o pedido, ressalvados os esclarecimentos do parecer. Expeça-se carta-patente.

Dia 13 de abril de 1934

Ofício do Banco do Brasil, fichado no Tesouro sob n. 56.172, de 1932, sôbre uma consulta atinente a uma operação de crédito, proposta pelo Banco dos Funcionários Públicos. — Quanto ao requerido, êste ministério não é órgão consultivo. Sòmente em casos concretos e em gráu de recurso decide controvérsias.

— Gabinete do consultor, 16 de abril de 1934 — Portaria n. 35 — O consultor da Fazenda Pública, para que tenha fiél cumprimento a sua portaria n. 33, de 11 do corrente, dirigida aos senhores fiscais das consignações em fôlha de pagamento, determina ás associações de classe e bancos autorizados a operar com os empregados públicos, mediante a garantia da consignação em fôlha, que os pagamentos de empréstimos sòmente se efetuarão em dias e horas designados, e que serão trazidos, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação desta portaria, ao conhecimento dêste gabinete, sob pena de serem privadas as associações que não atenderem á presente determinação, de averbar os seus contratos nas competentes repartições.

Os bancos poderão efetuar êsses pagamentos diariamente, marcando, entretanto duas horas para o mencionado fim.

As associações de classe o farão em dois dias da semana, com duas horas marcadas para a realização do pagamento.

Os senhores fiscais assistirão, sempre que puderem, os pagamentos, apondo, nessa ocasião, o "visto" nos contratos pagos em sua presença, sem permitir absolutamente descontos outros que não sejam os que a lei estabelece.

Finalmente, recomenda que sejam apreendidos pelos senhores fiscais os contratos já averbados e cujo pagamento as associações se recusarem a fazer, sem justo e legal motivo, o que será apreciado por êste gabinete; bem como os que tenham sido pagos com descontos não previstos em lei. Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Dia 14 de abril de 1934

Ao diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 451 — Remetendo cópia do telegrama n. 184, de 10 do corrente, da Delegacia Fiscal em Alagoas, solicitando providências de modo a habilitar o gabinete a solucionar o objeto do mesmo telegrama.

— Ao consultor da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 453 — Solucionando o processo n. 1.649, do corrente ano, resolveu autorizar a Associação Central de Beneficência, com sede nesta Capital, e gosando da faculdade de transigir com seus associados mediante consignação em fôlha de pagamento, pelo decreto n. 23.578, de 15 de dezembro de 1933, a abrir uma agência na Capital dêsse Estado, sujeita, porém, ao pagamento da quota de fiscalização por parte dessa consultoria.

— Ao delegado fiscal no Estado da Baía:

N. 454 — Comunicando que o Sr. ministro, tomando conhecimento do recurso interposto pelo funcionário da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos nesse Estado, Carlos Tuvo de Mesquita, do vosso ato, como representante do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, pelo qual foram declaradas isentas da taxa de 1 1/2 %, de que trata o art. 20 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, as contribuições para pecúlio do mesmo instituto, resolveu, por despacho exarado no processo n. 46.581, de 1933, ori-

ginado do referido recurso, manter o vosso referido ato, por seus fundamentos legais.

— Ao presidente do Banco do Brasil (Fiscalização Bancária):

N. 455 — Tendo Herbert Warner, residente no estrangeiro, por seu procurador, em petição fichada no Tesouro, sob n. 23.169, dêste ano, solicitado autorização para vender um móvel que possue nesta Capital, peço informeis se há alguma inconveniência em se atender ao requerente.

— Ao diretor da Casa da Moeda:

N. 456 — Remetendo o requerimento de Pedro da Silva, fichado no Tesouro sob n. 23.341, dêste ano, solicita providências afim de que sejam prestados os necessários esclarecimentos pela Caixa de Pensões dessa repartição.

— Ao presidente do Banco do Brasil (Fiscalização Bancária:

N. 457 — Remetendo o requerimento de Luiz Wellisch, fichado no Tesouro sob n. 23.437, dêste ano, para a audiência indicada no parecer de fls. 3.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de abril de 1934

Processo n. 24.619, de 1934 — Feliciano da Cunha Campos, pedindo certidão para fins de isenção do serviço militar. — Os lançamentos são organizados pelos distritos das ruas e, assim, impossível é esta diretoria certificar se determinada pessoa é proprietária. Em 12 de abril de 1934.

Ofícios:

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 14 — Transmitindo o processo fichado sob n. 24.150, do vigente ano, relativo ao têrmo de contrato firmado na Delegacia Fiscal no Ceará, entre a Fazenda Nacional e o Sr. Joaquim Landim, proprietário da usina de luz elétrica da cidade de Missão Velha, para arrecadação do imposto de consumo sôbre energia elétrica.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 125 — Remetendo nos têrmos do despacho, o processo fichado sob número 18.182, do corrente ano, referente a um recurso da Companhia Comércio e Indústria Kroncke.

— Ao Sr. fiscal geral de Loterias:

N. 169 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob número 22.008, do corrente ano, em que é interessada a firma Beck & Comp.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro:

N. 170 — Afim de que tenha andamento o processo fichado sob n. 20.643, do vigente ano, em que Olímpio Lourenço de Ataíde pede baixa da fiança prestada para garantia de sua responsabilidade na gestão do cargo de agente do Correio de Conde de Araruama, nesse Estado, solicita informar a esta diretoria, qual o período exato da aludida gestão.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 415 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob número 24.221, do corrente ano, em que é interessado Antônio Carlos da Rocha Fragoso.

N. 416 — Transmitindo para o fim de ser informado a respeito, o processo fichado sob n. 23.562, do vigente ano, relativo ao ofício n. 1.909, do Centro do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro.

N. 417 — Para o fim indicado na informação, remete o processo fichado sob n. 20.608, do ano em curso, em que é interessado Ascânio Augusto Frias Vilar.

N. 419 — Restituindo para o fim indicado no parecer sob n. 20.614, do vigente ano, em que é interessada Maria Branca Moreira.

N. 420 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob número 20.760, do vigente ano, em que é interessada a firma Júlio Barbosa & Cia.

N. 422 — Transmitindo o processo fichado sob n. 18.010, do vigente ano, em que é interessada Idalberta Pinto das Neves.

N. 424 — Transmitindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob n. 22.565, do ano em curso, em que é interessada Herminia da Cunha Caminha.

N. 425 — Para o fim indicado na informação remete o processo fichado sob n. 22.829, do ano em curso, em que é interessado o engenheiro, João Maribondo da Trindade.

N. 426 — Para o fim indicado na informação remete o processo fichado sob n. 20.618, do ano em curso, em que é interessado José Mariano de Castro Araújo.

N. 427 — Transmitindo afim de que seja satisfeita a exigência contida no ofício o processo fichado sob n. 24.502, do vigente ano em que é interessado José dos Santos Manso.

N. 428 — Transmitindo para que seja satisfeita a exigência solicitada no ofício o processo fichado sob n. 24.188, do vigente ano, relativo a 2 memoriais do Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro.

N. 429 — Transmitindo para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 23.786, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Petroleos do Brasil S. A.

N. 430 — Transmitindo afim de que seja satisfeita a exigência o processo fichado sob n. 23.784, do vigente ano, em que é interessado Marcos Antônio Inglês de Sousa.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Pôrto Alegre:

N. 38 — Confirmando a ordem telegráfica n. 215, do fluênte, comunica que o Sr. secretário chefe do gabinête do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 22.915, do ano em curso, em que a firma "Frutas do Rio Grande Limitada" pede para ser autorizado o despacho de (41) quarenta e um fardos de papel destinado à embalagem de frutas, mediante o pagamento da taxa de cinco do decreto n. 5.623, de 1928, deferiu, enta réis, de acôrdo com o artigo 4° por ato do dia 2 último, a aludida solicitação, de vez que a mercadoria em apreço foi importada antes da circular n. 19, dêste mês.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Francisco:

N. 13 — Tendo em vista o decreto n. 23.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o procesos fichado sob número 17.131, do ano em curso, em que é interessada a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 50 — Confirmando a ordem telegráfica n. 217, de 9 do fluênte, comunica que o Sr. secretário chefe do gabinête do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 20.653, do ano em curso, em que o Sr. interventor federal, nêsse Estado, pede para ser extensivo às ordens (128) cento e vinte e oito, (130) cento e trinta e (132) cento e trinta e dois, constantes do ordem telegráfica número (53) cincoenta e três, de janeiro último, desta mesma Diretoria, o favor da isenção de pagamento da taxa de dois por cento sôbre o valor das mercadorias importadas pela Companhia Agrícola Pastoril do São Francisco, deferiu, por ato de 23 de março último, a aludida solicitação.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 51 — Confirmando a ordem telegráfica n. 219, de 9 do fluênte, comunica que o Sr. secretário chefe do gabinete do ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 18.996, do ano em curso, em que o Ministério do Exterior pede isenção das para uma caixa, marca "Condor de direitos de importação e demais ta- 3.067", contendo um trenó experimental, destinado à catapulta do navio "Westfalen", autorizou, por ato de 23 de março último, o aludido desembaraço com o favor solicitado. O material referido que é consignado ao Sindicato Condor Limitada, foi trazido pelo vapor "Baía".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

chado sob n. 11.147, do vigente ano,

N. 455 — Restituindo o processo fi- em que é interessada a Companhia Docas de Santos.

— Ao senhor inspetor da Alfândega de Santos:

N. 456 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do senhor ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite, o processo fichado sob n. 1.283, do ano em curso, em que é interessada a Emprêsa de Eletricidade de Araraquára.

N. 458 — Para o fim de ser informado, transmite o processo fichado sob n. 15.622, do vigente ano, em que são interessadas a Pernambuco Tramways & Power C.° Ltd. e a Companhia Paulista de Fôrça e Luz.

N. 459 — Transmitindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 21.718, do vigente ano, em que é interessada a Société de Sucréries Brésiliennes.

N. 460 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presento o processo fichado sob n. 18.521, do ano em curso, em que The São Paulo Railway Company, pede permissão para desembaraçar onze caixas contendo

acumuladores de luz elétrica bem como duas outras caixas contendo potassa cáustica, trazidas pelo vapor "Espana", exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos simples. Dê-se ciência á alfândega."

N. 461 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 481, de 20 de março próximo findo, fichado sbo n. 20.726, do vigente ano, em que a firma dessa praça, B. Barros & Comp. pede, de conformidade com o decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembaraçar nessa alfândega volumes contendo livros, figurinos e revistas, — proferiu, por delegação, em 4 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência á alfândega."

— Ao senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.141 — A vista do decreto número 24.023, de 21 de março último, e circular n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob número 69.572, de 1933, em que é interessada a Companhia Carbonífera Rio Grandense.

N. 1.142 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do senhor ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 13.440, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Radiotelegráfica Brasileira.

N. 1.143 — Nos têrmos do decreto número 24.023, de 21 de março próximo findo, transmite o processo fichado sob n. 18.666, do vigente ano, em que é interessado o Rádio Club de São Paulo.

N. 1.144 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 18.902, do vigente ano, em que é interessada a firma Rodolfo Hess & Comp.

N. 1.145 — A vista do parecer, restitue o processo fichado sob n. 18.900, do corrente ano, em que é interessada a firma Campos Cardoso & Comp.

N. 1.146 — Transmitindo, á vista do decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, o incluso processo fichado sob n. 19.755, do vigente ano, de interesse da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 1.147 — Transmitindo, nos têrmos do decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, o processo fichado sob n. 14.555, do vigente ano, em que é interessada a Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro.

— Ao senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.148 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do senhor ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite, os processos fichados no Tesouro Nacional sob n. 13.991, de 1932 e 79.349, de 1933.

N. 1.150 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 12.429, do ano em curso, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.

N. 1.151 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 22.669, do ano em curso, em que a Companhia John Jurgens, pede permissão para desembaraçar 50 sacos contendo 5.000 quilos de talco em pó, marca A. C., ns. 951 a 1.000, trazidos de França pelo vapor "Jamaique", entrado no pôrto desta capital em 12 de março último, mediante o pagamento em dôbro dos direitos respectivos, deferiu, por ato de 10 do fluente, a aludida solicitação.

N. 1.152 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 22.813, do ano em curso, em que a firma R. H. Schroeter, pede permissão para importar 144 ferramentas para tornear botões, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado pagando direitos majorados".

N. 1.153 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 22.801, do ano em curso, em que Aldemar Alegria pede permissão para desembaraçar uma encomenda postal, constituida de livros que se destinam a uma Associação de Cultura Bancária, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"Atenta á finalidade, autorizado, pagando direitos simples. Dê-se ciência á Alfândega".

N. 1.154 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabiente do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 21.605, do ano em curso, em que Madame Campos pede permissão para desembaraçar (2) duas encomendas postais ns. 4.766 e 4.767, trazidas pelo vapor "Jamaique", entrado no porto desta Capital, em 12 de março último, mediante o pagamento em dôbro dos direitos respectivos, deferiu, por ato de 10 do fluente, a aludida solicitação.

N. 1.155 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 22.843, do ano em curso, em que Luiz Barbosa pede permissão para desembaraçar cinco (5) pacotes contendo amostras de cordas de tripa, que se acham no armazém de encomendas postais, deferiu, por ato de 10 do fluente, a aludida solicitação, mediante, entretanto, o pagamento em dôbro dos direitos respectivos.

N. 1.156 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabiente do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 22.385, do ano em curso, em que Ernesto da Silveira pede permissão para desembaraçar uma caixa, marca H. P. S. n. 169, pesando bruto 20 quilos, trazida pelo vapor "Raul Soares", entrado no porto desta Capital em janeiro último, mediante o pagamento em dôbro dos direitos respectivos, deferiu, por ato de 10 do fluente, a aludida solicitação.

N. 1.157 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 21.601, do ano em curso, em que Madame Campos pede permissão para desembaraçar uma encomenda postal n. 331, trazida pelo vapor "Massilia", entrado no porto desta Capital, em 23 de fevereiro último, mediante o pagamento em dôbro dos direitos respectivos, deferiu, por ato de 10 do fluente, a aludida solicitação.

N. 1.158 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 21.761, do ano em curso, em que The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited, pede permissão para desembaraçar uma caixa marca R. F. M., n. 2.513, trazida pelo vapor "Jamaique", entrado no porto desta Capital, em 12 de março último, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos simples. Cientifique-se á Alfândega".

N. 1.159 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 22.309, do ano em curso, em que a firma H. B. Werner & Comp., pede permissão para desembaraçar 3 fardos contendo fios de borra de seda, ns. 88.438 a 88.440, além de um volume, da marca H. B. W. & Comp. número 2.427, contendo uma máquina para acabamento de tecidos, trazidos pelos vapores "Alsina" e "Liparí", exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, mediante pagamento de direitos majorados. Os doc. de fls. 2 e 3 são méras alegações. Não há aceitação. Dê-se ciência à Alfândega".

N. 1.163 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 23.759, do ano em curso, em que Leonel Lucas pede o desembaraço dos colis de ns. 6.215 a 6.229, cabendo sementes para hortas e jardins, vindos de França, proferiu, em data de 12 do corrente, o seguinte despacho:

"Autorizado, á vista do art. 105 da Tarifa. Dê-se ciência à Alfândega".

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 180 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob número 7.362, do ano em curso, em que a firma Silva Parada & Comp. pede restituição da quantia de 272$582, proveniente de direitos que pagou pela nota de importação n. 35.827, de 1931, da Alfândega de Santos, exarei, em 28 de março último, o seguinte despacho:

"O adicional sôbre bebidas é um imposto indiréto que os fabricantes e importadores pagam ao fisco, incorporam ao preço do produto e, dessa forma, vão reha-vê-lo integralmente daqueles a quem venderam o mesmo produto. No caso em apreço, os requerentes, quando venderam a sua mercadoria, incorporaram ao preço da mesma a importância do adicional que haviam pago ao fisco, indenizando-se, portanto, do imposto cuja restituição requerem agora. Quem pagou em definitivo o imposto foi o consumidor e a êste competiria a restituição, não assistindo aos peticionários, em face do exposto, direito ao que pede, deixo de autorizar a restituição pretendida. Comunique-se."

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVÊRNO PROVISÓRIO

Dia 21 de março de 1934

Processo:

N. 74.657, de 1933 — Antônio Soares da Rocha, revisão de aposentadoria. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1934

Processos:

N. 88.232, de 1933 — D. Evangelina de Faria, melhoria de pensão de montepio. — Indeferiro o pedido, por falta de amparo legal.

Dia 3 de abril de 1934

N. 26.410, de 1933 — Teodomiro Pereira Pinto, revisão de aposentadoria. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da Consultoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de abril de 1934

Processos:

N. 12.525, de 1934 — D. Etelvina Câmara dos Santos, pedindo pagamento da quantia de 1:800$000. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 63.679, de 1933 — D. Judith Tavares Zamith, solicitando pagamento de pensão. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 73.489, de 1933 — D. Urcecina de Sousa, habilitação ao montepio. — Habilite-se nos têrmos do decreto número 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Dia 4

N. 12.565, de 1934 — D. Damiana Alves Bezerra dos Santos, requerendo pagamento de pensão. — Satisfaça a exigência.

N. 12.129, de 1934 — Eloi Dias, pedindo pagamento de adicionais. — Indeferido, de acôrdo com o parecer. Restitua-se o título, mediante recibo.

Dia 5

N. 80.819, de 1933 — Nadyr Santos da Silva Leal (menor), pedindo apostila no seu título. — Faça-se a devida *retificação da certidão de óbito* da pensionista quanto ao seu verdadeiro nome.

Dia 6

N. 21.495, de 1934 — José Renato Pedroso de Morais, aposentadoria. — Apresente certidão de tempo de serviço público federal.

N. 19.378, de 1934 — Olímpio Nunes Vieira, aposentadoria. — Apresente certidão de tempo de serviço.

N. 19.733, de 1934 — Rômulo de Avelar, pedindo averbação de consignação. — Indeferido, de acôrdo com a informação.

N. 19.942, de 1934 — Sertório Maximiano de Castro, disponibilidade. — Apresente certidão de tempo de serviço público federal.

Dia 7

N. 20.177, de 1934 — D. Rosa Vaz Torres, habilitação ao meio soldo e montepio. — Prove com documento hábil, qual o estado civil de seu filho na data de seu falecimento e, bem assim, apresente certidão de seu casamento e a do nascimento do oficial.

Dia 10

N. 22.849, de 1934 — Jocelin Bulhão, pedindo pagamento da quantia de 660$000. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 18.943, de 1934 — Associação de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo concelamento de uma consignação. — Indeferido, de acôrdo com a informação.

N. 18.941, de 1934 — Associação de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando cancelamento de uma consignação. — Indeferido, de acôrdo com a informação.

N. 14.131, de 1934 — Eurípedes Carmo, requerendo sejam desentranhadas sete certidões anexas ao processo fio ado sob n. 12.893, de 1934. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

N. 22.391, de 1934 — Valdemar Mendes de Andrade Barreto, disponibilidade. — Satisfaça a exigência.

N. 21.119, de 1934 — D. Leonídia Garcia Bruno, pedindo transferência de pagamento. — Compareça à 2ª Sub-Diretoria para melhores esclarecimentos sôbre o que requer.

Dia 17

N. 20.652, de 1934 — João Batista Abreu, solicitando providências no sentido de considerar em depósito os seus vencimentos deixados de receber em tempo oportuno. — Requeira o pagamento à conta da verba respectiva do orçamento de 1934.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de fevereiro de 1934

N. 56.116 — Requerimento de Antônio Cavalcante da Silva, de 30 de agôsto de 1933. — Quanto ao pagamento da pensão que competia a Maria Jovita da Silva, o requerente deve proceder como prescreve o art. 270, § 3º, do Regulamento do Código de Contabilidade.

Dia 3 de abril de 1934

N. 35.820 — Requerimento de Aureliano da Costa e Sousa, por seu procurador, de 6 de julho de 1933. — Preste, querendo, os esclarecimentos necessários ao andamento do pedido.

Dia 4

N. 21.705 — Requerimento de João de Almeida Freitas (Dr.), de 28 de março de 1934. — Satisfaça as exigências da sub-diretoria.

N. 21.707 — Requerimento de Aimoré da Silva, de 28 de março de 1934. — Dirija-se, querendo, à repartição competente.

N. 18.895 — Requerimento de Valentim da Silva, de 16 de março de 1934. — Satisfaça a exigência da Contadoria Seccional.

N. 21.765 — Requerimento de Amâncio, Fernandes & Guimarães, por seu procurador, de 24 de março de 1934. — Junte procuração.

Dia 5

N. 19.845 — Requerimento da The London and Lancashire Insurance Company, Limited, por seu procurador, de 20 de março de 1934. — Faça-se a restituição mediante recibo.

Dia 7

N. 84.158 — Requerimento de Elvira Lídia de Sousa Monteiro, por seu procurador, de 14 de dezembro de 1933. — Satisfaça a exigência do parecer supra.

Dia 11

N. 20.135 — Requerimento de Benvinda Maria da Silva, por seu procurador, de 23 de março de 1934. — Satisfaça as exigências do Gabinete do Consultor.

N. 22.287 — Requerimento de Alberto Oto, de 31 de março de 1934. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1934

Sociedade Anônima Emprêsa da Urca. — Apresente certidão do depósito de laudêmio e efetúe o pagamento dos foros em atrazo. (Proc. n. 14.178|34).

Sociedade Anônima Emprêsa da Urca. — Apresente certidão de depósito de laudêmio e efetúe o pagamento dos foros em atrazo. (Proc. n. 18.153|34).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 10.351 — Companhia Luz Steárica. — Aceito o fiador indicado.

Autos:

N. 1.275, de 1932, contra a Empresa Comercial São Cristovão — A estampilha da taxa de 1$, do impôsto de vendas mercantis, aposta na duplicata apreendida, segundo o laudo técnico de fls. 4, dos peritos da Casa da Moeda, "já esteve colada em papel de natureza diferente do que ora se acha". É o quanto basta para provar a ocorrência da infração do sêlo devido que subsiste toda a vez que fica apurado o uso anterior da estampilha, em qualquer papel ou documento que tenha ou não produzido efeito. E o próprio Supremo Tribunal Federal, no acórdão unânime de 3 de abril de 1929, já decidiu que a mencionada transgressão consiste no aproveitamento do sêlo que já tenha estado colado em outro documento, mesmo que nada se haja escrito sôbre êle. Provada como se acha a infração com a predoinância decisiva do laudo técnico, julgo procedente o auto de fls. 6 e assim imponho á firma Empresa Comercial S. Cristovão S. A. a multa de 1:000$, mínimo do art. 33 do decreto 17.535, de 10 de novembro de 1926 e tambem do parágrafo 6º do artigo 30 do vigente decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação ainda do recolhimento do impôsto devido, na

importância de 1$, na fórma do artigo 38, dêste último decreto.

Não colhem os argumentos pretendidos pela autuada de querer a nulidade do processo pelo fato do auto ter sido dactilografado, quando tal expediente já é permitido pelo ministério, e consta da ordem n. 316, da Diretoria da Receita a esta Recebedoria publicada no "Diário Oficial" de 24 de julho de 1927, decisão esta última que revogou as de ha muito anteriores que se encontram citadas nas razões de fls. 10 v.

Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos artigos 7 e 8 do decreto 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 125, de 1934, contra Joaquim Marques. — Achando-se provada e confessada a infração capitulada no auto de fls. 3, no qual se apurou uma evasão de imposto, no período de 16 de novembro de 1933 a 15 de janeiro do corrente ano na importância de 2:031$, pelo procedente aludido auto e imponho à firma Joaquim Marques a multa de réis 4:062$, dôbro do impôsto sonegado, nos têrmos do art. 32, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher a importância de réis 2:031$ do mesmo impôsto referente ao período acima mencionado, de acôrdo com o art. 38 do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento da multa e do impôsto dentro do prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso que poderá ser interposto no prazo de 20 dias nos têrmos dos arts. 6° e 7° do decreto n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 572 de 1932, contra R. Ferreira & Comp., Banco Germânico da América do Sul e Tito de Sousa Frick — Nos casos de aplicação de sêlos servidos, em duplicatas, já resolveu o Ministério e consta da ordem n. 22, de 1 de fevereiro de 1930, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, que a responsabilidade da infração cabe ao emitente que estampilhou o título.

A contravenção pelo emprego do sêlo servido do imposto de vendas mercantis existe toda a vez que ficar provado o uzo anterior da estampilha em qualquer documento que tenha ou não produzido efeito.

Atesta o laudo técnico de fls. 17, dos peritos da Casa da Moeda, que a estampilha da taxa de 1$000 colada na duplicata apreendida, "mostra no verso um traço do documento a que esteve antes aposta e do qual, também, ainda conserva fragmentos de papel". E' o que basta para provar a ocorrência da infração, sendo de notar que o próprio Supremo Tribunal Federal, em acórdão unânime, de 3 de abril de 1929, já decidiu que a referida transgressão consiste no aproveitamento do sêlo que já tenha estado colado em outro documento, mesmo que nada se haja escrito sôbre êle. Provada como se encontra a infração, pela predominância do laudo pericial da Casa da Moeda julgo procedente o auto de fls. 3 e assim imponho a firma emitente do título, R. Ferreira & Comp. a multa de 1:000$000 (um conto de réis) mínimo do artigo 33 do dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 e também do § 3°, do art. 30, do vigente dec. n. 22.061 de 9 de novembro de 1932, com a obrigação, ainda, da indenização do imposto devido, na forma do art. 38 dêste último decreto". Não colheu os argumentos expedidos pela firma óra multada de haver a falta sido cometida por uma sua empregada, em face do que prescreve o art. 1.521 alínea III do Código Civil. Quanto as firmas Banco Germanico da América do Sul e Tito de Sousa Frick, foram erradamente contempladas no processo, visto como nenhuma responsabilidade lhes poderia ser atribuída, não lhes cabendo, portanto, nenhuma culpa.

Intime-se a firma R. Ferreira & Comp., para pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7° e 8° do dec. n. 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

N. 822, de 1933, contra Manuel Trajano Rogério — A simples falta do pagamento do imposto de vendas mercantis é infração comprovada neste processo e reconhecida pela própria firma infratora em suas razões de defesa. Julgo, pois, procedente o auto de fls. 3 e assim imponho a firma Manuel Trajano Rogério a multa de 100$, "ex-vi" do artigo 32 do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932, com a obrigação, ainda, do recolhimento do imposto devido na importância de 15$000.

Intime-se, para pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7° e 8° do decreto número 20.350 de 31 de agôsto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 14 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 19.460 — Cruz Júnior & Comp. — De acôrdo com o parecer supra, inscreva-se a coleta de fls.

N. 19.885 — Pedro José Aboudid. — Faça-se a transferência requerida.

N. 1.958 — Ferreira Aleixo. — Não tendo a firma Ferreira Aleixo cumprido a exigência do despacho de 10 de janeiro último, e atendendo à conveniência do serviço público, quanto à regularização do lançamento do imposto de indústrias e profissões, deixo de mandar arquivar o presente processo, para ordenar a transferência do negócio de que se trata para a firma referida, Ferreira Aleixo, à qual imponho a multa de 200$, mínimo da lei.

N. 19.424 — José Ribeiro Bellino & Comp. — Não podendo a regularização do serviço de lançamento ficar à mercê da indiferença dos interessados, pelos despachos proferidos nos processos respectivos, e atendendo à conveniência dos serviços públicos, deixo de mandar arquivar o presente processo, para ordenar que se faça a transferência do negócio em questão para a firma José Ribeiro Bellino & Comp., à qual imponho a multa de 200$, mínimo da lei.

N. 16.292 — Gabriel Habib. — De acôrdo com o parecer supra, inscreva-se a coleta de fls. 2 e dê-se baixa *ex-officio*, a partir do 2° semestre de 1933, no lançamento existente em nome de José Joaquim Olival, a quem imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

Sem número — Manuel André & Companhia. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de 10$, mínimo da lei.

Notificações:

N. 1.597, de 1933, contra José T. Almeida. — Estando confessada a falta, mantenho o despacho de 7-8-933. Quanto à equidade invocada pelo requerente, só a autoridade superior poderá apreciar.

N. 1.839, de 1933, contra J. G. Magalhães & Comp. — Indeferido. O princípio de equidade invocada pelos requerentes, é privativo da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho de 11-11-33 por seus fundamentos legais.

N. 1.804, de 1933, contra Torres & Burgos. — De acôrdo com a informação e parecer, mantenho o despacho de 3-11-933, por seus fundamentos legais.

N. 1.693, de 1933, contra G. Capristrano & Comp. — Não tendo amparo em lei, o que pede, a firma requerente, deixo de tomar conhecimento da petição de fls. para manter o despacho de 16-9-933.

N. 1.686, de 1922, contra Domingos Delgado. — Estando confessada a falta, mantenho o despacho de 6-9-933. Quanto à equidade invocada pelo requerente, só a autoridade superior, poderá apreciar.

N. 1.605, de 1933, contra Francisco de Carvalho. — De acôrdo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 7-8-933, na parte relativa aos emolumentos de registro, para tornar sem efeito, visto já terem sido pagos, e mantenho quanto à multa imposta, por ter sido lavrada a notificação de fls. em data anterior ao pagamento dos referidos emolumentos.

Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinária a realizar-se na quarta-feira, 18 de abril corrente, às 9 horas. Serão julgadas nesta sessão, além dos que deixarem de o ser na de 2ª feira, 16, mais os seguintes recursos:

N 2.005-A — Ananias Martins — V. mercantis — arts. 21, 1° e 30 "a" 1° — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Oto Gil.

N. 1.978 A — G. Gattai & Comp. — V. mercantis — art. 31 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 1.956-A — P. Alimonda — V. mercantis — art. 30 "b" 1° — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, senhor Oto Gil.

N. 2.007-A — Pernambuco Tramways And Power Co. Ltd. — Imp. sêlo — Delegacia Fiscal Pernambuco — Relator, Sr. Oton de Melo.

N. 1.745-A — Amadeu de Biaggi — V. mercantis — art. 30 "a" 1° — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 1.738-A — Alex S. Grieg & Companhia — Imp. transporte — art. 14 "b" — Delegacia Fiscal em S. Paulo—Relator, Sr. Oton de Melo.

N. 1.680-A — Antônio Elias Calixto — V. mercantis — art. 26 2° — Delega-

cia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 1.669-A — Sudbrack, Fett, Slong & Cia. Ltd. — Taxa de viação — Delegacia Fiscal R. G. Sul — Relator, senhor Oton de Melo.

N. 1.673-A — Soares Schuller — Taxa de viação — Delegacia Fiscal R. G. Sul — Relator, Sr. Oton de Melo.

N. 899-A — André Asencio & Irmão — V. mercantis — art. 6º "a" — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, senhor Oto Gil.

N. 1.699-A — B. Levy & Comp. — Taxa de viação — Delegacia Fiscal Amazonas — "Ex-officio" — Relator, senhor Oton de Melo.

N. 1.985-A — Luiz Eugênio da Costa — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Piauí — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 1.959-A — Guilherme Rosada — V. mercantis — art. 24 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Xisto Vieira F.

N. 1.688-A — Inácio Guenaga — V. mercantis — arts. 24 e 26 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Xisto Vieira F.

N. 1.746-A — Gonthier & Fiuza — V. mercantis — art. 30, "a", 1º — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Xisto Vieira F.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 4.888, de 1934 — Alberto Moreira Guimarães. — Deferido.

N. 2.466, de 1932 — Eurides Gama. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, à vista do que consta do processo.

N. 4.624, de 1934 — Companhia Parque da Várzea do Carmo. — Certifique-se em têrmos.

N. 3.774, de 1934 — Pedro de Barros Cavalcanti de Lacerda. — Cancele-se o lançamento.

N. 4.753, de 1934 — General Electric S. A. — A verba não comporta a despesa. Deixo por isso de aceitar a proposta.

N. 79, de 1934 — Salvador Milione. — Exiba nesta diretoria os livros comerciais, afim de serem verificados os balanços de 1931 e 1932.

N. 4.028, de 1934 — Joaquim da Silva Pereira. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, feita fora do prazo legal.

N. 1.601, de 1934 — José Vitorino da Silva. — Certifique-se o que constar.

N. 4.625, de 1934 — Salvador Sciammarella. — Informe o fim para que deseja a certidão.

N. 4.686, de 1934 — The Caloric Company. — Certifique-se em têrmos.

N. 4.750, de 1934 — Aderbal de Sousa Bastos. — Informe o fim para que deseja a certidão.

N. 4.370, de 1934 — José Fernandes. — Das decisões desta diretoria cabe recurso de acôrdo com o art. 123, do regulamento.

N. 375, de 1934 — Francelina Simões. — Cancele-se.

S. 459, de 1934 — Angelo Hermida Vilar. — Arquive-se o processo *ex-officio*.

N. 4.900, de 1934 — José Maria Fernandes. — Concedo a prorrogação do prazo para prestar os esclarecimentos solicitados até 20 de abril do corrente ano.

N. 3.115, de 1934 — Laurent Donguy. — Não tendo a Recepção elementos para contestar o alegado, deferido.

N. 4.138, de 1934 — Aníbal Rodrigues & Comp. — Cobre-se a diferença de imposto com a multa de 300 %.

N. 3.961, de 1934 — Luiz Dantas de Paiva Barbosa. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido interposta fora do prazo legal.

N. 157|34 — S. Jara & Filhos. — Prossiga a cobrança.

N. 162|34 — L. Dias & Comp. — Não tendo sido satisfeita a exigência nem apresentado o balanço geral do livro "razão", mantenho o lançamento.

N. 279|34 — João Manuel Lisboa (Espólio de). — Proceda-se como propõe o parecer de fls. 11, retificando-se o lançamento.

N. 366|34 — Alfredo Alves. — Mantenho o lançamento visto não terem sido prestados os esclarecimentos exigidos.

N. 377|34 — Luigi Augusto Bonfanti. — Não tendo sido satisfeita a exigência, mantenho o lançamento.

N. 671|34 — Alves Correia & Comp. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 711|34 — Heleodoro da Nova Monteiro. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 894|34 — Braziliam American. — Retifique-se o lançamento, como propõe o parecer.

N. 940|34 — Eugênio Fiorencio & Comp. — Mantenho o lançamento, à vista do parecer.

N. 1.311|34 — Dr. Lafaiete Rodrigues Pereira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.565 — Manuel José Ramires. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 2.151|34 — Oto Friedrich & Companhia Ltda. — Indeferido, à vista do disposto na letra *a* do art. 29 do regulamento.

N. 1.925|34 — Nelson Guimarães Viana de Barros. — Deferido.

N. 2.179|34 — Elvira da Silva Costa. — Em face do art. 98 do regulamento, mantenho o lançamento. Intime-se a reclamante ou o seu marido a prestar esclarecimentos sôbre a falta de sua declaração de renda no ano de 1932.

N. 2.306|34 — Theodore Gestmann. — Verificando-se que o interessado já prestou esclarecimentos sôbre seus encargos de família (fls. 7 do processo) e que em conseqüência dêsses informes se procedeu ao lançamento em questão, resolvo tornar sem efeito o despacho de 14 do corrente a fls. 4. Mantenho o aludido lançamento, em face do art. 40, letra *e* do regulamento. Proceda-se a cobrança suplementar, tendo-se em vista o que consta da declaração anexa.

N. 2.512|34 — João Henrique Arieta. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação apresentada fora do prazo legal.

N. 2.820|34 — Gilbert Teusse Moreira. — De acôrdo. Prossiga-se na cobrança.

N. 3.242|34 — João Pinto de Faria. — Indeferido. A dedução de juros, a que alude o reclamante, foi atendida. Quanto à relativa a encargos de família e do abatimento de contribuições, a que só agora faz referência o interessado, não podem ser autorizadas, em face dos arts. 40, letra *E* e 98 do regulamento.

N. 3.340|34 — Guilherme Vercillo. Faça-se o lançamento *ex-officio*, na forma da lei. E proceda-se em seguida quanto aos demais exercícios.

N. 3.367|34 — Rosa Dutra da Silveira. — Mantenho o lançamento, em face do parecer. Proceda-se a cobrança suplementar, à vista do que pondera o aludido parecer.

N. 11.626|33 — Costa Pereira & Companhia. — Prossiga-se na cobrança.

N. 13.178|33 — João Couto Teles Pires. — Indeferido, à vista do art. 98 do regulamento em vigor.

N. 14.076|33 — Manuel Soares Amorim. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 15.357|33 — Miguel Faustino do Monte. — Mantenho a decisão de 28 de agôsto de 1933 (Processo anexo sob o n. 2.835|33).

N. 15.407|33 — Alexandre & Comp. Ltda. — Mantenho o lançamento em face do parecer.

N. 16.515|33 — Alfredo Wilson Novais. — Proceda-se como propõe o parecer de fls. 10 do processo anexo número 16.515.

N. 16.580|33 — Manuel Câmara Vieira. — Mantenho o lançamento em face do parecer.

N. 17.252|33 — Manuel Alves de Barros Júnior. — Mantenho o lançamento á vista do parecer.

N. 17.461|33 — Domingos Ferreira da Silva (espólio). — Prossiga-se na cobrança, como sugere o parecer.

N. 17.606|33 — Elisa Lamberti de Oliveira. — Mantenho o lançamento. Cobre-se o imposto com multa de trinta por cento, em face do disposto no artigo 116, parágrafo único, do regulamento.

N. 17.650|33 — Manuel Fernandes Pereira. — A' vista do documento supra, mantenho o lançamento.

N. 17.654|33 — Felisberto Cardoso Laport (espólio). — Mantenho a vista do parecer, o lançamento referente a 1931. Prossiga-se no lançamento relativo a 1932 e juntem-se as declarações dos herdeiros, atinentes a 1933.

N. 17.691|33 — Roger Emile Baguenet. — Deferido. Calcule-se o imposto levando-se em conta a dedução de prêmios de seguro de vida.

Dia 15 de abril de 1934

Ofícios expedidos:

N. 145 — Ao agente da estação de Pedro II, requisitando ser concedido material de expediente destinados á Secção de S. Paulo.

N. 146 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessado João Gualberto Lohentz e prestando informações.

N. 147 — Ao diretor da Receita Pública, transmitindo processo por intermedio dessa diretoria á deliberação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda em que é interessada Angela Rosa de Mendonça.

N. 148 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessado Ernani Francisco Borges e prestando informações.

N. 519 — Ao chefe de secção em São Paulo, solicitado informações.

N. 520 — Ao chefe de secção em São Paulo, prestando informações.

N. 521 — Ao chefe de secção em Minas Gerais, fazendo comunicações.

N. 522 — Ao chefe de secção em São Paulo, restituindo fichas de informações nas fontes.

Ns. 607|608 — Ao Dr. Carlos Olinto Braga, procurador da República, prestando informações.

N. 609 — Ao Dr. juiz de direito da Quinta Vara Cível. — Idem.

N. 610 — Ao Sr. escrivão do Terceiro Ofício do Registro de Títulos e Documentos, restituindo uma ficha de informação nas fontes.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha **deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.**

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 6 do corrente mês foram concedidos dez meses de licença, para tratar de seus interesses particulares, ao sub inspetor da Inspetoria Regional em Pinheiro, Dr. Argemiro Galvão, a contar de 15 do mês de março último.

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de abril de 1934

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 659 — Transmite, para início de pagamento de "exercícios findos", o processo em que Edgar Martins requer ajuda de custo.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 660 — Restitue para declaração o processo de comprovação do adiantamento de 3:000$000, recebido na Pagadoria dêste Ministério, pelo zelador dêsse Instituto, Manuel Augusto de Menezes.

— Ao Sr. diretor geral de Produção Mineral:

N. 661 — Restitue, para correção o processo de comprovação do adiantamento de 8:500$, recebido na Pagadoria dêste Ministério, pelo assistente-chefe do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, Matias Gonçalves de Oliveira Roxo.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Meteorologia:

N. 662 — Solicita esclarecimentos sôbre a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas a conta do adiantamento de 12:000$, recebido pelo ajudante de 3ª classe dêsse Instituto, José Reis e Silva.

— Ao Sr. inspetor chefe da Inspetoria Regional do Povoamento da Produção Animal em Catú:

N. 663 — Declara dever recolher a importância relativa as passagens concedidas, indebitamente, as famílias dos tratadores Osório Filgueiras e Cristóvão Cardoso.

— Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras. — Estado da Baía:

N. 664 — Em referência ao vosso telegrama de 13 de março último, consultando si deveis visar as contas que vos foram remetidas por esta Diretoria com o ofício n. 192, de 30 de janeiro do corrente ano, apesar de não conhecer a letra e a firma do ex-funcionário Anísio de Miranda Braga que atestou o fornecimento nas referidas faturas, declaro-vos que, si consta do competente livro de escrituração a entrada do material que originou as contas em apreço, pode ser dispensado o conhecimento da letra e da firma do atestante, para o "visto" que se faz mister. Si, porém, nada existe escrito que prove a entrada do material, além do atestado da letra e da firma em questão, por tabelião, antes de serem visadas as contas.

Declare como devem ser visadas as contas que acompanharam o ofício número 192, desta Diretoria.

Dia 7

Lutz, Ferrando & Comp., pedindo pagamento da importância de 1:750$. — Requeira o pagamento por exercícios findos. (D. E. C. 5.023, de 1934).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de abril de 1934

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 687 — Tendo aquele Tribunal comunicado ao ministério ter resolvido recusar registro ao acôrdo celebrado entre o Govêrno Federal e o Estado de São Paulo, para o Serviço de Vigilancia Sanitária Vegetal, no Pôrto de Santos, por inobservancia do disposto no artigo 775, § 1º, alíneas *c* e *f*, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, solicita providências no sentido de ser o assunto novamente submetido à deliberação daquele instituto, afim de que, reconsiderando o seu ato, ordene o registro do aludido acôrdo, por não trazer a execução dos seus serviços nenhuma despesa ao Govêrno da União.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de abril de 1934

Ofícios:

Ao agente da estação de Jundiaí, da Estrada de Ferro São Paulo Raiway:

N. 683 — Solicita providências no sentido de ser concedida ao Sr. Dr. Carlos Teixeira Mendes uma passagem de primeira classe de ida e volta, entre aquela estação e da Luz.

N. 684 — Solicita providências no sentido de ser concedida ao Sr. Dr. Nicolau Athanassof uma passagem de primeira classe de ida e volta entre aquela estação e da Luz.

— Ao agente da estação de Piracicaba, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 685 — Solicita providências no sentido de ser concedida ao Sr. Dr. Nicolau Atanassof uma passagem de primeira classe de ida e volta entre aquela estação e a de Jundiaí.

N. 686 — Solicita providências no sentido de ser concedida ao Sr. Dr. Carlos Teixeira Mendes uma passagem de primeira classe de ida e volta entre aquela estação e a de Jundiaí.

Dia 3

Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 688 — Comunica que foi declarado sem efeito o ato de 2 de janeiro próximo passado, que nomeou Geraldo Chaves para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico da Inspetoria Regional em Campo Grande.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 689 — Solicita providências no sentido de ser concedida à 5ª secção técnica, da Diretoria do Fomento Agrícola, nesta Capital, uma assinatura do *Diário Oficial*.

N. 690 — Solicita providências no sentido de ser concedida à Diretoria Geral de Produção Mineral, na Praia Vermelha, uma assinatura do *Diário da Assembléia Nacional*.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 691 — Remete os decretos de nomeação de Alípio de Miranda Ribeiro, Luiz Alves da Silva, Henrique Lage, Bernardo José de Castro, Oscar Ramos, Elzamann Magalhães e Frederico Vilar.

Dia 4

N. 692 — Remete o decreto de nomeação de Luiz Casado de Lima.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 693 — Solicita providências no sentido de serem remetidos à Inspetoria Regional de Sericicultura, em Barbacena, Estado de Minas Gerais, da Diretoria do Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal, os números atrazados do *Diário Oficial*, referentes ao periodo de 12 de janeiro a 12 de março do corrente ano.

— Ao Dr. 1º procurador da República:

N. 694 — Acusa o recebimento do ofício n. 547, de 26 de março último, acompanhado da contra-fé do protesto interpôsto perante o Juízo Federal da 3ª Vara, por Manuel Vitor de Oliveira Paraná e outros alunos do Curso de Engenheiros Agronomos da estinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

— Ao Dr. 3º procurador da República:

N. 695 — Acusa o recebimento do ofício n. 548, de 26 de março último, acompanhado da contra-fé do protesto interpôsto perante o Juízo Federal da 1ª Vara pelo funcionário deste ministério, Sílvio do Prado Pastana.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 696 — Comunica que por decreto de 27 de março último, foi exonerada Odisséa Gronwald, escrevente-datilografa daquele instituto, por ter aceitado outro cargo.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 697 — Remete a portaria de licença de José Felipe Alves.

Dia 5

Ao diretor do Ensino Agronômico:

N. 699 — Remete o processo D. C. 12.599/32, referente ao inquerito instaurado no Patronato Agricóla "Artur Bernardes, em Minas Gerais, para apurar faltas do professor José de Rezende Alvim, em outubro de 1932.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de abril de 1934

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Apreendizado Agrícola de Barreiras, em Baía:

N. 294 — Recomenda a observância do disposto na circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927, uma vez que nos inventários de 1932 não consta a recapitulação dos anteriores, o que se torna indispensável à respectiva conferência.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 295 — Pede sejam desembaraçadas, livres de quaisquer direitos e taxas aduaneiras, duas caixas, vindas de Londres pelo vapor *Siris* e destinadas ao Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

Solicito igualmente seja essa entrega feita mediante guia.

Diretoria Geral de Indústria Animal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de abril de 1934

A. J. Peixoto de Castro Júnior (Dr.) pede a imunização de três reprodutores bovinos da raça Ayrshire, importados da Inglaterra. — Deferido, devendo o requerente fazer as despesas de alimentação e tratadores.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de abril de 1934

Ofícios:

Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Pernambuco:

N. 667 — Comunica haver resolvido designar o diretor do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Caruarú, para organizar um campo de cooperação de "caroá", em terrenos de propriedade dos Srs. José Vasconcelos & Companhia, no município de Custódia, conforme os mesmos requereram.

— Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã:

N. 669 — Declara tê-lo autorizado a promover a ampliação da área do campo de sementes de Plantas Têxteis em Muribéca, uma vez que o Govêrno dêsse Estado faça a doação, ao Govêrno Federal, da propriedade escolhida, como a mais adequada ao fim visado.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de São Paulo:

N. 670 — Restitui duas contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância total de 84$600, afim de que a interessada requeira o pagamento das mesmas por exercícios findos.

— Sr. agrônomo Oscar Espínola Guedes:

Estado do R. G. do Norte:

N. 671 — Restitui, para fins de retificação, a 2ª via do inventário relativo ao Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Acarí, nêsse Estado.

— Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 672 — Reitera o ofício n. 203, de 1 de fevereiro último, sôbre a cessão das terras que constituem a bacia hidráulica do projetado açude Gargalheiras e que estão sendo arrendadas a particulares, segundo informa a Inspetoria do Serviço no Rio Grande do Norte.

Dia 6

Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N 673 — Pede providências no sentido de ser baixada, pelo Sr. ministro, portaria transferindo o Campo de Sementes de Planats Têxteis em Caruarú, no município do mesmo nome, no Estado de Pernambuco, para o município de Glória de Goitá, no referido Estado, passando a denominar-se Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Glória de Goitá.

N. 674 — Idem, sôbre a transferência do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Rio Branco para o município de Pitangui, no Estado de Minas Gerais.

— Sr. sub-contador Seccional da República no Ministério da Agricultura:

N. 675 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importância de 84$000, feito por esta diretoria, a 4 do corrente, ao Banco do Brasil.

—Sr. chefe da Segunda Secção Técnica desta Diretoria no Estado da Paraíba:

N. 677 — Declara, em resposta ao seu ofício n. 63, de 10 de março p. findo, que esta diretoria, está de acôrdo com as sugestões apresentadas quanto aos artigos 1º, 4º e 5º do projeto de decreto sôbre a cultura algodoeira a ser baixada pelo Govêrno do Estado de Pernambuco.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Alagôas:

N. 678 — Afim de satisfazer às exigências da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, solicita a remessa das cópias autênticas dos conhecimentos de recolhimento, aos cofres estaduais, da importância de réis 8:530$440, relativa ao terço pertencente a êsse Estado.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão, no Estado da Baía:

N. 680 — Comunica ter resolvido transferir o fiscal de prensa João Marcelo Costa, do Posto de Clasificação de Contendas, para a sede dessa Comissão, conforme proposta contida no seu ofício n. 152, de 28 de março p. findo.

— Sr. diretor do Jardim Botânico de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais:

N. 681 — Acusa o recebimento de uma coleção de Málvaceas, Tiliaceas e Sterculiaceas oferecida a êste Serviço, por ocasião da visita do assistente técnico, agrônomo Honório da Costa Monteiro Filho, agradecendo não só essa oferta como também as facilidades proporcionadas ao mesmo funcionário para o desempenho da comissão de que foi incumbido.

Informa, outrossim, que oportunamente dará o resultado da classificação das plantas da coleção referida.

— Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 682 — Envia a comprovação do adeantamento de 1:000$000 recebido no Tesouro Nacional pelo assistente técnico desta Diretoria, agrônomo Juvêncio Mariz de Lira, a 22 de março último.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de março de 1934

Foram assinados os titulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 anos (patentes de invenção):

Léon Emile Remondy, para "um dispositivo protetor do espoleta das bombas suspensas numa aeronave". — Depósito n. 2.392, de 26 de abril de 1926.

Henrique Gottlod, para "um cabide aperfeiçoado, desmontável e giratório". — Depósito n. 4.754, de 31 de janeiro de 1928.

International General Electric Company, Incorporated, cessionária de The British Thomson-Houston Company, Limited e Alan Stewart Fitzgerald, para "aperfeiçoamentos relativos a dispositivos automáticos, para classificar artigos. — Depósito n. 7.456, de 30 de setembro de 1929.

Paul Gamichon, para "um processo de obtenção de compostos do chumbo". — Depósito n. 10.095, de 15 de junho de 1931.

International General Electric Company Incorporated, cessionária de Walter L. Upson, para "aperfeiçoamento em ventiladores". — Depósito n. 11.926, de 3 de janeiro de 1932.

Osváldo Silva Rego, para "uma poltrona, denominada "Brasil", de equilíbrio horizontal". — Depósito n. 11.927, de 4 de janeiro de 1933.

Norman Confections, Inc., cessionária de Edward Norman Snodgrass, para "doces congelados". — Depósito número 12.043, de 10 de fevereiro de 1933.

Sociedade Anônima Brasileira Tabacos Italianos (Sabrati), para "um aparelho para formar cigarrilhos". — Depósito n. 12.166, de 18 de março de 1933.

Regner Hansen, para "um motor de combustão interna a dois ciclos". — Depósito n. 12.281, de 25 de abril de 1933.

Rend Teicheire, para "um compressor celular hidrodinamico". — Depósito n. 12.338, de 10 de maio de 1933.

Allen, Rae & Company Limited, cessionária de William Henry Featherstone, para "aperfeiçoamentos em dispositivos de segurança contra uso indevido de automóveis, motores de combustão interna e semelhantes". — Depósito n. 12.619, de 31 de júlho de 1933.

"Francita", Société de Films en Couleurs Naturelles, cessionária de Armeno Secci, para "aperfeiçoamentos nos processos, aparelhos de tomadas de vistas e de projeção, e películas para a cinematografia em côres". — Depósito número 12.629, de 1 de agôsto de 1933.

James H. Lamont & Comp., Limited., cessionária de James Hunter Lamont, para "aperfeiçoamentos relativos a uniões de canos". — Depósito n. 12.650, de 4 de agôsto de 1933.

International General Electric Company, Incorporated, cessionária de Herman J. Hammerly, para "aperfeçoamentos em comutadores elétricos". — Depósito n. 12.657, de 5 de agôsto de 1933.

J. Stone & Company, Limited, cessionária de John Theodore Prestige, para "aperfeiçoamentos na iluminação e aquecimento dos trens e instalações elétricas semelhantes, ou relativos aos mesmos". — Depósito n. 12.669, de 9 de agôsto de 1933.

Wayne Company, cessionária de Edward A. Slye, para "aperfeiçoamentos em mecanismo de contágem e aparelho de distribuição de líquidos". — Depósito n. 12.691, de 14 de agôsto de 1933.

Margaret Alice Mary Molyneux-Seel, e Tomaso Bruno Bertuccioli, para "aperfeiçoamentos nos instrumentos de tratamento das unhas". — Depósito número 12.698, de 16 de agôsto de 1933.

Manuel Vicente Wanderley, para "uma máquina de distribuï canas em camadas niveladas ou uniformes nas esteiras transportadoras, alimentadoras, moendas ou esmagadores dos engenhos ou usinas de fabricar açúcar, álcool ou qualquer produto extraído da cana de açúcar". — Depósito n. 12.716, de 21 de agôsto de 1933.

The Goodyear Tire & Rubber Company, cessionária de Boyd Carmon Eberhard, para "aperfeiçoamentos nas hastes de válvula, flexíveis". — Depósito número 12.752, de 29 de agôsto de 1933.

— Pelo tempo que restar às respectivas patentes (patentes de melhoramentos):

Roberto Schaller Júnior, para "construção aperfeiçoada de cortina articulada a portas e janelas, tampos de móveis, tampas de qualquer objeto e fins semelhantes, que faz objeto da patente n. 21.331, de 25 de agôsto de 1933. —Depósito n. 12.587, de 22 de júlho de 1933.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "processo de obtenção de combinações arsenobenzóicas injetáveis, e não irritáveis, que faz objeto da patente n. 21.153, de 24 de maio de 1933". — Depósito n. 12.658, de 5 de agôsto de 1933.

— Por 10 anos (patentes de modêlo de utilidade):

Francisco de Moura Coutinho, para "uma camisa tipo "Esporte". — Depósito n. 11.078, de 14 de março de 1932.

Orlando Guimarães, para "um novo tipo, fórma ou configuração de um vasilhame ou garrafa, com fêcho de segurança". — Depósito n. 12.437, de 7 de junho de 1933.

Moisés Plotzky, para "uma escada de segurança, denominada "Escada Brasileira". — Depósito n. 12.699, de 16 de agôsto de 1933.

Requerimentos e ofícios despachados Aditamento ao do dia 5 de abril de 1933

Companha Industral de Aracajú, pedindo autorização para funcionar (D. G. E. 1.236, de 1934). — Defiro; faça-se o necessário expediente.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo lkicença para importar uma máquina de bordear os moldes com arame, destinada a Vicente Napoli & Comp., de São Paulo (D. G. E. 3.068, de 1934). — Defiro, em vista das informações. (O despacho alude ao seguinte: (Com fundamento na letra *b* do art. 3º do decreto n. 23.486, de 1933, a importação poderá ser autorizada, visto como se trata de uma máquina auxiliar, em função de melhorar a qualidade da produção, sem aumentá-la, uma vez que a requerente não importou, nem o deverá fazer, outra que, completando-a, possa atuar na produção.)

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar um aparelho para tingir, destinado à Companhia Pilarense de Fiação e Tecidos, de Maceió (D. G. E. 4.241, de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não tem nenhuma influência, por sua natureza, na respectiva produção, a máquina que o requerente deseja importar. Assim, o pedido merece deferimento, nos têrmos da lei.")

João Gabrielli & Irmãos, pedindo permissão para importar uma máquina rocadeira, para fazer rocas cruzadas (D. G. E. 4.242, de 1934). — Defiro, em face da informações e parecer. (Alude êste despacho ao seguinte: "A natureza da máquina justifica o deferimento do pedido, porquanto nenhuma influência poderá exercer na respectiva produção.")

Sociedade Anônima Lanifício Anglo-Brasileiro, pedindo licença para importar um tear para tapetes e seus pertences (D. G. E. 4.243, de 1934). — Defiro, em vista das informações. (O despacho se refere ao seguinte: "O tipo característico e especializado do tear em apreço o demonstra incapaz de outra aplicação industrial que não a fabricação de tapetes aveludados e de grandes dimensões. A prova apresentada completa essa observação. Essa indústria não está declarada em superprodução. Dentro da lei, a meu ver, o pedido poderá ser deferido.")

Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Maria Cândida, recorrendo do despacho que lhe denegou registro à marca "Mundial", destinada a assinalar um morim, de sua indústria e comércio, incluído na classe 28 (D. G. E. 4.262, de 1934). — Nego provimento.

Companhia Moinho de Ouro, recorrendo do despacho que lhe denegou registro à marca "Ao Moinho de Ouro", destinada a assinalar café torrado, em grão, em pó, manteiga, queijos, balas, chocolates, bombons, caramelos, canela e pimenta em pó, de sua indústria e comércio, incluídos na classe 41 (D. G. E. 4.260, de 1934). — Nego provimento.

Reinaldo Marques Coelho de Aragão, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca "Posanté", para distinguir um artigo para a cútis e para a pele em geral, de sua fabricação e comércio, incluído na classe 48. D.G.E. 4.267, de 1934.) — Nego provimento.

Dia 6

Companhia Brasileira de Linhas para Coser, pedindo reconsideração do despacho que lhe indeferiu o requerimento em que solicitou permissão para importar 35 máquinas para fiação. (D.G.E. 14.196, de 1933.) — Reconsidero o despacho de fls. 23, tendo em vista o ofício de fls. 29, nos têrmos do parecer supra, isto é, assinando o importador têrmo de compromisso, como acima é sugerido.

É êste o parecer a que o despacho alude:

"O requerimento, em seu recurso de fls. 30, confirma o parecer técnico de fls. 22. São máquinas capazes de produzir fios de algodão; há, porém, a notar que a indústria própria da requerente é de linhas para coser.

Assim sendo, são procedentes, a meu ver, os fundamentos do presente recurso, que bem podem servir de razão para que o Sr. ministro, em sua competência, autorize essa importação, considerando também os têrmos do ofício n. 1.422, do Sr. interventor no Estado de São Paulo, a fls. 29, visto como essa indústria não está em superprodução.

Aliás, a razão do despacho indeferindo o pedido inicial não foi considerando a aplicação das máquinas nessa indústria, e sim que, por sua natureza, elas poderiam servir para produzir elementos a influir no aumento da produção que está declarada em superprodução. Todavia, permito-me sugerir se obrigue a requerente, por têrmo em devida forma, ou seja por procurador nêste departamento, ou perante o inspetor regional em São Paulo, a não transferir, sob qualquer forma, a terceiros, a máquina ora importada, sem prévia licença dêste ministério."

Sindicato dos Lavradores do Distrito Federal, pedindo providências contra o procedimento que tem tido para com os pequenos lavradores a instituïção denominada Banco de Crédito Móvel. (D.G. E.3.423, de 1934.) — Transmita-se ao Ministério da Agricultura.

Ministério das Relações Exteriores, transmitindo, por cópia, a carta em que W.J. Miller, dirigindo-se à Embaixada do Brasil em Washington, comunica sua pretensão de fundar uma colônia em nosso país e pede diversas informações a respeito. (D.G.E. 3.548, de 1934.) — Transmita-se ao Ministério da Agricultura.

Santino & Ferroni, recorrendo da decisão que concedeu a Armando Pecorari privilégio de invenção para "um novo sistema de caldeiras a vapor denominado "Super". (D.G.E. 4.238, de 1934.) — Nego provimento, em vista do parecer dos técnicos.

Valdemar Silva, recorrendo do despacho que lhe denegou privilégio de invenção para "uma cueca denominada B.B.". (D.G.E. 4.239, de 1934.) — Nego provimento.

Francisco Pinto, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de privilégio de invenção para "um filtro para caixas de água". (D. G. E. 4.261, de 1934.) — Nego provimento, em vista do parecer dos técnicos.

Moura Brasil, recorrendo do despacho que concedeu registro á marca "Lipophenol", depositada por Nova Gomes & Companhia Limitada, para distinguir um preparado farmacêutico de sua indústria e comércio incluído na classe 3. (D.G. E. 4.263,de 1934.) — Deixo de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto pora do prazo legal.

Sociedade Anônima Composições "International" (do Brasil), recorrendo do despacho que lhe denegou registro à marca "Eternol", destinada a assinalar uma solução anti-corrosiva e hidrófuga para obras de ferro e cimento, de sua fabricação e comércio, incluída na classe 1. (D.G.E. 4.264, de 1934.) — Nego provimento.

Costa & César, recorrendo do despacho que lhes indeferiu o pedido de registro da marca "Unica" para distinguir pasta dentrifrícia, preparações dentifrícias sob a forma líquida e sólida, loções, sabonêtes perfumados e escovas para dentes, de sua indústria e comércio, incluídos na classe 48. (D.G.E. 4.265, de 1934.) — Confirmo.A alteração, sem a indispensável pubilcidade, tolheria o direito de oposição do terceiros, que a lei faculta.

Sociedade Anônima Manufatura de Chapéus Imperial, recorrendo do despacho que lhe denegou registro à marca "Imperial", destinada a assinalar chapéus de lã e de pêlo, de sua indústria e comércio, incluídos na classe 36. (D.G. E. 4.869, de 1934.) — Confirmo o despacho recorrido.

Suerdick & Comp., recorrendo do despacho que lhes denegou registro à marca denominada "Canto Havanez", para distinguir charutos de seu fabrico, compreendidos na classe 44. (D.G.E. 4.869, de 1934.) — Confirmo o despacho recorrido.

Companhia Geral de Transportes, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca "C.G.T.", destinada a assinalar os veículos de sua propriedade, nas classes 21 e 50, letra j). (D.G.E. 4.270, de 1934.) — Nego provimento.

Francisco Simões Flórido, recorrendo do despacho que lhe denegou registro à marca "Patriotas" para distinguir palitos, de seu comércio, incluídos na classe 50, letra j). (D.G.E. 4.271, de 1934.) — Nego provimento.

Armando Soares de Sá, João Paulo de Magalhães Castro e Raul Marques Alvim, recorrendo do despacho que lhes indeferiu o pedido de privilégio de invenção para "um aparelho elétrico para produzir anúncios e indicações quaisquer, animados ou não, denominado "Indicador Brasil". (D.G.E. 4.272, de 1934.) — Nego provimento, em vista do parecer dos técnicos.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO INSPETOR-CHEFE

Dia 5 de abril de 1934

Têrmos de verificação

N. 4.213 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Ribeiro & Abrantes. — A prorrogação do horário do trabalho, de modo permanente, só pode ser feita mediante convenção de trabalho escrita e homologada pelo Departamento Nacional do Trabalho.

As razões de defesa não destróem a infração positivada no têrmo de fôlhas, motivo porque julgo procedente o têrmo de fôlhas para impôr, como imponho, a multa de cem mil réis, por infração do art. 1° e de acôrdo com o art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32.

N. 2.498 — Autuante, Bernardo Carneiro; autuados, Fróta Aguiar & Comp. — O desconhecimento da lei não isenta de responsabilidade o infrator. Julgo procedente o têrmo de fôlhas para impôr, como imponho, a multa de cem mil réis, mínimo do art. 31 e por infração do art. 32, alínea A, do decreto número 22.033, de 29-10-32.

N. 178-F — Autuante, Humberto Ferrando; autuado, Tiés Liebort. — Não são procedentes as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24-7-33, por infração do art. 17 do referido decreto.

N. 5.572 — Autuante, Pedro dos Santos; autuados, Cunha & Barreto. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo do art. 19 do decreto n. 22.979 de 24-7-33, por infração do art. 17 do referido decreto.

N. 368-F — Autuante, Antônio Bento; autuados, Castro Sobral & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 96-F — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, Manuel de Oliveira Govêrno. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 70-F — Autuante, Messias José Teles; autuados, Marques & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 31 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 6.441 — Autuante, Leonel Cordeiro; autuado, Oscar Portscher. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração dos arts. 1° e 10°, do referido decreto.

N. 63-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Joaquim Vieira de Brito. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1°, 10°, parágrafo único, 32, letra "A" do referido decreto.

N. 430-F — Autuante, Messias José Téles; autuados, A. A. Goulart & Companhia. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29-10-32.

N. 5.423 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Domingos Machado. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1°, 31, do referido decreto.

N. 583-F — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, Genésio Vilaça. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1°, 31 e 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 581-F — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, Abílio Cavanelas da Silva. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis, mínimo do art. 13 do decreto número 21.364, de 4-5-32, por infração dos arts. 1 e 10, do referido decreto.

N. 5.568 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antônio de Matos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo do art. 19, do decreto n. 22.979, de 24-7-33, por infração do art. 17 do referido decreto.

N. 592-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Garruço & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 32, letra B, do referido decreto.

N. 492-F — Autuante, Vitor do Espirito Santo; autuado, J. Teixeira Ancede. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo do art. 19, do decreto n. 22.979, de 24-7-33, por infração do art. 1°, do referido decreto.

N. 694-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Manuel Lourenço Ferreira & Filho. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de um conto de réis, mínimo do art. 21, parágrafo 1°, letra A, do decreto número 20.291, de 12-8-31, por infração dos artigos 1, 5 e 32, do referido decreto.

N. 291-F — Autuante, Otonegildo Rocha; autuada, Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de duzentos mil réis, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 10, do referido decreto.

N. 558-F — Autuante, Paulo Burlamaqui de Melo; autuados, Campos & Aleixo. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis, mínimo do art. 26 do decreto número 23.104, de 19-8-33, por infração dos arts. 1°, 2° e 3°, letra A do referido decreto.

N. 6.739 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Francisco Inácio. — Arquive-se.

N. 2.280 — Autuante, Pedro dos Santos; autuado, Júlio Rosa. — Arquive-se.

N. 540 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, João Macedo Guimarães. — Arquive-se.

N. 3.285-33 — Autuante, Pedro dos Santos; autuado, Manuel Vidal. — Arquive-se.

N. 197-F — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuados, J. Almeida & Cardoso. — Arquive-se.

N. 1.911 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, G. Magalhães & Comp. — Arquive-se.

N. 728 — Autuante, João da Rocha Pôrto; autuado, Manuel Castro Fernandes. — Arquive-se.

N. 1.509-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Manuel Ribeiro de Sousa. — Arquive-se.

N. 3.471 — Autuante, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro; autuado, José Mendes Simões. — Arquive-se.

N. 596-F — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, A. M. Santos & Comp. — Arquive-se.

N. 596-F — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, A. M. Santos & Comp. — Arquive-se.

N. 160 — Autuante, Paulo Burlamaqui; autuado, Manuel Gonçalves Pereira. — Arquive-se.

N. 457-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Manuel da Silva Júnior. — Arquive-se.

Requerimento despachado — N. D. N. T. 5.081, de 1934:

(*) Representação, solicitando informações, sôbre o regulamento aprovado pelo decreto 20.291, de 12 de agôsto de 1931, pelo auxiliar do inspetor-chefe, Luiz Valente de Andrade.

De acôrdo com os pareceres da Procuradoria, leve-se ao conhecimento dos Srs. inspetores, fiscais, auxiliares de fiscal e prepostos de fiscal para ser cumprido.

Os pareceres aludidos nos despachos acima, são os seguintes:

"Devem ser levadas em conta as considerações em que se apoia a consulta sôbre se é indispensável a assinatura do infrator ou infratores e de duas testemunhas nos têrmos de verificação lavrados por fiscais do govêrno.

O decreto n. 20.291, que regula o artigo 3° do decreto n. 19.482, prescreve no seu artigo 22, parágrafo 1°, que os autos de infração deverão ser assinados pelo infrator ou infratores e por duas testemunhas; e no parágrafo 2° do mesmo artigo acrescenta que "quando o infrator não puder, não souber ou se recusar a assinar o seu nome no auto, será feita a declaração no final do mesmo, assinado êle por duas testemunhas".

Depreende-se dos dois dispositivos acima que a assinatura do autor ou autores da infração, salvo os casos previstos no parágrafo 2°, e a assinatura de duas testemunhas eram formalidades imprescindíveis à validez do auto.

Em face do decreto n. 22.884, de 4 de julho de 1933, que transferiu ao Departamento Nacional do Trabalho a competência então privativa do Conselho Nacional do Trabalho, e outras atribuições e encargos, para a execução do regulamento aprovado pelo decreto número 20.291, de 12 de agôsto de 1931, prevalecerá ainda aquela exigência explicitamente reclamada pelo artigo 22?

Pelo artigo 2 do decreto n. 22.884, *o processo de qualquer infração deverá obedecer às prescrições do referido regulamento* (aprovado pelo decreto número 20.291), combinadas com as do decreto n. 22.300, de 4 de agôsto de 1933, no que lhe fôr *aplicável*, para a respectiva punição.

Pelo artigo 6° do decreto n. 22.300, "nos casos em que a infração fôr verificada por fiscal, *é prescindível a assinatura de testemunhas*".

O artigo silencia quanto à assinatura do infrator ou infratores a que se refere o parágrafo 1° do artigo 22, do decreto n. 20.291, ao passo que torna dispensável a assinatura de testemunhas quando fôr a infração verificada por fiscal do govêrno.

Ora, dada a correlação que em virtude do decreto n. 22.884 se estabeleceu entre o regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291 e o decreto número 22.300, um e outro entrelaçados pela sua subordinação administrativa e jurisdicional ao Departamento Nacional do Trabalho; dada a uniformidade, que daí resultou, nos processos de fiscalização e execução afétos a êste mesmo Departamento, penso que, em face do artigo 6°, poderá prescindir-se da assinatura de testemunhas nos casos de infração do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, quando verificados por fiscal do govêrno.

Diante do que dispõe êsse artigo, desaparece o rigorismo do parágrafo 1°, do artigo 22 do mesmo regulamento, quanto à assinatura das duas testemunhas parecendo-me, porém, que estaria no próprio interêsse do fiscal reforçar a autoridade do ato de verificação com o testemunho de pessôas idôneas, sugestão esta aconselhável para evitar da parte do infrator ou infratores, como se tem não poucas vezes verificado, acusações ou insinuações de que o fiscal teria agido arbitrariamente, se não por intuitos ainda mais indignos de sua honorabilidade funcional.

Rio, 20 de março de 1934. — *Joaquim Pimenta*, procurador. De acôrdo, *Agripino Nazareth*, procurador geral, interino.

Dia 6 de abril de 1934

Requerimento despachado

N. 130, de 1934 — Do Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, com sede à praça da República n. 65, sobrado. — A Procuradoria dêsde Ministério manifestou-se sôbre êste requerimento com o parecer seguinte:

"Não há dúvida de que aos enfermeiros terrestres assiste o direito ao gôso de férias, não sendo, porém, aplicável a êles o regime de oito horas de trabalho nos têrmos do decreto 22.033, alínea B, parágrafo único do artigo 6°". *Joaquim Pimenta*, procurador.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 2 de abril de 1934

(Em aditamento)

Expediente do Sr. diretor geral

José Cândido da Silva e outros, reclamando contra The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.° Ltd., como parece à Procuradoria, O parecer a que alude o despacho é o seguinte: "Não me parece que a queixa possa ser atendida. Em primeiro lugar não foi o selo devido satisfeito. Depois a lei não cogita de "dois meses de atrazo" como afirma a reclamação. É necessário que cada interessado, individualmente, indique seu tempo de serviço para a verificação de que se aplica em cada caso, o decreto n. 20.465, de 10 de outubro de 1931, e o salário percebido, para os fins do artigo 1.221, § único do Código Civil."

Carmesindo de Paula Travassos, reclamando salário. — Exiba a carteira profissional.

Centro Musical do Rio de Janeiro, reclamando contra Vicente Gosa, em virtude de dispensa de seus associados. — Exibam as carteiras profissionais.

Sociedade Beneficente do Banco Germânico, pedindo permissão para que os seus diretores possam trabalhar fora das horas do expediente. Não há o que deferir, posto que se não aplicam às pessoas citadas os dispositivos do decreto n. 23.322, de 1933.

Libéria Rosa Lopes, comunica dispensa de empregado. — Arquive-se.

União dos Operários em Fábrica de Tecidos, reclamando contra a Companhia de Fiação Rio de Janeiro. — Compareça um representante da reclamante a êste Departamento.

Singer Sewing Machine C.°, recorrendo da decisão da Inspetoria Regional em Minas Gerais, que lhe impôs a multa de 100$, por infração do art. 32, de regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 1932. — Dou provimento ao recurso em face do parecer.

Antônio Fernandes Ervilha, recorrendo da decisão da Inspetoria Regional em Minas Gerais, que lhe impôs a multa de 100$, por infração de dispositivos do regulamento aprovado pelo decreto número 22.033, de 1932. — Deixo de conhecer do recurso, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Manuel Vicente de Sousa, recorrendo da decisão da Inspetoria Regional no Estado de Santa Catarina, que lhe impôs a multa de 100$, por infração do art. 32, letra *b*, do decreto n. 23.104, de 1933. — Nego provimento ao recurso, em face do parecer.

Francisca Meira, recorenda de decisão da Inspetoria Regional no Estado de Santa Catarina, que lhe impôs a multa de 100$, por infração do art. 32, letra *b*, do decreto n. 23.104, de 1933. — Nego provimento ao recurso, em face da informação e do parecer.

Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, recorrendo da decisão da Inspetoria Regional do Estado do Espírito Santo, que lhe impôs a multa de 1:000$, por infração de dispositivos do decreto n. 23.322, de 1933. — Nego provimento ao recurso, em face do parecer.

M. Barros & Comp., Julio Simões Almeida, João Betengo, Costa Fernandes & Irmão, recorrendo, respectivamente, da Comp., A. Lopes Henrique e Rabelo & decisão da Inspetoria Regional em São Paulo, que lhes multou em 100$, por infração do art. 3° do decreto n. 23.104, de 1933. — Dou provimento ao recurso afim de "que seja reformado o têrmo de

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

verificação, imposta a penaldade prevista para a infração do art. 3°, isto é, por se ter feito o trabalho em dois turnos, sem convenção prévia entre empregador e empregado", como bem pondera a Procuradoria.

Dia 3 de abril de 1934

Expediente do Sr. diretor geral

Roberval Dias da Silva, reclamando salário. — Arquive-se, em face de informação.

Antônio Reis, comunicando dispensa de empregado. — Arquive-se.

Sindicato dos Trabalhadores Terrestres, reclamando a demissão de Daniel Martins Gomes. — Exiba a carteira profissional o interessado.

Dia 4 de abril de 1934

Ofícios:

N. 249 — Ao inspetor regional em Minas Gerais, remetendo o D. N. T. n. 2.718-934.

N. 250 — Ao inspetor regional em São Paulo, remetendo o D. N. T. número 5.131-934.

Dia 5 de abril de 1934

Ofícios:

N. 251 — Ao inspetor regional no Rio Grande do Sul, remetendo o D. N. T. n. 12.079-933.

N. 252 — Aos Srs. Anibal Teixeira & Comp., reiterando uma notificação.

N. 253 — Ao diretor do Touring Club do Brasil, remetendo cópia de uma reclamação de Horácio de Andrade.

N. 254 — Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, remetendo, por cópia um telegrama do Centro da Indústria de Bebidas Alcoolicas e Comércio de Alcool.

N. 256 — Ao presidente da Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Café, remetendo, por cópia, uma reclamação da Associação Comercial desta capital.

N. 256 — Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho, em São Paulo, solicitando informações sôbre o D. N. T. n. 2.490-34.

Telegrama:

N. 13 — Ao inspetor regional no Maranhão, respondendo um telegrama.

Dia 6 de abril de 1934

Ofícios:

N. 257 — Ao representante da The Rio de Janeiro City Improments C.° Ltd., respondendo uma consulta.

Recado:

N. 1 — Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, agradecendo a remessa de um recorte do jornal "La Prensa" de Buenos Aires.

Expediente da Terceira Secção

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1934

Reclamações de férias apresentadas contra a Companhia Brasileira de Portos, por: João Barbosa de Sousa (Proc. 1.997-J, de 1932); José Francisco Miranda (Proc. 1.999-J, de 1932); João Meruzzi (Proc. 2.001-J, de 1932); Joaquim Pereira Tomaz (Proc. 2.003-J, de 1932); João Gonçalves de Melo (Proc. 2.005-J, de 1932); Joaquim Antônio de Sousa (Proc. 2.007-J, de 1932); Joaquim João da Costa (Proc. 2.013-J, de 1933); José Pereira de Toledo (Proc. 2.017-J, de 1932); José de Almeida (Proc. nú-2.015-J, de 1932); José Guaraná de Carvalho (Proc. 1.995-J, de 1932), e João Siqueira Neves (Proc. 1.991-J, de 1932). — Arquive-se, até que junte caderneta.

Reclamações de férias apresentadas contra a S. A. Cortume Carioca, por: José Augusto dos Santos (Proc. número 3.984, de 1934); Lourival de Carvalho Vila Real (Proc. 3.051, de 1934); Corinto Teixeira Mendes (Proc. 3.411, de 1934); Torquato Bispo da Silva (Proc. 3.521, de 1934); João Viana (Proc. número 3.091, de 1934); Salvador Barbosa (Proc. 2.990, de 1934); Leopoldo dos Santos Lima (Proc. 3.261, de 1934), e Luiz Morais de Araújo (Proc. 3.094, de 1934). — Arquive-se.

Processos:

N. 428, de 1927 — Joaquim Domingos Sousa Júnior contra a Companhia Hanseática. — Arquive-se.

N. 1, de 1931 — José Jorge contra a Companhia Bittenfeld. — Arquive-se.

Reclamações de férias apresentadas contra a Companhia de Fiação e Tecidos Cometa, por: Antônio Bortoloso Filho (Proc. 3.715-A, de 1933); Ana Salvino (Proc. 3.701-A, de 1933); Alberto Bender (Proc. 3.723-A, de 1933, e Artur Fernandes (Proc. 3.683/A, de 1933). — Arquive-se.

Ofícios expedidos:

N. 118, ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, remetendo o incluso processo protocolado neste departamento sob n. 9.021, de 1934.

N. 119, ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho no Rio Grande do Sul, comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral dêste departamento, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 188, de 25 de janeiro último, relativo ao auto lavrado contra a firma Elisa Waismann, por infração do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, resolveu, por despacho de 2 do corrente, manter a decisão.

N. 120, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o incluso processo que tem por base a reclamação de Abílio de Almeida Varzielas, contra a Companhia Sousa Cruz. (Proc. 785, de 1927).

N. 121, ao Sr. coletor federal de Além Paraíba, remetendo o incluso processo protocolado neste departamento sob o n. 6.274, de 1933).

N. 122, ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, idem. (Proc 14.990, de 1933).

N. 123, ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, idem. (Proc. número 8.914, de 1934).

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 6 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Processo n. 546, de 1930. — Mário Mota, contra a firma Manuel Valente Pereira. — Constando do processo uma pública forma do recibo, seja esta aceita. Caso o reclamante a conteste, terá a autoridade meios de punir o reclamado, na hipótese de ser o documento anulado. Arquive-se.

Reclamações de férias apresentadas contra a Companhia Brasileira de Portos, por: Fernando Turrubia da Rosa (proc. 577-F, de 1933); Francisco José do Nascimento (proc. 599-F, de 1933); Felix Rodrigues de Araújo (proc. 589-F, de 1933); Francisco Marinho (proc. 613-F, de 1933); Francisco Quarteiro (proc. 615-F, de 1933); Francisco Cabeleiro (proc. 617-F, de 1933); Francisco Cerimarcio (proc. 565-F, de 1932); Fortunato Ribeiro Marinho (proc. 515-F, de 1932); Francisco Egídio de Medeiros (proc. 581-F, de 1933); Francisco Paula Costa Cavalho (proc 525-F, de 1932); Francisco Assis Santana (proc. 523-F, de 1932); Fernando Campos (proc 609-F, de 1933); Firmino José dos Santos (proc. 519-F, de 1932); Francisco Vasconcelos (proc. 521-F, de 1932); Francisco Marques Filho (proc 543-F, de 1932); Francisco Antônio Spotidoro (proc. 587-F, de 1933); Francisco Salgueiro (proc. 603-F, de 1933; Joaquim Francisco da Silva Filho (proc. 1.837-J, de 1932); Izidro José dos Santos (proc. 157-I, de 1933); Ivalnir Azevedo Sennes (proc. 149-I, de 1933); Irineu Rodrigues (proc 161-I, de 1933); Irenio Mota da Silva (proc. 159-I, de 1933); Francisco Verissimo (proc. 567-F, de 1932); Francisco Domingos Ferreira (proc. 573-F, de 1932); Firmino Inácio (proc. 575-F, de 1932); Francisco Xavier Chagas Filho (proc. 607-F, de 1933); João Dias Leitão (proc. 1.839-J, de 1932); João José Alves Aguiar (proc. 1.841-J, de 1932); João de Sousa Campos (proc. 1.837-J, de 1932). — Arquive-se, até que junte a caderneta.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Expediente de 15 de março de 1934

Ofícios:

N. 421 — Ao Sr. P. Jourdain, Maranhão — Enviando uma das vias das marcas de exportação da mesma firma, depositadas neste departamento.

N. 422 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de S. Luiz, Maranhão — Enviando os exemplares da marca de exportação apresentadas pela firma P. Jourdain, depositadas neste departamento.

N. 423 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá, Paraná — Sôbre o mesmo assunto com a firma Theodor Wille & Comp. Ltd.

N. 424 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Pôrto Alegre — Idem com a firma Luiz Antunes & Comp.

N. 425 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande, Rio Grande do Sul — Idem com a mesma firma.

N. 426 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, S. Paulo — Idem com a mesma firma.

N. 427 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro — Idem com a mesma firma.

N. 428 — Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgações do Ministério da Educação e Saúde Pública — Agradecendo publicações.

Dia 16

N. 429 — Ao Sr. síndico da Junta Comercial de Mercadorias do Distrito Federal — Solicitando relação completa dos atuais corretores de mercadorias do Distrito Federal.

Dia 17

N. 430 — Ao Sr. diretor da secretaria da Associação Comercial de Jaú, S. Paulo — Enviando publicações solicitadas.

N. 431 — Ao Sr. Fernando Carlos de Navarro y Dordán, M.D. cônsul da Espanha em Santos, S. Paulo — Sôbre o mesmo assunto.

N. 432 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul — Enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pelo comerciante José Berta e depositada neste departamento.

N. 433 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande. Rio Grande do Sul — Sôbre o mesmo assunto com a mesma firma.

N. 434 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Pelotas, Rio Grande do Sul — Sôbre o mesmo assunto com a mesma firma.

N. 435 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul — Idem com a mesma firma.

N. 436 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande, Rio Grande do Sul — Idem com a mesma firma.

N. 437 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Pelotas, Rio Grande do Sul — Idem com a mesma firma.

N. 438 — Ao Sr. Alfredo Almeida & Comp., Paraná — Enviando o certificado e uma das vias da marca de exportação da firma acima aludida e depositada neste departamento.

Ofícios:

N. 339 — Ao inspetor da Alfândega de Antonina-Paraná, enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Alfredo Almeida & Comp. e depositada nêste Departamento.

N. 440 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Francisco — Santa Catarina, sôbre o mesmo assunto com a mesma firma.

N. 441 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá — Paraná, idem com a mesma firma.

N. 442 — Ao Sr. Antônio Lobo & Companhia — Paraná, enviando uma das vias da marca de exportação depositadas nêste Departamento (da mesma firma).

N. 443 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá — Paraná, enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Antônio Lobo & Comp., e depositada nêste Departamento.

N. 444 — Ao Sr. Augusto Robert, M. D. diretor do Ginásio N. S. da Vitória — Baía, enviando, a pedido, amostras de produtos brasileiros.

N. 445 — A' senhora diretora do Colégio "Regina Coeli" — Nesta, sôbre o mesmo assunto.

N. 447 — Ao Sr. diretor do Externato São José — Nesta, idem.

N. 448 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza — Ceará, enviando um exemplar da marca de exportação apresntada pela firma Jan Grossens e depaositada nêste Departamento.

N. 449 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Luiz — Maranhão, sôbre o mesmo assunto e com a mesma firma.

N. 450 — Ao Sr. superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade da Secretaria de Agricultura de Minas Gerais — Belo Horizonte, solicitando publicações.

Dia 20

N. 451 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro de Florianópolis — Santa Catarina, remetendo o processo n. 617, para a devida revalidação de sêlo.

Expediente de 21 de março de 1934

N. 452 — Ao Sr. presidente da Junta Comercial Administrativa da Caixa de Amortização, comunicando ter sido depositado por Augenor Pinheiro Gonçalves de Andrade, em caução, no Tesouro Nacional, dez mil apólices nominativas da Dívida Pública Nacional de rs. 141.804-e 141.813.

N. 453 — Ao Sr. Oto Schilling, presidente da Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, agradecendo a solicitude com que sempre atendeu aos pedidos dêste Departamento.

Expediente de 22 de março de 1934

N. 454 — Ao Sr. superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, agradecendo publicações.

N. 455 — Ao Sr. inspetor Regional, 16ª Inspetoria, Florianópolis, Santa Catarina, sôbre o mesmo assunto.

N. 456 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Estatística e Publicidade do Ministério da Agricultura, idem.

N. 457 — Ao Sr. diretor da Diretoria Geral de Estatística do Estado da Baía, idem.

N. 458 — Ao Sr. vice-presidente da Câmara do Comércio Italiana in Rio de Janeiro, rua da Alfândega, 11, nesta, comunicando ser o "Brasil" publicação pertencente ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 459 — Ao Sr. gerente do Bank of London & South America Ltd., Maceió, Jaraguá, agradecendo publicações.

N. 460 — Ao Sr. João Lemos, nesta, enviando, a pedido, uma relação de exportadores de peles do Estado de Mato Grosso.

N. 461 — Ao Sr. presidente do Instituto de Mate de Curitiba, Santa Catarina, agracecendo publicações.

N. 462 — Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, sôbre o mesmo assunto.

N. 463 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pelo comerciante Fernando de Almeida Prado, e depositado neste Departamento.

N. 464 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, S. Paulo, idem com a mesma firma.

N. 465 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de S. Luiz, Maranhão, idem com as firmas Batista Nunes & Comp. e Figueiredo & Comp.

N. 466 — Aos Srs. Batista Nunes & Comp., Maranhão, remetendo certificado e uma das vias da marca de exportação da firma acima aludida, depositada neste Departamento.

N. 467 — Aos Srs. Figueiredo & Comp., Maranhão, sôbre o mesmo assunto.

N. 468 — Ao Sr. inspetor da 7ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Paraíba, remetendo os requerimentos de Flávio Ribeiro Coutinho e Flaviano Ribeiro Coutinho.

N. 469, ao Sr. diretor da Diretoria do Serviço de Plantas Têxteis. Ministério da Agricultura. — Agradecendo publicações.

N. 470, ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. — Solicitando publicações.

N. 471 — Ao Sr. superintendente de Estatística e Publicidade de Minas Gerais, Belo Horizonte. — Agradecendo publicações.

N. 472 — Ao Sr. consul encarregado do Consulado Geral do Brasil em Liverpool — Grã Bretanha. — Agradecendo publicações.

N. 473 — Ao Sr. inspetor da 11ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Sôbre o mesmo assunto.

N. 474 — Ao Sr. superintendente da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte — Minas Gerais. — Enviando publicações.

N. 475 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — Enviando a renda produzida pela Junta Comercial do Distrito Federal.

N. 476 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — Enviando a demonstração apresentada pelo síndico da Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal, sôbre o desenvolvimento da Bolsa do Café.

N. 477, ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza — Ceará. — Enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Companhia Rovel Sociedade Anônima, e depositada nêste departamento.

N. 478, ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife, Pernambuco. — Sôbre o mesmo assunto com a mesma firma.

N. 479 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Aracajú, Sergipe. — Idem.

N. 480, ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador, Baía. — Idem, idem.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRATO N. 6

Contrato celebrado com a Companhia Carbonífera Rio-Grandense, para o fornecimento de carvão de suas jazidas, no Estado do Rio Grande do Sul, à Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aos 16 dias do mês de abril de 1934, presentes, na Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. coronel João de Mendonça Lima, diretor da mesma Estrada, e a Companhia Carbonífera Rio-Grandense, com escritório à avenida Rio Branco n. 106, 3° andar, nesta Capital, que elege para seu domicílio, para todos os efeitos de direito, e neste instrumento denominada — "contratante", uma vez que foi julgada idônea para contratar com o Govêrno, declarou o Sr. coronel Diretor que, devidamente autorizado pelo decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931; pelo § 7° do art. 6° do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, e ainda pelos despachos, de 5 de dezembro de 1933, e 20 de fevereiro de 1934, do Sr. Chefe do Govêrno Provisório, transmitidos a esta Estrada pelos ofícios ns. 4.361 e 740, de 9 de dezembro de 1933 e 26 de fevereiro de 1934, respectivamente, da Primeira Secção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, contrata com a referida Companhia o fornecimento de carvão das suas jazidas, no Estado do Rio Grande do Sul, à Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

1ª — A contratante obriga-se a fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil vinte e quatro mil (24.000) toneladas de carvão, anuais, durante o prazo de cinco (5) anos, a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, devendo êsse fornecimento ser feito à razão de duas mil (2.000) toneladas mensais, ficando estabelecido que o fornecimento total anual deverá estar concluído até o dia 20 de março de cada ano da vigência dêste contrato.

2ª — A contratante obriga-se a entregar o carvão, no Cáis do Pôrto do Rio de Janeiro, sôbre vagões desta Estrada, correndo tôdas as despesas, até aí, por sua exclusiva conta.

3ª — O preço do carvão, por tonelada posta nos vagões da Central do Brasil será de início, isto é, no ano de 1934, de 71$770 (setenta e um mil e setecentos e setenta réis), na base de 4.500 (quatro mil e quinhentos) calorias-quilo.

Esse preço ora contratado é feito a razão de $009 (nove réis) por 1.000 calorias-quilo, no pôrto de Pôrto Alegre e mais as despesas abaixo discriminadas:

Custo do carvão no pôrto de Pôrto Alegre.....	40$500
Quota de previdência dos mineiros.....	$810
Despesas com carregamento em Pôrto Alegre.....	2$500
Frete marítimo	23$000
Quota de previdência dos marítimos.....	$460
Despesas com a descarga no Cais do Pôrto do Rio..	3$000
Taxa do Cais do Pôrto do Rio de Janeiro.....	1$500
Custo e despesa total por tonelada de carvão.....	71$770

O preço acima, do carvão, será revisto anualmente, no início de cada ano subseqüente, pela Administração da Estrada, lavrando-se anualmente um têrmo aditivo do preço que fôr arbitrado e que será calculado do modo seguinte: o preço do carvão entregue sôbre vagões da Estrada, no Cais do Pôrto do Rio de Janeiro será igual a soma de duas parcelas — a primeira representará o preço do carvão no pôrto de Pôrto Alegre, tamando-se em consideração para a arbitragem do preço médio, as despesas com salários e quota de previdência dos mineiros empregados nas jazidas da contratante; e a segunda representará as despesas com transportes marítimos, quotas de previdência dos marítimos, cargas e descargas, taxas e outros onus que incidirem sôbre o carvão a ser fornecido no Cais do Pôrto do Rio de Janeiro.

4ª — A parcela relativa a fretes, cargas e descargas, taxas, quotas de previdência etc. que incidirem sôbre o carvão a ser fornecido, quando sofrer reduções, estas reverterão, dêsde logo, em benefício exclusivo da Estrada de Ferro Central do Brasil.

5ª — Os pagamentos serão mensais e relativos ás quantidades entregues no mês anterior e efetuados pela Inspetoria do Tesouro desta Estrada, á vista dos recibos firmados pelo Sr. 1° almoxarife da Inspetoria Administrativa de Materiais, das quantidades de carvão entregues.

6ª — A despesa resultantes dêste contrato correrá por conta da sub-consignação destinada a combustíveis e outros serviços da verba "Estrada de Ferro Central do Brasil", do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, de cada exercício financeiro em que vigorar o presente contrato.

7ª — A contratante obriga-se a fornecer carvão do tipo médio da seguinte especificação:

Umidade, 10 %;
Cinzas, 30 %;
Carbono fixo, 36 %;
Matérias voláteis, 24 %;
Poder calorífico, 4.500 calorias.

O poder calorífico será tomado sob base úmida, isto é, com umidade constante da especificação acima, no Laboratório de Análises da Central do Brasil, admitindo-se a tolerância de 10 % na especificação apenas para o efeito da recepção, fazendo-se, porém, o pagamento sempre proporcional ao número das calorias reais existentes no carvão entregue.

8ª — No segundo semestre do ano de 1935 a contratante se obriga a entregar todo carvão lavado de que dispuzer e si a quantidade de carvão lavado a entregar fôr inferior a quantidade contratada, não poderá a contratante completar o fornecimento com carvão bruto, não ficando, porém, por êste fato, sujeita às penalidades constantes do presente contrato, dentro sòmente do período citado. Em 1936 e em diante fica a contratante obrigada a entregar carvão lavado na quantidade contratada e ao preço de $010 por 1.000 calorias-quilo.

Todo o carvão lavado será aceito dentro dos limites da tolerância, porém, quando o poder calorifico fôr inferior a 5.400 calorias, os preços sofrerão um desconto de 10 %.

9ª — O fornecimento a ser feito não deverá conter mais de trinta por cento de moinha, considerando-se "moinha" as particulas de diâmetro inferior a quatro milímetros.

10ª — Se a contratante fornecer combustível de qualidade inferior à prevista neste contrato, o material deverá ser recusado e a contratante deverá substituí-lo, dentro de 30 dias, sob pena de ter de pagar os prejuízos que a Central do Brasil tiver com a aquisição de outro combustível.

A mesma pena será imposta à contratante no caso de falta de entrega das quantidades estipuladas neste contrato, sem que haja motivo de fôrça maior, como acidentes graves nas minas, guerras, revoluções, tempestades, ou outros quaisquer que a administração da Estrada julgar aceitáveis.

Uma multa de 10 % sôbre o valor total do contrato será imposta a contratante se abandonar voluntàriamente o contrato.

11ª — No caso de multa, fica a contratante obrigada a pagar a respectiva importância na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, dentro do prazo improrrogável de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, para tal fim, sob pena de ser cassado o presente contrato por simples aviso, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

12ª — Pelo não cumprimento dêste contrato, fica a contratante impedida, durante um ano, de fazer quaisquer fornecimentos ao Govêrno se a Diretoria da Estrada não preferir cassar-lhe, desde logo, a idoneidade.

13ª — Para os transportes marítimos, em igualdade de condições a contratante obriga-se a dar preferência a Companhia Lloyd Brasileiro.

14ª — Êste contrato só se tornará efetivo e entrará em pleno vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por quaisquer indenizações dado que êsse Instituto lhe denegue o registro.

15ª — As multas e responsabilidades decorrentes dêste contrato que não fôrem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de acôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de dívida líquida e certa as certidões extraídas dos livros de lançamentos desta Estrada.

E, por estarem assim contratados, lavrou-se o presente, em livro próprio sob o n. 47,, à fls. 47-49, com os têrmos de abertura e encerramento assinados pelo Sr. diretor e com as respectivas fôlhas rubricadas pelo chefe da 1ª Divisão da Estrada, sendo assinado pelos interessados na presença das testemunhas, abaixo, depois de lido e achado conforme.

O presente contrato, de acôrdo com o disposto no decreto n. 20.089, já citado, está isento de sêlos e caução.

Inspetoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934. — *João de Mendonça Lima.* — Pela Companhia Carbonífera Rio Grandense, *Roberto Cardoso*, diretor-presidente. — Testemunhas: — *Oscar de Cavalleiro Lago.* — *Antenor de Araujo Vianna.* Confere. — *Antonio Lopes de Vasconcellos* — P. O. A. de 2ª classe. Está conforme. — *Oscar de Cavalleiro Lago*, O. A. de 3ª classe. Visto. — O inspetor da Despesa, interino, *José F. d'A. Câmara.*

CONTRATO N. 7

Contrato celebrado com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, para o fornecimento de carvão das suas jazidas, no Estado do Rio Grande do Sul, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos 16 dias do mês de abril de 1934, presentes na Inspetoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil o senhor coronel João de Mendonça Lima, diretor da mesma Estrada, e a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, com escritório á rua do Passeio n. 2, 11º andar, sala n. 1.101, nesta Capital, que elege para seu domic'lio, para todos os efeitos de direito, e nêste instrumento denominada "contratante", uma vêz que foi julgada idônea para contratar com o Govêrno, declarou o Sr. coronel diretor que, devidamente autoriazdo pelo decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931, pelo § 7º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, e ainda pelos despachos de 5 de dezembro de 1933 e 20 de fevereiro de 1934, do Sr. Chefe do Govêrno Provisório, transmitidos a esta Estrada pelos ofícios ns. 4.361 e 740, de 9 de dezembro de 1933 e 26 de fevereiro dêste ano, respectivamente, da 1ª Secção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, contrata com a referida Companhia o fornecimento de carvão das suas jazidas, no Estado do Rio Grande do Sul, á Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

1ª — A contratante obriga-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, a partir da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, cincoentamil toneladas anuais de carvão das suas jazidas, no Estado do Rio Grande do Sul, quantidades estas que deverão ser fornecidas a razão de quatro mil toneladas mensais, ficando estabelecido que o fornecimento total anual deverá estar concluído até o dia 20 de março de cada exerc'cio da vigência dêste contrato.

2ª — A contratante obriga-se a entregar o carvão no Cais do Pôrto do Rio de Janeiro sôbre vagões desta Estrada, correndo todas as despesas até aí por sua exclusiva conta.

3ª — O preço do carvão, por tonelada posta nos vagões da Central do Brasil, será de início, isto é, no ano de 1934, de Rs. 71$770 (setenta e um mil e setecentos e setenta réis), na base de 4.500 (quatro mil e quinhentas) calórias-quilo.

Êsse preço ora contratado é feito a razão de $009 (nove réis), por 1.000 calórias-quilo, no pôrto de Pôrto Alegre e mais as despesas de cotas de previdências, cargas e descargas, transportes marítimos e taxas, assim discriminados:

Custo do carvão em Pôrto Alegre	40$500
Cota de previdência sôbre o mesmo	$810
Carregamento em Pôrto Alegre	2$500
Frete marítimo	23$000
Cota de previdência sôbre o frete	$460
Descarga no pôrto do Rio de Janeiro	3$000
Taxa do Cais do Pôrto do Rio	1$500
Despesa e custo total por tonelada	71$770

O preço acima do carvão será revisto anualmente, no início de cada ano subsequente, pela Administração da Estrada, lavrando-se anualmente um têrmo aditivo do preço que for arbitrado e que será calculado do modo seguinte: o preço do carvão entregue sôbre vagões da Estrada, no Cais do Pôrto do Rio de Janeiro será igual a soma de duas parcelas — a primeira representará o preço do carvão no pôrto de Pôrto Alegre, tomando-se em consideração para a arbitragem do preço médio, as despesas com salários a cota de previdência dos mineiros empregados nas jazidas da contratante; e a segunda representará as despesas com transportes marítimos, cota de previdência dos marítimos, impostos, cargas e descargas, taxas ou outros onus que incidirem sôbre o carvão a ser fornecido até o Cais do Pôrto do Rio de Janeiro.

4ª — A parcela relativa a fretes, taxas, impostos, cargas e descargas, cotas de previdência, taxas, etc., que incidírem sôbre o carvão a ser fornecido, quando sofrer reduções, estas reverterão, desde logo, em benefício exclusivo da Estrada de Ferro Central do Brasil.

5ª — Os pagamentos serão mensais e relativos às quantidades entregues no mês anterior e efetuados pela Inspetoria do Tesouro desta Estrada, à vista dos recibos firmados pelo Sr. 1º almoxarife da Inspetoria Administrativa de Materiais, das quantidades de carvão entregues.

6ª — A despesa resultante dêste contrato correrá por conta da sub-consignação destinada a combustíveis e outros serviços, da verba "Estrada de Ferro Central do Brasil", do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, de cada exercício financeiro em que vigorar o presente contrato.

7ª — A contratante obriga-se o fornecer carvão do tipo médio, da seguinte especificação:

Humidade	10 %
Cinzas	30 %
Carbono fixo	36 %
Materiais voláteis	24 %
Poder calorífico	4.500 calorias

O poder calorífico será tomado na base húmida, isto é, com humidade constante das especificações acima, no Laboratório de Análises da Central do Brasil, admitindo-se a tolerância de 10 %, nas especificações, apenas para o efeito da recepção, fazendo-se, porém, o pagamento sempre proporcional ao número das calorias reais existentes no carvão entregue.

8ª — No segundo semestre do ano de 1935, a contratante se obriga a entregar todo o carvão lavado de que dispuser, e, se a quantidade de carvão lavado a entregar fôr inferior a quantidade contratada, não poderá a contratante completar o fornecimento com carvão bruto, não ficando, porém, sujeita às penalidades constantes do presente contrato, por êsse fato, dentro do período citado. Em 1936 em diante, fica a contratante obrigada a entregar carvão lavado na quantidade contratada, e ao preço de $010 (dez réis), por caloria-quilo.

Todo o carvão lavado será aceito, dentro dos limites da tolerância, porém, quando o poder calorífico fôr inferior a 5.400 calorias, os preços sofrerão um desconto de 10 %.

9ª — O fornecimento a ser feito não deverá conter mais de trinta por cento de moinha, considerando-se "moinha" as partículas de diâmetro inferior a quatro milímetros.

10ª — Se a contratante fornecer combustível de qualidade inferior à prevista neste contrato, o material deverá ser recusado e a contratante deverá substituí-lo, dentro de trint

dias, sob pena de ter de pagar os prejuízos que a Central do Brasil tiver com a aquisição de outro combustível.

A mesma pena será imposta ao contratante no caso de falta de entrega das quantidades estipuladas neste contrato, sem que haja motivo de fôrça maior, como acidentes graves nas minas, guerras, revoluções, tempestades ou outros quaisquer que a Administração da Estrada julgar aceitáveis.

Uma multa de 10 % sôbre o valor total do contrato será imposta à contratante se abandonar voluntàriamente o contrato.

11ª — No caso de multa, fica a contratante obrigada a pagar a respectiva importância na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, para tal fim, sob pena de ser cassado o presente contrato por simples aviso, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

12ª — Pelo não cumprimento dêste contrato, fica a contratante impedida, durante um ano de fazer quaisquer fornecimentos ao Govêrno se a Diretoria da Estrada não preferir cassar-lhe, desde logo, a idôneidade.

13ª — Para os transportes marítimos, em igualdade de condições, a contratante obriga-se a dar preferência à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

14ª — Êste contrato só se tornará efetivo e entrará em pleno vigor depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por quaisquer indenizações dado que êsse instituto lhe denegue o registro.

15ª — As multas e responsabilidades decorrentes dêste contrato que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de acôrdo com o decreto número 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de dívida líquida e certa as certidões estraídas dos livros de lançamentos desta Estrada.

E, por haverem assim contratado, lavrou-se o presente em livro próprio, sob n. 47, a fls. 49v/52, com os têrmos de abertura e encerramento assinados pelo Sr. diretor e com as respectivas fôlhas rubricadas pelo chefe da 1ª Divisão da Estrada, sendo assinado pelos interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

O presente contrato, de acôrdo com o que estabelece o decreto n. 20.089, já citado, está isento de sêlos e caução.

Inspetoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1934. — *João de Mendonça Lima* e pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. — *Luiz Betim Paes Leme* e *Joaquim de Almeida Lustosa*, diretores. — Testemunhas: *Oscar de Cavalleiro Lago* e *Antenor de Araujo Vianna*. — Confere — *Antonio Lopes de Vasconcellos*, P-O-A de 2ª cl. — Está conforme — *Oscar de Cavelleiro Lago*, O-A de 3ª cl. — Visto — *José F. d'A. Camera*, I-D-A intº.

NOTICIÁRIO

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola — Serviço Federal — Boletim de meteorologia agrícola, relativo à terceira decada de março de 1934, elaborado na Secção de Ecologia Agrícola:

Tempo

Norte — Em geral, fresco e chuvoso, com exceção de alguns pontos do Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Baía, onde foi quente e pouco chuvoso.

Centro — O tempo em geral decorreu quente e sêco, salvo em Goiaz e Mato Grosso, onde foi quente e pouco chuvoso.

Sul — Decorreu, de São Paulo até Santa Catarina, quente e chuvoso; no Rio Grande do Sul, fresco e pouco chuvoso.

Agricultura

Café — Ainda continúa boa vegetação e frutificação que apresenta regular naturação. As colheitas já iniciadas prosseguem em muitas zonas da região produtora e iniciam-se outras, cuja perspectiva é promissora.

Cana — Vegetação em geral boa, salvo em algumas localidades do centro e sul, atingida pelas adversidades ambientais. Terminou a safra em Campos.

Mandioca — No norte ainda em preparos de terras e plantios. Vegetação, em geral, boa, salvo em algumas localidades do centro, onde foi prejudicada em conseqüência dos fatores atmosféricos adversos. Ainda regulares e boas colheitas nas regiões produtoras.

Fumo — Vegetação, em geral, boa, salvo em algumas localidades de Minas, onde as adversidades atmosféricas lhes foram prejudiciais. Ainda no sul, boas e regulares colheitas.

Cacau — Vegetação boa em Ilhéus (Baía), onde se procedem boas colheitas.

Algodão — Ainda no norte regulares preparos de terras e plantios, embora já mais esparsos. Vegetação em geral boa, salvo em Pirapora (Minas) onde é má, em conseqüência da intensidade dos fatores climáticos adversos. No norte, já mais esparsos, continuam regulares e boas colheitas.

Herva mate—Vegetação boa. Iniciam-se os córtes em algumas das regiões produtoras do sul.

Milho — No norte prosseguem os preparos de terras e plantio. Vegetação, floração e frutificação em geral boa, salvo em algumas localidades do centro, onde é má em conseqüência das adversidades atmosféricas registradas no decorrer da década. No norte continuam as colheitas e no sul iniciam-se boas e regulares.

Arroz — Ainda em preparos de terras e plantios no norte. Vegetação, floração e frutificação em geral boas, salvo em algumas localidades de Minas, onde os rigores das adversidades ambientais lhes foram prejudiciais. Continuam boas e regulares colheitas nas regiões produtoras.

Trigo — Continuam, no Rio Grande do Sul, os preparos de terras para os próximos plantios.

Feijão — Ainda nas regiões produtoras, preparos de terras e plantios. Vegetação em geral boa, assim como a floração e frutificação, salvo nas localidades do centro, atingidas pelas adversidades ambientais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação

Cadastro geral dos estabelecimentos de ensino compreendidos no inquérito federal para o levantamento das estatisticas educacionais em 1932

XVIII — ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais caracteristicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Alegrete	Escola «Complementar» — Propriedade estadual.	Prédio alugado, c/1 pav., 3 compart. sanit. e 3 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. e 1 m.; pess. subalt., 1. m. — C. doc., 2 h. e 7 m. — C. disc., 15 h. e 96 m.	C. semi-especializado elementar normal (para formação de professores primários rurais), oficial. — Externato — Ens. gratuito.	Biblioteca com 80 obras e 95 volumes.	—	...	Instalada em abril de 1929
Alfredo Chaves....	Colégio «S. Luiz Gonzaga», sito á aven. Osvaldo Aranha. — Propriedade da Congregação Marista.	Prédio próprio, c/3 pav., 8 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. de ens. 1 h.; pess. subalt., 2 h. — C. doc., 3 h. — C. dinc., 40 h.	C. especializado elementar comercial, (guarda-livros práticos); c. supletivo especializado de religião católica. — Int. e externato.	Biblioteca com 500 obras; apar. para projeções luminosas; museu de hist. natural; instalações para educação física.	Clube de Foot-Ball.	Patrim... 110:000$000	Fundada em 1914.
	Seminário «Seráfico». — Propriedade da Ordem dos Frades Menores Capuchinhos da Provincia da Saloia	Prédio próprio com 3 pav., 7 compartimentos sanit. e 9 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 7 h. — C. doc., 8 h. — C. disc. 109 h.	C. primário complementar; c. semi-especializado médio pré-sacerdotal (católico). — Internato.	Bibl. com 4.000 obras e 6.500 volumes.	...	Desp..... 48:748$000	Fundado em 18 de junho de 1898.

NOTAS — I. As pessoas que compulsarem êste cadastro pede-se o obséquio de comunicarem à Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, as omissões e defeitos que nele encontrarem, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento da estatística de 1933. — II. As informações substituídas pela convenção (...), ou não foram fornecidas, ou o foram de modo inaproveitável. — III. Embora o trabalho utilize numerosas abreviaturas, julgou-se dispensável apresentar o competente código, pois que a leitura atenta facilmente as interpretará. — IV. Tão inseguras foram por via de regra, as informações recebidas sôbre a "situação financeira e patrimonial", que as poucas que o cadastro registra são ainda apresentadas sob reserva. — V. Além dos estabelecimentos de ensino mencionados neste trabalho, teve a repartição conhecimento da existência dos adiante mencionados, cujas Diretorias, apesar de reiteradas solicitações por ofício e telegrama, deixaram de responder ao respectivo qüestionário: "Escola Complementar do Estado", no município de Caxias; "Colégio Lageadense", no município de Lageado; "Colégio S. C. de Jesús", no município de Montenegro; "Colégio Batista", no município de Pelotas; "Curso Particular de Idiomas", "Escola de Comércio", anexa à Faculdade de Direito, "Ginásio e Escola Complementar N. S. do Bom Conselho", "Instituto Carlos Gomes", "Instituto de Contabilidade", "Instituto Superior de Comércio"; Twedies English Class", no município de Pôrto Alegre; "Escola Complementar do Estado", no município de Rio Grande.

Municipios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais caracteristicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Antonio Prado.....	Colégio «Sagrado Coração de Jesus».— Propriedade particular.	Prédio cedido gratuitamente, com 2 pav. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.— C. doc., 3 h.— C. disc., 80 h.	C. primário fundam. e complementar; c. especializado elementar comércial (guarda livros práticos). — Externato.	—	...	...	...
Bagé.....	Colégio Complementar «Espirito Santo».— Propriedade da Associação Literária e Caritativa S. Francisco de Assis.	Prédio próprio, c/3 pav., 47 compart. sanit. e 11 salas de aula.	C. doc., 1 h. e 13 m. —C. disc., 72 h. e 356 m.	C. primário fundam. e complementar; c. semi-especializado elementar normal (para formação de professores primários rurais), oficializado; c. supletivo especializado de religião católica.— Int., semi-int. e externato.	Bibl. com 1.300 obras; apar. para proj. luminosas; museu de mineralogia e botânica.	...	Rec..... 117:616$500 Desp... 117:707$400 Patrim.. 775:000$000	Fundado em 15 de fevereiro de 1905.
	Colégio «Dupont», sito à rua General Sampaio, 97.— Propriedade particular.	Prédio alugado, c/2 pav.; 1 compart. sanit. e 4 salas de aula.	C. doc., 4 m.— C. disc., 87 h. e 75 m.	C. primário fundamental e complementar; c. secundário fundamental. — Int., semi-int. e externato.	—	...	...	...
	«Conservatório Municipal de Música».— Propriedade municipal.	Prédio alugado, c/1 pav., 2 compart. sanit. e 6 salas de aula.	Dir. e adm., 1 m.; pess. aux. de ens. 5 m.; pess. subalt., 2 m.—C. doc., 6 m. — C. disc., 6 h. e 136 m.	C. especializado elementar artistico musical (piano, violino, canto de concêrto, teoria e solfejo); c. especializado médio e superior artistico musical (piano, violino e canto de concêrto).—Externato.	Bibl. com 208 obras e 450 volumes.	...	Rec..... 36:420$000 Desp... 44:4 0$000 Patrim.. 40:000$000	Inaugurado em 1 de maio de 1920.

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais característicos dos estabelecimentos: Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Bagé.....	Ginásio Municipal «N. S. Auxiliadora», sita á praça Rio Branco. —Propriedade da Sociedade Salesiana.	Prédio próprio c/2 pav., 20 compart. sanit. e 15 salas de aula.	Dir. e adm., 5 h., pess. aux. de ens., 15 h.; pess. subalt., 16 h.—C. doc., 16 h.—C. disc. 573 h.	C. primário fundam. e complement.; c. secundário fundamental oficializado. c. suplet. especializado de religião católica. — Int., semi-int. e externato.	Bib. c/4850 obras e 5.754 vol.; apar. para projeções luminosas; museu de hist. natural; laborat. de física e química; gabinetes de desenho e geogeografia.	Quadro Dramático; Batalhão Ginásial; Escola Cantorum; quatro associações religiosas.	Rec..... 202:942$600 Desp..... 202:942$600 Patrim... 1.812:000$000	...
Cachoeira.....	Colégio «Brasileiro Alemão». — Propriedade particular.	Predio proprio, c/5 salas de aula.	Pessoal subalt., 1 m. — C. doc., 5 h. e 1 m.—C. disc., 52 h. e 46 m.	C. primário fund. e complementar; c. secund. fundamental; c. especializado elementar comercial (aux. de comercio); c. supletivo especializado de religião catolica. Int. e externato.	Bib. c/230 obras e 250 vol.; apar. para proj. luminosas; laborat. de física e química; instalações para educação física.	...	Patrim.. 35:000$00	...
	Escola Complementar, sita á praça Dr. Baltazar de Bem. — Propriedade estadual.	Prédio próprio, c/2 pav., 2 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 2 m.; pess. aux. de ens., 1 h. e 3 m.; pess. subalt., 1 m.—C. doc., 5 m. — C. disc., 6 h. e 81 m.	C. semi-especializado elementar (para professores primários rurais), oficial. — Externato.	Bibl. c/195 obras e 204 volumes.	Gremio Recreativo.	...	...
	Ginásio Municipal «Roque Gonçalves». — Propriedade da Congregação Marista.	Prédio cedido gratuitamente, c/1 pav., 2 compart. sanit. e 7 salas de aula.	Dir. e adm., 7 h.; pess. subalt., 3 h. e 1 m. — C. doc., 7 h. — C. discente, 276 h.	C. primário fund. e complementar; c. secundário fundamental oficializado. — semi-int. e externato.	—	...	Rec..... 51:309$600 Desp.... 47:780$200	...

Municipios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais característicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Cachoeira	Ginásio «Rio Branco», sito á rua 7 de Setembro. — Propriedade de Pêdro A. Gregori.	Prédio alugado, c/2 pav., 4 compart. sanit. e 3 salas de aula.	Pess. subalt., 1 h. e 1 m.—C. doc., 3 h. e 1 m.— C. disc., 52 h. e 9 m.	C. primário fundam. e complementar; c. supletivo especializado de dactilografia. — Externato.	Bibl. com 80 volumes; apar. para proj. luminosas; museu de mineralogia; instalações para educação física.	—	...	Inaugurado em 15 de março de 1915.
Candelária.....	Colégio «Sinodal».— Propriedade da Comunidade Evangélica Sinodal.	Prédio próprio, c/2 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Pess. subalt., 1 h. e 2 m.—C. doc., 3 h. e 1 m.— C. disc., 4 h. e 42 m.	C. especializado elementar comercial (aux. de comércio); c. supletivo especializado de religião acatólica. — Externato.	Biblioteca c/120 obras e 140 volumes; aparelhos para projeções luminosas.	—	Rec..... 9:940$000 Desp..... 9:940$000	...
Caxias.....	Escola Comércial «Henrique Arnoldt», sita á rua Dr. Salgado, 5. —Propriedade particular.	...	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de eus., 1 m.—C. doc., 1 h. — C. disc., 3 h. e 3 m.	C. supletivo especializado de matérias do ensino comércial,—Externato.	—	—	...	...
	Escola Complementar «S. Jose».—Propriedade da Congregação S. José.	...	C. doc., 8 m.— C. disc., 25 h. 268 m.	C. pré-primário (infantil), c. primário fundam. e complementar; c. semi-especializado elementar normal (para formação de professores primários rurais), oficializado.	...	...	...	...

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais caracteristicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docentes e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
	Ginásio Municipal «N. S. do Carmo», sito á rua 18 do Forte. —Propriedade da Sociedade Porvir Cientifiico.	Prédio próprio c/3 pav.,35 compart. sanit. e 10 salas de aula.	Dir. e adm. 9 h.; pess. aux. de ens., 2 h.—C. doc., 12 h. — C. disc., 352 h.	C. primário fundam. e complementar; c. secundário fundamental oficializado; c. supletivo especializado de religião católica. — Int., semi-int. e ext.	—	...	Rec..... 63:200$000 Desp.... 58:210$000	...
Cruz Alta.....	Colégio Complementar «S.S. Trindade», sito á rua do Comercio, 122. — Propriedade da Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis.	Prédio próprio, c/2 pav.,30 compart. sanit. e 13 salas de aula.	C. doc., 1 h. e 9 m.-C. disc. (do c. normal), 73 m.	C. primário fundamental e complemental; c. semi-especializado elementar normal (para formação de professores primários rurais), oficializado; c. especializado elementar de artes domésticas (de modalidades não especificadas); c. especializado elementar artistico musical (de instrumentos não especificados); c. especializado elementar artistico plástico (pintura); c. supletivo especializado de dactilografia e de religião católica. — Int. semi-int. e ext.	Bibl. c/734 obras e 782 volumes; apar. para projeções luminosas; museu de hist. natural; laboborat. de física; instalações p. educação física.	...	...	...
	Ginásio Municipal «Cristo Redentor», sito á praça S. Jacó. —Propriedade da Congregação dos Padres Palatinos.	Prédio próprio, c/4 pav.,10 compart. sanit. e 6 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. de ens., 4 h.; pess. subalt., 1 h. e 3 m. — C. doc., 7 h. — C. disc., 224 h.	C. primário fundam. e complementar; curso secundário fundamentamental oficializado; c. supletivo especializado de religião católica. —Int., semi-int. e externato.	—	—	Rec..... 66:000$000 Desp.... 36:400$000 Patrim... 407:000$000	Fundado em 1932.

Municipios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais caracteristicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imovel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Cruz Alta	Internato e Externato «Rio Branco», sito á Avenida General Osorio. — Propriedade particular.	Prédio próprio, c/2 pav., 2 compart. sanit. e 3 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 1 m.; pess. subalt., 2 h. e 3 m. — C. doc., 3 h e 1 m.—C. disc. 40 h. e 1 m.	C. secundário fundamental; c. supletivo especializado de religião catolica.— Int. e externato.	Biblioteca c/150 obras e 180 volumes.	...	Rec ..... 16:400$000 Desp ... 15:000$000 Patrim .. 120:000$000	Fundado em 1905.
Dom Pedrito.....	Colégio «Rui Barbosa» — Propriedade particular.	Prédio alugado c/1 pav., 1 compart. sanit. e 1 sala de aula.	Dir. e adm., 1 h. — C. doc., 1 h.— C. disc. (do curso secundário), 10 h.	C. primário fundam. complementar; c. secundário fundamental.—Externato.	—	—	Rec..... 3:000$000 Desp ..... 3:00$.000 Patrim.... 20:000$0.0	Fundado em 1 de maio de 1929.
	Escola «N. S. do Horto». — Propriedade da Congregação das Filhas de Maria SS.ma do Horto.	Prédio próprio, c/3 pav., 10 compartimentos sanitarios e 7 salas de aula.	Dir. e adm., 1 m.; pess. aux. de ens., 6 m; pess. subalt., 6 m. — C. doc., 7 m. — C. disc., 190 m.	C. primário fundam. e complementar c. semi-especializado elementar normal (para formação de professores primários rurais), oficializado; c. especializado elementar de artes domésticas (córte e costura, rendas e bordados); c. especializado elementar artistico-musical (piano e violino); c. especializado elementar artistico plástico (pintura); c. supletivo especializado de religião católica.— Int. e externato.	Biblioteca; museu de historia natural; laboratório de fisica e quimica; instalações para educação fisica.	—	...	...

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais característicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Garibaldi.....	Colégio «Santo Antônio». — Propriedade da Congregação Marista.	Prédio próprio, c/3 pav., 10 compart. sanit. e 7 salas de aula.	Dir. e adm., 7 h. — C. doc., 6 h. — C. disc., 220 h.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complementar, c. supletivo especializado de matérias do ens. comércial. — Int., semi-int. e externato.	Bibl. com 500 volumes; apar. para proj. luminosas; museu de hist. nat.; instalações para educação física.	Associação Desportiva; Banda de música.	Patrim.. 100:000$000	Fundado em 1904.
Gravataí.....	Instituto «Pestalozzi», sito em Canôas. — Propriedade particular.	...	C. doc., 4 h. e 2 m. — C. disc., 96 h. e 26 m.	C. emendativo geral elementar para anormais da inteligência (débeis mentais). — Internato.	...	...	...	...
	Instituto «S. José», sito em Canôas. — Propriedade particular.	Prédio próprio, c/47 compart. sanitarios e 10 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. de ens., 2 h.; pess. subalt., 5 h. — C. doc., 13 h. — C. disc. (no c. normal), 91 h.	C. primário fundamental e complementar; c. semi-especializado médio normal (para formação de professores primários); c. supletivo especializado de taquigrafia. — Internato. — Ens. gratuito.	Bibl. c/ 3.000 obras e 4.000 vol.; apart. para proj. luminosas; museu de hist. natural; laborat. de física e química; instalações para educação física.	...	Rec..... 150:000$000 Desp..... 150:000$000 Patrim.. 1.100:000$000	Fundado em 1908.
Guaporé.....	Colégio «Imaculada Conceição». — Propriedade da Congregação Marista.	Prédio próprio, c/2 pav., 1 compart. sanit. e 4 salas de aula.	C. doc., 4 h. — C. disc., 107 h.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complementar; c. supletivo geral de matérias do ens. secundário; c. supletivo especializado de matérias do ens. comércial e de religião católica. — Int., semi-int. e externato.	Biblioteca c/250 obras e 400 volumes.	...	Rec. ..... 34:17$000 Desp..... 30:084$500 Patrim... 120:000$000	Fundado em 1918.

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Princípios característicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Livramento.....	Escola Complementar «Sta. Teresa de Jesus», sita à rua General Canabarro. 261. — Propriedade da Cia. Sta. Teresa de Jesus.	Prédio próprio, c/3 pav., 12 compart. sanit. e 15 salas de aula.	Dir. e adm., 4 m.; pess. aux. de ens., 5 m.; pess. subalt., 1 h. e 10 m. — C. doc., 2 h. e 10 m. — C. disc., 15 h. e 200 m.	C. primário fund. e complementar; c. semi-especializado elementar normal (para formação de professores primários rurais), oficializado; c. supletivo especializado de religião católica. — Int., semi-int. e externato.	Bibl. c/500 obras e 650 volumes.	...	...	Inaugurado em 6 de agosto de 1930.
	Ginásio Municipal «Santanense». — Propriedade da Congregação Marista.	Prédio próprio, c/3 pav., 3 compart. sanit. e 12 salas de aula.	C. doc., 15 h. — C. disc., 298 h.	C. primário fund. e complementar; c. secundário fundamental oficializado. — Int. e externato.	Biblioteca; laboratórios de física e química.	...	...	Fundado em 1908.
Montenegro.....	Colégio «Demetrio Ribeiro», sito à rua Oswaldo Aranha. — Propriedade particular.	Prédio alugado, c/2 pav., 2 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. e 1 m.; pess. subalt., 1 h. — C. doc., 2 h. e 4 m. — C. disc., 50 h. e 23 m.	C. primário fund. e complementar; c. supletivo geral de matérias do ensino secundário. — Externato.	Instalações para educação física.	Grêmio Literario «Gonçalves Dias»; Clube Desportivo.	...	Inaugurado em 16 de fevereiro de 1932.
	Colégio «S. José». — Propriedade da Provincia Meridional da Companhia dee Jesus.	Prédio próprio, c/3 pav., 3 compart. sanit. e 4 salas de aula.	C. doc., 4 h. — C. disc., 54 h.	C. primário complementar; c. supletivo geral ginasial (de aperfeiçoamento); c. supletivo especializado de religião católica. — Internato.	Bibl.; aparelhos para proj. luminosas.	...	...	...

Municipios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais característicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização de ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Novo Hamburgo.....	Colegio « Santa Catarina ».— Propriedade da Sociedade União Popular.	Prédio próprio, c/3 pav., 21 compart. sanit. e 7 salas de aula.	Pess. subalt., 2 h. e 3 m.— C. doc., 4 h. — C. disc., 31 0.	C. semi-especializado elementar normal (para formação de professores primários rurais); c. supletivo especializado de religião católica. — Int. e semi-internato.	Bibl. c/100 obras e 1.200 vol.; apar. para proj. luminosas; instalações para educação física.	—	...	Fundado em 1923.
	Instituto Comercial Marista « S. Jacó ». — Propriedade da União Sul Brasileira de Educação e Ensino	Prédio próprio c/2 pav., 14 compart. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h.; pess. aux. de ens., 2 h.— C. doc., 15 h. — C. disc., 333 h.	C. primário fundamental e complementar; c. semi-especializado médio comercial (propedeutico), oficializado; c. especializado médio comercial (guarda-livros), oficializado; c. supletivo especializado de religião católica.— Int. e externato.	Biblioteca com 1.000 volumes; apar. para projeções luminosas.	...	Rec..... 47:100$000 Desp.... 77:500$000 Patrim... 509:000$000	Fundado em 1914.
Passo Fundo.....	Centro dos Estudantes Preparatorianos de Passo Fundo, sito á Avenida Brasil, 739. — Propriedade particular.	Prédio cedido gratuitamente, com 2 pav., 1 compartimento sanit. e 3 salas aula.	C. doc., 1 h. — C. disc., 30 h.	C. supletivo geral ginasial seriado de madureza. — Externato.	—	Associação Cultural.	Rec..... 7:200$000 Desp..... 6:670$060	Fundado em 21 de julho de 1941.
	Escola Complementar, sita á Avenida Brasil n. 776. — Propriedade estadual.	Prédio cedido gratuitamente. com 2 pav., 1 compartimento sanit. e 3 salas de aula.	Pess. aux. de ens., 1 h. e 2 m.; pess. subalt., 2 h. — C. doc., 2 h. e 5 m. — C. disc., 4 h. e 106 m.	C. semi-especializado elementar normal (para formação de professores primários rurais), oficial.— Externato. — Ensino gratuito.	Bibl. c/60 obras e 60 volumes.	—	...	...

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais caracteristicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Passo Fundo.....	Ginásio «N. S. da Conceição», sito à rua Teixeira Soares, 853. — Propriedade particular.	Prédio proprio, c/3 pav.,15 compart. sanit. e 10 salas de aula.	C. doc., 13 h. — C. disc., 270 h.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complementar; c. secundário fundamental oficializado; c. supletivo especializado de religião católica. — Int., semi-internato e externato.	Bibl. c/700 volumes; apar. para proj. luminosas; museu de historia natural; laboratório de fisica e química; instal. para educação fisica.	Batalhão Ginasial; Escola Cantorum; Clube de Foot Ball.	Patrim. 365:000$000	...
	Ginásio «Notre Dame», sito à Avenida Brasil, 951.—Propriedade da Congregação Notre Dame.	Prédio próprio, c/3 pav.,15 compart. sanit. e 6 salas de aula.	Dir. e adm., 1 m.; pess. aux. de ens., 4 m.; pess. subalt., 8 m.— C. doc., (do c. secundário), 1 h. e 7 m. — C. disc. (do c. secundário). 37 m.	C. primário fundam. e complementar; c. secundário fundam. oficializado; c. especializado elementar de artes domésticas (córte e costura, rendas e bordados); c. especializado elementar artistico musical (de instrumentos não especializados); c. especificado elementar artistico plástico (pintura); c. supletivo especializado de datilografia e de religião católica. — Int., semi-int. e externato.	Bibl. c/285 volumes; museu de hit. natural.	—	Rec..... 81:103$000 Desp.... 76:600$500 Patrim... 507:000$000	Fundado em 1923.
	Instituto Ginasial de Passo Fundo.— Propriedade da Igreja Metodista do Brasil.	Dois prédios próprios c/2 pavimentos cada um.	Dir. e adm., 4 h.: pess. subalt., 4 h e 4 m. — C. doc., 8 h. e 8 m. — C. disc. 138 h. e 34 m.	C. primário fundam. e complementar; c. secundário fundam. oficializado; c. especializado médio comercial (p. contador); c. supletivo especializado de religião acatólica. — Int., semi-int. e externato.	Bibl. c/550 obras e 590 volumes; museu de hist. natural; laboratório de fisica e química; instal. para educação fisica.	Grêmio Literário «Castro Alves»; Grêmio Atlético «Passofundense»; Grupo de Escoteiros.	Rec..... 175:014$670 Desp.... 154:929$570 Patrim... 479:079$930	...

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais caracteristicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Pelótas.....	Curso «Elementar e Comercial», sito á rua Tiradentes, 636. — Propriedade de Alberto F. Rodrigues.	Prédio alugado c/1 pav., 1 compar. sanit. e 2 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 1 h.—C. doc., 1 h. e 1 m.— C. disc., 190 h. e 10 m.	C. primario fundam. e complementar; c. supletivo oficializado de matérias do ensino comércial.	Bibl. com 1.550 obras e 2.500 volumes.	...	...	Fundado em 15 de setembro de 1913.
	Escola Complementar de Pelotas, sita á rua General Osorio, 818. — Propriedade estadual.	Prédio alugado c/1 pav., 2 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm. 2 h., pess. subalt., 1 h. — C. doc., 2 h. e 8 m.— C. disc., 4 h. e 150 m.	C. semi-especializado elementar normal (para formação de professores primários rurais), oficial.— Externato.—Ens. gratuito.	Bibl. c/278 obras e 311 volumes; pequenos laboratorios de fisica e quimica; instalações para educação fisica.	Clube Litterário «Eva Rosa dos Santos»; Caixa Escolar.	Desp..... 85:737$000	...
	Escola Complementar «S. José», sita a rua Felix da Cunha, 400. — Propriedade da Congregação S. José.	Prédio próprio c/3 pav., 10 compart. sanit. e 11 salas de aula.	Dir. e adm., 3 m.; pess. aux. de ens., 1 m.; pess. subalt., 3 m.— C. doc. 2 h e 10 m.— C. disc. 35 h. e 315 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complementar; c. semi-especializado elementar normal (para formação de professores primários rurais), oficializado; c. supletivo especializado de religião católica. —Int., semi-int. e externato.	Bibl. c/23 obras e 41 vol.; museu de zoologia e mineralogia; laboratorio de fisica.	...	...	...
	Escola de Agronomia e Veterinária «Eliseu Maciel», sita á praça 7 de julho, 52. — Propriedade municipal.	Prédio próprio c/1 pav., 3 compart. sanit. e 6 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. de ens., 3 h.; pess. subalt., 2 h.—C. doc., 18 h. C. disc. 19 h.	C. especializado superior de agronomia. — Externato.	Bibl. com 3.235 obras e 2.767 vol.; museu de zoologia; laboratório de quimica; instalações para exercicios de prática profissional.	—	Desp..... 137:260$750 Patrim.... 686:390$000	...

Municipios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais caracteristicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Pelotas.....	Escola «Prática de Comércio». — Propriedade particular.	Funciona no prédio da Escola de Agronomia e Veterinária «Eliseu Maciel».	Dir. e adm., 2 h.; pess. subalt., 1 h. — C. doc., 6 h.— C. disc., 76 h. e 3 m.	C. especializado elementar comércial (guarda-livros práticos). — Externato.	—	—	Rec ..... 23:230$000 Desp. ... 20:501$400	...
	Escola «Técnica de Comércio», sita á rua Marquez de Caxias. 555. — Propriedade particular.	Prédio próprio....	C. doc., 3 h. — C. disc., 54 h. é 6 m.	C. supletivo especializado de matérias do ens. comércial.—Externato.	—	—	Patrim... 35:000$000	Inaugurada em 23 de setemçro de 1923
	Escola «Técnica Profissional de Pelotas», sita á rua Marechal Floriano.— Propriedade municipal.	Prédio próprio, c/1 pavimento.	C. doc., 21 h. — C. disc., 124 h.	C. especializado elementar técnico-industrial (de modalidades não especificadas. — Externato,—Ens. gratuito,	Bibliotéca; laboratorios de física e quimica; instalações para exercicios de prática profissional e para educação fisica	...	Rec. .... 163:220$000 Desp. ... 163:220$000 Patrim... 180:000$000	...
	Faculdade de Direito de Pelotas, sita á praça Conselheiro Maciel. — Propriedade particular-	Prédio próprio, c/2 pav., 4 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. subalt., 1 h. — C. doc., 14 h.— C. disc., 161 h. e 4 m.	C. semi-especializado superior juridico (bacharelado), oficializado.—Externato.	Biblioteca	...	Patrim... 220:000$000	...
	Faculdade de Farmácia e Odontologia.—Propriedade particular.	Prédio alugado,c/3 pav., 4 compart. sanit. e 13 salas de aula.	Dir. e adm., 6 h.; pess. aux. de ens., 4 h.; pess. subalt., 2 h.—C. doc., 18 h. — C. disc., 49 h. e 3 m.	C. especializado superior de farmácia e de odontologia, oficializados.— Externato.	Bibl. c/408 obras e 442 volumes; apar. para proj. luminosas; museu de hist. nat.; laboratórios de química, farmácia, fisiologia e prótese dentária.	Gremio Académico «Bruno Chaves».	Rec..... 59:500$000 Desp.... 49:770$000 Patrim... 67:000$000	...

Municipios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais caracteristicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Pelotas.....	Ginásio «Gonzaga», sito à praça José Bonifácio, 166.— Propriedade da Congregação La Salista.	Prédio alugado, c/2 pav., 2 compart. sanit. e 14 salas de aula.	Dir. e adm. 4 h.; pess. aux. de ens., 1 h.; pess. subalt., 5 h.—C. doc., 10 h. — C. disc., 443 h.	C. primário fund. e complementar; c. semi-especializado medio comercial (propedêutico), oficializado; c. especializado médio comercial (para contador), oficial zados. — Int., semi- int. e externato.	Laborat. de fisica e química; inst. para exercicios de prática profissional.	...	Rec..... 98:300$000 Desp ..... 23:100$600 Patrim.... 15:000$000	
	Ginásio «Pelotense», sito á rua Felix da Cunha, 520. — Propriedade municipal.	Prédio cedido gratuitamente, c/3 pav., 9 compart. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 4 h.; pess. subalt., 3 h — C. doc., 22 h. — C. disc., 217 h. e 8 m.	C. primário complementar; c. secundário fundamental fiscalizado.— Externato.	Bibl. com 707 obras e 1.076 vol.; museu de hist. natural; labo de fisica e química; instalações para educação fisica.	...	Rec..... 145:434$046 Desp..... 145:434$046 Patrim.... 504:000$000	Fundado em 24 de outubro de 1902.
	Instituto de Belas Artes, sito à rua Felix da Cunho, 651. — Propriedade particular.	Um pavimento cedido gratuitamente (em prédio de 2), c/1 compartimento sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. de ens., 1 h. e 2 m.; pess. subalt., 1 h. e 1 m. — C. doc., 5 h. e 4 m.— C. disc., 22 h e 121 m.	C. especializado elementar artistico plástico (desenho figurado e pintura); c. especializado elemntar artistico musical (teoria e solfejo, piano e violino) c, especializado médio artistico musical (piano e violino) c. especializado sup. artistico musical (piano). — Externato.	—	...	Rec..... 35:300$000 Desp..... 49:396$000	Fundado em 4 de junho de 1918.
	Patronato Agricola «V. da Graça», sito em Bôa Vista.—Propriedade Federal.	Prédio próprio c/1 pav., 2 compart. sanit. e 3 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. subalt., 29 h. e 5 m. — C. docente, 8 h. — C. disc., 176 h.	C. semi-especializado elementar agricola. — Internato. —Ensino gratuito.	Museu de hist. natural; instal. para exercicios de prática profissional e para educação fisica.	Biblitéca c/ 200 obras e 200 vol.; Batalho de Escoteiros; Banda de Musica.	...	Criado em 9 de novembro de 1921 e inaugurado em 12 de outubro de 1923.

Municipios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais caracteristicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Pelotas.....	Sociedade Radio Pelotense, sita á rua Felix da Cunha n. 663 (Edificio do Clube Comercial). — Propriedade particular.	...	C. doc., 2 h.....	C. supletivo geral de auto-cultura pela radio difusão (ciências e letras).	—	—	...	...
Porto Alegre.....	Academia de Comercio de Porto Alegre, sita á rua Conde Porto Alegre n. 47. — Propriedade particular.	...	Corpo doc., 20 h. — C. disc., 82 h. e 2 m.	C. especializado médio comercial (para contador); c. especializado superior comercial (administração e finanças), oficializados. — Externato.	...	...	...	...
	Associação Cristã de Moços, sita á rua Pantaleão Teles numero 1.070. — Propriedade particular.	Prédio próprio c/1 pav., 3 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h. pess. aux. de ens., 2 h.; pess. subalt., 1 m. — C. doc., 4 h. — C. disc., 88 h.	C. especializado elementar comercial (guarda-livros praticos); c. supletivo especializado de dactilografia. — Externato.	Bibliot. c/1.168 obras e 1.208 vol.; instalações para educação fisica.	...	Patrim... 123:550$000	...
	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 3ª Região Militar. — Propriedade federal	Prédio próprio....	Dir. e adm., 8 h. — C. doc., 10 h. — C. disc., 345 h.	C. semi-especializado superior para formação de oficiais da Reserva do Exército; c. especializado medio militar (Exercito) de aplicação das armas. — Externato. — Ensino gratuito.	...	—	Rec..... 20:000$000	...

Municipios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais caracteristicos dos estabecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Porto Alegre.....	Colégio Batista Americano Brasileiro, sito á rua Cristovão Colombo 1.098. — Propriedade particular.	Prédio próprio, c/3 pav-, 5 compart. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h. e 3 m.; pess. subalt. 1 h. e 1 m.— C. doc., 7 h. e 13 m. — C. disc., 151 h. e 75 m.	C. primário fundam. e complementar; c. suplet. geral de linguas estrangeiras; c. suplet. especializado de matérias do ensino comercial e de religião católica.— Int., semi-int. e externato.	Bibl. c/365 volumes; museu de numismática e de mineralogia; instalações para educação física.	Liga «Pró-Abstinência (de combate ao alcool e ao fumo); Liga «juvenil» (social); Clube Literário «Rui Barbosa».	Rec ..... 25:809$500 Desp.... 26:809$500	Fundado em 1926.
Porto Alegre.....	Colégio «Concórdia», sito á avenida Eduardo. — Propriedade da Congregação Evangélica Literária Alemã «Cristo».	Prédio próprio c/2 pav., 9 compart. sanit. e 2 salas de aula.	Pess. subalt., 1 h. — C. doc., 3 h. e 9 m. —C. disc., 216 h. e 209 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complementar; c. secundário fundamental; c. supletivo especializado de religião acatólica, —Externato.	Bibl. c/204 obras e 283 volumes; apar. para projeções luminosas; instalações para educação física.		Rec..... 33:300$000 Desp ... 33:050$000 Patrim.. 155:000$000	Fundado em 1902.
	Colégio da Sociedade de Beneficencia Alemã, sito á avenida São Rafael n. 514. —Propriedade particular.	Prédio próprio c/2 pav., 15 compartimentos sanit. e 12 salas de aula.	Pess. subalt., 1 h. e 6 m. — C. doc., 11 h. e 3 m. — C. disc., 186 h. e 168 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complementar; c. secundário fundamental. — Int., semi-internato e externato.	Biblioteca c/580 obras e 650 volumes; apart. para proj. luminosas; museu de historia nat.; laboratórios de física e química.	Batalhão de Escoteiros; Orfeão Escolar; Orquestra Colegial; revista «Das Band».	Rec .... 85:700$000 Desp ... 129:800$000 Patrim.. 352:000$000	Fundado em 1885.

Municipios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais caracteristicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imovel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Porto Alegre.....	Colégio «Militar de Porto Alegre», sito no Campo da Redenção. — Propriedade federal.	Prédio próprio, c/2 pav., 21 compart. sanit. e 19 salas de aula.	Dir. e adm., 22 h.; pess. aux. de ens., 14 h.; pess. subalt., 116 h. — C. doc. 36 h. — C. disc., 519 h.	C. semi-especializado médio ginasial militar fundamental e complementar, oficial. — Int., semi-int. e externato.	Bibli. com 3.117 obras e 3.356 volumes: museu de hist. nat; laboratórios de física e química; instalações para educação física	Batalhão Colegial; Sociedade Civico-Literária.	Rec.... 1.777:647$483 Desp.. 1.701:075$683 Patrim. 2.064:260$000	...
	Colégio «Narciso Berlese», sito á rua Dr. Barros Cassal, 526. — Propriedade de N. Berlese.	Prédio alug., c/1 pav., 1 comp. sanit. e 3 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. — C. doc., 1 h. e 1 m. — C. disc., 48 h. e 3 m.	C. primário complementar; c. especializado elementar comercial (guarda livros práticos). — Externato.	Bibli. com 1.200 obras e 1.500 volumes.	...	Rec.... 8:300$900 Desp.. 8:300$300	...
	Colégio «N. S. das Dôres», sito á rua Riachuelo, 800. — Propriedade da Sociedade Porvir Cientifico.	Prédio com 3 pav., 13 compart. sanit. e 10 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h.; pess. subalt., 4 h. C doc., (do c. secundário), 5 h. — C. disc., (do c. secundário), 76 h.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complementar; c. secundario fundamental; c. supletivo especializado de religião católica. — Semi-int. e externato.	Bibl. com 300 vol.; museu de hist. natural.	Batalhão de Escolar.	...	...
	Colégio «Sta. Teresa», sito á av. Pedro Cacique. — Propriedade particular.	...	C. doc., 4 m. — C. disc., 60 m.	C. sêmi-especializado elementar de artes domésticas — Internato. — Ensino gratuito.	...	...	...	...
	Colégio «Sto. Antonio», sito á rua Luiz de Camões, 372. — Propriedade da Sociedade Porvir Cientifico.	Prédio próprio, c/3 pav., 16 compart. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; C. doc., 7 h. — C. disc., 187 h.	C. primário fundam. e complementar; c. supletivo especializado de máterias do ens. comercial e de religião católica. — Int., semi-int. e externato.	Bibl. c/327 volumes; museu de hist. natural.	—	...	Inaugurado em 4 de agosto de 1913.

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais caracteristicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Porto Alegre	Curso avulso de piano, sito à rua Demetrio Ribeiro, 973. — Propriedade particular.	Prédio próprio, c/3 compart. sanit. e 2 salas de aula.	Dir. e adm. 1 m. — C. doc., 1 m. — C. disc., 12 m.	C. especializado elementar artistico musical (piano). — Externato.	—	—	—	...
	Curso «Ginasial Noturno», sito à rua General Auto. — Propriedade particular.	Prédio cedido gratuitamente.	Dir. e adm., 1 h.; — C. doc., 8 h. — C. disc., 144 h.	C. supletivo geral ginasial seriado de madureza. — Externato.	—	—	...	...
	Curso «Rápido Comercial», sito à praça Pacobé, 52. — Propriedade particular.	Prédio alug., com 2 pav., 2 compart sanit. e 3 salas de aula.	Pessoal aux. de ens., 1 h. e 1 m.; pess. subalt., 1 m. — C. doc, 2 h. e 1 m. — C. disc., 203 h. 2 e 12 m.	C. supletivo especializado de matérias do ensino comercial e de datilografia. — Externato.	Bibl. com 1.245 obras e 1.462 volumes.	—	Rec. .... 24:100$000 Desp.... 20:100$000	...
	Escola «Mauá», sita à rua Dr. Flôres, 220. — Propriedade da Associação dos Empregados no Comercio de Porto Alegre.	Prédio próprio, c/4 pav., 9 compart. sanit. e 2 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. — C. doc., 3 h. — C. disc., 114 h.	C. supletivo especializado de matérias de ensino comercial, — Externato.	Biblioteca	...	...	...
	Escola «Médico-Cirúrgica de Porto Alegre», sita à rua General Vitorino, 151. — Propriedade particular.	Prédio próprio, c/2 pav., 4 compart. sanit. e 12 salas de aula.	Dir. e adm. 5 h.; pess. aux. de ens., 17 h.; pess. subalt., 5 h. e 1 m. — C. doc., 21 h. — C. disc., 83 h. e 2 m.	C. semi-especializado superior médico: c. especializado médio de serviços sanitários (enfermagem obstétrica); c. especializado superior de farmácia e de odontologia. — Externato.	Laboratório de química biológica, química orgânica e inorgânica, física, farmacologia, microbiologia legal, prótese dentária.	...	Rec. .... 35:447$200 Desp. ... 30:278$845 Patrim... 807:003$355	...

Municipios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais caracteristicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docentes e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Porto Alegre.....	Escola «Normal de Porto Alegre», sita á rua Duque de Caxias. — Propriedade estadual	Prédio próprio, c/ 3 pavimentos, 13 compartimentos sanit. e 18 salas de aulas.	C. doc., 7 h. e 27 m. C. disc., 126 h. e 1.559 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complementar; c. semi-especializado médio normal (para formação de professores primários), oficial; c. especializado médio normal (para aperfeiçoamento geral), oficial. — Externato.	Bibl. c/ 50 obras e 50 volumes; apart. para proj. luminosas; museus de pedagogia e de hist. natural; laborat. de fisica e química; instalações para educação fisica.	...	...	...
	Faculdade de Medicina de Porto Alegre, sita á Avenida João Pessôa. — Propriedade federal.	...	C doc., 34 h. — C. disc., 436 h. e 4 m.	C. semi-especializado superior médico, oficial. —Externato.	...	...	...	...
	Faculdade Livre de Direito, sita á Avenida João Pessôa. — Propriedade particular.	Prédio próprio, c/ 2 pav., 10 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.: pess. aux. de ens., 1 h.; pess. subalt., 6 h.— C. doc., 16 h.—C. disc., 326 h. e 2 m.	C. semi-especializado superior jurídico (bacharelado), oficializado. — Externato.	Bibl. com 1.576 obras e 2.772 volumes.	...	Rec.... 243:028$23 Desp... 189:762$470 Patrim. 1.45?:?0?$000	Fundada em 17 de fevereiro de 1900
	Ginásio «Cruzeiro do Sul», sito á Avenida Belo Horizonte, 293. Propriedade da Igreja Episcopal Brasileira.	Dois prédios próprios, sendo um com 2 pavimentos e o outro com 3.	Dir. e adm., 4 h. e 1 m.; pess aux de ens., 2 h. e 1 m.; pess. subalt., 4 h. e 6 m. — C. doc., 13 h. e 1 m. — C. disc., 175 h. e 10 m.	C. primário fundam. e complementar; c. secundário fundamental oficializado; c. supletivo especializado de religião acotólica.—Int., semi-int. e externato.	Bibl. com 1.200 volumes; museu de hist. nat.; laborat. de fisica e química; instalações para educ. fisica.	Associação Cruzeiristica Literária Atlética Escoteira; revista «Pindorama».	Rec.... 201:255$3?0 Desp... 175:974$900 Patrim. 785:053$840	...

Municipios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais caracteristicos dos estabelecimentos						
		Condições e instituições do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Porto Alegre.....	Ginásio do Estado (externato do departamento feminino). — Propriedade estadual	...	Dir. e adm., 4 m.; pess. subalt., 14 m. C. doc., 5 h. e 10 m.— C. disc., 517 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complementar ; c. secundário fundamental oficializado.—Externato.	Apar. para proj. luminosas; museu de hist. natural; laborat. de física e química; instalações para educação física.	...	...	...
	Ginásio do Estado (externato do departamento masculino), sito á rua Duque de Caxias, 1.247.—Propriedade estadual.	Prédio próprio....	Dir. e adm., 18 h. —C. doc., 34 h.— C. disc., 1.178 h.	C. primário fundam. e complementar; c. secundário fundamental oficializado. — Externato.	Bibl.; apar. para proj. luminosas; museu de hist. nat.; laborat. de física e química; instalações para educação física	...	...	...
	Ginásio do Estado (internato do departamento masculino) — Propriedade estadual	Prédio próprio, c/3 pavimentos.	Dir. e adm., 5 h.; pess. aux. de ens., 10 h.—C. doc., 30 h. —C. disc., 1.104 h.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complementar ; c. secundário fundamental oficializado.— Int. e semi-internato.	Bibl. com 2.500 obras apar. para proj. luminosas; museu de historia natural instalações para educação física	...	...	...
	Instituto «Champagnat», sito na Estrada Mato Grosso, 4.314. — Propriedade da União Sul Brasileira de Educação e Ensino	Prédio próprio c/4 pav., 10 compart. sanit. e 9 salas de aula.	Dir. e adm,, 2 h.; pess. aux. de ens., 12 h.; pess. subalt., 5 h.—C. doc., 13 h. — C. disc., 190 h.	C. primário fundamental e complementar ; c. semi-especializado médio pré-sacerdotal (católico); c. semi-especializado superior sacerdotal (católico). — Internato.	Bibl. com 1.200 obras e 2.400 vol.; apar. para proj. luminosas; museu de hist. nat.; laboratórios de física e química.	—	—	—
	Instituto Comercial «Israel F. Barcelos», sito á rua Marechal Floriano, 376. Propriedade particular.	Prédio alugado, c/2 pav., 2 compart. sanit. e 3 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 2 h. e 1 m.; pess. subalt., 1 h. e 1 m. —C. doc. 4 h. e 1 m. —C. disc., 54 h. e 5 m.	C. supletivo especializado de matérias do ens. comercial.—Externato.	Bibl. c/600 obras e 850 volumes.	—	Rec..... 16:730$000 Desp. .... 14:300$000 Patrim.... 30:000$000	

Municipios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais caracteristicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sôbre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Porto Alegre.....	Instituto de Belas Artes (Conservatório de Musica), sito á rua Senhor dos Passos, 248. — Propriedade particular.	Prédio próprio, c/3 pav., 2 compart. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.— C. doc., 12 h. e 5 m.— C. disc., 13 h. e 335 m.	C. especializado elementar artistico musical (piano, flauta, violino, canto de concêrto, violoncelo, teoria e solfejo); c. especializado médio artistico musical (piano, flauta, violino, canto de concêrto e violoncelo); c. especializado superior artistico musical (piano, flauta, violino, canto de concêrto e violoncelo). — Externato.	Bibl. c/300 obras e 500 volumes.	...	Rec..... 108:915$000 Desp..... 104:42.$000 Patrim.... 150:000$000	Inaugurado em 5 de julho de 1909.
	Instituto de Contabilidade «Rio Branco», sito á rua dos Andradas, 1.75 .—Propriedade da Associação Cristã Independente.	Prédio alugado, c/2 compart. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h. e 2 m.; pess. aux. de ens., 9 m.; pess. subalt., 1 h. e 1 m. — C. doc., 5 h. e 5 m. — C. disc., 552 h. e 673 m.	C. especializado elementar comércial (guarda-livros práticos; c. especializado médio comércial (perito contador); c. supletivo especializado de dactilografia e de matérias do ensino comércial.—Externato.	—	—	Rec.,..... 36:000$000 Desp'.... 35:000$000 Patrim.... 38:000$000	...
	Instituto Musical de Porto Alegre, sito á rua dos Andradas, 1.708,— Propriedade particular.	Prédio próprio, c/8 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h. e 2 m.; pess. aux. de ens., 2 h. e 2 m.; pess. subalt., 2 h. e 4 m.— C. doc., 5 h. e 2 m — C. disc., 12 h. e 70 m.	C. especializado elementar artistico musical (piano, violino, canto coral, canto de concêrto, flauta, violão, bandolim, teoria e solfejo); c. especializado médio e superior artistico musical (piano, violino, canto de concerto e flauta).—Externato.	—	—	—	...

(Continua.)

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 15 de abril de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 15 ás 18 horas do dia 16

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, com chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, predominando os de oéste e sul, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, com chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Instável com chuvas até Paraná e do litoral e serra de S. Catarina e Rio Grande; bom nas demais zonas desses Estados; trovoadas em S. Paulo. Nevoeiro. Temperatura: Em declinio. Ventos: De oéste e sul, com rajadas frescas, salvo no extremo sul, onde serão possivelmente fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro previne que o litoral do Rio da Prata e o do extremo sul do Btasil estão sujeitos a ventos fortes, de oéste e sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 14 às 14 horas do dia 15

O tempo decorreu instável com chuvas fracas e relampagos á noite. A temperatura foi estável á noite e declinou ligeiramente de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: *máxima* 27.6 e *minima* 22.3 e ás temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 27.6 e minima 22.0, respectivamente às 10 horas e 10 minutos e ás 7 horas e 15 minutos. Os ventos predominaram do quadrante sul, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 15 de abril de 1934 | **Observações das 24 horas procedentes**

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenómenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenómenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáus (X)															
Belém (X)															
S. Luis (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X)															
Terezina	758.5	—	25	—	SW	2	9b	—	I	32	22	0	I	B	B
Fortaleza (Porangaba)	58.8	—	24	—	C	0	9b	—	Mo	32	22	30	B	B	Io
Quixeramobim	60.0	—	26	—	—	—	9b	—	I	30	24	28	B	B	Aot
Sobral	58.5	—	26	—	C	0	9b	—	I	32	22	0	I	I	I
Iguatú	58.4	—	21	—	C	0	0	—	I	32	23	0	B	B	I
Natal	58.4	—	28	—	SE	2	5b	P. vgs.	B	31	22	0	B	B	B
João Pessoa	56.6	-1.1	29	2	E	2	—	—	B	30	22	4	Io	I	B
Campina Grande	58.0	—	24	—	SE	2	9b	—	I	29	20	0	I	I	I
Recife (Olinda)	59.-	—	28	—	C	0	5b	Tranq.	I	30	22	1	Ao	I	I
Pesqueira	57.4	—	23	—	C	0	9b	—	B	32	20	19	B	I	Ao2
Goiana	59.7	—	27	—	SE	2	5a	—	B	31	18	0	B	B	B
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	58.6	-0.4	28	0	E	5	9b	P. vgs.	I	29	24	5	Io	B	Io
Maceió	59.1	—	28	—	E	2	2b	P. vgs.	B	28	23	11	B	I	Io
Santa Ana do Ipanema (X)															
Aracajú	58.4	—	28	—	NE	2	5b	—	I	29	23	0	B	I	B
Propriá	58.9	—	31	—	C	0	5b	—	I	34	17	5	I	I	B
S. Salvador	58.7	—	27	—	C	0	2b	Chão	B	30	22	0	B	B	B
Barra do Rio Grande (X)															
Caetité	58.2	—	26	—	E	2	2a	—	B	34	17	0	B	B	B
Ilhéus	68.0	-1.1	27	-1	NE	2	9a	Tranq.	B	31	22	0	I	B	B
Caravélas	58.6	-0.9	27	-1	W	2	9b	Tranq.	I	31	22	0	I	B	Ai
Belo Horizonte	—	—	20	0	C	0	9b	—	I	27	19	3	Ao2	I	I
Januária	58.0	-1.0	28	-1	C	0	2a	—	B	37	20	0	B	B	B
Teófilo Otoni	58.7	-0.9	22	-4	NE	2	9b	—	I	33	20	0	B	B	B
São Lourenço (X)															
Cambuquira (X)															
Passa Quatro	59.1	-0.5	20	0	NW	2	2a	—	B	26	13	0	B	B	B
Poços de Caldas	57.3	—	20	—	E	2	9e	—	I	24	15	0	I	I	B
Juiz de Fóra	58.6	0.1	22	0	S	2	9b	—	I	30	20	0	I	I	I
Goiaz	61.8	-0.5	24	3	E	2	9b	—	I	32	21	0	B	B	I
Catalão (X)															
Cuiabá (X)															
Corumbá	758.1	—	23	—	C	0	9b	—	I	30	23	0	B	B	I
Aquidauana	—	—	24	2	C	0	9b	—	I	30	22	0	B	I	I
Bela Vista (X)															
Gel. G. Carneiro	59.6	—	22	—	SW	2	9b	Tranq.	I	30	15	2	Aot	I	I
Vitória	59.4	0.2	26	-2	W	2	9b	—	A	32	24	0	A	B	I
C. Itapemirim (X)															

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 15 de abril de 1934 — Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	59.3	0.9	26	0	E	2	5b	—	I	30	23	1	I	I	Io
Campos	59.4	1.7	23	-2	C	0	9b	—	I	33	22	1	I	I	Aot
Friburgo	58.0	0.5	21	-2	C	0	9a	—	B	25	15	0	I	I	B
Petropólis	59.1	-0.8	20	-1	C	0	2a	—	B	25	17	1	B	I	Io
Rezende	58.0	-0.2	23	-1	C	0	9b	—	I	32	20	0	B	B	I
Terezopólis	57.8	1.1	20	4	C	0	9b	—	I	26	18	0	I	I	I
Cabo Frio	58.9	1.4	24	-3	SW	2	9b	Chão	I	30	23	0	B	B	I
Angra dos Reis	58.9	-0.1	25	-2	C	0	9b	Tranq.	I	28	22				
São Paulo	58.1	0.0	22	-1	NE	2	9b	—	I	27	18	0	B	B	I
Santos	58.2	—	24	-2	C	0	9b	Tranq.	I	28	20	0	I	I	I
Ribeirão Preto	59.1	-1.1	22	0	C	0	5a	—	B ∞	27	18	2	I	I	I
S. C. do Pinhal	59.4	—	21	—	SE	2	0	—	B	31	16	0	I	I	Bx
Faxina	59.4	—	19	—	C	0	≡	—	B ≡	28	16	0	B	B	B
Campinas (X)	59.6	—	21	—	C	0	2a	—	B	28	17	0	I	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	60 1	0.1	16	-2	C	0	5e	—	B ∞	26	14	0	B	B	B ≡
Paranaguá	59.2	-0.4	22	-2	W	2	9a	Tranq.	B	27	19	0	B	B	B
Guarapuava	58.5	0.4	15	0	SW	2	2a	—	B	22	11	0	B	B	B
Palmas	60.0	-0.9	14	1	C	0	5b	—	I	20	11	0	B	B	B
Florianopóiis	59.2	0.5	—	—	C	0	—	Chão	B	26	18	0	B	B	B
Lages	60.0	—	11	—	SW	2	2a	—	B	18	6	0	B	B	B
Herval Novo (X)															
S. Francisco	58.6	-0.2	21	-1	C	0	9a	Tranq.	B	26	20	0	B	B	B
Xanxerê	57.6	-2.0	19	6	C	0	9a	—	B	24	11	0	B	B	B
Pôrto Alegre	60.4	-0.2	18	3	W	2	—	—	—	22	15	0	B ≡	B	B
Uruguaiana	62.2	-0.8	16	3	C	0	0	—	B	23	13	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Vitória (X)															
Montevidéu	58.6	-1.7	14	-2	WSW	4	0								
Buenos Aires	60.0	-1.0	10	-2	WSW	3									

A temperatura máxima verificou-se em Jauária com 37°.

A temperatura minima verificou-se em Lages com 6 .

Observações — Estado do céu: em decimo de céu encoberto: de, 0 totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *e*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo *B*, bom; *Bx*, bom após perturbação; *I*, incerto ou instável; *A*, ameaçador, *M*, mau. Fenomenos diversos: (O) chuva; *T*, trovoada; ∴, chuviscos: ∞ nevoa sêca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo: ⊼ trovoadas com relâmpagos; ⊼ relâmpagos; ⊔ ventania ⌓ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs. corôa solar; cl, corôa lunar, al arco iris.

Os indicativos da fôrça do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

NOTA — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e a gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegràfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o pais das 9 horas do dia 14 ás 9 horas do dia 15

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu em geral instável com chuvas esparsas. Hoje ás 9 horas o tempo era incerto. Os ventos sopraram de sul a léste com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu em geral instável com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas o tempo apresentava-se entre bom e incerto. A temperatura continuou estavel. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi instável em São Paulo e bom nos demais Estados. A's 9 horas o tempo era em geral bom. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram de sul e oéste, fracos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorológica até ás 14.30 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro, Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima	24.2	(X) 29 2	26.4	—	(X) 28 1	27.4	—	—	—	29.2	—	—
Minima	20.2	21 8	21.4	—	22.9	22.2	—	—	—	22.3	—	—
Chuva	—	0.0	0.2	—	0.2	0.0	—	—	—	0.0	—	—

(X) significa máxima da véspera. A máxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 14:			Rio Paraiba do Sul — Dia 15:		
			Guararema (X)		
			Jacarei	1.01	0.00
Esperança	11.00	0.04	Caçapava	1.10	0.00
S. P. Olivença (X)			Pindamonhangaba	1.60	-0.10
Fonte Bôa (X)			Guaratinguetá	1.94	-0.01
Tefé	15.08	0.06	Rezende (X)		
Manáus (X)			Barra Mansa	1.76	-0.22
Pôrto Velho (X)			Barra do Pirai	1.60	-0.03
Itacoatiara	—	—	Paraiba do Sul	1.00	-0.06
Parintins (X)			Anta	1.51	0.06
O'bidos	6.08	-0.01	Pôrto Novo	1.13	0.08
Santarém	5.14	0.05	São Fidelis	2.68	0.08
P. Nacional	3.33	-0.05	Campos	7.38	0.08
Carolina	—	—			
Boa Vista (X)			Rio Itajaí-Assú — Dia 15:		
Imperatriz	5.25	0.01			
C. Araguaia	4.23	-0.04	Barracão	0.76	-0.02
Cruzeiro do Sul (X)			Taió (X)		
S. Felipe (X)			Rio do Sul (X)		
Rio Branco (X)			Hansa	2.14	-0.18
Labréa (X)			Subida (X)		
S. Gabriel	5.36	0.06	Aquidaban	1.80	-0.20
Humaitá (X)			Indaial	2.70	0.42
Maués (X)			Passo Manso (X)		
Mjr. Amarante (X)			Blumenau	—	—
Itaituba (X)			Gaspar	4.02	1.22
Arumanduba	4.80	-0.04	Ilhota	3.80	0.90
Alta Mira	6.26	-0.04			
			Rio Belmonte Pardo — Dia 15:		
Rio São Francisco — Dia 15:					
			Arassuai	1.32	0.00
			Barra Pontal	0.96	-0.01
			Itinga	1.64	0.00
Pirapóra	0.69	0.07	Itaobim	1.00	0.00
S. Francisco	0.42	0.05	São Pedro	1.54	-0.01
Januária	0.25	-0.03			
Carinhanha	0.71	0.00	Bacia Paraná Paraguai — Dia 14:		
Rio Branco	—	—			
Barra do Rio Grande (X)			Três Lagoas	2.01	0.01
Remanso (X)			Pres. Epitácio	1.72	0.00
Joazeiro (X)			Guaira (X)		
Cabrobó	1.61	-0.01	Pôrto Mendes (X)		
Paulo Afonso (X)			Fóz Iguassú (X)		
Piranhas (X)			Cuiabá	3.92	0.77
Propriá (X)			S. Luiz Cáceres (X)		
			Corumbá (X)		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 14 — Baixando em Obidos, P. Nacional, C. Araguaia, Arumanduba e Alta-mira. Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 15 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraiado Sul — Dia 15 — Entrará em declinio entre Anta e Campos e mais ou menos estacionário no resto do curso

Rio Itajaí-Assú — Dia 15 — Entrará em declinio em todo o curso.

Rio Belmonte Pardo — Dia 15 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 14 — Estacionário em P. Epitácio, Subindo em Três Lagoas e Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (XX)	10.00									
Quixeramobim (XX)...	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió.....	9.30	ENE 6	E 6	ENE 4	WSW 4	—	—	—	—	1.950 ms.
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	NNE 1	—	NNE 1	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Vitória (XX)	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	E 1	C 0	WSW 4	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S 5	S 2	W 3	WNW 6	WNW 7	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba	9.30	WSW 3	WSW 9	WSW 2	W 10	W 10	W 18	—	—	3.500 ms.
Florianopolis (X)	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	WSW 6	W 6	WSW 12	WSW 13	—	—	—	—	2.400 ms.

(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorólogico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 16 de abril de 1934

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 16 ás 18 horas do dia 17

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, agravando-se com chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura: Entrará em declinio. Ventos: De oéste e sul, com rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, agravando-se com chuvas: trovoadas possiveis. Temperatura: Entrará em declinio, salvo a léste, onde será estável à noite e em declinio de dia.

Nota — A situação isobarica permite a ocurrencia de chuvas fortes.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, salvo em Santa Catarida, onde melhorará e no Rio Grande do Sul, onde será bom. Temperatura: Em declinio, mantendo-se baixa no Rio Grande do Sul. Geadas prováveis no interior de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 15 às 14 horas do dia 16

O tempo decorreu instável, com chuvas fracas e chuviscos. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 29.1 e minima 21.7 e as temperatura extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 27.5 e minima 21.7, respectivamente, até 14 horas e ás 6 horas e 10 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos, por vezes.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 16 de abril de 1934									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do ceu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperaura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X)															
Belem (X)															
São Luis (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X)															
Terezina (X)															
Fortaleza (Porangaba (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal (X)															
João Pessoa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	—	—	28	0	C	0	5b	Tranq.	I	30	23	0	I	I	I
Pesqueira (X)															
Goiana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	60.1	1.5	28	0	NE	5	5b	Chão	I	29	24	16	Aot	I	At
Maceió (X)															
Santana do Ipanema (X)															
Aracajú (X)															
Propriá (X)															
São Salvador (X)															
B. do Rio Grande (X)															
Caetité (X)															
Ilhéus (X)															
Caravelas	58.4	-0.2	27	0	NW	2	I	Tranq.	B	31	22	1	I	I	Io
Belo Horizonte (X)															
Januária	57.0	1.0	26	-2	C	0	9a	—	B	37	19	0	B	B	B
Teófilo Otoni	56.9	0.2	25	3	SE	2	9b	—	I	33	22	3	B	Aot	Ao
São Lourenço (X)															
Cambuquira	59.3	—	19	—	NE	2	9b	—	I	27	17	0	I	A	I
Passa Quatro	58.2	-0.9	20	0	N	2	5b	—	I	28	17	1	B	Ao	B
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	58.3	-0.3	22	0	SE	2	9b	—	I	29	21	3	I	I	Io
Goiaz	61.6	-0.2	22	-2	E	2	9a	—	B	33	21	43	I	I	Ao2
Catalão	58.2	—	20	—	C	0	9b	—	I	29	19	2	B	B	Io
Cuiabá	758.2	—	25	—	W	2	9a	—	B	34	22	0	I	I	A
Corumbá (X)															
Aquidauana	58.1	—	20	-4	S	2	9b	—	M	27	20	28	I	Ao	Io
Bela Vista (X)															
G.al G. Carneiro	58.2	-1.4	22	0	SW	2	9b	—	I	31	19	40	At	Aot	Aot
Vitória	59.4	0.0	27	1	C	0	5e	Mranq.	B	27	23	0	I	I	B
C. Itapemirim	60.4	0.5	25	0	C	0	2a	—	B	29	19	0	I	B	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 16 de abril de 1931 | Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	58.8	-0.5	24	2	C	0	9b	P. vgs.	I	28	22	1	I	I	Io
Campos (X)															
Friburgo	58.3	0.3	20	-1	C	0	9b	—	I	25	17	8	B	B	Io
Petropolis	58.3	-0.8	21	1	C	0	5b	—	I	23	17	0	B	B	I
Rezende	57.7	-0.3	23	0	C	0	9b	—	I	30	20	0	I	I	I
Terezópolis	57.3	-0.5	20	0	N	2	9b	—	I	25	19	1	I	I	Ao°
Cabo Frio (X)															
Angra dos Reis	58.1	-0.8	25	0	S	2	9b	Tranq.	I	27	22	1	I	Ao°	I
S. Paulo	57.9	-0.2	22	0	W	2	2a	—	B	28	17	0	I	I	I
Santos	57.7	-0.5	25	1	C	0	2a	Espe.	B	29	20	0	I	I	I
Ribeirão Preto	59.3	0.2	22	0	C	0	9b	—	I	29	20	23	I	Ao	Aot
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina	59.4	0.0	16	0	W	2	9b	—	I	23	16	2	I	A	I
Campinas	60.0	0.4	21	0	C	0	9b	—	I	27	18	1	I	Ao°	I
Campos do Jordão (X															
Curitiba	59.8	-0.3	17	1	C	0	5b	—	B	24	15	0	B	B	B
Paranaguá	59.6	0.4	21	1	SE	2	9a	Tranp.	B	26	19	0	B	B	I
Guarapuava	58.8	0.3	13	-2	SW	2	9a	—	B	22	12	0	B	I	B
Palmas	60.7	0.7	11	-3	SE	0	2a	—	B	20	10	0	I	I	B
Florianópolis	59.5	0.3	20	—	C	2	2b	Chão	B	24	18	0	B	B	B
Lages	60.8	0.8	10	-1	SW	5	9b	—	I	20	7	0	B	B	B
Herval Novo (X)															
S. Francisco	59.2	0.6	20	-1	C	0	5a	Tranq.	B	24	17	11	B	B	Ao°
Xanxerê	60.5	3.0	12	-7	S	2	9a	—	B	19	5	0	B	B	B
Porto Alegre	62.3	1.9	13	-5	W	2	0	—	B	23	11	0	B	B	B
Uruguaiana	65.6	3.4	11	-5	C	0	0	—	B	24	8	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Vitória	58.4	—	13	—	SW	5	0	—	B	21	10	0	B	B	B
Montevidéu	61.7	3.1	14	0	SW	6	2a	—	B						
Buenos Aires	64.0	4.0	10	0	SW	2	0	—	B						

A temperatura máxima verificou-se em Januária com 37°.

A temperatura minima verificou-se em Xanxerê com 5°.

Observações — Estado do céu : em décimo de céu encoberto : de O, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto ; *a*) nuvens altas ; *e*) englobada ; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instável ; *A*, ameaçador ; *M*, mau. Fenômenos diversos : (O) chuva ; T, trovoadas ; ⁛ chuviscos ; ○○ nevôa sêca ; ≡ nevoeiro ; ▲ granizo ; ⌇ trovoadas com relâmpagos ; ⟨ relampagos ; ⩩ ventania ; ⌓ orvalho ; *ag*, aguaceiro ; *ge*. geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ar*, arco iris.

Os indicativos da fôrça do vento referem-se à Escala Beaufort, de O calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a O° C, ao nivel do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 15 às 9 horas do dia 16

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu instavel, com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se perturbado com chuvas esparsas. A temperatura manteve-se estável. Os ventos foram variaveis e fráços.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande do Sul e Santa Catarina e instável, com chuvas frácas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom, salvo em alguns pontos de S. Paulo e Paraná, onde continuava incerto. A temperatura continuou em declinio no Rio Grande do Sul e estável, nos demais Estados. Os ventos sopraram de sul a leste, com fráca intensidade.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meterológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía. Zona Centro—Estados: Minas Geraes, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima	25.2	(X) 28.6	26.8	—	(X) 26.4	29.4	—	—	—	30.8	29.6	—
Minima	19.0	21.8	21.2	—	21.2	22.2	—	—	—	22.2	20.9	—
Chuva	—	0.9	10.0	—	30.3	14.0	—	—	—	0.0	14.0	—

(X) Significa máxima da vespera. A máxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 15:			**Rio Paraiba do Sul — Dia 13:**		
			Guararema (X)		
			Jacarei	1.08	0.07
Esperança	11.08	0.08	Caçapava	1.12	0.02
S. P. Olivença (X)			Pindamonhangaba	1.70	0.10
Fonte Bôa (X)			Guaratinguetá	1.91	-0.03
Tefé	16.10	0.02	Rezende	0.56	-0.04
Manaus (X)			Barra Mansa	1.76	0.00
Porto Velho (X)			Barra do Piraí	1.54	-0.06
Parintins	—	—	Paraiba do Sul	0.97	-0.03
Itacoatiará	8.16	0.04	Anta	1.28	-0.26
Obidos	6.12	0.04	Porto Novo	0.95	-0.18
Santarém (X)			São Fidelis	2.90	0.22
P. Nacional	3.29	-0.04	Campos	7.62	0.24
Carolina	—	—			
Bôa Vista (X)			**Rio Itajaí-Assú — Dia 16:**		
Imperatriz	5.22	-0.03			
Conceição do Araguaia	4.20	-0.03	Barracão	0.57	-0.19
Cruzeiro do Sul (X)			Taió (X)		
S. Felipe (X)			Rio do Sul (X)		
Rio Branco (X)			Hansa	1.73	-0.43
Labrea (X)			Subida (X)		
S. Gabriel	5.36	0.00	Aquidaban	1.78	-0.02
Humaitá (X)			Indaial	2.58	-0.12
Maués (X)			Passo Manso (X)		
Mjr. Amarante (X)			Blumenau	—	—
Itaituba (X)			Gaspar	3.50	-0.52
A umarduba	4.76	-0.04	Ilhota	3.50	-0.30
Alta Mira	5.22	-0.04			
			Rio Belmonte Pardo — Dia 16:		
Rio S. Francisco — Dia 16:					
			Arassuai	1.34	0.02
			Barra Pontal	0.98	0.02
			Itinga	1.70	0.06
Pirapora	0.63	0.06	Itaobim	1.02	0.02
S. Francisco	0.65	0.23	São Pedro	1.55	0.01
Januaria	0.35	0.10			
Carinhanha (X)			**Bacia Paraná Paraguai — Dia 15:**		
Rio Branco		—			
Barra R. Grande (X)			Tres Lagoas	2.01	0.00
Remanso (X)			Presidente Epitacio	1.78	0.06
Joazeiro (X)			Gnaira (X)		
Cabrobó (X)			Porto Mendes (X)		
Paulo Afonso (X)			Fóz Iguassú (X)		
Piranhas	2.30	-0.07	Cuiabá	3.69	-0.23
Propriá	0.58	—	S. Luis Cáceres (X)		
			Corumbá (X)		

Estado e tendência do nivel das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 15 — Estacionario em São Gabriel. Subindo em Esperança, Tefé, Parintins e Obidos. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 16 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraiba do Sul — Dia 16 — Continuará em ascensão entre S. Fidelis e Campos e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 16 — Continuará em declinio em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 16 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 16 — Estacionário em T. Lagoas. Baixando em Cuiabá e subindo em P. Epitácio

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (XX)...	10 hs.									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuiabá.....	7.30	NW 3	N 1	—	W 2	W 4	W 2	SW 2	SSW 3	8.750 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	NE 2	N 1	NE 2	NNW 1	WNW 2	—	—	—	2.100 ms.
Vitória	9.30	N 6	N 7	N 9	N 9	NW 3	WSW 7	—	—	3.000 ms
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	ESE 1	SSE 1	NNW 3	W 5	—	—	—	—	1.930 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S 3	NW 1	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00									
Santos.....	9.30	WSW 3	WSW 3	WSW 6	NE 7	W 8	—	—	—	3.400 ms.
Curitiba	9.30	WSW 1	W 4	WSW 1	W 3	W 1	W 18	—	—	3.300 ms.
Florianópolis	9.30	WSW 1	C 0	WNW 3	WSW 2	—	—	—	—	1.650 ms.
Pôrto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatório Meteoróló o.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 14 de abril de 1934.	10.087:461$600	9.747:542$400
Em 16 de abril de 1934...	847:261$400	845:888$400
Total.	10.934:723$000	10.593:430$800
Em igual período de 1933	8.109:880$800	7.864:949$000
Diferença para mais em 1934.	2.824:842$200	2.728:481$800

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 12 de abril de 1934....	6.665:653:300
Em 13 de abril de 1934.....	776:728$200
Total.	7.442:381$500

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 12 de abril de 1934....	6.644:574$200
Em 13 de abril de 1934.....	774:463$400
Total	7.419:037$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
14 de abril de 1934.....	1.644:425$700
Receita mensal:	
De 1 de abril a 14 de abril de 1933.....	12.469:540$900
De 1 de abril a 14 de abril de 1934.....	21.721:462$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.	9.251:921$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de abril de 1933....	102.122:154$800
De 2 de janeiro a 14 de abril de 1934....	108.257:916$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.	6.135:761$900

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	À vista
Sôbre Londres	4 7/256	3 255/256
Valor da libra	59$592,628	60$058,651
Sôbre París.	—	$775
Sôbre Itália.	—	1$010

Sôbre Alemanha	—	4$645
Sôbre Portugal	—	$552
Sôbre Bélgica (papel)	—	$550
Sôbre Bélgica (ouro)	—	2$750
Sôbre Espanha	—	1$610
Sôbre Suiça		3$810
Sôbre Suécia	—	—
Sôbre Noruéga	—	—
Sôbre Dinamarca	—	—
Sôbre Síria e Palestina	—	—
Sôbre Techecoeslovaquia	—	$500
Sôbre Nova-York	—	11$650
Sôbre Montevidéu	—	6$600
Sôbre Buenos Aires (papel)	—	3$525
Sôbre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sôbre Holanda	—	7$962
Sôbre Japão	—	1$720
Sôbre Romênia	—	—
Sôbre Canadá	—	—
Sôbre Áustria	—	—
Sôbre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	80$000
Escudo (papel)	$775
Lira (papel)	1$330
Dolar (papel)	15$000

Bolsa

Apólices:

Apólices uniformizadas de 1:000$, 5 %	830$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	841$000
Apólices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	830$000
Apólices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	840$000
Obrigações do Tesouro aNcional de 500$, 7 %, (1930)	506$500
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$000, 7 % (1932)	1:005$000
Apólices empréstimo municipal de 1906 ,port...	158$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	198$500
Apólices Prefeitura de Pôrto Alegre, de 500$, 8 %, port. (decreto n. 246)	430$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000$, 9 %	1:007$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 8 %, port.	460$000

Ações de companhias:

Emprêsa Terras e Colonização	9$000
Companhia Tijuca	10$000

Vendas a prazo:

100 apólices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. V/V 8 d.	835$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TÊRMO

Dia 16 de abril de 1934

tações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Prègão de abertura Vendedor	Prègão de abertura Comprador	Prègão de fechamento Vendedor	Prègão de fechamento Comprador	Total de vendas
					Sacas
Abril	16$050	15$850	16$100	15$900	—
Maio	16$300	16$125	16$300	16$225	—
Junho	16$575	16$425	16$650	16$500	—
Julho	16$400	16$300	16$500	16$350	—
Agôsto	16$300	16$225	16$325	16$275	—
Setembro	*16$200*	*16$100*	*16$300*	*16$250*	—
Vendas	13.000 sacas		8.500 sacas		21.500 sacas

Mercado: firme — estável.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 16$000 por 10 quilos.
Mercado firme.
Vendas 4.248 sacas.
O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 14

Café

	Sacas
Entradas	8.377
Saídas	2.503
Consumo local	500
Existencia	754.278

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	17$200
Tipo 4	16$900
Tipo 5	16$600
Tipo 6	16$300
Tipo 7	16$000
Tipo 8	15$700

Açúcar

	Sacos
Entradas — não houve.	
Saídas	11.676
Existência	104.418

Mercado, firme.

Preço por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50$000 a 51$000
C. amarelo	44$500 a 45$500
Mascavinho	Nominal
Mascavo	34$000 a 35$000

Algodão

	Fardos
Entradas — não houve.	
Saídas	200
Existência	4.071

Mercado, calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	41$000 a 41$500
Tipo 4	40$000 a 40$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38$500 a 39$000
Tipo 5	35$500 a 36$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	34$000 a 35$000
Tipo 5	32$000 a 33$000

Paulista:

Tipo 3	34$000 a 36$000
Tipo 5	32$000 a 33$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Instituto de Identificação e Estatística

Faço público, para os devidos fins, ter perdido o seu valor probatório o atestado de bons antecedentes n. 356.914, concedido a Luiz Teixeira.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934.— *Leonidio Ribeiro,* diretor.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Aprovados:

Abel de Barros Marques, José de Lima Fontes Romero, James Irvin Miller, Raulino Correia, José de Ascenção Vicente, Dorothy Annie Mary Lowies Self, João de Pina e Gustavo de Matos.

Reprovados: 3.

Inspetoria do Tráfego, em 14 de abril de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrella.*

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 364, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Infratores:

Ildefonso J. Azevedo, n. 85, auto fúnebre, dia 12, artigos 248 L e 98.

Manuel Pago Carneiro, 3.603, auto de carga, dia 11, artigo 248 A.

Otacílio Correia, 3.802, idem, idem, dia 12, artigo 248 L.

Juvenal B. Mancores, 4.354, idem, idem, dia 12, artigo 102.

Manuel P. Batalha, 4.793, idem, idem, dia 12, artigo 161.

Afonso J. Caetano, 4.886, idem, idem, dia 12, artigo 148 L.

Carlos Arigoni, 6.333, idem, idem, dia 12, artigo 102.

Gil Duarte Pereira, 6.556, idem, idem, dia 12 artigo 248 L.

José P. Fontes, 253, auto de passeio, dia 11, artigo 86.

Mário Calheiros, 790, idem, ioem, dia 12, artigo 87.

Antônio Teixeira, 1.268, idem, idem, dia 11, artigos 84 e 248 L.

Temístocles Vidal, 1.869, idem, idem, dia 10, artigo 248 L.

João A. Mendonça, 1.887, idem, idem, dia 12, artigo 87.

Oscar S. Graça, 2.054, idem, idem, dia 12, artigo 102.

Mamelallah Serafim, 2.497, idem, idem, dia 11, artigo 86.

Paulo C. Brant, 2.866, idem, idem, dia 12, artigo 100.

José dos S. Oliveira, 3.184,, idem, idem, dia 12 artigo 102.

Julião Antônio Silveira, 3.202, idem, idem, dia 12, artigo 248 L.

Anibal J. Antunes, 3.467, idem, idem, dia 12, artigo 86.

José dos Santos, 3.757, idem, idem, dia 12, artigo 248 L.

Celestino J. Rodrigues, 4.174, idem, idem, dia 12, artigo 248 L.

Hildegard I. Cunha, 5.259, idem, idem, dia 12, artigo 248 L.

José Alves Pereira, 5.895, idem, idem, dia 11, artigo 86.

Armando A. Rocha, 5.905, idem, idem, dia 12, artigo 248 E.

Oscar M. Guimarães, 6.146, idem, idem, dia 11, artigo 86.

J. Bento Ferreira, 6.203, idem, idem, dia 11, artigo 248 L.

João Travesso, idem n. 18.519, artigo n. 143, em 10-4-34.

Heitor P. Braga, 6.309, idem, idem, dia 11, artigos 84 e 248 L.

Francisco Luiz da Silva, 7.197, idem, idem, dia 11, artigo 86.

João M. Lacerda, 7.943, idem, idem, dia, 12, artigo 248 L.

Eugênio Freidman, 8.199, idem, idem, dia 12, artigo 102.

Fortunato C. Alves, 8.709, idem, idem, dia 11, artigo 248 L .

Walter R. Sade, 8.838, idem, idem, dia 12, artigo 79.

Cândido Moreira, 9.076, idem, idem, dia 12, artigo 220.

Adalberto Monteiro, 9.213, idem, idem, dia 12, artigo 248 L.

Jancí C. Toscano, 9.978, idem, idem, dia 12, artigo 248 L.

Américo D. Campos, 10.219, idem, idem, dia 12, artigo 248 L.

Edmundo Souto, 10.453, idem, idem, dia 12, artigo 102.

Vicente Alves Barreto, 12.250, idem, idem, dia 11, artigo 86.

Antônio R. Rocha, 13.316, idem, idem, dia 12, artigos 144 e 252.

José Ferreira de Almeida, 14.777, idem, idem, dia 12, artigo 248 L.

Roque Alexandre Cadier, 15.443, idem, idem, dia 12, artigo 248 L.

Hermenegildo E. Aranaga, 16.101, idem, idem, dia 11, artigo 86.

German Sanmendorff, 16.622, idem, idem, dia 11, artigo 102.

Mário Bianchi, 16.628, idem, idem, dia 12, artigo 248 L.

Antônio Gaelta, 16.811, idem, idem, dia 12, artigo 248 L.

Maurício Perrotte, 16.828, idem, idem, dia 12, artigo 248 L.

Lauro Henriques, 17.865, idem, idem, dia 12, artigos 248 L e 102.

Roberto G. Seabra, 17.870, idem, idem, dia, 12, artigo 248 L:

Osvaldo Schtuback, 17.914, idem.

John McGooron Glen, 18.018, idem, idem, dia 12, artigo 102.

Bazílio Panzio, 18.187, idem, idem, dia 12, artigo 248 L.

Carlos S. Bastos, 18.452, idem, idem, dia 12, artiggo 248 L.

Carlos C. Martins, 18.477, idem, idem, dia 12, artigo 248 L.

Chandler & Adler, 18.679, idem, idem, dia 12, artigo 248 L.

Matrículas indistintas (artigos 366):

Martins Jordão & Comp., Ltd., onibus ns. 1 — 11 — 18 — 367 — 310 e 290, artigos 248 L — 248 L — 248 L — 81 — 81 — 248 L — 248 L e 81, respectivamente.

Light and Power, idem 48 — 49 — 55 e 114, artigos 81 — 248 L — 248 L — 248 L, respectivamente.

J. Antônio Moreira, idem, 175, 60, 555, e 243, artigo 248 L.

José Correia Lopes, idem, 162 — 540 — 436 e 283, artigo 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem 714 — 636— 597 e 596, artigos 79 — 92 — 248 L e 81, respectivamente.

J. G. Felolhans, idem, 710 — 504 e 502, artigos 248 L — 248 L e 81, respectivamente.

Emprêsa Interestadual O. Luxo, idem, 643 — 550 e 544, artigos 81 — 252 — 248 C e 81, respectivamente.

Moreira Polonio & Secadas idem, 581 e 581, artigo 242 B.

Álvaro Gomes de Oliveira, idem, 682 e 619, artigo 248 L.

Olga Viggiani, idem, 536 e 269, artigos 92 e 160.

Melo Lopes & Comp., idem, 203 e 209, artigo 248 L.

Emílio Viebert & Comp., idem, 315, artigo 248 L.

Cristiano Sumsen, idem, 603, artigo 248 L.

Otávio Valdetário, idem, 354, artigo 248 L.

Mário Bianchi, idem, 136, artigo 248 L).

Djalma P. Tavares, idem, 567, artigo 248 L.

Fiat Brasileira S. A., experiência, n. 19, artigo 248 L.

Eduardo Duarte da Cruz, passeio, número 16.185, artigo 143.

J. M. Perdigão Miranda, idem, 17.425, artigo 102.

J. Antônio Moreira — Onibus números 213, 243, 243, 328, 552, 553, 555, 578, 585, 586, 588 e 605, infração dos artigos 251, 82, 102, 81, 248-L, 248-L, 248-L, 248-E, 248-L, 248-E, 248-L, 81 e 248-L, respectivamente.

Light and Power — Onibus ns. 62, 67, 73 e 392, infração dos artigos ns. 248-L, 160, 160, 248-L e 81, respectivamente.

Daniel Vieira Sousa — Onibus números 177, 371 e 384, infração dos artigos 248-E, 248-E e 248-L, respectivamente.

José Correia Lopes — Onibus números 162, 283, 283 e 357, infração dos artigos 248-L, 82, 81, 248-L, 248-C e 81, respectivamente.

Emprêsa Onibus Luxo Limitada — Onibus ns. 130, 194 e 445, infração dos artigos 103, 144, 96, 248-E e 81, respectivamente.

Viação Brasil — Onibus ns. 324 e 341, infração dos artigos 2.486 e 248-L.

J. G. Feldhaus — Onibus números 525 e 604, infração dos artigos 248-L.

Emprêsa S. Onibus de Luxo — Onibus ns. 542, 547 e 647, infração dos artigos 248-C 81, 248-L e e248-E, respectivamente.

Luiz Vieira Souto — Onibus números 714 e 715, infração dos artigos número 248-L.

Mario Bianchi — Onibus ns. 413 e 666, infração dos artigos 248-C, 8 e 248-L.

Emp. Onibus de Luxo — Onibus número 272, infração do artigo 248-L.

Emílio Subert & Comp. — Onibus n. 378, infração do artigo 248-L.

Moreira Polônio e Simadas — Onibus n. 483, infração dos artigos 248-C e 81.

Djalma P. Tavares — Onibus n. 514, infração do artigo 248-L.

Olga Viggiani — Onibus n. 536, infração do artigo 252.

Viação Continental Ltd. — Onibus n. 651, infração do artigo 248-L.

Albino Ribeiro Júnior — Onibus n. 676, infração do artigo 81.

Alvaro Gomes de Oliveira — Onibus n. 682, infração do artigo 248-L.

Neves & Braner — Onibus n. 731, infração do artigo 248-L.

Aguas Santa Luzia — Auto de carga n. 6.190, infração do artigo 79.

Light and Power — Auto de passêio n. 3.909, infração do artigo 248-L.

Companhia Fornecedora de Materiais — Auto de passêio n. 6.672, inffração do artigo 248-L.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos dos veículos ou do condutor, de acôrdo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1934. — O inspetor, *E. Estrella.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, SUB-CLASSIFICADOR DE CAFÉ, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ.

Chamo a atenção dos interessados para o edital dêste concurso publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1934, à página 5.135.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

Escola Nacional de Veterinária

Pelo presente faço público, de ordem do Sr. diretor e para conhecimento de quem interessar possa, que prazo para inscrição a exame vestibular foi prorrogado até 25 do corrente, às 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, praia Vermelha, Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *Mario Quintão*, secretário bibliotecario.

Pelo presente faço ciênte, de ordem do Sr. diretor, que as matriculas nos diversos anos desta Escola poderão ser efetuadas até o dia 28 do corrente, às 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — *Mario Quintão*, secretário-bibliotecário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que fica prorrogado, por 30 dias, o prazo a que se refere o edital desta diretoria, de 3 de fevereiro próximo passado, tornando público, afim de serem recebidas, nesta Secretaria de Estado, sugestões a respeito, o anteprojeto de decreto que regula a duração do trabalho rural, o qual se encontra na secção de expediente desta seretaria em o número de hoje do *Diário Oficial*.

Diretoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 31 de março de 1934. — *Affonso Gonçalves Ferreira Costa*, diretor geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 9 de abril de 1934, arquivaram-se nesta repartição sob n. 11.204, os documentos referentes a Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul-América" a saber: — Ata da assembléia geral ordinária realizada em 28 de março último, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu o conselho fiscal e suplentes; e fôlhas do *Diário Oficial* de 3 de abril corrente, com a publicação dessa ata. Eu, João Hygino de Araujo, 1° oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

(Sôbre 10$000 de estampilha e $200 educação).

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — *J.° Hygino de Araujo*, 1° oficial. Visto. — *Isidoro Campos*, diretor. (Carimbo: Junta Comercial da Capital Federal).

(C — 330 — 16-4-934 — 16$300).

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 12 de abril de 1934, se arquivou nesta repartição sob o número 11.218, o documento referente à Companhia Administradora e Construtora, Sociedade anônima, a saber:

Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 6 de março último, que aprovou a alteração dos seus estatutos e a mudança de sua denominação para "Administradora Urbs S. A. Eu, João Higino de Araújo, 1° oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934. — J Hygino de Araujo, 1° oficial. Visto, *Isidoro Campos, diretor*.

(C. 347 — 17-4-34 — 13$300).

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspetoria de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do prédio n. 293 atual e 297 antigo da rua Visconde de Santa Isabel, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sôbre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento dágua dêsse imóvel e a aplicação da penalidade prevista no artigo 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 7 de abril de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas e Ouro Preto, esta Secretaria faz ciênte que, a partir da presente data e até o dia 30 de abril de 1934 (trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) às 16 (dezeseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor de desenho técnico do curso da referida Escola. Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 29 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas e Ouro Preto, esta Secretaria faz ciênte que, a partir da presente data e até o dia 30 de abril de 1934 (trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) às 16 (dezeseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor de desenho à mão livre do curso da referida Escola.

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 29 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data até o dia 11 (onze) de setembro próximo, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor catedrático da 8ª (oitáva) cadeira do curso da referida Escola (Química geral inorgânica e orgânica. Elementos de química e física. Electroquimica. Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — O secretário, *Francisco Lopes*.

Inspetoria do Ensino Profissional Técnico

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS DESTINADAS ÁS ESCOLAS SUBORDINADAS A ESTA INSPETORIA DO ENSINO PROFISSIONAL TÉCNICO, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1934

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Número de ordem	Discriminação	Oscar Flues & Comp.	C. Fuerst & Comp. Limitada	J. Martin & Comp. Limitada	Adolfo Botelho	S. A. Ateliers de Constructions Eletriques de Charlerol	Fonseca, Almeida & Comp. Limitada	Fornecedor preferido
	Secção de Artes Gráficas							
1	Máquina para impressão, tipo Minerva, equipada com margeador automático, interior da râma 34 x 45 cm. tiragem 2.500 impressos por hora, com motor trifásico de 1 H.P., corrente alternada, 50 ciclos, 220 volts, uma.	19:480$000	D 18:000$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
2	Máquina de impressão tipográfica de cilindro, provida com dois rôlos dadores, lâmina elástica no tinteiro, freio no volante, esquadro automático, batedor de fôlhas de três lados, contador de impressões. Medidas internas da râma — 505 x 710 mm.; tamanho máximo do papel — 520 x 710 mm.; tamanho máximo da composição — 480 x 660 mm.; tiragem honorária — 2.100; potência necessária do motor individual — 2,5 H.P.; pêso líquido aproximado — 2.300 kgs.; espaço necessário — 140 x 285 cm. Acompanhada dos seguintes acessórios: 1 jôgo de fôrmas para fundir rôlos; 2 jogos de sabugos sem massa; 2 ramas; 1 chapa para fechar a fôrma e ferramentas usuais, uma.	22:950$000	30:000$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
3	Prelo de impressão plana, tintagem cilíndrica, com três rôlos dadores, rôlo para duas côres, esquadro automático, aparelho para levantar os rôlos, engate de frição e volante sôlto, guarda mão automático, movimento do porta rôlos sem curva excêntrica; mesa para impressos, dita para o papel. Medida interna da râma — 340 x 450 mm.; pêso líquido aproximado — 850 kg.; tiragem horária até — 1.400; potência necessária do motor, 1|2 H. P.; distância entre os tirantes, 600 mm.; rotações do volante por minuto, 163; espaço necessário, 140 x 140 cm. Acompanhado dos seguintes acessórios: 2 râmas para fechar a fôrma; 2 jogos de sabugos sem massa; almotólia e chaves de parafusos, um.....	13:880$000	16:000$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
4	Prelo de impressão plana, tintagem de prato, com três rôlos dadores e um tomador, acionamento e pedal e fôrça motriz, cravação central. Medida interna da râma, 260 x 385 mm.; peso líquido aproximado, 430 kg.; tiragem horária até, 1.400; potência necessária do motor, 1|3 H.P.; distância entre os tirantes, 600 mm.; rotações do volante, 163; espaço necessário, 120 x 135 cm.; equipado com mesa para papel, mesa para impressos, esquadro. Acom-							

Numero de ordem	Discriminação	Oscar Flues & Comp.	C. Fuerst & Comp. Limitada	J. Martin & Comp. Limitada	Adolfo Botelho	S. A. Ateliers de Constructions Eletriques de Charleroi	Fonseca, Almeida & Comp. Limitada	Fornecedor preferido
	panhado dos seguintes acessórios: uma râma de aço; uma râma de ferro; dois jogos de sabugos sem massa; almotolia e chaves de parafusos; uma fôrma para fundir rôlos, um.....	6:200$000	7:000$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
5	Máquina de pautar, modêlo E. G. Will 117-G, com penas e discos, com dois tinteiros, fazendo pautação corrida ou salteada, interruptor e batedor automático acionamento manual ou a fôrça motriz. Largura da pautação, 90 cm.; pêso aproximado, 680 kg. Equipado com: 600 pontas de penas; 650 discos sortidos; 1.000 espaços sortidos, uma.....	16:590$000	22:000$000	—		—	—	O. Flues & Comp.
6	Máquina de cortar, com volante, corte de tesoura, acionamento manual ou a fôrça motriz, engate de fricção, parada automática depois de cada corte, parada em qualquer ponto, aparelho para corte estreito fixo, trena métrica de aço. Largura de corte, 710 mm.; altura máxima da carga, 100 mm.; potência do motor, 2 H. P.; pêso líquido aproximado, 500 kg.; número de corte por minuto (máximo): 9; espaço necessário, 170 x 145 cm.; acompanharão a máquina: 2 facas de aço especial; almotolia; chaves de parafuso, uma.....	7:220$000	D 7:000$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
7	Máquina de grampar acionada a mão e a pedal, com estante de ferro e mesa de madeira, trabalhando com arame redondo de n. 21 a 30, grampando até a espessura de 12 mm.; pêso líquido aproximado, 72 kg., uma.	1:870$000	2:200$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
8	Máquina de picotar, para cima de mesa, largura útil de 40 cm. Acionamento manual. Pêso líquido aproximado: 38 kg.; espaço necessário: 53 x 62 cm.; equipada com esquadro lateral e trazeiro, graduáveis, uma.	980$000	850$000	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
9	Facão todo de ferro, com 2 esquadros, aparelho para corte estreito, mesa inferior para receber as aparas. Largura do corte, 1.100 m/m; largura da mesa, 700 m/m; pêso líquido aproximado, 230 kg., uma..	3:000$000	D 2:200$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
10	Prensa para encadernação, formato 50 x 60, com duas colunas, acionada por volante, uma.....	1:430$000	1:900$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
11	Prelo, com tinteiro de prato. Interior da rama: 22 1/2 x x 32 1/2 cms; composição: 22 1/2 x 32 cm. Movimento manual, um.....	1:970$000	2:100$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
12	Aparelho para curvar linhas, inclusive chave de fenda, um	385$000	180$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
13	Aparelho para numerar, manual. Altura, 5 1/2 m/m; com 6 algarismos de aço temperado; com 4 repetições, um	180$000	—	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
14	Lingões de ferro sistemático de 24, 36, 48 e 96, quilogramo de cada.....	15$900	17$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
15	Entrelinhas sistemáticas de 2 pontos, quilogramo.....	8$000	8$500	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
	Entrelinhas sistemáticas de 3 pontos, quilogramo.....	7$500	7$900	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
	Entrelinhas sistemáticas de 6 pontos, quilogramo.....	7$000	7$600	—	—	—	—	O. Flues & Comp.

Número de ordem	Discriminação	Oscar Flues & Comp.	C. Fuerst & Comp. Limitada	J. Martin & Comp. Limitada	Adolfo Botelho	S. A. Ateliers de Constructions Eletriques de Charleroi	Fonseca, Almeida & Comp. Limitada	Fornecedor preferido
	Entrelinhas sistemáticas de 12 pontos, quilograma.....	6$800	7$600	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
16	Entrelinhas em lâmina de 2 pontos, quilograma.....	6$900	7$900	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
17	Quadrados — corpo 10, quilograma.....	(x) 6$800	(x) 6$900	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
18	Quadrados — corpo 8, quilograma.....	(x) 7$500	(x) 7$600	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
19	Quadrados — corpo 6, quilograma.....	(x) 7$800	(x) 7$900	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
20	Quadrados — corpo 12, quilograma.....	(x) 6$600	(x) 6$700	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
21	Quadrados — corpo 16, quilograma.....	(x) 6$400	(x) 6$500	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
22	Quadrados — corpo 24, quilograma.....	(x) 6$400	(x) 6$500	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
23	Quadrados — corpo 36, quilograma.....	(x) 6$400	(x) 6$500	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
24	Espaços — corpo 10, quilograma.....	(x) 8$200	(x) 8$300	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
25	Espaços — corpo 8, quilograma.....	(x) 8$800	(x) 8$900	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
26	Espaços — corpo 6, quilograma.....	(x) 9$800	(x) 9$900	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
27	Espaços — corpo 12, quilograma.....	(x) 7$800	(x) 7$900	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
28	Espaços — corpo 16, quilograma.....	(x) 7$500	(x) 7$600	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
29	Espaços — corpo 24, quilograma.....	(x) 7$500	(x) 7$600	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
30	Espaços — corpo 36, quilograma.....	(x) 7$500	(x) 7$600	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
31	Fios de latão sistemáticos de 2 pt. liso, quilograma....	40$000	39$600	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
32	Fios de latão sistemáticos de 2 pt. pontilhados, quilograma	(x) 42$800	(x) 42$900	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
33	Fios de latão sistemáticos de 3 pt. balanço, quilograma.	39$600	35$200	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
34	Azuré, corpo 16, quilograma.....	71$000	62$000	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
35	Cunho Hoelzle de 40 cm., um.....	20$000	18$000	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
36	Cunho Hoelzle de 30 cm., um.....	17$500	16$500	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
37	Cunho Hoelzle de 20 cm., um.....	15$600	14$500	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
38	Cunho Hoelzle de 15 cm., um.....	9$800	9$000	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
39	Cunho Hempel de 10 cm., um par.....	3$500	4$200	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
40	Chave para cunho Hoelzle, uma.....	4$000	10$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
41	Chave para cunho Hempel, uma.....	5$200	6$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
42	Componedor de 20 cm., um.....	29$000	26$000	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
43	Componedor de 35 cm., um.....	37$000	38$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
44	Componedor de 50 cm., um.....	45$000	—	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
45	Pinças c/agulha, uma.....	7$500	5$000	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
46	Bolandeira — 49 x 63, uma.....	94$000	110$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
47	Bolandeira — 16 x 26, uma.....	23$000	32$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
48	Granel — 13 x 48, um.....	30$000	28$500	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
49	Rôlo para provas, um.....	33$000	18$000	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
50	Escôva para tirar provas, uma.....	12$400	20$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
51	Numerador manual "Saxonia", algarismos de 5 m/m, um	179$000	—	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
52	Numerador automático com 6 rodas de algarismos, zeros abaixáveis e sinal "n°" adiantável c/retrocesso automático, estrêla trocável por qualquer outro sinal, um	189$000	190$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
53	Cortador de entrelinhas e fios de latão, um.....	121$000	—	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
54	Dobradeiras de osso, uma.....	2$500	4$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
55	Espátula para tinta, forma francesa, uma.....	4$500	15$500	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
56	Faca para tinta, uma.....	5$800	5$000	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
57	Chapa de ferro para fechar fôrma — 40 x 60, uma..	180$000	210$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
58	Tipo antiga oficial para obras — corpo 10. Fonte mínima em kg.....	—	13$500	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
59	Tipo antiga oficial para obras — corpo 10 grifo, fonte mínima em kg.....	—	15$000	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.

Número de ordem	Discriminação	Oscar Flues & Comp.	C. Fuerst & Comp. Limitada	J. Martin & Comp. Limitada	Adolfo Botelho	S. A. Afeliers de Constructions Eletriques de Charlerol	Fonseca, Almeida & Comp. Limitada	Fornecedor preferido
60	Tipo escritura a máquina — corpo 10. Fonte mínima em kg	19$700	16$800	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
61	Tipo Graziela estreita preta — corpo 8. Fonte mínima em kg	—	24$800	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
62	Tipo Graziela entreita preta — corpo 12. Fonte mínima em kg	—	22$400	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
63	Tipo Graziela estreita preta — corpo 24. Fonte mínima em kg	—	19$800	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
64	Tipo Grotesca reforma gorda apertada — corpo 36. Fonte mínima em kg	—	—	—	—	—	—	—
65	Tipo Grotesca reforma meia preta, largura normal — corpo 10. Fonte mínima em kg	—	18$600	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
66	Tipo Grotesca reforma meia preta, largura normal — corpo 16. Fonte mínima em kg	—	17$800	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
67	Tipo Grotesca reforma larga meia preta II — 6 x 4. Fonte mínima em kg	—	43$500	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
68	Tipo Grotesca reforma larga meia preta II — 6 x 6. Fonte mínima em kg	—	—	—	—	—	—	—
69	Tipo Grotesca reforma larga meia preta II — corpo 10. Fonte mínima em kg	—	23$200	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
70	Tipo Grotesca reforma larga meia preta II — corpo 16. Fonte mínima em kg	—	21$400	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
71	Tipo Grotesca reforma larga meia preta II — corpo 24. Fonte mínima em kg	—	19$800	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
72	Tipo manuscrito — corpo 12. Fonte mínima em kg	54$200	31$500	—	—	—	—	C. Fuerst & Comp.
73	Tipo armas do Brasil — 1° tamanho, cada	5$000	13$500	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
73	Tipo armas do Brasil — 2° tamanho, cada	5$000	12$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
73	Tipo armas do Brasil — 3° tamanho, cada	5$000	15$000	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
74	Tipo Antiga Kleukens — corpo 10. Fonte mínima em kg	14$100	—	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
75	Tipo Antiga Kleukens — corpo 10 grifo. Fonte mínima em kg	16$500	—	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
76	Tipo Grotesca estreita — corpo 10. Fonte mínima em kg	27$200	—	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
77	Tipo Grotesca estreita — corpo 12. Fonte mínima em kg	26$900	—	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
78	Tipo Grotesca estreita — corpo 24. Fonte mínima em kg	25$100	—	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
79	Tipo Venus meio preta — corpo 10. Fonte mínima em kg	27$000	—	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
80	Tipo Venus meio preta estreita — corpo 36. Fonte mínima em kg	22$000	—	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
81	Tipo Venus larga meio preta — corpo 6. Fonte mínima em kg	35$000	—	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
82	Tipo Venus larga meio preta — corpo 10. Fonte mínima em kg	34$100	—	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
83	Tipo Venus larga meio preta — corpo 16. Fonte mínima em kg	26$500	—	—	—	—	—	O. Flues & Comp.
84	Tipo Venus larga meio preta — corpo 24. Fonte mínima em kg	23$000	—	—	—	—	—	O. Flues & Comp.

Número de ordem	Discriminação	Oscar Flues & Comp.	C. Fuerst & Comp. Limitada	J. Martin & Comp. Limitada	Adolfo Botelho	S. A. Ateliers de Constructions Eletriques de Charleroi	Fonseca, Almeida & Comp. Limitada	Fornecedor preferido
	Secção de trabalhos de metal							
65	Guindaste-transportador, inclusive a montagem no local, aparelhado com três motores elétricos para movimento vertical (de levantamento), transversal e longitudinal — com os quais se obtenham, respectivamente, as velocidades de 6,18 e 30 metros por minuto. A carga mínima será de 2 toneladas e a altura de elevação do gancho porta-cargas deverá exceder a de 2m,70. A armação compreenderá as longarinas ou vigas longitudinais, para receberem os trilhos, que ficarão junto às paredes laterais, e deverão apoiar-se nas da frente e dos fundos e sôbre pilastres ou consolos. Haverá dispositivos especiais destinados a assegurar o movimento do guindaste até os pontos convenientes. O estrado, com o forno, se apoiará, dum lado, sôbre a parede do fundo. As longarinas deverão, não obstante, ter 18m,75, afim de assentarem, em suas extremidades, sôbre as paredes de frontais. A ponte será constituida de duas vigas, com a suficiente resistência e o aparelho de suspensão comportará um breque eletro-magneto-automático e garantirá as duas paradas automáticas. O guindaste será provido de mancais de esperas, para a sua movimentação e fica entendido que a aparelhagem comportará todos os dispositivos necessários para a perfeita regularidade e segurança dos movimentos. A corrente elétrica, a utilizar, será de 220 volts, trifásica, 60 ciclos e a aparelhagem elétrica incluirá os acessórios indispensáveis para a segurança e o controle. O salão da oficina terá as dimensões de 17,90 × 12,26 e o gancho porta-cargas deverá chegar à distância de 0m,60 da boca do forno, isto é, até a ponta da calha, um.....	—	—	15:950$000	38:900$000	—	—	J. Martin & Comp.
66	Motor elétrico de 10 HP, para corrente trifásica, 220 volts, 60 ciclos, com 1.400 a 1.800 rotações por minuto, inclusive todos os acessórios para o assentamento exceto o quadro de madeira, um.....	—	—	1:800$000	2:688$000	1:450$000	—	S. A. Ateliers de Construtions Elet. de Charleroi.
67	Máquina radial, movimento com intermediário de engrenagens de 6 a 8 velocidades, munida completamente de mancais de esferas, cabeçotes de fuso com movimento horizontal e verticalmente, e furos até 25 milímetros, distância mínima entre prisma da coluna e fuso de 100 a 200 milímetros, distância máxima entre prisma e fuso de 500 a 600 milímetros, distância máxima entre a mesa desmontável e fuso de 500 a 750 milímetros, curso do braço porta-fuso de 400 a 650 milímetros, pêso líquido com acessórios 500 a 700 quilos, uma.....	—	—	—	15:490$000	—	D 13:000$000	Adolfo Botelho.

Número de ordem	Discriminação	Oscar Flues & Comp.	C. Fuerst & Comp. Limitada	J. Martin & Comp. Limitada	Adolfo Botelho	S. A. Ateliers de Constructions Elétriques de Charleroi	Fonseca, Almeida & Comp. Limitada	Fornecedor preferido
88	Ventilador tipo ROOT; capacidade: 20 metros cúbicos; pressão mínima: 400 milímetros; diâmetro de saída do ar: 200 milímetros; dimensões da polia: cêrca de 300 x 110 milímetros, um.....	—	—	—	4:560$000	—	—	Adolfo Botelho.
89	Ventilador de alta pressão — Capacidade de fundir cêrca de mil quilos por hora; ar aspirado por minuto: 20 metros cúbicos; pressão de ar: 480 milímetros; diâmetro de boca de saída: 150 milímetros; rotações por minuto: até 3.500; dimensões da polia: cêrca de 120 x 80 milímetros, um.....	—	—	—	1:350$000	—	—	Adolfo Botelho.
90	Retificadora elétrica, com motor conjugado de ½ HP 110 V. C. A., com cabo flexível, bucha e pedras de carborundum, uma.	—	—	—	3:980$000	—	—	Adolfo Botelho.
91	Placa para tôrno, combinadas, de 4 castanhas reversíveis com 10", uma.....	—	—	—	—	—	560$000	F. Almeida & Comp.
92	Óculos, com armação incombustível, que não seja de metal, para soldador, com vidros duplos, um.....	—	—	—	65$000	—	60$000	F. Almeida & Comp.
93	Jôgo de 4 alargadores de aço rápido "París", de 10, 18, 22 e ½ e 23 m/m, um jôgo.....	—	—	—	89$000	—	—	Adolfo Botelho.
94	Esferas de aço de 1/8", uma.....	—	—	—	$100	—	—	Adolfo Botelho.
95	Esferas de aço de 5/32", uma.....	—	—	—	$100	—	—	Adolfo Botelho.
96	Brocas americanas, paralelas, de aço rápido de 31/64, uma.	—	—	—	14$800	—	—	Adolfo Botelho.
97	Freza de aço rápido, modulo 4,5, n. 1, uma.....	—	—	—	179$000	—	—	Adolfo Botelho.
98	Freza de aço rápido, modulo 4,75, n. 4. uma.....	—	—	—	195$000	—	—	Adolfo Botelho.
99	Freza de aço rápido, modulo 5,75, n. 3, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
100	Freza de aço rápido, modulo 6,25, n. 7, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
101	Broca de centrar de aço rápido, com 2 m/m, uma.....	—	—	—	10$900	—	—	Adolfo Botelho.
102	Broca de centrar de aço rápido, com 2,5 m/m, uma....	—	—	—	—	—	—	—
103	Broca de centrar de aço rápido, com 3 m/m, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
104	Broca americana de aço rápido, paralela com 1/8", uma.	—	—	—	3$000	—	—	Adolfo Botelho.
105	Broca americana de aço rápido, de 5/32", uma.....	—	—	—	3$700	—	—	Adolfo Botelho.
106	Broca americana de aço rápido, de 7/32", uma.....	—	—	—	4$700	—	—	Adolfo Botelho.
107	Broca americana de aço rápido, de 1/4", uma.....	—	—	—	5$200	—	—	Adolfo Botelho.
	Secção de trabalhos de madeira							
108	Um aparelho completo, adaptável à mesa de tupia para frezar, em espiral, peças de madeira de forma cilíndrica, etc., de comprimento máximo de 1m,230, e, mínimo, 0m,200 x 0m,200 de diâmetro, um.....	—	—	—	3:180$000	—	—	Adolfo Botelho.
109	Motor, em curto circuito, trifásico, 220/380 volts., 50 ciclos, 4 HP, 1.420 r x m, tipo M. A. 40/4, Marelli, um.	—	—	—	1:290$000	596$000	—	S. A. Ateliers de Constructions Elétriques de Charleroi.

Número de ordem	Discriminação	Oscar Flues & Comp.	C. Fuerst & Comp. Limitada	J. Martin & Comp. Limitada	Adolfo Botelho	S. A. Ateliers de Constructions Eletriques de Charleroi	Fonseca, Almeida & Comp. Limitada	Fornecedor preferido
110	Chave trifásica, fusível de cartucho, 30 amprs., uma..	—	—	—	—	25$000	—	S. A. Ateliers de Constructions Eletriques de Charleroi.
111	Chave estrela, "Triângulo", tipo E. T. 5, uma.....	—	—	—	139$000	180$000	—	Adolfo Botelho.
112	Placa de ferro fundido, para tôrno de madeira, 7½" x 2", rôsca de 1 1/4", conforme amostra na Inspetoria, uma.	—	—	—	65$000	—	—	Adolfo Botelho.
113	Placa de ferro fundido, para tôrno de madeira, 10" x 2", rôsca de 1 1/4, conforme amostra na Inspetoria, uma.	—	—	—	70$000	—	—	Adolfo Botelho.
114	Bucha em ferro fundido, para tôrno de madeira 3x2 1/4, rôsca 1 1/4, conforme amostra na Inspetoria, uma.	—	—	—	32$000	—	—	Adolfo Botelho.
115	Bucha de ferro fundido, para tôrno de madeira 3" x 3", rôsca de 1 1/4", conforme amostra na Inspetoria, uma.	—	—	—	36$000	—	—	Adolfo Botelho.
116	Bucha de ferro fundido, para tôrno de madeira 4" x 3", rôsca de 1 1/4", conforme amostra na Inspetoria, uma.	—	—	—	40$000	—	—	Adolfo Botelho.
117	Navalhas para máquina desengrossadeira (trabalhos em madeira) com 50 cm. de comprimento, 9 m/m de grossura e 75 m/m de largura, com abertura para 6 parafusos, um par.....	—	—	—	—	—	105$000	F. Almeida & Comp.
118	Jôgo de navalhas para máquina desempenadeira (trabalhos em madeira) com 40 cm. de comprimento, 35 m/m de largura, 3 m/m de grossura, um jôgo....	—	—	—	95$000	—	63$000	F. Almeida & Comp.
119	Serra circular com 20 polegadas de diâmetro, com 3 m/m de grossura, furo de 3 ½ m/m, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
120	Plaina "Stanley" com 50 cm. x 6 cm. de passo, uma...	—	—	—	140$000	—	—	Adolfo Botelho.
	Secção de eletricidade							
121	Tôrno Lorch, tipo LL, de cabeçote simples, polia ao centro, com três gornes, três divisores e fixador, dois broches e placas propulsoras, apôio para mão, com duas esferas mudáveis; contraponto, com dois broches; uma placa de furar, barra prismática de 500 m/m, montado sôbre dois pés de aço, acompanhado dos seguintes acessórios: uma pinça com oito parafusos e respectiva chave; um suporte com chariot e porta buril, vinte e quatro pinças "Americanas"; uma luneta com três parafusos, um suporte com parafuso cônico, uma placa para tornear entre pontos, um suporte com cinco pontos para lacrar, um suporte para serrar, uma placa universal, um aparelho completo para fazer parafuso com jôgo de dezesses rodas, uma placa divisória com fixador, um aparelho completo para talhar rodas. Deverá							

Número de ordem	Discriminação	Oscar Flues & Comp.	C. Fuerst & Comp. Limitada	J. Martin & Comp. Limitada	Adolfo Botelho	S. A. Ateliers de Constructions Eletriques de Charleroi	Fonseca, Almeida & Comp. Limitada	Fornecedor preferido
	o tôrno ser montado em mesa de madeira, sôbre pés de ferro fundido, tendo transmissão separada, um.	—	—	—	—	—	5:300$000	F. Almeida & Comp.
	Secção de trabalhos femininos							
122	Máquina de costura, marca "Singer", com três gavetas estilo 15/30, uma.	—	—	—	1:350$000	—	—	Adolfo Botelho.
123	Fogareiro a gaz, marca "Senhng" com um foco, um....	—	—	—	—	—	—	—
124	Ferro elétrico, marca "General Electric", tipo pequeno, com 0,14 cms. de comprimento, um.....	—	—	—	40$000	—	95$000	Adolfo Botelho.
125	Bolador de número 40, um.....	—	—	—	—	—	—	—
126	Bolador de número 30, um.....	—	—	—	—	—	—	—
127	Bolador de número 16, um.....	—	—	—	—	—	—	—
128	Bolador de número 12, um.....	—	—	—	—	—	—	—
129	Bolador de número 10, um.....	—	—	—	—	—	—	—
130	Bolador de número 8, um.....	—	—	—	—	—	—	—
131	Bolador de número 5, um.....	—	—	—	—	—	—	—
132	Bolador de número 3, um.....	—	—	—	—	—	—	—
133	Frizador com 1 frizo, um.....	—	—	—	—	—	—	—
134	Frizador com 2 frizos, um.....	—	—	—	—	—	—	—
135	Frizador com 3 frizos, um.....	—	—	—	—	—	—	—
136	Frizador com 4 frizos, um.....	—	—	—	—	—	—	—
137	Peça número 15.140 de caixa de bobina de máquina de coser "Singer", uma.....	—	—	—	5$800	—	—	Adolfo Botelho.
138	Borracha número 15.287 de enrolador de bobina da máquina de coser "Singer", uma.....	—	—	—	$800	—	—	Adolfo Botelho.
139	Guia de linha número 2.827 da máquina de costura "Singer", uma.	—	—	—	$800	—	—	Adolfo Botelho.

Observações

O traço — significa não ter o artigo obtido preço;
O sinal (x) significa preço obtido por desempate;
A letra maiúscula D significa desclassificado por não estar dentro da especificação.

Inspetoria do Ensino Profissional Técnico. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934. — *Ladislau Stowinski*, presidente da Comissão de Concorrência. — *Celso Luiz Leitão*, servindo de secretário. Confere com o original. — Rio, em 9 de abril de 1934. — *Celso Luiz Leitão*. Visto. Em 9 de abril de 1934. — *Ladislau Stowinski*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

CONCURSO DE CARTEIROS AUXILIARES

Estão convidados a comparecer no Liceu de Artes e Ofícios, á avenida Rio Branco, ás 11 e 14 horas, do dia 19 do corrente mês, respectivamente, para as provas escritas de português e aritmética, os seguintes candidatos:

1. Manuel Marques da Silva.
2. Fernando Gonçalves dos Santos
3. Justiniano Mauriz Neves.
4. Sílvio Dario Ribeiro.
5. José Ferreira Brasil.
6. Francisco José Gomes.
7. Osvaldo Jardim de Melo.
8. Oscar Peixoto de Barros.
9. Irênio de Matos Pereira.
10. Sebastião Matos Antunes.
11. Heráclito Garcia de Castro.
12. Raul da Tôrre.
13. José do Prado Leme.
14. Cléo Alvarenga Pinto.
15. José Caetano Figueiredo.
16. Augusto Neri de Faria.
17. Alencar Barreto Coupé.
18. Osório Luiz da Silva.
19. Ataíde Gottgtroy.
20. Tomaz Ibarrola.
21. Altair Pereira Machado.
22. Oscar de Macedo Pimentel Filho.
23. Dante Cabral de Melo.
24. Arquimedes de Alencar.
25. Augusto de Carvalho Cordeiro.
26. Ivan de Castro Almeida.
27. Alírio Gitirana.
28. Leodegário Domingos dos Santos.
29. Sebastião de Oliveira.
30. Luiz Area Leão.
31. Antenor Raimundo da Silva.
32. Álvaro Rosa Barreto.
33. Alfredo Teles.
34. Osvaldo Teles.
35. Osvaldo Gonçalves Bastos.
36. Rubens Correia Alves.
37. Antônio Egito Rosa de Carvalho.
38. Ramiro Rodrigues dos Santos.
39. Wilson Paiva Carvalho.
40. Geraldo do Couto Ramos.
41. Nelson Nóbrega da Cunha.
42. Minervino Matos de Castro.
43. Nestor Felipe dos Santos.
44. Joaquim Pedro Roriz.
45. Eulógio Buarque de Macedo.
46. Elpídio Manuel da Silva.
47. Nelson Holanda Cavalcanti.
48. Nelson de Oliveira Martins.
49. Mário de Almeida Carvalho.
50. Sílvio Ribeiro de Sousa.
51. José Pereira de Oliveira.
52. Manuel Côrtes Santos.
53. Moacir Machado Barbosa.
54. Nelson Lopes Machado.
55. Sílvio Pedroso Brandão.
56. Valdir Nogueira da Gama Moura.
57. Horácio Pereira Leite.
58. Leonardo de Sousa Sobrinho.
59. Noel Reis Ribeiro.
60. Heitor Tavares do Rêgo.
61. Manuel Viana Ribeiro.
62. Waldemar de Almeida Guedes.
63. Floriano Feltrin.
64. Esequiel Martins dos Santos.
65. Benedito Nunes do Patrocínio.
66. Mário Mascarenhas Silveira.
67. Luiz Antônio de Faria.
68. Pedro Neves de Castro
69. José Antônio Galino.
70. Paulo José Bom Ramos de Oliveira.
71. Ubaldino Antunes de Santana.
72. João Inácio Cardoso.
73. Nelson de Seixas Ferreira.
74. Luiz Dias de Castro.
75. Custódio Maia Filho.
76. Itamar Rangel de Sá.
77. Ubirajara Jordão Ribeiro.
78. Arlindo Wanderley Nóbrega
79. Isidoro Amaral Morais.
80. Luiz Edmundo Krau.
81. Sílvio Machado Tosta.
82. Amadeu Hípolito Garcia Rodrigues.
83. Lourival Vieira Côrte Real.
84. Oldemar Coelho e Silva.
85. José Temístocles Fernades.
86. Alexandre Elias Tomaz.
87. Robestson Monteiro Piquet Moscoso.
88. Antônio de Almeida Barbosa.
89. Eurico Figueiredo.
90. Joaquim Pedro de Carvalho.
91. Eliseu Lucas Ribeiro.
92. Assis Pereira de Meto.
93. José Elísio de Carvalho.
94. Aristóteles de Oliveira Pereira.
95. Ataliba Lima.
96. Antônio Rocha da Silva.
97. Adolfo José Martins.
98. Américo Ferreira Lopes.
99. Rodolfo Vieira.
100. Eustáquio Gonçalves Maia.

Para prestação de cada prova, escrita, oral é o candidato obrigado a presentar carteira de identidade postal.
tta, oral é o candidato obrigado a apreprova alguma. — O secretário, *Epitacio Monteiro.*

CONCURSO DE CARTEIROS AUXILIARES

Relação dos candidatos inscritos:

Manule Marques da Silva, Fernando Gonçalves dos Santos, Justiniano Mauriz Neves, Sílvio Dário Ribeiro, José Ferreira Brasil, Francisco José Gomes, Osvaldo Jardim de Melo, Oscar Peixoto de Barros, Irênio de Matos Pereira, Sebastião Matos Antunes, Heráclito Garcia de Castro, Raul da Torre, José do Prado Leme, Cléo Alvarenga Pinto, José Caetano Figueiredo, Augusto Néri de Faria, Alencar Barreto Coupé, Osório Luiz da Silva, Ataíde Gottgroy, Tomaz Ibarrola, Altair Pereira Machado, Orcar Macedo de Pimentel Filho, Dante Cabral de Melo, Arquimédes de Alencar, Augusto de Carvalho Cordeiro, Ivan de Castro Almeida, Alírio Gitirana, Leodegário Domingos dos Santos, Sebastião Oliveira, Luiz de Areia Leão, Antenor Raimundo da Silva, Alvaro Rosa Barreto, Alfredo Teles, Osvaldo Gonçalves Bastos, Rubem Correia Alves, Antônio Egito Rosa de Carvalho, Ramiro Rodrigues dos Santos, Wilson Paiva Carvalho, Geraldo do Couto Ramos, Nelson Nóbrega da Cunha, Mnervino Marques de Castro, Nestor Felipe dos Santos, Joaquim Pedro Roiz, Eulógio Holanda Cavalcante, Nelson de Oliveira Martins, Mário de Almeida Carvalho, Sílvio Ribeiro do Sousa, José Pereira de Oliveira, Manuel Côrtes Santos, Moacir Machado Barbosa, Nelson Lopes Machado, Sílvio Pedroso Brandão, Waldir Nogueira da Gama Moura, Horácio Pereira Leite, Leonardo de Sousa Sobrinho, Noel Reis Ribeiro, Heitor Tavares do Rego, Manuel Viana Ribeiro, Valdemar de Almeida Guedes, Floriano Feltrion, Ezequiel Martins dos Santos, Benedito Nunes do Patrocínio, Mário Mascarenhas Silveira, Luiz Antônio Faria, Pedro Neves de Castro, José Antônio Galino, Paulo José Rosa Ramos de Oliveira, Ubaldino Antunes de Santana, João Inácio Cardoso, Nelson de Seixas Ferreira, Luiz Dias de Castro, Custódio Maia Filho, Itamar Rangel de Sá, Ubirajara Jordão Ribeiro, Arlindo Vanderley Nóbrega, Isidoro Amaral Morais, Luiz Edmundo Kran, Sílvio Machado Tosta, Amadeu Hipólito Garcia Rodrigues, Lourival Vieira Corte Real, Oldemar Coelho e Silva, José Temístocles Fernandes, Alexandre Dias Tomas, Robertson Monteiro Piquet Moscoso, Antônio de Almeida Barbosa, Eurico Figueiredo, Joaquim Pedro de Carvalho, Eliseu Lucas Ribeiro, Assir Pereira de Melo, José Elísio de Carvalho, Aristóteles de Oliveira Pereira, Ataliba Lima, Antônio Rocha da Silva, Adolfo José Martins, Américo Ferreira Lopes, Rodolfo Vieira, Eustáquio Gonçalves Maia, Antônio dos Anjos, Antônio Alves Pinho, José Fernandes, Joaquim Luiz Alves Neto, Duarte Pinto Monteiro, Miguel Mário Siqueira, José de Oliveira Castro, Alcides de Azevedo, Edgarde de Azevedo, César Elifio de Melo Durval Machado Nunes, Moacir Simonini Rumbelsferger, Avelino Mateus da Mota, Nicanor Franklin da Rocha, Aurélio Xavier de Oliveira, Carlos Alberto de Notonha Feital, Alceu Rosa de Carvalho, Luiz Dumont Fonseca, Lineu Pinto da Silva, Cícero de Ponte, Florestan Japiassú Maia, Arí da Silva Lage, Anatole Campos Vidal, Avelino Espíndola dos Anjos, José Vitorino da Costa, Flávio Vicente da Silva, Nelson de Paiva Brito, Antônio Montano, Adelardo de Oliveira Muniz, Elias Alves, Airoldi da Fonseca Costa, Hotir Avilez, Armindo Antônio Silvestre, Jorge Máximo Ferreira, Henrique Leão de Carvalho Pinheiro, Válter Feital, Raimundo Martins Chaves Borges, Teodorico Guia do Nascimento, José de Araújo Gama, Eusébio do Carmo Dutra, Valeriano Pereira Suzano, Alcides Henrique Cabral, Rubem de Araújo Bastos, Auffemberg Dias da Cunha, Antônio Barbosa, Vicêncio João Caruso, Hélio Monteiro de Carvalho, Bernardino Rodrigues Gaspar. Fernando Carlos Arieira Fernandes, Gilberto Augusto Borges, Antônio Araújo, Joaquim do s Santos Baía Filho, Osvaldo Alves da Silva, Alcino Barros, Arí Martins, Rubens Alves de Moura, Itací Gonçalves dos Anjos, Antônio Sandoval de Rezende, José Donato, Evérton de Sousa Lobo, Maurilo de Melo, João Augusto Roma, Nostradannus Gomes dos Santos, Antônio Meira Abrantes, José Luiz Pereira, Claudionor Alves dos Santos, Zozimo Müler Alves, Paulino Cassano, Antônio Gomes de Sá Júnior, Raul Bernardino Pacheco. Nilo Augusto Amorim, Alberico Fernandes, Arídio Goulart da Silva Acedalino Guimarães, Emanuel Freitas Cresta, Oscar Goulart da Silva. Francisco Fernandes Moreira, Adelino Pinto Nogueira, Nélson Domingues da Silva, Antônio da Silva e Sousa, Baltazar Fernandes Sampaio, Adacir Moreira de Sá, Eduardo Serra de Oliveira. Clésio Lopes, Mário Antônio de Castro, Alfredo Diniz Sampaio Ferreira, Jurací Pacheco Nigro, Artru Guimarães Cortam, Darcí de Souza Guimarães, Lindolfo Távora Freire de Andrade, José Fernandes Areias, Jarbas Freire de Car-

valho, Antônio Queiroz da Silva, João Cosme de Azevedo, Inácio Pires de Oliveira, Herve Jorand Torres, Fausto Cardona, Paulo Augusto Ataíde, Nestor Cassiano da Costa, Claudionor Martins Gomes, Manuel Soares dos Santos, Euclides Lourenço Pereira, João Batista Pimentel, Osvaldo Marques Monteiro, Antônio Ruiz Peres Filho, José da Costa Gomes, Djalma Macedo, Edgar Sagradas, José Nogueira da Silva, Carlos Antônio de Oliveira, Luiz Viana, Dario Muniz de Brito, Manuel Couto Reis, José Bittencourt da Costa, Yeddo Farias de Vargas Campos, Orlando da Silveira Barros, Milton Soares de Oliveira, Barnabé de Carvalho Pinheiro Neto, José da Silva Galo, Roldão Delocco, Mário Delduque, José Eusebio de Siqueira, Nuno Moreira, Pinto, Octacilio Marques, Ataíde Cordeiro de Oliveira, Arnaldo de Magalhães, Florial Trilles y Badia, Plutarco Trilles y Badia, Hermes Pereira Cardoso, Francisco Guida Berba, Floduardo Ferreira da Cunha, Osvaldo Possidônio de Sousa, José Marques Dias, Milton Barbosa de Oliveira, Francisco Ferrera de Melo Filho, Calinedor Lobo de Sousa, José Silvestre de Oliveira, , Volney Nunes da Silva, Osvaldo Vieira, Jorge Robinson das Chagas, Edgar Leite Bastos, Antônio de Sousa Ribeiro, Luiz Dias Nunes, Evaristo de Olvera, Amancio de Campor, Manuel Rodrigues de Menezes, Pedro Guedes da Silva, Ernesto Cavalcanti de Albuquerque, Jair Agnell de Matos, Osmar Freitas Guimarães, José Mascarenhas, José Chaves Sobral, José Bandeira de Melo, Otoniel Francisco Flora, Clóvis Morgado, Humberto Antônio Salvador, Severino Deocleciano de Araújo, Hildebrando Machado da Silva, Orlando Soares Rosas, José do Barros Plácido, Benedito Manuel da Rocha, Jobel Braga, Asclepíades Francisco de Oliveira, José Abel dos Santos, Francisco Arapí de Oliveira, Eusébio Passos, Aureliano Rodrigues da Silva, Moacir Louzada de Medeiros, Antônio de Barros Alencar, José Pedro Albuquerque Beltrão, Henrique Alves da Silva, Amaro Rodrigues Chaves, Carolino de Oliveira Magalhães, Rafael Ximenes Garcia, Bernardino Justiniano da Costa, José Barbosa Silva, Francisco Xavier Assunção, Cesar Miranda, Nelson Alve sda Silva, Sandoval Dias de Toledo, Arlindo Barreto Leitão, Cassiano Gomes de Sá, Roque dos Santos Marques, Nicomedes de Freitas, Ademar Balestrero Nascimento, Moacir Evilásio da Fonseca, Astrogildo Candido Leovigildo, Luiz Vicente de Araújo, Antônio dos Santos, Casemiro da Silva, Aleippe Las Casas de Oliveira, Pedro de Sousa Ferreira, Alberico Lopes da Silva, Silvio Cardoso de Lemos, Nelson dos Santos Pádua ,Clementino Alves de Oliveira, Hilmar Engler, Moacir Galvão de Almeida, Severino Nunes, Augusto Queiroz, Antônio Ferreira da Silva, Osvaldo de Oliveira Rocha, Cicero Bazerra Pimenta, Fábio Monteiro, Mário Robles Jardim, Mário Torres do Amaral Lauro Moura Valadão, Amauri Jorge Henriques, Onofre Vitorino de Sousa, José Ventura da Silva, Benedito de Carvalho Feijó, Gerson Botelho das Mercez, Geraldo do Nascimento Ferraz, Lenidio Lino de Andrade, Joaquim Maria de Araújo, José da Costa, Ursulino Jácomo da Silva, José Alves de Campos, Moacir de Oliveira Passos, Moacir Alves da Costa, Hugo Afonso Sirio, Eloi Alves de Sousa, Percilliano da Costa Monteiro, Lauro Montenegro Vargas, Lilázio Machado, Manuel de Jesús Castro, Vicente Mendes de Melo Filho, Guttemberg Néri Guarabira, Valdemiro de Sousa Guimarães, Teodósio Moreira da Costa, Silas de Campos Melo, Maximiano Lopes Rodrigues, Darlí Serpa da Fonseca, Milton de Campos, Francisco Joaquim Teixeira, Renato Arieira Serrano, Nelson Caetano da Silva, Inácio Alves da Silva, Osvaldo Milton Martins, Valdemar de Oliveira Menezes, Orlando Fernandes, Mário Gomes da Silva, Américo Inocêncio Reis, João Rodrigues Menezes, Albano de Carvalho, Severino Gomes da Silva, Lafayette César Filho, Rubem Fernandes Júnior, Renato Rodopiano Gonçalves dos Santos, Tibiriçá de Castro Araújo, Ermírio Florentino de Albuquerque, Arnaldo Cardoso de Figueiredo, Moacir da Silva Leitão, Augusto Teixeira da Mota, Luiz de Freitas, Guilherme da Costa Gomes, Nelson Waltz, Aprígio Medeiros dos Santos, Luiz Brito e Silva, José Lúcio Caetano da Silva, Delfos Cardinha de Queiroz, Milton José Manso de Freitas, Veríssimo Pereira, Luiz Távora Freire de Andrade, Joaquim Brígido, Osvaldo Sicolo Gagliano, Francisco José Fernandes Guimarães, Haroldo Ramos Lino, Excolmann Miranda, Monteiro, Eugênio Marques Dias Sobrinho, Manuel Florentino Wanderley Lins Filho, Olavo de Almeida Campos, Francisco de Paula Gomes dos Santos, Olímpio Anselmo de Araújo, Joaquim de Sousa Lima, Jaime do Rêgo Raposo, Haroldo Amaral, Reinaldo Günter, Valdemar de Azeredo Coutinho, Mário Delminhac, José Geraldo da Cunha Ferreira, Elisiário Neto da Silva, Bartolomeu Crispiano Teixeira, Elói Correia Barreto, Egídio Gonçalves Fantesia, José Alves de Paiva, Sinésio Fouchon de Araújo, Olindino de Castro, José Domingos de Sousa, Luiz Correia de Alcantara, Arlindo Ribeiro de Queiroz, Armando Silva, Válter Lopes, Rubem de Oliveira Sanson, Renato de Araújo Xavier, Pergentino de Matos Franco, Esio da Fonseca Gomes, Ernesto Abreu Sardinha, Belarmino Francisco de Castro, Valdir de Sousa Ramos, Benjamin Alves da Cunha, Osman Chagas, Válter Faria Vaz, Rafael Teixeira Rolim, Antônio Augusto Borges, Lino Gomes, Figueiredo Filho, Gérson Valente Avilez, Valdemar Santiago, Odin da Silva Macedo, Artur Lage, Rafael Xavier Asiz, Mário Lourenço, João da Silva Azevedo, José Nati Batista, Ernesto Cunha Matos de Castro, Flávio Ferreira da Silva, Stélio Passos Correia, Rosalvo Prata, Gid Pinheiro Pires, Hélio da Silva e Sousa, Péricles Alves Ferreira, Jairo de Oliveira, Pedro Jeremias da Silveira Menezes, Dario Sampaio Diniz, Rodoval Braga Mendes, Manuel Teles de Oliveira, Mário de Araújo, Frederico Guilherme Correia Filho, Morelino Caldeira da Silva, Eurico Ávila de Sousa, José Maria Bandeira Rodrigues, Dorival de Oliveira Braga, Emerson Cortines Peixoto, Emanuel Pires Branco, Álvaro de Carvalho e Silva, Edgar Lima Maggessi Pereira, José Pereira da Costa, Hélio Ferreira dos Santos, Jaime Azevedo ,Clovis Alves de Barros, Vinicius Gomes Veloso, Hermínio Paula Freitas Serpa, Válter Medeiros dos Santos, Sebastião Leite, João Fernandes de Melo, Orlando da Rocha Castro, Guilherme Rosenfelde Ferreira, Lino Eugênio da Cunha Brandão, Edmar Pereira da Silva, Moacir Lúcio Caetano da Silva, Antônio Vieira, Paulo Moreira Guimarães, Estevão Ribeiro de Sousa, Edgar dos Reis Nunes, Juvenal Pinto de Barros, Mário Coracir Lopes Martins, Osmar Ferreira Pitança, Melquíades Silva, Manuel Alves Braga, José Venâncio Dias, Álvaro Correia dos Santos, Álvaro Lopes Guimarães, Agenor de Sousa, João Rubens Delpino.

CONCURSO DE CARTEIROS-AUXILIARES

Relação dos pedidos de inscrição indeferidos:

Samuel de Oliveira Campos, Sebastião Ramos Belém, Sebastião Rosa, Hélio de Jesús Monteiro, Válter Teixeira Brun, Eurico Gusmão, Pedro Jorge da Silva, Edgar Reis, Artur do Amor Divino Filho, José Tomaz de Santana, Temístocles dos Santos Jardim, Válter Goulart Rodrigues, Nelson Correia da Silva, Francisco da Cunha Xavier, Cristolino Monteiro Piquet Moscoso, Altamiro de Matos, Darcí Cordeiro de Sousa, Jorge de Oliveira Belo, Diógenes de Miranda, Jorge David, Álvaro da Silva, Murilo Freire Cortez, José de Almeida, José Borges Pereira dos Santos, Ariquerne Damásio Rocha, Camilo Lelis Pereira, Tomaz Dias Filho, Teles Curado, Jovino Francisco Pereira, Manuel Salino, Joel da Luz, Antônio Benício Barbosa, Humberto Moreira Guimarães, Baltazar da Silva, José de Oliveira Brandão, Manuel Pinto de Almeida, Amador Raimundo de Andrade, Válter Gomes, Renato Soeiro Ferreira, Arnaldo Coelho Duarte, Valdemiro Costa Araújo, Airí Costa, Emanuel Correia Trindade, Euclídes Landealzer, Áureo Menezes Moura, Francisco Gomes da Silva, Alberto Gonçalves Martins, José Durão Gil, Roldão Gonçalves da Silva Alves, Samuel Joaquim Couto, Humberto Bocco, Alcides Cardoso Fraga, Custódio Costa, Sátiro Sales de Oliveira, Antônio Batista de Oliveira, Abraão Gomes Bezerra, Humberto Paiva do Nascimento, Valdemar Amarante, Jaime de Oliveira, Jerson Amarante Faria, Josino Ribeiro da Silva, João Toscano, Lourival da Costa, Tufi Jorge, Rúbens da Silva Rodrigues, João de Almeida Tôrres, Euclides Silva, Etério Simões da Fonseca, José Antônio Silvestre, Manuel Dias da Conceição, Aníbal Pinto Braga, Hilton Tôrres, Osvaldo Nunes da Cunha, Hilton Freire Salgado, Heitor de Carvalho, Aloísio Alvaro Lopes Martins, James Severo, Domingos de Oliveira Lima, Aurélio Cavalcanti de Sá, Alberto de Araújo Filho, Sebastião Santos, Valdemar Wilson Pinto, Demóstenes da Costa Lima, Valdemar Raposo Nicola, Pedro Vieira Neto, João da Silva Coelho, Enock Fonseca Dória Filho, Leônidas Dutra da Rocha, Jací de Macedo Matos, Otávio Barata, Irapuan Matoso, Mário dos Santos Rafael, Otávio Marinho da Silva, Roberto Batista da Felicidade, Oscar Lisboa Moreira, Inácio Monteiro, Joalcides Morais Moreira, Rui Coutinho, José Andrade da Silva, José Pereira Rodolfo, Arí Peixoto, Armud Ciro de Oliveira, João Batista Menezes, João Benedito da Silva, Hermes José da Silva, Otacílio Freitas Guimarães, Newton Guedes Pinto, Alberto Moreira Batista Filho, Guaraná Washington Bittencourt, Epifânio Ferreira Pacheco, Benjamin de Figueiredo Júnior, Alexandre de Loureiro Silva, Arí Bias de Almeida, Sebastião

de Oliveira Gomes, Alvaro Bacelar, José Alvarez Rodrigues, Mário Vieira Pinto, Eurico Gouveia de Matos, Antônio Pinheiro de Carvalho, Nelson Moreira, Donozor Royal, Dalventino Vilar, João Dias da Silva, Jorge Paz Mirindibo, Felix Joaquim Ramos, Aristóteles Leite, Maia, João Rodrigues de Matos, Osmar da Silva Carvalheira, Jací Batista, Darly Savilha Ribeiro, Mário Hermes de Matos, Olavo de Andrade, Américo Nunes Ferreira de Moraes Júnior, Darcí Henrique da Graça, Guilherme Gomes de Oliveira, Osvaldo Ferreira Martins, Jundiací Domingues Coêlho, Washington Peixoto, João Martins, Sendim Filho, Antônio Duarte, Valdemar Augusto Pereira, Edmundo Leão, Francisco Vaz, Jací Mendes Leão, Yolandino José Maia, Ayrton Jorge de Morais, Telmo Estevão Loureiro de Andrade, José Mendes Pires, Carlos Barros Martins, Adalberto Pinto Bessa, Rubens Assunção Ramos Osvaldo Guimarães Costa, Manuel Oliveira Andrade, Hermogênio Augusto de Sousa, José Alves Bezerra, Rubem Silveira Melo, Manuel de Oliveira Barbedo, Miguel Ferreira, Altino Pennafort Viana, Marino de Assis Ramos, Armando Magalhães, José Luiz Ramieri Júnior, Artur Edésio dos Reis Nunes, Antônio Pinto Nogueira, Alberto Rodrigues da Silva Filho, Anibal Alves Valério, Albino Soares Monteiro, Mário Rocha, Alípio Maximiano, Asselino Ferreira, Alfredo de Barros Júnior, Artur Basílio Martins, João Augusto de Lima, Anibal Teixeira, Almir de Oliveira Sousa, Eugênio Ferreira de Araújo, Ademar Salermo Mendonça, Ademar Gomes, Alvaro de Melo, Arí Tomaz Cornélio, João Carvalho Backex, Nicanor Cardoso, Vanderlino Alexandrino Vilas Bôas, Valdemar Muniz, Avelino Tomaz de Aquino, Adilson Maia, Alberto Garibaldi, Escórcio, Alberto Antônio da Silva, Josino Braga, Osmar Pereira de Sousa, Lincoln Washington Pereira de Sousa, João Geraldo Pereira Suzano, Nestor José dos Santos, Valter Catarino das Neves, Nazor Teodorico do Couto, Antônio Batista Soares, Astrolábio Granja dos Santos, Arí Durão da Cunha, Lupercino Fagundes, Djalma Pereira Gurgel, Euclides da Silveira Fernandes, Edgar Cardoso de Paiva, Eulino Maciel Vidal, Nelson de Freitas, Newton de Oliveira Passos, Nelson Faustino Antunes, Newton Elídio da Silveira, Nelson Correia da Silva, Nicolino Lepori Júnior, Valdemar Ferreira Barros, Iago Pinto Lemos, Zuil Gonçalves da Silva, Ubiratan de Jesús Limeira, Euclides Cândio Pereira Soares, Raimundo Francisco dos Santos, João Batista Joaquim Coutinho, Lincoln Claraz de Sousa Guimarães, Gustavo Adolfo Vógel, José Muniz Cordeiro Gitaí, Jarbas Lopes, João Teixeira da Costa, José Farsetc, José Luiz Lima, Jair Machado da Costa, José Maria de Azevedo, José Pinto Guimarães, José Alvarez Fortuna, José Nolasco Filho, José Schmitiz de Campos, José da Silva e Oliveira, Haroldo Damázio da Rocha, Paulo Ramos de Oliveira, Reinaldo dos Anjos, Adail Martins Dias, Arnolfo Gomes de Carvalho Brito, Arnaldo Ribeiro March, Arlindo Tavares Frias, Aluísio de Castilhos, Antônio de Figueiredo Soares, Corací de Siqueira e Sousa, Aires Prata Sodré, Carlos Jacome Campelo, Moacir Ribeiro dos Santos, Antônio Ferreira da Silva Júnior, Arnaldo Laboissiere, Aldoíno Cardoso Guimarães, Armando Bastos Lopes, Nestor Felipe de Oliveira, Eurípedes Francisco Jardim, Alberto Braulio dos Santos, Carlos Emigdio Giangiratio Cristiano Ferraz Pimentel, Ciro da Silva Pereira, Cândido Augusto Ramos, José Carlos de Araújo, Manuel de Morais Henrique, Francisco Aniceto de Menezes, Hugo Reed, Djaima Passos Rodrigues Porto, José Aristófanes de Medeiros Braga, Nelson José Moreira, Manuel de Almeida Passos, Miguel de Andrade, Manuel Silveira de Sousa, Manuel Saraiva de Sousa, Milton Moreira de Sousa, Mariano Ferreira Alves, Marcus D. Amato, José de Sousa Gomes, Mário de Sousa Ribeiro, Moacir Silva, Francisco Romano de Sousa, Eduardo Teixeira da Cunha, Damazio Cavalcante Beltrão, Durvalino Pereira da Silva, Hodocales Alvares Portela, Gilvan Oliveira da Silva, Daniel Rocha e Silva, Domingos Ferreira Lousada, Edison Benevides, Aldo Batista, Lourival Alves de Azevedo, Higino Pereira Cardim, Nodgi de Almeida Fortuna, Oto Gomes Rodrigues, Carlos mazio Cavalcante Beltrão, Durvalino Pinto Ferreira, Claudionor Miranda de Araújo, Cantídio Simões Ventura, Levi Rosa das Chagas, Lauro da Silva Araújo, Edmundo Gomes Pereira, Edgard da Silva Wilkens, Epaminondas Pinto Magalhães, Edgard de Abreu Vieira, Flávia Calvet da Silva, Félix da Anunciação, Francisco da Silva e Sousa, Fadul Haber, Osvaldo Soares de Sousa, Hugo Correia de Sousa, Heitor Herculano Cabral Barbalho, Vespasiano Pereira Nunes, Samuel Bernardo de Oliveira, Heitor Teixeira Lima, Nourival da Silva Carvalheiro, Brasil Simas Paulo da Rosa Cruz, Ovídio José Pereira Júnior, Hélio Décio Lacerda Loureiro, Hugo Romariz Reis, Walfredo Alfredo da Silva, Raul Moreira Côrtes, Fernando Moura, Valdemiro Guimarães, Pedro de Almeida Cruz, Joaquim Martins Pereira, Otávio Dantas de Oliveira, Manuel Bisarro Borges, Nicanor Goulart Guerra Darcí Burgos de Oliveira, Sebastião Domingues Coêlho, Vitor Eleutério Gomes, Osvaldo Firmino, José de Assis Rocha, Arnaldo Auto de Figueiredo, João Dias, Antônio José de Andrade, Alexandre Manhães Vieira, Armindo de Sousa e Silva, Antônio Lopes do Val, Benedito Orlando Prado, Clarindo Madeira da Silva, Dagoberto de Sousa Coêlho, Gilberto Santana, Homéro de Carvalho Ramos, Itamar Gomes de Almeida, Júlio Silva, Joaquim Ribeiro de Melo, João Dias Tavares, João Almeida, Kalil Khede, Lourival de Oliveira Chagas, Lourival Costa, Mário Dias Machado, Newton Manhães Coucelos, Paulo da Silva Ferreira, Rogério Pires, Rúbem Caldas Xexéo, Salustiano Pereira César, Virgínio Pinheiro da Silva, Waldir Miguel, Valdemiro Nunes de Alencar Barros, Wadilh Miguel, Antenor Ferreira Gameiro, Manuel Alves de Sousa, Walkir Calvet Dias Coêlho, José de Azevedo, Max Santana, Antônio Toste Parreira Júnior, Geraldo Nazareno Parrini, Luiz Paulo Neves, José Cavalcanti de Araújo, Antenor Menezes, Wolmer Joaquim Lima, Delpino Barbosa da Costa Novais, Acacio Jerônimo da Costa, Joaquim Lopes, Moacir Góes Cardoso, Valdemiro Borges Soares de Paula, Artur Luvas Azevedo, Guilherme de Freitas Júnior, Laír Pimentel de Paiva Lessa, Jeser Amarante Faria, José Miranda Rocha, Cesar Carlos de Almeida, João Ferraz, de Araújo, Jaime Neri Gimenes, Simonir Pôrto, Evandro Tavares Meireles, Francisco Sales Gomes, José Dias da Silva, Luiz Gonzaga Soares, Clodoveu Mendes Tavares, Washington de Sousa, Hernani Reis, Ruth Silva, Joaquim Ribeiro Pessoa, José Machado Rosa, José Ferreira Viana Filho, Luis Garcia Rodrigues, José Grijó, Francisco de Oliveira, Claudionor Correia de Melo, Nestor José de Sousa, Carlos Gomes Marinho, Elias Alves, Clementino Alves de Oliveira, Osvaldo Teixeira Meireles, Mário Alves de Sousa e Valdir da Cruz Menezes, Frederico de Santana, Fernando da Costa Guimarães, Floriano de Miranda de Sousa, David Raimundo Cerqueira, Horácio Booster, Carlos Dutra das Neves, Valdemar Rodrigues de Freitas, Sebastião Correia Felix, Salvador Bastos Matos, Samuel Coelho, Simonides de Oliveira Carvalho, Zélio Rodrigues Machado, Nataniel Melo dos Santos, Julião de Almeida Machado, João Rubens Delfino, Jací Teixeira Guimarães, Jaime Coutinho de Freitas, Osvaldo Nepomuceno dos Reis, Olímpio Rocha, Osvaldo de Oliveira.

Rio, 13 de abril de 1934. — *Francisco de Lira e Oliveira*, presidente do concurso.

(*) Publicado novamente por ter saído com omissão.

Departamento dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

EMISSÃO DE UM SELO COMEMORATIVO DO 1º CONGRESSO DE AERONAUTICA

Faça público, de ordem do senhor diretor geral que, dentro de 90 dias da data do presente edital, entrará em circulação o sêlo de 200 réis comemorativo do 1º Congresso Nacional de Aeronautica.

Esse sêlo tem os seguintes caracteristicos: côr azul, fórma retangular, medindo 32 por 34 milimetros, motivo principal o monumento a Santos Dumont em "Saint Cloud"; ao alto as palavras Brasil—Correio, nos ângulos superiores dois escudos com as inscrições — Bartolomeu de Gusmão 1709 — e Santos Dumont 1901. Na base do monumento, em algarismos arabicos 200 réis e os dizêres Primeiro Congresso Nacional de Aeronautica. Em sentido vertical, da parte média do sêlo para baixo de ambos os lados a data 1934, e ainda uma cercadura artistica limitando o campo de todo o sêlo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1934. — *Elesbão Veloso*, diretor do Material.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 2º tenente comissionado Nelson Tabajara de Oliveira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processado de acôrdo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934. — *Luiz Carlos da Costa Neto*, tenente-coronel, chefe do gabinete do D. G.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRITO — S. CRISTOVÃO 10ª ZONA

Sede — Campo de São Cristóvão n. 106 — Saguão da Intendência da Guerra.

Licurgo Martins Pereira, presidente da Junta, faz saber que foram alistados durante a semana corrente do mês de março (5 a 10), os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1916

634. Adolfo, filho de Felix da Silva Ribeiro — R. Civ.
635. Alberto, filho de Ernesto da Silva e Ana Alves — R. Civ.
636. Alkindar, filho de Emílio Gomes Fontes — R. Civ.
637. Altamiro, filho de Antônio Augusto da Silva — R. Civ.
638. Álvaro, filho de Custódio Pereira e Ermelinda Augusta — R. Civ.
639. Antônio, filho de Antônio de Almeida e Albina Maria da Silva — R. Civ.
640. Antônio, filho de Antônio de Almeida Cardoso — R. Civ.
641. Antônio Freitas Bruno, filho de Hercules Bruno — Ars. de Guerra,
642. Arí, filho de João Marquês Barbosa — R. Civ.
643. Arlindo, filho de Oscar Marques da Silva — R. Civ.
644. Arnaldo, filho de João Pedro de Souza Brito — R. Civ.
645. Augusto, filho de Argentino de Andrade e Silva — R. Civ.
646. Azuil, filho de Antônio Fernandes — R. Civ.
647. Boaventura, filho de José Corrêa — R. Civ.
648. Carlos, filho de Alfredo Ferreira da Silva — R. Civ.
649. Carlos, filho de Carlos José de Sá — R. Civ.
650. Claudionor, filho de Pedro de Alcântara Lisbôa — R. Civ.
651. Christovão, filho de Luiz Pacheco — R. Civ.
652. Eurides, filho de José Gomes da Silva — R. Civ.
653. Ildefonso, filho de Eleotério do Sacramento Silva — R. Civ.
654. João, filho de Domingos Sampaio de Miranda — R. Civ.
655. Joaquim, filho de Joaquim Mendes e Djanira Moutinho — R. Civ.
656. Kleber, filho de Francisco Jacinto Alvaro de Souza — R. Civ.
657. Laurindo, filho de Raul Marques e Raquel Tavares — R. Civ.
658. Laurindo, filho de José Pinheiro e Maria da Graça Mōrais — R. Civ.
659. Leolindo Rocha, filho de Álvaro Rocha — F. vidros Esberard.
660. Luiz, filho de Luiz da Silva Freitas — R. Civ.
661. Manuel, filho de Joaquim Fernandes Bodl — R. Civ.
662. Moacir, filho de Abílio Marques Pereira — R. Civ.
663. Napoleão, filho de Pedro José Cardoso — R. Civ.
664. Natalino, filho de Pio Varela de Souza Dias — R. Civ.
665. Nelson, filho de Antônio Corrêa Teixeira — R. Civ.
666. Orlando, filho de João Rodrigues Neto — R. Civ.
667. Osmarino, filho de João Antônio dos Santos — R. Civ.
668. Osvaldo, filho de Ciro Marcelino da Silva — R. Civ.
669. Paulo, filho de José Fernandes Fontes — R. Civ.
670. Paulo, filho de Juvenal José Marques — R. Civ.
671. Salustiano, filho de Bernardino Pereira Lima — R. Civ.
672. Sebastião, filho de Inácio Antônio da Costa — R. Civ.
673. Valdemiro, filho de Cícero Oliveira de Souza — R. Civ.
674. Valter, filho de José Alves Carneiro — R. Civ.

Classe de 1915

675. Albino Melro, filho de Antônio Melro — Ars. de Guerra.
676. Antônio Pimentel Barcantes, filho de Felicio P. Barcantes — Ars. de Guerra.
677. Armando Casales, filho de João Casales — Ars. de Guerra.
678. Arnaldo Claudino da Rocha, filho de Carlos Claudino — F. vidros Esberard.
679. Dirlandir Gomes Pereira, filho de Antônio Gomes — F. vidros Esberard.
680. Germano Pacheco, filho de Joaquim Pacheco — F. Calçado D. N. B.
681. Henrique Assencio Lucas, filho de José A. Escudero — F. Calç. Souto.
682. João Couto de Souza, filho de Benedito C. de Souza — F. Calç. D. N. B.
683. José Fernandes, filho de Aristides Fernandes — F. Calç. Souto.
684. Manoel Dário Vitorio, filho de Jovino Fabiano Vitorio — Ars. de Guerra.
685. Manoel Mendes Filho, filho de Manuel Mendes — F. Calç. D. N. B.
686. Nezio Serrão de Azevedo, filho de Bernardino da S. Azevedo — Ars. de Guerra.
687. Norival Maranhão, filho de Luiz Maranhão — F. Calç. D. N. B.
688. Teodoro Ferreira da Silva, filho de Vicente F. da Silva — F. Calç. Souto.
689. Valdemiro Corrêa de Sá, filho de Francisco C. de Sá — Ars. de Guerra.
690. Valdemiro Joaquim de Souza filho de Virtulino J. de Souza — Ars. de Guerra.

Classe de 1914

691. Ademar Pires, filho de José Pires e Lucia Alves — F. Calç. Souto.
692. Agostinho Souto, filho de Anibal Souto — Ars. de Guerra.
693. Antônio Pereira, filho de Agostinho Pereira — F. Calç. D. N. B.
694. Artur Augusto de Lima, filho de José Francisco de Lima — Ars. de Guerra.
695. Edmundo Luiz da Silva, filho de Manuel L. da Silva — F. Calç. Souto.
696. Eduardo Catão de Oliveira, filho de Bonifácio C. de Oliveira — Ars. de Guerra.
697. Eurico Aguiar, filho de Jansérico Aguiar — F. de vidros Esberard.
698. Jáime José do Nascimento, filho de Modesto J. do Nascimento — F. calç. D. N. B.
699. João Mamede, filho de Virgolino Mamede — F. de pelão.
700. João dos Passos Cordeiros, filho de Antônio Barbosa Cordeiro — Ars. de Guerra.
701. Jorge Paulo Rodrigues, filho de João Paulo — F. Calç. Souto.
702. Manuel Oliveira Lopes, filho de Manuel Oliveira Lopes — F. Calç. Souto.
703. Manuel Souto, filho de Alfredo Souto, Fab. vidros Esberard.
704. Mário Cardoso, filho de Augusto C. Corrêa — F. de pelão.
705. Oacir de Araujo Padilha, filho de Eurico de A. Padilha — Ars. de Guerra.
706. Osvaldo Vitorino, filho de Manuel José Vitorino — F. Calç. Souto.
707. Rubens de Souza, filho de Cleto Floriano de Souza — Fab. Calç. Souto.
708. Valter Pinto de Almeida, filho de Antônio P. de Almeida — Fab. Calç. Souto.
709. Valter Serrão Batista de Oliveira, filho de Pedro Augusto B. de Oliveira — A. de Guerra.

Classe de 1913

710. Armando Martins, filho de Armando Martins — F. vidros Esberard.
711. Bernardo de Almeida Mota, filho de Manuel de A. Mota — F. Calç. Souto.
712. César Arruda de Oliveira, filho de Olimpio Carneiro de Oliveira — Fab. Calç. Souto.
713. Djalma Borba Rebouças, filho de Teobaldo Dias Rebouças — F. vidros Esberard.
714. Efigenio Miguel da Silva, filho de Manuel M. da Silva F. Calç. Souto.
715. Felipe Passos Cordeiro, filho de Antônio Barbosa Cordeiro — Ars. de Guerra.
716. João Soares, filho de Joaquim Bernardo Soares — F. Calç. Souto.
717. Joaquim Dias, filho de Joaquim Souza Dias — F. Calç. D. N. B.
718. Luiz Manuel Pereira, filho de André Luiz Pereira — F. Vidros Esberard.
719. Luiz Pereira de Matos, filho de Pedro P. de Matos — Ars. de Guerra.
720. Nelson Teixeira, filho de Jorge Teixeira — F. papelão.
721. Osvaldo Seixas, filho de Joaquim Seixas — Ars. de Guerra.
722. Otavio Furtado, filho de José Furtado — Ars. de Guerra.
723. Ovídio Ferreira, filho de Jacinto Ferreira — F. papelão.

Classe de 1912

724. Armando Cristo Macêdo, filho de Antônio Emilio Macêdo — F. Calç. Souto.
725. Durval José Gomes, filho de Domingos J. Gomes — F. Calç. Souto.
726. Emídio Antônio Ferreira, filho de Domingos A. Ferreira — Ars. de Guerra.
727. Francisco Nesci, filho de Francisco Nesci — F. Calç. D. N. B.
728. Galdino Santiago Palmeiro, filho de Carlos Palmeiro — Fac. de Direito (Do 7° Dist).
729. Heitor de Oliveira Coelho, filho de Alfredo de O. Coelho — Ars. de Guerra.
730. Irineu Nascimento, filho de Maria do Nascimento — F. vidros Esberard.
731. Joaquim Alves Carvalhosa, filho de Manuel A. Carvalhosa — F. Calç. Souto.
732. Jorge Francisco Machado, filho de Leoncio F. Machado — Ars. de Guerra.
733. José de Alcântara Gomes, filho de Eteocles de A. Gomes — Fac. de Direito (V. do 7° Dist.).
734. Mário Tavares, filho de Antônio Tavares — Fab. Papelão.
735. Osvaldo Machado Dias, filho de Severino M. Dias — Fab. D. N. B.
736. Valdemiro Silveira Sob., filho de Antônio Pedro da Silveira — F. Direito (V. do 7° Dist.).

Classe de 1911

737. Alcides Soares, filho de Manuel Fernandes — F. vid. Esberard.
738. Climério Augusto Bretas, filho de Alvim Augusto Bretas — Ord. da 1ª C. R.
739. Herculano Soares Braga, filho de Augusto S. Braga — Ars. de Guerra.
740. Jorge Mansur, filho de José Mansur, Fab. Vidros Esberard.

Classe de 1910

741. Cesarino Souza Uchôa, filho de Martinho Souza Uchôa Ars. de Guerra.
742. João Corrêa Godinho, filho de Agostinho Godinho — F. Calç. D. N. B.
743. Luiz Gomes Neto, filho de Joaquim Gomes Neto — F. D. N. B.
744. Manuel Miranda, filho de Manuel Teixeira de Miranda — Esp.
745. Mário Gentile, filho de Rafael Gentile — F. Direito (v. do 7° Dist.).
746. Virgolino Julio Ribeiro Filho, filho de Virgolino J. Ribeiro — Fab. D. N. B.

Classe de 1909

747. Agenor Sampaio, filho de Josino Sampaio — Esp.
748. Felisberto Vieira Matos, filho de Inacio V. de Matos —F. Direito (v. do 7° Dist.).
749. Jací Cordeiro Nobre, filho de Manuel Aprigio Nobre — Fab. Vidros Esberard.
750. Jáime Varela, filho de Manuel Dias Varela — F. vidros Esberard.
751. Manuel Obilheiro, filho de Benigno Obilheiro — F. Vid. Esberard.
752. Ovidio Moreira da Silva, filho de Sinfronio M. da Silva — F. Calç. Souto.

Classe de 1908

753. Artur Gomes dos Santos, filho de Rosendo C. dos Santos — Ars. de Guerra.
754. Duilio Lena Berni, filho de Renato Berni — F. de Direito (v. do 7° Dist.).
755. Joaquim de Souza, filho de José de Souza — F. vidros Esberard.
756. Manuel Domingues, filho de João M. Domingues — Fab. D. N. B.
757. Osvaldo Angelo da Silva, filho de Reinaldo A. da Silva — F. D. N. B.

Classe de 1907

758. Ademar José Dias, filho de Leolino J. Dias — Ars. de Guerra.
759. Atila Moreira da Luz, filho de Godofredo Peçanha da Luz — F. Calç. Souto.
760. Dionisio Lucas de Souza, filho de Vicente L. de Souza — F. vidros Esberard.
761. Emidio Avelino de Souza, filho de Antônio A. de Souza — F. vidros Esberard.
762. Francisco Raimundo Gomes, filho de Francisco R. Gomes — F. vidros Esberard.
763. Cilberto Lucena C. Novaes, filho de Antônio Ferreira C. Novais — F. Dir. (v. do 7° Dist.).
764. Jáime Gonçalves Brasima, filho de José Ildefonso Brasima — F. Calç. Souto.
765. Mário Magalhães, filho de Clara Magalhães — F. vidros Esberard.

Classe de 1906

766. Antônio José de Sá, filho de Antônio J. de Sá — F. vidros Esberard.
777. Ari Pinto da Silva, filho de Sebastião P. da Silva — F. Papelão.
778. Gronge Cordeiro Nobre, filho de Manuel Aprígio Nobre F. Vidros Esberard.
779. José Pedro Albino, filho de Pedro Albino — F. Vidros Esberard.
780. Manuel Brum, filho de Manuel Inácio Brum — F. Papelão.

Classe de 1905

781. Alberto Garcia, filho de José de Almeida Garcia — Fab papelão.
782. Augusto Gomes da Silva filho de Antenor G. da Silva — Fab. D. N. B.
783. Claudionor de Matos, filho de Benedito Osório de Matos — Fab. Calç. D. N. B.

784. Daniel Galdino, filho de Pedro Galdino — Fab. Vidros Esberard.

785. Dionísio Gomes da Silva, filho de Francisco C. da Silva Fab. Calç. Souto.

786. Fábio Corrêa filho de José M. Corrêa — Fab. vidros Esberard.

787. José Marôpo, filho de Maria Paes Marôpo — Fab. Vidros Esberard.

788. José Procopio Gomes, filho de Francisco Raimundo Gomes — F. Vidros Esberard.

789. Manuel Ferreira, filho de Manuel Ferreira — Fab. Calç. D. N. B.

RESERVA DE 2ª LINHA

Classe de 1904

790. Américo Alves de Castro, filho de Alvaro de Castro — Ars. de Guerra.

791. Eliezer Candido de Azevedo, filho de Alberto C. de Azevedo — F. Calç. Souto.

792. João Francisco dos Santos, filho de Isidóro F. dos Santos — Esp.

793. João Maciel de Oliveira, filho de João Maciel de Oliveira F. Vidros Esberard.

794. Joaquim Luiz Miranda, filho de Antônio Luiz Miranda F. Vidros Esberard.

795. José Carlos Ferreira, filho de Elidio Ferreira — F. de Direito (v. do 7° Dist.).

796. José de Souza e Silva, filho de Alexandre Herculano de Souza — Fab. vidros Esberard.

797. Moacir Moreira Borges, filho de Nestor de Oliveira Borges — Esp.

798. Samuel do Nascimento, filho de Manuel Isidoro do Nascimento — Fab. Calç. Souto.

799. Valdemiro Antônio de Lima, filho de Rafael Mauricio de Lima — Ars. de Guerra.

Classe de 1903

800. Armando de Carvalho Sampaio Varejão, filho de José Antônio Varejão — Esp.

801. Caetano Pena, filho de Nicolau Pena — Fab. Calç. Souto.

802. Eduardo Oliveira, filho de Vicente Oliveira — Fab. vidros Esberard.

803. João Enes Viana, filho de Joaquim E. Vieira Zacarias — Fab. Esberard.

804. João Pereira, filho de Benjamin Pedro — Esp.

Classe de 1902

805. Argemiro Diniz, filho de João Diniz — Fab. vidros Esberard.

806. Benedito Alexandre de Castro, filho de João A. de Castro — Fab. vidros Esberard.

807. Domingos Vicente Paula, filho de Vicente Paula — Fab. Calç. D. N. B.

808. Jeronimo Cardoso, filho de Alvaro Guimarães Cardoso — Esp.

809. Joaquim José da Silva, filho de Anacleto J. da Silva — Esp.

810. José Pinto, filho de Vitorino Pinto — Fab. Calç. D. N. B.

811. Julio Campos de Souza, filho de Manuel C. de Souza — Esp.

812. Manuel Monteiro, filho de Firmino Monteiro — Fab. Calç. Souto.

Classe de 1901

813. Alcebiades Dias Ferreira, filho de Clarinda Dias Ferreira — Fab. vidros Esberard.

814. Amaro Gomes de Souza, filho de Vicente Gomes — Fab. vidros Esberard.

815. Benito Garcia Junior, filho de Benito Garcia — Esp.

816. Durvalino Soares de Miranda, filho de Antônio Soares de Miranda — Fab. Vid. Esberard.

817. Ernesto Decembrino, filho de Luiz Decembrino — Fab. Calç. Souto.

818. José Pedro Pimenta, filho de Eufrosino de Jesus Pimenta — Ars. de Guerra.

819. José dos Santos Neves, filho de Antônio de Carvalho — Esp.

820. Manuel Ferreira Cruz, filho de Antônio Ferreira Cruz — Esp.

821. Manuel Geraldo Nascimento, filho de Raimundo G. Nascimento —F. vidros Esberard.

822. Osvaldo Ferreira Lopes, filho de Lucas Ferreira Lopes —Ars. de Guerra.

822A. Vitório Pilotto, filho de Orestes Piloto — Esp.

Classe de 1900

823. Belmiro da Silva, filho de Augusto da Silva — Fab. D. N. B.

824. Candido Costa, filho de Manuel José da Costa — Fab. Calç. Souto.

825. José Carvalho filho de José Carvalho — Fab. Vidros Esberard.

826. Luiz de Oilveira Amorim, filho de José Gonçalves Amorim — F. Direito (v. do 7° Dist.).

827. Manuel Ferreira dos Santos, filho de Brasilina F. dos Santos — Ars. de Guerra.

828. Silvio Alvim Portela, filho de Gregorio da Silva Portela — F. Direito (v. do 7° Dist.).

Classe de 1899

829. José de Castro, filho de João de Castro — Fab. Calç. D. N. B.

830. Miguel Vitorino Stamile, filho de Angelo Stamile — Esp.

Classe de 1898

831. Antônio Coutinho, filho de Canicio Zácarias Coutinho — Ars. de Guerra.

832. Antônio Galardo, filho de Carmo Galardo — Fab. calç. Souto.

833. Jurandil Mendes da Rosa, filho de Margarida Teles da Conceição — Esp.

834. Manuel de Oliveira, filho de João Lourenço de Oliveira — Esp.

835. Raul José da Costa, filho de Leopoldo J. da Costa — Esp.

Classe de 1897

836. Cesar Fernandes da Silva, filho de Cesar F. da Silva — Ars. de Guerra.

837. Domingos Baldazário, filho de Salvador Baldazário — Fab. Calç. D. N. B.

838. Felix Bezerra da Silva, filho de Gil Bras da Silva — Fab. Vidros Esberard.

839. Floriano Cardoso da Encarnação, filho de Ana Cardoso da Encarnação — Fab. vidros Esberard.

840. Francisco Gelsomino, filho de Santo Gelsomino — Fab. vidros Esberard.

841. Renato de Oliveira Miranda, filho de Angelo de Oliveira Miranda — Esp.

Classe de 1896

842. João Batista de Oliveira, filho de Manuel B. de Oliveira. — F. vidros Esberard.

843. Jorge Moreira da Silva, filho de Antônio M. da Silva — Ars. de Guerra.

Classe de 1895

844. Altemiro Cianci, filho de Salvador Cianci — Esp.
845. João Antônio de Barros, filho de Joaquim José de Barros Junior — Esp.
846. João Cardoso Parreiras, filho de Antônio C. Parreiras — Esp.

Classe de 1894

847. Agostinho José Celestino, filho de Celestino J. da Costa — Ars. de Guerra.
848. Antônio Nepomuceno, filho de João Felipe Nepomuceno — Ars. de Guerra.
849. Antônio de Oliveira Carvalho, filho de Pedro de O. Carvalho — Esp.
850. Carlos Augusto de Andrade, filho de Maximiano A. de Andrade — Esp.
851. Carlos José de Oliveira, filho de Manuel Julio de Oliveira — Esp.
852. Cornelio Dias de Carvalho, filho de José Dias de Carvalho — Esp.
853. Demostenes Leite Gomes, filho de José L. Gomes — Esp.
854. Eleoterio Ferreira de Carvalho, filho de Elisiario Feliciano de Carvalho — Esp.
855. Fausto Luiz de Gouvêa, filho de Agostinho L. de Gouvêa — Esp.
856. João Castro, filho de Manuel de Castro — Esp.
857. José de Aquíno, filho de Tiburcio de Aquíno — Esp.
858. José Coutinho, filho de José Coutinho — Esp.
859. Lourenço de Almeida, filho de Clementina Pereira Cardoso — Esp.
860. Manoel Mendes da Silva, filho de Antônio M. da Silva — Esp.
861. Moisés Goltman, filho de Haskel Goltman — Esp.
862. Otácilio de Oliveira Bastos, filho de Roberto de O. Bastos — Esp.
863. Vicente Teodoro de Araujo Filho, filho de Emilia Teodora de Araujo — Esp.

Classe de 1893

864. Antônio Monteiro de Carvalho, filho de Antônio Luiz N. de Carvalho — Esp.
865. Artur Ferreira de Souza, filho de Joaquim F. de Souza — Esp.
866. Aurelino Silva Dias, filho de Gaspar Dias — Ars. de Guerra.
867. Benedito Nascimento filho de Celirio do Nascimento — Esp.
868. Eduardo Alves de Souza, filho de Rozendo A. de Souza — Esp.
869. Firmino Joaquim Santiago, filho de Antônio J. Santiago — Esp.
870. Francisco Sebastião de Barros, filho de Henrique de Barros — Esp.
871. Homéro Carneiro, filho de Vitor Angelo Carneiro — Esp.
872. José Corrêa Furtado, filho de José C. Furtado — Esp.
873. José Ferreira Marques, filho de Augusto F. Marques — Esp.
874. Luiz Gonçalves de Souza, filho de Ana de Souza — Fab. vidros Esberard.
875. Manuel Reis de Carvalho, filho de Francisco de Carvalho — Esp.
876. Narciso Mendes, filho de José Mendes — Esp.
877. Orestes Ferreira Tavares, filho de Antônio Rodrigues Tavares — Esp.
878. Ranulfo Fernandes da Silva, filho de Leopoldo F. da Silva — Ord. da 1ª C. R.
879. Ricardo Serdeira, filho de Romão Serdeira — Esp.
880. Sabas Sumas, filho de Sabas Sumas — Esp.

Classe de 1892

881. Agenor Teixeira de Carvalho, filho de Ricardo T. de Carvalho — Esp.
882. Alfredo Serra, filho de José Serra — Esp.
883. Alipio Barbosa Rodrigues, filho de Artur B. Rodrigues — Esp.
884. Eduardo Pereira da Rocha, filho de Francisco P. da Rocha — Esp.
885. Francisco Gonçalves da Silva, filho de Francisco G. da Silva — Esp.
886. João Fernandes Vargas Areias, filho de Alfredo F. Areias — Esp.
887. João Winter, filho de Frederico Winter — Esp.
888. Jorge da Silva, filho de José Claudio da Silva — Esp.
889. Luiz de Oliveira Araujo, filho de Manuel Francisco de O. Araujo — Esp.
890. Manuel Joaquim Batista, filho de José J. Batista — Fab. vidros Esberard.
891. Manuel Marinho, filho de José Luiz Marinho — Esp.
892. Mariano Gonçalves Cavalcante, filho de Manuel José Gonçalves — Esp.
893. Mauricio da Silveira, filho de Antônio Custodio da Silveira — Ars. de Guerra.
894. Olavo Sodré de Macêdo, filho de João F. de Macêdo — Esp.
895. Orestes de Carvalho Costa, filho de Juvenal Evencio da Costa — Esp.
896. Orlando Moreira, filho de José Moreira — E sp.
897. Osório Alves Ribeiro, filho de João A. Ribeiro — Esp.
898. Raul Cordeiro, filho de Luiz José Cordeiro — Esp.
899. Rubens Gomes Ferreirinha, filho de Antônio Gomes Ferreirinha — Esp.
900. Tancredo de Almeida Fontes, filho de José Maria Fontes — Esp.

Classe de 1891

901. Adriano de Souza Moreira, filho de Francisco Bernardino Moreira — Esp.
902. Antônio Laranjal, filho de Candido Evaristo — Fab. vidros Esberard.
903. Ermelindo da Silva e Souza, filho de José da Silva e Souza — Esp.
904. Fioravante Januzi, filho de Antônio Januzi — Esp.
905. Isaias Francisco Ferreira, filho de João F. Ferreira — Esp.
906. João Benvenuti, filho de Carlos Benvenuti — Esp.
907. José Augusto Garcia, filho de Augusto José Garcia — Esp.
908. José Fernandes, filho de José Fernandes Junior — Esp.
909. Laurindo Inácio, filho de Maria das Dôres — Esp.
910. Lindolfo de Souza, filho de André de Souza — Esp.
911. Manuel Branco de Siqueira, filho de Honorio B. de Siqueira — Esp.

Classe de 1890

912. Abel Caetano da Silva, filho de Hermenegilda Maria da Conceição — Esp.
913. Antônio Verri, filho de Francisco Verri — Esp.
914. Artur José de Lima, filho de Luiz J. de Lima — Esp.
915. Carlos Popolino, filho de Antônio Popolino — Esp.
916. Epimenides Menezes, filho de Leopoldo José de Menezes — Esp.
917. Francisco Gomes de Oliveira, filho de José F. de Oliveira — Esp.
918. Galdino Bosco, filho de Pedro Del Bosco — Esp.
919. Gilberto de Lima Coutinho, filho de José de Lima Coutinho — Esp.
920. Isidóro Petitet, filho de Henrique Petitet — Fab. vidros Esberard.
921. João Bertoldo dos Santos, filho de Lucio B. dos Santos — Esp.
922. João de Deus Coutinho, filho de José de Oliveira — Fab. vidros Esberard.

923. José Garcia Esteves, filho de Ramons Garcia — Esp.
924. José Jacinto Cruz, filho de José J. Cruz — Ord. da 1ª C. R.
925. Manuel Paulino de Macédo, filho de Isabel Maria da Conceição — Esp.
926.6 Temistocles Cavalcanti do Albuquerque, filho de Inácio L. Cav. de Albuquerque — Esp.

Junta de Alistamento do 13º Distrito, S. Cristovão, 10 de março de 1934. — *Pedro Dantas*, secretário. — *Lycurgo Martins Pereira*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO — RUA BARATA RIBEIRO N. 383 — COPACABANA

Relação dos cidadãos alistados por esta junta durante a semana de 12 a 17 do corrente mês e ano

Classe de 1916

1. Aristóteles, filho de Clecidia Gomes Soares.
2. Raimundo, filho de Armando Gammer Backx e Maria Backx Buggenout.

Classe de 1915

3. Adam, filho de Luciano Serra e Stela Darzee Serra.
4. Antonio, filho de Antonio da Silva Campos.
5. Antonio, filho de Habib Assad Hamaiss e Malvina Hanaiss.
6. João, filho de Ana Paiva.
7. José, filho de Apolinário Nicolau Oliveira e Jacinta Santa de Oliveira.
8. Maximiano, filho de Maximiano Nascimento.
9. Rui, filho de Galdino Coutino e Olívia Coutinho.
10. Válter, filho de Rafael Alexandria e Noêmia Vasconcelos Alexandria.

Classe de 1914

11. Acácio, filho de Antonio Augusto Rosa e Estefânia dos Santos.
12. Addison, filho de Lupciano Serra e Dorzee Costa Serra.
13. Claudionor, filho de Alice dos Santos.
14. Clemente, filho de Liberato dos Santos e Joana da Conceição.
15. Henrique, filho de Henrique Salgueiro Conceição Rocha.
16. Mário, filho de Benedito Rodrigues e Olívia Rodrigues.
17. Mário, filho de José do Amaral Castelo Branco e Nomia Soares Castelo Branco.
18. Neighbraur, filho de João Crisóstomo da Silva e Florenc-
19. Álcaro, filho de Eustácio de Souza.
20. Anselmo, filho de Manuel Luiz Izidro.
21. Enoch, filo de Enoch Fonseca Dário e Eugênia Leopoldina Fonseca Dario.
22. Joaquim, filho de Antonio Augusto Rosa e Estefânia dos Santos.
23. Jorge, filho de Naif Salomão e Alia Cury.
24. Paulo, filho de Manuel Andrade.
25. Filomeno, filho de Esmerino Rufino Gomes.
26. Rui, filho de Joaquim da Silva.

Classe de 1912

27. Alberto, filho de Joaquim João Cakim.
28. Alceu, filho de Mariano Veríssimo de Silva e Antonia Maria da Conceição.
29. Antenor, filho de Menildo Ferreira e Lucrécia Ferreira.
30. Antonio, filho de Antonio Alevs Júnior e Isaura Alves da Costa Dias.
31. Antonio, filho de Antonio Sérgio da Silva.
32. Carlos, filho de Augusto Linhares.
33. Cassilandro, filho de Cassilandro O. Vernes.
34. Castelar, filo de Júlio Guimarães.
35. Euclides, filho de Euclides Pereira Fortes e Isaura Pereira Barros.
36. Ezequiel, filho de Abel Monteiro e América Dias Monteiro.
37. Fernando, filho de Cuming Young.
38. Frutuoso, filho de Lauriano Ceres Garcia e Encarnação Rodrigues Peres.
39. Horácio, filho de Alcides Vieira.
40. Henrique, filho de Henrique Gomes Almeida.
41. Hugo, filho de (Ignorado.
42. João, filho de Manuel José Moreira.
43. Joaquim, filhode José Faustino Ramos.
44. José, filho de Leonel Mariani Serra.
45. José, filho de Luiz Cardoso e Olinda dos Prazeres.
46. José, filho de Simplício Coelho da Silva e Severinda Fernandes da Silva.
47. Osvaldo, filho de Severino Lessa e Maria Izabel Cardoso.
48. Ovídio, filho de Francisco Tomáz da Cunha.
49. Paulo, filo de Augusto da Silva.
50. Paulo, filho de Olímpio Leste Chermont
51. Paulo, filho de Pedro Manso.
52. Sabino, filho de Joaquim Mendonça Amorim e Maria da Conceição Amorim.
53. Salvador, filso de Sabino de Souza Maça e Juventina de Souza Rangel.
54. Armando, filso de Afonso Cabral.
55. Carlos, filho de Luiz Gualda Espinosa.
56. Elso, filho de Pedro dos Reis Nunes.
57. Fernando, filho de Trajano de Faria.
58. Fernando, filho de Basílio Raimundo Seixas.
59. Heider, filho de Adolfo Ferreira A. Lucena.
60. João, filho de João Pedro Carvalho Vieira.
61. João, filho de João Manuel Pedro Muller.
62. Jorge, filho de Brabâncio Piragibe S. Lemos.
63. Jorge, filho de João Amado de Faria.
64. Lair, filho de João de Rezende Tostes.
65. Moacir, filo de Caetano Estlita Pessôa.
66. Mário, filho de Alvaro Barbosa R. Perreira.
67. Roberto, filho de Alberto Teixeira Boavista.
68. Rui, filho de Joaquim José Bernardes S.

Classe de 1911

69. Albano, filho de Antonio Pereira e Terêza Murta Pereira.
70. Alcebíades, filho de Ezequiel de Holanda Cavalcante e Elvira de Holanda Cavalcante.
71. Alvro, filho de João Alves e Benedita Note Alves.
72. Andrelino, filho de Benedito Alves de Oliveira e Rosária Maria da Conceição.
73. Elmar, filho de Francisco Jaime Domingues.
74. Durval, filho de Antonio Gomes Rosa da Silva e Maria Clara de Jesus.
75. Floriano, filho de Pedro Codeço e Maria Rosa.
76. João, filho de Camilo José de Souza e Maria Joséfa Conceição.
77. Joaquim, filho de Esmerino Rufino Ferreira Gomes e Mariana Rocha Gomes.
78. Jorge, filho de Manuel José Gaio.
79. José, filho de João Batista de Oliveira e Esmeira Maria de Jesus da Conceição.
80. José, filho de João Ferreira de Moura e Cândida Siqueira de Moura.
81. José, filho de José Inácio da Silva e Guilhermina Magalhães.
82. Nei, filho de Mário da Conceição Araponga.
83. Raul, filho de Eduardo José de Souza e Hilma Billig de Souza.
84. Raimundo, filho de Telésforo Belarmino de Andrade e Sebastiana de Andrade.
85. Sebastião, filho de Sansão Cavalcante de Lucena e Isabel Cavalcante de Lucena.
96. Sebastião, filho de José Gonçalves Campos e Ordália Maria Ana.
87. Ulisses, filho de João Lopes e Maria de Esteves.

Capital Federal,20 de Março de 1934. — *José Francisco dos Santos* 2º tenente com. Delegado Militar.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2° DISTRITO (SANTA RITA) SEDE RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 22 (ARQUIVO DA MARINHA)

Antônio de Sales Cunha, presidente da Junta de Alistamento Militar do 2° distrito (Santa Rita), faz saber a quem interessar possa, que nas semanas de 5 a 31 de março do corrente, foram alistados os seguintes cidadãos:

Classe de 1916

Américo, filho de Antônio Rufino Siqueira.
Antônio, filho de Gonçalo Lameiro.
Antônio, filho de Antônio Dias Cordeiro.
Arlindo, filho de Antônio Lopes.
Armando, filho de Benedito Linhares.
Armando, filho de Fernando Carrasco.
Armando, filho de Maria Augusta Coelho de Oliveira.
Augusto, filho de Antônio Gonçalves Barbosa.
Britoaldo, filho de Oscar Rodrigues Matias.
Carlos Brainer, filho de Antônio Brainer.
Manuel, filho de Júlio do Couto.
Manuel, filho de Manuel Fernandes Júnior.
Manuel Rodino, filho de Manuel José Rodino.
Narcizo, filho de Antônio Ferreira de Melo Júnior.
Nelson, filho de Antonio Alves Dias.
Nestor, filho de Manuel Cesário Neto.
Nicanor, filho de Agenor Antônio Bainco.
Oscar da Rocha Lavado Sobrinho, filho de Adoguida da Rocha Lavado.
Ozias, filho de Rodolfo Maria do Carmo Madureira.
Osvaldo, filho de Antônio Carvalho.
Paulo, filho de Américo Nogueira Coelho.
Raul, filho de José Augusto do Nascimento.
Roberto, filho de José da Costa e Silva.
Valdemar, filho de Manuel Pereira da Costa.
Valdemar Rodrigues, filho de João Rodrigues Nunes.

Classe de 1915

Adalberto Tavares Americano Filho, filho de Adalberto T. Americano.
Antônio Lucas Pereira, filho de Angela Maria da Conceição.
Joel Gomes da Silva, filho de Manuel Gomes da Silva.
Jorge Belarmino Costa, filho de Antônio Belarmino Costa.
José Soares Filho, filho de José Soares.
Miguel Rolim, filho de Ulisses Rolim.
Priscilo João de Sousa, filho de Gabrino José de Sousa.
Rubem Tavares de Lima, filho de José Tavares de Lima.

Classe de 1914

Aldo Ribeiro Costa, filho de José Alberto da Costa.
Gustavo de Carvalho Dias, filho de Otaviano do C. Dias.
José Monteiro, filho de Antônio de S. Monteiro Filho.

Classe de 1913

Mário da Costa Santos, filho de Antônio L. Costa Santos.

Classe de 1912

Arlindo José da Silva, filho de Auta da Conceição.
Joaquim Lopes, filho de Odete Lopes.
Mendelzon Santos, filho de Júlio Virgílio dos Santos.
Otaviano José de Sousa, filho de Maurício José de Sousa.
Valdemar Perroni Vilar, filho de Margarida Vilar.

Classe de 1911

Armando Fernandes Botelho, filho de José Fernandes Botelho.
Carlos dos Santos, filho de Etelvina dos Santos.
Cláudio Alves de Góis, filho de Gracinda A. da Silva.
Daniel de Oliveira Machado, filho de Antônio de Oliveira Machado.

Classe de 1910

João Alfredo de Carvalho, filho de José Roberto de Carvalho.
João Damasceno Moura, filho de Osório Damasceno Moura.
João Mendonça Lira, filho de Manuel Antônio Mendonça.
José Felix Júnior, filho de José Felix da Silva.
Luiz da Silva Pimentel, filho de Francisco Antônio Pimentel.
Manuel Carlos Pinto, filho de Antônio Pinto.
Normando Maia, filho de Zacarias de Oliveira Maia.
Orlando Melo da Fonseca, filho de Inácio Raimundo Fonseca.
Pedro Leitão de Albuquerque, filho de Manuel Vitorino da Silva.
Rui Barbosa de Sá, filho de José Rodrigues de Sá.
Simeão Siqueira, filho de Antônio Siqueira.
Virgílio Tomaz, filho de Januário Tomaz.

Classe de 1909

Henrique Ricca, filho de Hércules Ricca.
Hermógenes Jesuino Neves, filho de Jesuino Isaias Neves.
José Alarico Pereira, filho de Lidogênio Pereira.
José Néri da Silva Filho, filho de José Neri da Silva.
José Teófilo Gouveia, filho de Mário Teofilo Gouveia.
Manuel Joaquim Gonçalves, filho de Manuel Joaquim Gonçalves de Andrade.
Paulo Cavel Lira Borba, filho de Valdemiro Jesuino Borba.
Renato Antônio Simões, filho de José Copertino Simões.
Valdemar Machado Ramos, filho de Joaquim M. Ramos.

Classe de 1908

Alcides da Mota, filho de José Francisco.
João Luiz França, filho de Antônio Luiz França.
José Jacinto Lopes, filho de Miguel e Maria L. de Barros.
José Moreira da Silva, filho de Joaquim Ferreira da Silva.
Orlando Soares de Almeida, filho de Albino Soares de Almeida.

Classe de 1907

Antônio Pinto da Fonseca, filho de Custódio Silveira Pinto.
Belarmino Carneiro Leal, filho de Alfredo Carneiro Leal.
Deodato Rodrigues da Cruz, filho de Pedro M. Rodrigues.
Francisco Leandro Neves, filho de Antônio Leandro Neves.
Francisco Monteiro da Silva, filho de Francisco Paulo de Medeiros.
João Batista de Aguiar, filho de João Nepomuceno de Aguiar.
José Magalhães de Carvalho, filho de João Magalhães de Carvalho.
José Manuel da Silva, filho de Manuel Francisco da Silva.
José Severiano da Silva, filho de Severiano Gomes da Silva.
Leão Schulman, filho de Bernardo Schulman.
Leopoldo Francisco Viana, filho de Luiz Francisco Viana.
Luiz Pinto de Sousa, filho de Felício Pinto de Sousa.
Manuel de Assis Rodrigues, filho de Paulino José Rodrigues
Oscar Mendes, filho de José Serra Mendes.

Classe de 1906

Fernando Antônio de Almeida, filho de Etelvina Farrulha Pinheiro.
João Bouzon Fontan, filho de Manuel Bouzon Fontan.
José Alves Pequeno, filho de Francisco Alves Pequeno.
Luiz Teixeira Fayão, filho de Antônio Teixeira Fayão.
Manuel Martins Ribeiro, filho de Manuel Martins Ribeiro.
Oscar de Castro e Silva, filho de Firmino de C. e Silva.
Pedro Francisco Corrêa, filho de Augusto Francisco Corrêa.
Sidney Xavier Lopes, filho de Geraldino Benedito Lopes.

Classe de 1905

Antonio Vasconcelos Corrêa de Araujo.
Benedito Pereira, filho de Genoveva M. Conceição.
Sypriano Barboza, filho de Benedita Maria Tavares.
Daniel Barbalat, filho de Natal Barbalat.
Deoclécio Pedro, filho de José Pedro.
Fernando do Amaral e Silva, filho de Sebastião A. e Silva.

Classe de 1904

Manuel Batinga dos Santos, filho de José Batinga dos Santos.
Mário Paulo e Silva, filho de João Paulo e Silva.
Sebastião Francisco Neves, filho de Henrique Francisco Neves.

Classe de 1903

Cândido Francisco Barrot, filho de Daniel Francisco Barrot.

Custodio José Vieira Filho, filho de Custodio José Vieira.
João Martins Cardoso, filho de João Martins Cardoso.
José do Carmo Laranja, filho de Manuel Carmo Laranja.
José Gimenez, filho de Joaquim Gimenez.

Classe de 1902

Agistinho Fusquiro, filho de Luiz Fusquiro.
Antônio da Silva Coutinho, filho de Antônio Coutinho Silva.

Classe de 1901

Ademaro Raul dos Santos, filho de Antônio Raul Santos
Antônio José de Barros, filho de Cândido José de Barros.
Armando Vieira da Silva, filho de Miguel da Silva.
Avelino Flores Pereira, filho de Bernardino Flores.
Benedito José das Flores, filho de Alexandre José das Flores.
Benevenuto Gonçalves, filho de João Gonçalves.

Classe de 1900

Arnaldo Rodrigues Torres, filho de Augusto José R. Torres.
Euclides Sabino Machado, filho de Sabino Oliveira Machado.
Gabriel Ferreira de Moura, filho de José Ferreira de Moura.
Joaquim Manuel Corrêa, filho de Honorato Manoel Corrêa.

Classe de 1899

Benedito da Cruz Gonçalves, filho de Antônio Francisco Gonçalves.
Francisco de Assis Moita, filho de Virgínio Fernandes
Tasso Blaso, filho de Luiz Blaso.
Manuel Saraiva, filho de Eugênia Teixeira.

Classe de 1898

Antônio de Miranda, filho de Josefino M. Menezes.
Aristides Augusto Menezes, filho de Pedro Augusto Menezes.

Classe de 1896

Hegisipo da Silva Loureiro, filho de Zenon da Silva Loureiro.
João Leite Mendes, filho de Ricardo Leite Mendes.
José Aleixo Miranda, filho de Rufino João Miranda.
Oscar Cesar Machado, filho de Manuel Cesar Machado.

Classe de 1895

Afonso Silva, filho de Domingos Pires da Silva.
Benedito Juhtino, filho de Manuel Benedito Justino.
João Pereira Filho, filho de João Pereira.
José de Alencar, filho de José Inácio Arrais.

Classe de 1894

Anolino Pita, filho de Angelina Maria Conceição.
Benedito Benício da Costa, filho de Malvina Laurinda Barbosa.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1934. — *Antonio de Salles Cunha*, presidente da Junta.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19° DISTRITO (INHAÚMA)

Séde rua Eliás da Silva n. 27 — Delegacia Fiscal de Piedade

O presidente da Junta de Alistamento Militar do 19° distrito, faz saber que foram alistados no periodo de 5 a 28 do corrente os seguintes cidadãos:

Classe de 1914

Abelar, filhc de Laura Rodrigues.
Abel, filho de Patricio Moreira Tavares.
Abilio, filho de Vicente Demario.
Abrahão, filho de Guilherme da Costa Sayão.
Acacio, filho de João Baptista Velozo.
Achiles, filho de Raul da Silva.
Achiles, filho de Silvio Gomes da Silva.
Adalci, filho de Alfredo Sobral Reis.
Adejalme filho de José Maria de Oliveira.
Adelcio, filho de Abelardo de Almeida Albuquerque.
Ademar, filho de José Inácio da Silva Junior.
Adherbal, filho de Joaquim Clementino Fialho.
Adhemar, filho de Manuel Cardoso Rozado Brazil.
Adil, filho de Fernando José da Costa Almeida.
Adilio, filho de Geraldo Justiniano.
Adolfo, filho de Porfirio Antônio dos Passos.
Adir, filho de Adir da Costa Araújo Viana.
Agenor, filho de Félomena Monteiro dos Santos.
Agostinho, filho de José Cardozo Duarte.
Alaim, filho de Jovina dos Santos Oliveira.
Albertino, filho de Manuel Cavaleiro.
Albertino, filho de Mariano de Faria.
Alberto, filho de Albertino de Souza Barros.
Alberto, filho de Alberto Couto.
Alberto, filho de Cesar Anibal.
Alberto, filho de Francisco José Estuno.
Alberto, filho de José Rodrigues Delgado.
Alberto, filho de Manuel do Carmo Ferreira.
Albino, filho de Manoel Felix.
Alcebiades, filho de Artur de Souza Tavares.
Alcebiades, filho de Henrique Alves Cardeiro.
Alcebiades, filho de Zulmira Maria de Miranda
Alcides, filho de Afonso Henrique Cabral.
Alcides, filho de Anibal da Costa Miranda.
Alcides, filho de Antero Lage.
Alcides, filho de Benedito Perez.
Alcides, filho de Caetano Silvério da Fonseca.
Alcides, filho de José Pedro de Oliveira.
Alcides, filho de Manuel da Costa Fraga.
Alcides, filho de Manuel Marques Viana.
Alcides, filho de Manuel Maria Marques.
Aldemar, filho de Osório de Pinho Barbosa.
Aldo, filho de Camilo Reis de Almeida.
Alexandre, filho de Alexandre Manuel Joaquim Afonso.
Alexandre, filho de João Felix de Almeida.
Alexandre, filho de Manuel Prisco Bueno Ormeral.
Alexandre, filho de Virgilio dos Santos.
Alexandrino, filho de Alexandre Ribeiro.
Alfisio, filho de Napoleão José da Silva.
Alfredo, filho de Alfredo Antônio de Moura.
Alfredo, filho de Alfredo dos Santos Batista.
Alfredo, filho de Alfredo de Sousa Rodrigues.
Alfredo, filho de Antônio José Gonçalves.
Alfredo, filho de Antônio da Silva Magalhães.
Alfredo, filho de Luiza Dias.
Alfredo, filho de Manuel Ferreira de Gouveia Júnior.
Alfredo, filho de Manuel José da Cunha.
Almeirindo, filho de Domingos Otero Mendes.
Altair, filho de Aristides Fernandes.
Altair, filho de Augusto Cesar de Almeida.
Altamiro, filho de Clotilde Gomes dos Santos.
Altamiro, filho de Henrique Mariano Adolfo.
Altamiro, filho de Julieta Caria do Nascimento.
Altamiro, filho de Manuel Joaquim da Silva.
Altaor, filho de Júlio Fernandes da Silva.
Altevir, filho de Crenciano José Borges.
Alvaro, filho de Antônio Andrade.
Alvaro, filho de Antônio Monteiro de Magalhães.
Alvaro, filho de Castorino de Paula Marins.
Alvaro, filho de Joaquim Lourenço.
Alvaro, filho de José Bernardino Pereira.
Alvaro, filho de Manuel Nunes Tavares.
Alvaro, filho de Manuel de Sousa Freitas Júnior.
Alvaro, filho de Maria Procópia da Conceição.
Alvim, filho de Otaviano Oscar de Carvalho.
Amadeu, filho de Antônio da Vinha.
Amaro, filho de Júlio Rodrigues.
Amaro, filho de Maria Simone.
Amarí, filho de Alexandre Martins de Barros.
Amauri, filho de Alberto Pacheco.
Amauri, filho de Cândido Barreto Pereira Pinto.
Amauri, filho de Otávio Ferreira de Sousa.
Amélio, filho de Amélio José Pinto.
Américo, filho de Manuel Pereira.
Anatalino, filho de Artur Manuel Custódio.
André, filho de André Popalardo.
Angelo, filho de Angelo Casaline.
Angelino, filho de Benedito Botelho.
Angenor, filho de Manuel Botelho Justino.
Anibal, filho de Antônio Caetano.
Anibal, filho de Antônio Pereira Neves.
Anibal, filho de João Pancrácio de Arruda.
Antenor, filho de Antônio José Guimarães.
Antenor da Rocha, filho de Maria da Rocha.
Antenor, filho de Euzébio Jacinto de Carvalho.
Antídio, filho de Martinho da Costa.
Antônio, filho de Adelino Ferreira de Matos.
Antônio, filho de Antônio Afonso Ribeiro.
Antônio, filho de Antônio Augusto Varizo.
Antônio, filho de Antônio Fernandes de Carvalho.
Antônio, filho de Antônio Gonçalves Braga.
Antônio, filho de Antônio Inácio Nunes.
Antônio, filho de Antônio Penha Monteiro.
Antônio, filho de Antônio da Silva Cintrão.
Antônio, filho de Augusto da Costa Ramalh
Antônio, filho de Augusto de Oliveira.
Antônio, filho de Aurêa de Lima.

Antônio, filho de Benedito Geraldino de Santana.
Antônio, filho de Benedito Pereira de Matos.
Antônio, filho de Bernardo Guedes da Silva.
Antônio, filho de Braziliano da Costa Andrade.
Antônio, filho de Domingos de Lorezo.
Antônio, filho de Elias Gabriel Bachim.
Antônio, filho de Evangelino do Amaral.
Antônio, filho de Izequiel José da Silva.
Antônio, filho de Francisco Figininho.
Antônio, filho de Francisco Semião das Neves.
Antônio, filho de João de Aveiro.
Antônio, filho de João Paulo Cabral.
Antônio, filho de José Aberigi.
Antônio, filho de José Alcino Barcelos.
Antônio, filho de José Antônio Martins.
Antônio, filho de José Corrêa Dias.
Antônio, filho de José Rodrigues.
Antônio, filho de Josefa Maria Vieira.
Antônio, filho de Manuel Ferreira Dias.
Antônio, filho de Manuel Gonçalves.
Antônio, filho de Manuel de Pinho.
Antônio, filho de Miguel Antônio.
Antônio, filho de Ponciano da Costa Nunes.
Antônio, filho de Sebastião Alves dos Santos.
Antônio, filho de Sebastiana Pereira Meier.
Antônio, filho de Tertuliano da Costa Rodrigues.
Antônio, filho de Valdemira Tavares de Almeida.
Apolinário, filho de Alfredo Ferreira de Santana.
Arêeu, filho de Artur Alves Fernandes.
Argemiro, filho de Arlindo Cabral Ferreira de Faria.
Argemiro, filho de Júlio Ferreira da Silva.
Argemiro, filho de Manuel Tomaz Pires.
Aristides, filho de Antônio da Mota
Aristides, filho de Ataíde Barreto de Sá
Aristides, iflho de João Barboza Passos.
Aristides, filho de Leonardo Pereira dos Santos.
Aristides, filho de Rangel dos Santos Paula.
Aristio, filho de Austeliano Dias Paredes.
Aristolino, filho de Antônio da Cruz Pereira.
Ariston, filho de Ernesto de Oliveira Valença.
Arlindo, filho de João Jorge.
Arlindo, filho de Joaquim Soares Vinagre.
Arlindo, iflho de Olímpio Macedo Paes.
Armando, filho de Afonso Mauritî da Silveira.
Armando, filho de Damião Alves de Oliveira Magalhães.
Armando, filho de João José de Sousa.
Armando, filho de Joaquim Pereira Ramos
Armando, filho de José Gabriel da Silva.
Armando, filho de Manuel Antônio Saraiva.
Armando, filho de Ricardo Carneiro de Aguiar.
Armindo, filho de Cantonilha Alves.
Armindo, filho de Domingos Carlos Pires.
Arnaldo, filho de Francisco de Sousa.
Arnaldo, filho de José Ribeiro dos Santos.
Arnaldo, filho de Maria da Gloria.
Arnaldo, filho de Serafim da Silva.
Arnaldo, filho de Sergio Inácio Martins.
Artur, filho de Artur Vieira da Silveira.
Artur, filho de Carlota Alves Fernandes.
Artur, filho de José Durval Moreira.
Arí, filho de Alice Gomes de Oliveira.
Arí, filho de Álvaro Alves da Cunha.
Arí, filho de Alzira Rosa.
Arí, filho de Amélio Eugênio do Nascimento.
Arí, filho de Antônio Francisco dos Anjos.
Arí, filho de Aurélio Eugênio do Nascimento
Arí, filho de João Dartagnan Saldanha.
Arí, filho de Manuel José da Mota.
Arí, filho de Manuel Thomás Cavalcante.
Arí, filho de Maria Frankliva de Oliveira.
Arí, filho de Virgínia Fonseca Pinto.
Ariovaldo, filho de Antônio de Oliveira Marques.
Ascendino, filho de Antônio Gaspar Lopes.
Asclepiades, filho de Adelino Cezar Sansão.
Astrogildo, filho de Alvaro Henrique Brochado Paulmam.
Ataíde, filho de Alberto Luiz da França.
Ataíde, filho de Virgínia Ana Francisca.
Atílio, filho de Madaleno Ângelo.
Augusto, filho de Antônio Travesa.
Augusto, filho de Augusto Alves Pereira.
Augusto, filho de Augusto Antônio da Costa.
Augusto, filho de Venâncio Pereira de Oliveira.
Aureo, filho de João Pinto de Almeida.
Avelino, filho de Benedito Pereira Rodrigues.
Airton, filho de Maria Sarat.
Aires, filho de Agostinho Barbosa da Silva.
Azim, filho de Salim Abdalla.
Basílio, filho de Narciza da Silva Corrêa.
Belmiro, filho de Antônio Pereira Bispo.
Benedito, filho de Benedito de Carvalho Vale.
Benedito, filho de Felipe Albino Ferreira.
Benício, filho de Paulino Felix Barbosa.
Benjamin, filho de Antônio Vieira de Macedo.
Benjamin, filho de Manuel Joaquim de Oliveira Lopes.
Camilo, filho de José Manuel Rodrigues.
Cândido, filho de Cândido Pereira.
Carlos, filho de Anônio Dias de Pinho.
Carlos, filho de Avelino Ribeiro.
Carlos, filho de Carlos Penha da Silva.
Carlos, filho de Egídio Marcanor.
Carlos, filho de Euclides de Castro Lima.
Carlos, filho de Isaias Tavares Dias.
Carlos, filho de Felix Augusto Conceição.
Carlos, filho de Francisco Aliano.
Carlos, filho de Franklin Guilherme dos Reis.
Carlos, filho de Joaquim José de Sousa.
Carlos, filho de Joaquim Marinho.
Carlos, filho de Joaquim Ribeiro.
Carlos, filho de José Calixto Linhares.
Carlo, filho de Sérgio Vieira de Andrade.
Carlos, filho de Silvano Pereira.
Carlos, filho de Ubrick de Ávila Ferreira Kauffmam.
Casemiro, filho de Casemiro Martins Viveiros.
Casemiro, filho de David Joaquim Machado
Celestino, filho de Celestino Pereira Leite.
Célio, filho de Raúl Adune.
Cezar, filho de Antônio da Conceição.
Chianti, filho de Abrahão Lincoln Teixeira Nunes.
Crispim, filho de Evaristo de Oliveira.
Cristiano, filho de Estevam do Rsário.
Cristodolino, filho de Alcina da Silva Campos.
Cid, filho de Joaquim Carlos Monteiro.
Claudionor, filho de Arsênio de Faria Pinho.
Cladionor, filho de Artur de Sousa Cardoso.
Claudionor, filho de Francisco Teixeira Pinto.
Claudionor, filho de Gastão Alves dos Santos.
Claudionor, filho de Inácio da Silva Gomes.
Claudionor, filho de João Gonçalves Coelho.
Claudionor, filho de João Sérgio Calixto.
Claudionor, filho de Joaquim de Almeida.
Claudionor, filho de José de Sousa Machado.
Claudionor, filho de Leopoldo Ferreira Pinto.
Claudionor, filho de Luíza Maria da Cunha.
Claudionor, filho de Luzia Fernandes.
Claudionor, filho de Luzidário Antônio Guimarães.
Cluadionor, filho de Margarito dos Santos Loureiro.
Claudionor, filho de Maria da Conceição.
Claudionor, filho de Maria Luíza.
Constantino, filho de Júlio Pereira da Costa.
Coraci, filho de Antônio Ferreira da Costa.
Cosme, filho de Domingos João de Oliveira.
Cosme, filho de Manuel Gonçalves.
Custódio, filho de Pufinia Maria da Silva.
Círo, filho de Liduino Pinto de Cerqueira Lima.
Darci, filho de Paulo Benac.
Dalvo, filho de Franklino Joaquim Correia.
Damaso, filho de Damaso Antunes Marinho.
Damião, filho de Pedro Deocleciano da Fonseca.
Daniel, filho de Adelino de Andrade.
Daniel, filho de Alberto Nunes de Oliveira.
Daniel, filho de Alberto Pinto de Resende.
Daniel, filho de Pedro Martins do Rego.
Daniel, filho de Severo Paulo de Morais.
Danilo, filho de Agenor da Silva Ribeiro.
Danilo, filho de Laudelina Maria de Sousa.
Dante, filho de Abraão Lincoln Teixeira.
Darci, filho de Antônio da Costa Batista.
Darci, filho de Augusto Antônio da Costa.
Darci, filho de Francisco Xavier Pereira Lima.
Darcíni, filho de José Marques da Silva.
Darci, filho de Manuel da Costa Medeiros.
Dario, filho de Graciliano Carneiro.
Dario, filho de João da Silva Matos.
Darilho, filho de Manuel Inácio Sobrinho.
David, filho de Tibério Augusto da Silva.
Delfim, filho de Delfim Alves do Nascimento.
Demétrio, filho de Manuel Joaquim.

Demevaldo, filho de José Justiano Gonçalves.
Demostenes, filho de Francisco da Costa Lima.
Denézio, filho de Artur de Andrade.
Deonário, filho de Eufrosina Felismina de Assunção.
Dercílio, filho de Carmen Eberto dos Santos.
Diogo, filho de Luiza da Conceição Abreu.
Dionedes, filho de Jaime da Silva Medeiros.
Djalma, filho de Américo Antônio de Lemos
Djalma, filho de Cassiano de Sousa.
Djalma, filho de Cesar de Almeida Frade.
Djalma, filho de Florisbela da Silva Cordeiro.
Djalma, filho de José Teixeira da Silva.
Djalma, filho de Manuel José Gonçalves Filho.
Djalma, filho de Paulo Montes.
Djalma, filho de Pio Clímaco de Carvalho.
Djalma, filho de Rosa da Silva.
Domiciano, filho de Antônio Faria de Siqueira.
Domingos, filho de Antônio Tripoli.
Domingos, filho de Edgard José Corrêa.
Domingos, filho de José Manuel Fernandes.
Dorides, filho de Paulo Manuel dos Santos.
Dorvalino, filho de Manuel Joaquim Lopes.
Doubgní, filho de José Joaquim Ferreira.
Durval, filho de José Simoncte Coelho.
Durvalino, filho de Ermelinda Ventura Paiva.
Dionísio, filho de José Antônio da Cunha.
Edgard, filho de Aristides Bernardo de Macedo.
Edgard, filho de Cassiano de Figueiredo.
Edgard, filho de João Henrique Falemberg.
Edino, filho de Hemétrio Rocha.
Edjalmo, filho de Francisco da Silva.
Edison, filho de Francisco Cordeiro Guaraná.
Eduardo, filho de Alice Antônia Sambogua.
Eduardo, filho de Antônio José Ferreira Queiróz.
Eduardo, filho de Eduardo da Silva Corrêa.
Eduardo, filho de Honório Francisco de Oliveira.
Eduardo, filho de Inácio Machado Barreto.
Eduardo, filho de Olímpia Maria de Almeida.
Eduardo ,filho de Teotônio de Paula Cabral.
Edval, filho de Altino Alves de Sousa Lima.
Elcio, filho de José dos Santos.
Elias, filho de Francisca Peçanha.
Elpídio, filho de Alice Petronilha de Sousa.
Elpídio, filho de Teotônio Ferreira Gomes.
Elísio, filho de Alfredo Novais.
Emílio, filho de Joaquim de Oliveira Castro.
Enéas, filho de Ambrozina Tavares Penha.
Enock, filho de João da Cruz Gonçalves.
Ernani, filho de Manuel Medeiros.
Ernesto, filho de Álvaro Bernardes da Silva.
Ernesto, filho de Francisco Peçanha da Silva.
Ernesto, filho de Rodolfo Bernardino dos Santos.
Esteves, filho de Estevam Alves da Silva.
Euclídes, filho de Adriana Francisca.
Euclídes, filho de Ana Emília Alves.
Euclídes, filho de Euclídes Maia.
Euclídes, filho de José Leonardo dos Santos.
Euclídes, filho de José Pinto da Fonseca Filho.
Euclídes, filho de Joventina Maria de Jesus.
Euclídes, filho de Julio Tompson.
Euclídes, filho de Luiz José Martins.
Euclídes, filho de Manuel Francisco Pacheco.
Euclídes, filho de Oscar José Clemente.
Euclídes, filho de Ozorio Tavares.
Euclídes, filho de Severino Pereira da Silva.
Eugênio, filho de Alexandre Paulo Leconte.
Eugênio, filho de Estela Gonçalves dos Santos
Eugênio, filho de Eugênio José da Silva.
Eugênio, filho de Eugênio Pereira dos Reis.
Eurico, filho de João Lopes de Lima.
Eurico, filho de Joaquim da Silva Coelho.
Eurico, filho de Martins Atanázio Lindolfo.
Everaldo, filho de Manuel Joaquim da Rocha.
Felisberto, filho de Felisberto Pinto de Melo.
Ferdinando, filho de José Augusto Alves.
Fernandes, filho de Lama Cravos Gomes.
Fernando, filho de Aníbal Favila.
Fernando, filho de Euclides José Mendes.
Fernando, filho de Lúcia Maria da Conceição.
Filóteo, filho de Filóteo da Costa Amorim.
Firmino, filho de Joana Rosa de Lemos.
Florestan, filho de Alberto Couto de Oliveira Costa.
Floriano, filho de Antônio do Carmo Amaral.
Floriano, filho de Elisa Rodrigues de Oliveira.
Floriano, filho de Noémia Pinto de Aldrade.
Florentino, filho de Benedita Ferreira.
Francisco, filho de Antônio da Silva Lima.
Francisco, filho de Baltazar de Jesus Paulo.
Francisco, filho de Eliziária Soares de Sousa.
Francisco, filho de Felisbinda Batista Novaes.
Francisco, filho de Francisco da Costa Paiva Júnior.
Francisco, filho de Francisco João.
Francisco, filho de Francisco Ribeiro.
Francisco, filho de Francisco Xavier.
Francisco, filho de José Pinto.
Franklin, filho de José Júlio de Sousa Cunha.
Francisco, filho de Nicola Leon.
Frutuoso, filho de Frutuoso Gandoro.
Fultão, filho de Oscar Nogueira da Costa.
Gedeão, filho de Zacarias Alves Pinto.
Geraldino, filho de Alfredo Gonçalves Pereira.
Geraldo, filho de Artur Antônio Monteiro.
Geraldo, filho de João Cesar.
Geraldo, filho de Joaquim Batalha.
Geraldo, filho de Militão Irineu da Rosa.
Gerardo, filho de Alfredo da Silva Braga.
Germano, filho de Bernardino Machado Júnior.
Genésio, filho de Roberto Sampaio de Oliveira.
Giglioni, filho de Manuel Ferreira.
Gilberto, filho de Gilberto dos Prazeres.
Gilberto, filho de Inácio Luiz dos Santos.
Gilberto, filho de Joaquim Martins.
Gualter, filho de João Lopes Quinteiro.
Guilherme, filho de Afonso da Cruz Gomes.
Guilherme, filho de Antônio de Oliveira Branco.
Guilherme, filho de Guilherme de Oliveira Santos.
Guilherme, filho de Manuel Lourenço.
Gumercindo, filho de Bernardo Luiz Lopes.
Gumercindo, filho de José Ferreira Alves.
Heitor, filho de Firmino de Araújo.
Heitor, filho de Heitor Barroso Rilos.
Heitor, filho de Heitor Rodrigues da Silva.
Hélio, filho de Antônio Pereira Teixeira Filho.
Hélio, filho de Breno Mendes Rodrigues Lima.
Henrique, filho de Ana do Rozário Xavier.
Henrique, filho de Luiz Cabral da Silva.
Hercílio, filho de Antônio Joaquim de Matos.
Hermano, filho de Euclides José Mendes.
Hermes, filho de Draguichi Petroswichi.
Hermínio, filho de Antônio José Tomáz.
Hermínio, filho de José Coelho da Silva.
Hermogenes, filho de Lídia de Sousa.
Hernani, filho de Celina Maria do Nascimento.
Hernani, filho de Domingos José da Cunha GGuimarães.
Hilário, filho de Manuel da Silva Gomes.
Hildebrande, filho de Marcelino Marques Pereira.
Hildebrando, filho de Pedro Emiliano dos Santos.
Hilmar, filho de Jacob Eugler.
Hirohito, filho de Alfredo Gonçalves de Oliveira Filho.
Honório, filho de Antônio Campos.
Horácio, filho de Marieta Olino Jorge.
Horácio, filho de Oscar Ferreira Machado.
Horcine, filho de Cecílio de Carvalho Brito.
Huascar, filho de Domingos de Souza Oliveira.
Hugo, filho de Júlio Buxbam.
Humberto, filho de José Ferreira Lage.
Huruchoequéa, filho de Henrique Moreira Cunha.
Hipólito, filho de Artur Rego Medeiros.
Idelfonso, filho de Jerônimo Pereira da Silva.
Idorval, filho de Antônio Pereira de Almeida.
Indalécio, filho de Joana Pereira.
Indio, filho de Plácido Vila Sêca.
Iolando, filho de Antônio Grilo Esteves.
Irinêu, filho de Alfredo Noronha Machado.
Irinêu, filho de Alfredo da Costa Feijó.
Ismael, filho de José Rosário de Carvalho.
Ismail, filho de João Laurindo da Silva.
Isnail, filho de Carlos de Carvalho Pereira Cardoso.
Israel, filho de Francisco Siqueira Pimenta.
Itagiba, filho de Benedito Arcelino da Costa Côtes.
Itamar, filho de Armando Cesar da Rocha.
Ivan, filho de Maria Loba da Silva.
Ivo, filho de Eliza da Costa Polila.
Ivo, filho de Manuel da Rocha Costa.

Ivo, filho de Maria Moreira Lima.
Izaac, filho de Maria Florinda da Silva.
Izari, filho de Antão da Cunha Pedrosa.
Izidro, filho de João Izidro Nogueira.
Jací, filho de Teobaldo Gomes.
Jadír, filho de Gustavo Adolfo Vogel.
Jaír, filho de João Manuel da Cunha.
Januário, filho de Souto Savoro.
Jarbas, filho de Antônio Luiz da Costa.
Jarbas, filho de Francisco Marques de Assis.
Jaime, filho de Antônio Augusto de Gouvêa.
Jaime, filho de Antônio Moreira de Sousa.
Jaime, filho de Emídio Cantidiano das Neves.
Jaime, filho de Esperança Francisca da Silva.
Jaime, filho de Francisco Gonçalves.
Jaime, filho de José Peixoto Martins Mendes Norton.
Jaime, filho de Oscar Francisco do Nascimento.
Jaime, filho de Procópio Noronha da Cunha
Jerônimo, filho de Aniceno Campos.
João, filho de Adriano de Almeida.
João, filho de Alfredo Ferreira Dias.
João, filho de Alvaro José da Cunha.
João, filho de Anibal da Mota.
João, filho de Antônio Barbosa Cordeiro.
João Podrigues, filho de Antônio José Rodrigues.
João, filho de Antônio Ramiro.
João, filho de David João Dumcete.
João, filho de Domingos Tripoli.
João, filho de Drago Ianois.
João, filho de Eduardo Casal Moles.
João, filho de Eduardo Nunes.
João, filho de Egídio Alves Barbosa.
João, filho de Francisca Rodrigues.
João, filho de Francisco Luiz Fernandes.
João Batista, filho de Franklin Cerqueira Dantas.
João, filho de Gustavo Carlos Augusto da Cunha.
João, filho de João Augusto dos Santos.
João, filho de João Coelho de Freitas.
João, filho de João da Costa Rabelo.
João, filho de João Mileski.
João, filho de João Pereira Monteiro.
João, filho de João Piergiorgi.
João, filho de João da Silva Rosa.
João, filho de Joaquim Curvêlo Cavalanti.
João, filho de Joaquim Valente da Silva.
João, filho de José Ferreira.
João, filho de José Gonçalves.
João, filho de José Luiz Felix Figueiredo.
João, filho de José de Sousa Gudees.
João, filho de Maria Augusta Chavantes.
João, filho de Maria da Conceição.
João, filho de Maria Cardoso.
João, filho de Oscar José de Araújo.
João Batista, filho de Oscar Ribeiro dos Santos.
João, filho de Palmerino de Oliveira Guimarães.
João, filho de Raimundo Ferreira da Costa.
João, filho de Raimundo de Lima Campos.
João, filho de Sebastião Sodré.
Joaquim, filho de Antônio Figueiredo de Albuquerque.
Joaquim, filho de Antônio Nogueira Gomes.
Joaquim, filho de Antônio Pereira Gomes.
Joaquim, filho de Antônio da Silva.
Joaquim, filho de Benedito José de Aguiar Marins.
Joaquim, filho de João Batista Milão.
Joaquim, filho de Joaquim Gonçalves Cardoso.
Joaquim, filho de Joaquim José Inácio Coelho.
Joaquim, filho de Marinho José Espíndola.
Joaquim, filho de Joaquim Mareira de Assumção.
Joaquim, filho de Joaquim Teixeira.
Jocelin, filho de Antônio Corrêa Gomes.
Joel, filho de Horácio Vidal de Melo.
Jonathas, filho de Maria Dias de Castro.
Jordano, filho de Joaquim Soares Pereira.
Jordelino, filho de José Ramos.
Jorge, filho de Abrahão Estefen.
Jorge, filho de Alvaro Rodrigues Penedc.
Jorge, filho de Aurea Capela.
Jorge, filho de Carlos Lobão.
Jorge, filho de Cipriano Braga Polila.
Jorge, filho de Delfina Maria da Conceição.
Jorge, filho de Euzelira Custodia dos Anjos.
Jorge Francelino, filho de Francelina Maria da Conceição.
Jorge, filho de Geraldo Loureiro.
Jorge, filho de Illídio Augusto Cezar.
Jorge, filho de Jaime Pereira de Sousa.
Jorge, filho de Jorge Alves da Costa.
Jorge, filho de José de Araújo Castro.
Jorge, filho de Josefina Téodora da Silva.
Jorge, filho de Julieta Pontes.
Jorge, filho de Júlia Roza da Conceição.
Jorge, filho de Júlio da Silva Carvalho.
Jorge, filho de Manuel do Nascimento Martins.
Jorge, filho de Manuel Nunes Barboza.
Jorge, filho de Marcelino Ricardo Rodrigues
Jorge, filho de Margarida Rosa.
Jorge, filho de Otávio Drumond Barret
Jorge, filho de Silvio Alves.
José, filho de Abrahão Simão.
José, filho de Adalgiza de Barros Lima.
José, filho de Alcides Pereira Peixoto.
José, filho de Alfredo Carlos Wanderlei.
José, filho de Alfredo de Almeida.
José, filho de Alfredo Júlio Rodrigues.
José Felipe, filho de Alice Fereira.
José, filho de Alice de Moraes Sarmento.
José Francisco, filho de Antônio Francisco da Fonte Barreira.
José, filho de Antônio Francisco de Barros.
José, filho de Antônio Joaquim de Moura Coutinho.
José, filho de Antônio Tavares de Almeida.
José, filho de Augusto José Bercó.
José, filho de Cezar Rodrigues.
José, filho de Claudelina Carolina de Sousa
José, filho de Domingos Maquieira Filho.
José, filho de Elias Kallile.
José, filho de Felismino Ribeiro.
José, filho de Francelino Cardozo de Magalhães.
José, filho de Francisco Egito de Andrade Rosa.
José Floriano, filho de Francisco Ferreira de Moura.
José, filho de Francisco Leal.
José, filho de Francisco Paulo Martins Viana.
José, filho de João Tonhoque.
José-Maria, filho de Joaquim de Araújo Cintra Vidal.
José, filho de José Canuto da Costa e Silva.
José, filho de José Corrêa.
José, filho de José da Costa Neves.
José, filho de José Elias da Silva.
José, filho de José Inácio Coêlho.
José, filho de José Luiz de Oliveira.
José, filho de José Muniz da Silva.
José, filho de José Pedro Ferreira.
José, filho de José dos Réis.
José, filho de José Silveira da Rosa.
José, filho de José Souto de Mendonça.
José, filho de Josefa de Sousa.
José, filho de Joviano de Carvalho Réis.
José, filho de Leonardo Farineli.
José-Luiz, filho de Luiz Pinto Machado Junior.
José de Aguiar.
José, filho Manuel Figueira de Ferraz.
José, filho de Manuel de Oliveira.
José, filho de Mário Pereira.
José, filho de Michaela Ferreira.
José-Maria, filho de Miguel Jacinto Costa.
José, filho de Nelson Arantes.
José, filho de Ricardo Rodrigues do Nascimento.
José, filho de Sebastião Alves da Rocha.
José, filho de Téofilo José de Lima.
José, filho de Valentim da Cunha Monteiro.
Joubert, filho de Manuel Amaro da Silva Junior.
Jovelino, filho de Corsino Pereira.
Joveiino, filho de João de Sousa Cardoso.
Jovenil, filho de Rosa Fernandes Garcia.
Joventino, filho Manuel Alves de Freitas.
Joviniano, filho de Francisco Eiras de Carvalho.
Juke, filho de Manuel da Silva Moreira.
Júlio, filho de Antônio Rodrigues.
Júlio, filho de Elias João dos Santos.
Júlio, filho de João Anastácio Pereira.
Júlio, filho de Maria Augusta Fernandes.
Júlio, filho de Oscar Alberto Kiäu.
Julião, filho de Julião Martins.
Jurandir, filho de Jorge de Sousa Coelho
Jurandí, filho de Izaac de Almeida Pinto.
Justino, filho de Gilberto Corrêa Maciel.
Justiniano, filho de Gilberto Corrêa Maciel.
Juvenal, filho de Antônio Maria da Cunha.
Juvenil, filho de Antônio Ferreira Campos.

Laudelino, filho de Manuel José Gregório.
Ladisláu, filho de Abílio de Carvalho.
Lauriano, filho de Laurindo Benevides.
Lauro, filho de Francisco Mascarenhas.
Lauro, filho de Vitorino Gomes Corrêa.
Leônidas, filho de Alexandre Loureiro Junior.
Leonardo, filho de Claudemiro dos Santos.
Leoní, filho de Mário Orlando Teixeira de Sousa.
Leopoldo, filho de Leopoldo Coutinho.
Leopoldino, filho de Elísio Leopoldino Ferreira.
Leovegildo, filho de Maria Silva Barreto.
Lino, filho de Durvalina Geraldina Barbosa.
Lino, filho de Lino Ferreira Cardoso.
Lino, filho de Rozendo Coimbra.
Lincoln, filho de Antenor dos Santos.
Lourival, filho de Leonardo Izidro Polidoro.
Lorival, filho de Mário Regazoli Figueredo.
Lourival, filho de Teodorico Dias da Silva.
Libélio, filho de Libânio Francisco dos Santos.
Luiz, filho de Alexandre Cardoso Vieira.
Luiz, filho de Antônio Lino de Magalhães.
Luiz, filho de Augusto dos Santos Neves.
Luiz, filho de Curiácio da Costa Pereira Vilas Boas.
Luiz, filho de Edgar Rossini de Almeida Lima.
Luiz, filho de Elói Soares.
Luiz, filho de Francisco Teixeira da Cunha.
Luiz, filho de Geraldo dos Santos.
Luiz, filho de Joaquim de Matos.
Luiz, filho de José Ferreira Ribeiro Júnior.
Luiz, filho de José da Silva Guimarães.
Luiz, filho de Laura Amélia de Lima.
Luiz, filho de Guilherme da Silva.
Luiz, filho de Luiz Morceux.
Luiz, filho de Manuel Pinto de Abreu.
Luiz, filho de Maria Martins de Sousa.
Luiz, filho de Mário Tomaz de Cantuária.
Luiz, filho de Max Bodin.
Luiz, filho de Sabotino de Ambrozino.
Luiz, filho de Teófilo da Costa.
Lídio, filho de Miguel Ramos da Costa.
José, filho de Lafayette Fernandes Chaves.
Rui, filho de Manuel Filgueiras Moreira.

1913

Antônio de Paula, filho de Hermenegildo Luiz Albuquerque.

1912

Luiz Alves.
Oton Cabral da Costa.

1911

Dario, filho de Joaquina Pereira da Silva.
Lourival dos Santos.
Sulivan, filho de Policena do Amaral Peixoto.

1910

Valdemiro, filho de Manuel Martins Laginha.

1909

Astério, filho de Astério de Araújo Castro.
Hélio, filho de João Marques dos Santos.
Sebastião Anísio Gonçalves da Silva.

1908

Claudionor Coelho.
Dalibar Häus.
Francisco Machado.
Moacír, filho de Pedro Martins Pereira.

1907

José Benedito Bomfim.
Oscar dos Santos Marques.

1906

Antônio Rosa da Cruz.
Izidoro Serafim de Sousa.
Alfredo Joaquim de Oliveira.
José, filho de Casemiro Simões Ventura.
José Soares Fonseca.

1905

Augusto Pereira da Cruz.
José Vieira.
Mário dos Santos.

1904

Manuel, filho de Francisco Lopes da Silva.
Otávio Vitor E. Santo.

1902

Sebastião Barbosa.

1901

Floriano Barbosa Galvão.
Herculano Cesar Osório.

1900

Antônio de Almeida e Sousa.
Antônio Robaina da Costa.
Domingos Brasiel dos Santos.
Florestan Gonçalves Soares.
Joaquim José Rodrigues Vilas.
José de Araújo Braga.
Júlio Pereira Passos.
Otílio Dutra.

1899

Antônio Dias Samuel.
Antônio, filho de Antônio Joaquim de Carvalho.
Augusto Alves Antunes.
Francisco Berault.
Manuel Francisco de Oliveira.

1898

Álvaro de Quadros Bittencourt.
Artur Fernandes Viana.
Luiz Coelho de Mendonça.
Mário Herdade.
Osmarino Gonçalves.
Pedro de Faria.
Raul Alves de Amorim.

1897

André do Vale.
Antônio, filho de Maria Joaquina da Silva.
João Lima.
Newton, filho de Franklin Honorável do Nascimento.

1896

José Hermida Perez Filho.
Manuel dos Santos.

1895

Aloísio Enes Cavalcanti.
Álvaro Alves Branco.
Francisco Leite Sampaio.
Raul, filho de Manuel Joaquim Chaves.

1894

Américo Francisco de Paula.
Antônio Raimundo da Silva.
Edgar Seixas.
Genésio Carvalho Lima.
Hernani Silva.
Oscar, filho e Joaquim Ramos da Rocha.
Paulino Aquiles Gonçalves.

Classe de 1893

Almiro Cordeiro.
Amadeu Ferreira.
Bernardino, filho de Jovito José Alves.
Evaristo Gabriel Rosas.
Francisco de Macedo.
Lino Tomé dos Santos.
Samuel, filho de João Domingos de Oliveira.

Classe de 1892

Francisco Guimarães.
Frederico de Sousa Rosa.
João César de Siqueira Júnior.
Paulo César de Jesús.

Classe de 1891

Alípio de Barros.
Francisco Mariano.
Norberto dos Santos.
Valdemar Pereira da Silva.

Classe de 1890

Alberto de Oliveira Vaz.

Sede na Piedade, 28 de fevereiro de 1934. — 2º tenente *João Gomes Jardim*, delegado da 13ª zona.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17° DISTRITO — ENGENHO NÔVO

Relação dos cidadãos alistados de 1 a 10 de março

Classe de 1916

Abelardo Silva, filho de Pompeu Silva.
Américo, filho de Manuel Antônio de Carvalho.
Antônio, filho de Antônio Serafim.
Aristóteles, filho de José da Silva Dantas.
Artur, filho de Manuel Fonseca Rosas.
Augusto, filho de Antônio Augusto Quintão.
Delmar Geraldo, filho de Cesário Barrão.
Dirceu, filho de Antônio José de Meira Junior.
Geovani, filho de Manuel Nelson dos Santos.
Hélio Augusto de Oliveira.
João, filho de João Martins Camucho.
João, filho de Judith de Oliveira.
José, filho de Bernardino Peres Fernandes.
José, filho de José Cerqueira de Carvalho.
José, filho de Antônio Moreira Monteiro.
Laurentino, filho de Jorge Anibal de Abreu.
Leriero, filho de Pedro Imbrosio.
Lourival, filho de Mario José Coutinho.
Manuel Augusto, filho de Frutuoso Augusto.
Mário, filho de Joaquim Maria Felix.
Mário, filho de Ernesto Borges.
Mauricio, filho de Anibal Pereira da Silva.
Moacir, filho de Dulce Ferreira Borges.
Moacir, filho de Joaquim Rodrigues de Almeida.
Nelson de Paula, filho de Francisco de Paula.
Nelson, filho de Manuel Ferreira de Oliveira.
Newton, filho de Nelson Martins Desouzart.
Nei Felix, filho de Felix Martins P. de Sampaio.
Nilo, filho de Manuel Machado Fagundes.
Nilton, filho de Geraldo Abrantes de Oliveira.
Norberto, filho de Rachel Teixeira de Almeida
Norival, filho de Afonso Pereira Bittencourt
Orestes, filho de Pedro Basileu de Andrade.
Oscar, filho de Oscar Egidio de Carvalho.
Osmar, filho de Ernestina Maria de Morais.
Osmario, filho de Belmiro da Costa Martins.
Osvaldo, filho de João da Costa Monteiro.
Osvaldo, filho de Manuel Batista de Oliveira
Osvaldo, filho de Constantino José Pimentel.
Otacilio, filho de Otávio Godofredo Machado.
Otacilio, filho de Albertino Ferreira Gonçalves.
Otacilio, filho de Maria Ferreira dos Santos.
Otávio, filho de Otávio Pereira de Melo.
Ourem, filho de Aquilino Heráclito de Lima.
Paulino Zefiro.
Paulo, filho de João Gomes Ribeiro.
Pedro Celestino de Oliveira.
Petroneo de Figueiredo.
Renato, filho de Alexandre Hilário Clemente.
Roberto, filho de João Francisco dos Santos
Roberto, filho de João Fernandes Braga.
Roberto, filho de Ernesto Dias Pereira.
Roberto, filho de Eurico Coelho.
Romão, filho de Cesar Augusto.
Rubem, filho de Sebastião Cardoso Botelho.
Rui, filho de Eugenio de Albuquerque.
Rui, filho de Tarquio Ribeiro.
Sebastião, filho de Eduardo Fernandes Pereira.
Sebastião, filho de Egidio Jeronimo dos Santos.
Sebastião, filho de Carlos Malulio.
Sidnei, filho de Anatolio Ducan.
Valdemar, filho de João Henrique Cesar.
Valdemiro, filho de Carlos Artur Rapalo.
Valdir, filho de Ataliba Horper Medina.
Valdir, filho de Oscar Francisco Barbosa.
Valter, filho de Antônio Dias Arouca.
Valter, filho de Eduardo A. Corrêa Poyares.
Vilton, filho de Agenor Rego.
Vitor Hugo, filho de Atila Ferrar.
Vitor Carneiro Leão.
Yéso, filho de José Américo Cavalcante Leite.
Zetho, filho de Manuel Dias Cardoso.
Zieli, filho de Edmundo Passos Thomé.

Classe de 1904

Sirius Lessa de Vasconcelos.

Classe de 1893

Otávio, filho de José Apolinario de Azevedo.
Manuel dos Santos, filho de David dos Santos.

Classe de 1892

Erico, filho de Maria Amelia Pereira.
Fortunato Ferreira dos Santos.

Rio, 10 de março de 1934. — *Dr. Manoel Rocha*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17° DISTRITO ENGENHO NOVO

Rua Filgueiras Lima, n. 52 — Riachuelo

Relação nominal dos cidadãos alistados do dia 1 a 17 do corrente:

Classe de 1916

Achilio, filho de Francisco de Assis Costa.
Ademar, filho de Ademar Revermar de Almeida.
Aguinaldo, filho de Hermenia Rodrigues dos Santos.
Alberto, filho de Constantino Ibrahim Farah.
Albino, filho de Manuel Antônio e Nisa Antônio.
Alcides, filho de Ciriaco Liporaci.
Alciades, filho de Joaquim José do Nascimento.
Alcides, filho de Maria de Lourdes.
Alfredo Carlos, filho de Alfredo Carlos de Melo
Alfredo, filho de José Moutinho dos Santos.
Algidio, filho de Manuel Badú Martins.
Antônio, filho de Manuel dos Santos e Otilia de Jesus.
Antônio, filho de José Machado de Castro.
Arlindo dos Santos, filho de João dos Santos.
Arnaldo, filho de Alfredo Augusto Linhares.
Ayrton, filho de Manuel Raimundo Gonçalves Junior
Benito, filho de Dosinda Alonso Peres.
Bento, filho de Francisco de Paula Barreto.
Beraldo, filho de João Coelho Teixeira.
Bernardino, filho de Augusto Bastos e Rita C. Bastos.
Claudionor, filho de Sebastião Pereira da Fonseca.
Ciril John Santos.
Dalmir, filho de Luís José de Melo.
Darci, filho de Maurio Muniz Guimarães.
Darci, filho de Alvaro Fausto de Souza.
Divolino, filho de Antônio Gentil Monteiro.
Domingos, filho de Domingos Alves dos Santos.
Durval, filho de Alberto de Campos Moura.
Edgard, filho de José David Costa.
Edgar, filho de Delfino Gonçalves Ferrão.
Evandro, filho de Antônio Durão Teixeira Bastos
Fernando, filho de Justiniano Pinto Martins.
Fernando, filho de Francisco Torres Braga.
Floriano, filho de Ernesto Pinto Loureiro.
George Washington, filho de Antônio F. da Costa Ramos.
Geraldo, filho de Euclides da Costa Soares.
Geraldo, filho de Gumercindo Seixas de Morais.
Giovani, filho de Felisberto Marques da Silva.
Hebe, filho de Otácilio Corrêa dos Santos.
Helio Manuel, filho de Joaquim Alves Rolo.
Henrique, filho de Joaquim Fontoura.
Henrique Wsokinine.
Hernandes, filho de José Pinto Ferreira.
Hilton, filho de Mário Carneiro Ramos Azevedo.
Jair, filho de Leopoldino José Ribeiro.
Jesuer, filho de Artur Costa e Esmeralda Costa.
João, filho de José Machado de Oliveira.
João Rudi Emil.
João Joaquim, filho de Murilo de Souza Campos.
João Ercilio, filho de João Pacheco Borges.
Joaquim, filho de José Alves e Anna Rodrigues.
Joaquim, filho de João Afonso e Adelina Silva.
Joarinho, filho de João Gaspar Pacheco Pereira Duarte.
Jair, filho de José Joaquim de Azevedo Junior.
Jorge, filho de Luís Ferreira Pinto Filgueiras.
Jorge, filho de Maria Vieira da Silva.
José, filho de Manuel José da Cunha Chaves.
José, filho de Manuel dos Santos Braga.
José, filho de João Maria Morgado.
José, filho de Tomaz da Costa Gouveia.
José, filho de Franklin Pereira Rodrigues.
José Caetano, filho de Flozina Maria da Conceição.
José, filho de Manuel Francisco dos Reis.
José, filho de Antônio Ferreira de Souza.

José, filho de João Monteiro.
Jurandi, filho de Gregorio Marciano da Silva.

Classe de 1912

Eduardo Corrêa da Silva Junior.
José Ricardo Gomes de Carvalho Neto.
José Nazaré Teixeira Dias.
Mário Faria, filho de Horácio Faria.
Valmir de Matos Garcia.

Classe de 1910

Euclides de Cerqueira Cintra.

Classe de 1909

Ademar Silvares.
Heitor Jorge de Vasconcelos.
Jarbas de Azevedo Cordeiro.

Classe de 1908

Pedro Pereira Dutra.

Classe de 1906

Arnaldo Alves de Oliveira.
João Batista de Menezes.
Luis Ramos de Figueiredo.
Pedro David Fernandes de Souza

Classe de 1905.

Alcides A. de Vasconcelos.
Amantino Dutra, filho de Petronilha Margarida Rosário.

Classe de 1904

João Carneiro de Campos.

Classe de 1901

Albino Barbosa, filho de José Alves Barbosa.
Arí Pinheiro de Andrade Figueira.
João, filho de Joaquim Cardoso.

Classe de 1897

José Pinto (naturalizado).

Classe de 1895

Augusto de Menezes Costa.
Joaquim Meireles.

Classe de 1894

Daut, filho de José Rodrigues de Carvalho.
Ildefonso Pereira de Brito.
João Licio, filho de João Severiano da Silva.
José Gonçalves Guimarães.
Messias de Azevedo Teixeira.
Paulo Antônio da Silva.

Rio, 17 de março de 1934. — Dr. Mamede Rocha, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRITO
RUA JARDIM BOTANICO 187

Relação dos cidadãos alistados por esta junta de 1 a 10 de Março

Classe de 1909

Olimpio Lisbôa, filho de Olegário Lisbôa e Maria Inez M. Lisbôa.

Classe de 1911

Luiz, filho de Antonio Lopes da Silva e Alexandrina Lopes da Silva.

Classe de 1912

Raul Sá Filho, filho de Raul de Noronha Sá.
Carlos Mário Cantão, filho de Raimudo P. Ferreira Cantão.
João Melo Xavier Silveira, filho de Noemio Xavier Silveira.
Tito Livio Teixeira Leite, lifho de Joaquim Teixeira Leite.
Otto Macedo Barbosa, filho de Renato Barboza.
Brazilio Celestino Oliveira Junior, filho de Brazilio Celestino Oliveira.

Classe de 1913

Paulo Moreira da Fonseca, filho de Elísio Moreira da Fonseca e Alzira Lisbôa Moreira da Fonseca.

Classe de 1915

Nabucodonosor, filho de Elídio Magalhães e Lídia Senna Magalhães.
João, filho de João Antônio do Nascimento e Margarida do Nascimento.
Mário, filho de Angelo Faccioli e Maria Vigato.
Jorge, filho de Manuel Monteiro de Araujo e Maria Luiza Machado.
José Maria, filho de Cicero Monteiro da Silva e Iolanda Monteiro da Silva.
Lisio filho de Antônio oGmes, de Aezvedo Filho e Madalana Gomes.
Luiz, filho de Antônio Moreira Bastos e Enontina da Silva Guimarães.
Heraclito, filho de Luiz Natálio Schiavo e Italina Corrêa Mendes.
Antônio filho de Maria da Silva Lorena.
Humberto, filho de Joaquim Antônio de Campos e Nair Monteiro Soares.
José, filho de José Petra da Fontoura Melo e Brigida Rodrigues Melo.

Classe 1916

August Cesar filho de Heitor Xavier Pereira da Cunhá e Eponina Dulce Guerreiro.
Sílvio, filho de Gabriel Garcia e Sevilha Garcia.
Carlos, filho de Augusto de Lira.
Ridgway, filho de Alfredo Eduardo Ridway e Clotilde Jeanne Constance Germain Banne.
Pedro, filho de João de Almeida Rozeiro e Julia Pereira de Macêdo.
Luiz, filho de Antônio Marques Carvalhal e Julia Nunes Carvalhal.
José, filho de Luiz de Freitas Guimarães e Carmen R. G. de Freitas.
João Alberto, filho de José João de Souza e Custódia Maria Soares.
Antônio, filho de Antônio Alves e Maria Fernandes.
Euclydes, filho de Mauricio Vilaamor e Francisca Vilaamor.
Arlindo, filho de Arlindo da Silva e Geraldina da Silva.
Eduardo, filho de Ricardo Posse e Carolina da Costa.
Carlos, filho de Jorlando Vati e Carmela Grazepha.
Orlando, filho de Belmiro da Costa Mendes e Ana Batista Mendes.
Otacilio, filho de Alberto Costa e Sá e Paulina Barros de Sá.
Aparicio, filho de Albano Augusto e Adriana dos Anjos de Morais
João, filho de Luiz Manuel Martins e Maria Adelaide Martins.
Artur, filho de Manuel Vaz Pereira e Deolinda Brazil Pereira.
Epitaciano, filho de Jovino Cravo da Silva e Isabel Maria Batista.
Aristides, filho de João de Deus e Maria Paiva da Conceição.
Fernando, filho de Lafayette Rodrigues dos Santos e Maria das Mercês Vieira Rodrigues.
Eugenio, filho de Mariano Gruszezuski e Josefa Gruszezuski.
Oscar, filho de Avelino Pereira e Georgina Pereira.
Mário, filho de Manuel José da Rocha e Ana Clementina das Neves.
Aureliano, filho de José Machado Lemos e Anita Ventura.
Paulo, filho de Eduardo Gil Sevilha e Ermelinda Gil Eustaquio.
Liberto, filho de Alfredo Pereira da Silva e Maria Viana.
Alvino, filho de Manuel Maximiano Azevedo e Minervina de Azevedo.
Ivo, filho de Acácio Francisco Mendes e Mariana Bernardes da Silva.
Modésto, filho de Lourenço Mateus e Feliciana Delgado Mateus.
Roberval, filho de Elias Pereira e Rosa de Souza Pereira.
Antônio, filho de Manoel José Alves e Tereza de Jesus.
Orlando, filho de João José de Souza e Maria de Oliveira.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 9º Distrito, Rua Jardim Botânico 187.— Em 10 de Março de 1934.— *Télia de Morais.*— Presidente da Junta.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14° DISTRITO — PRAÇA DA BANDEIRA

Agência da Prefeitura

O presidente da Junta de Alistamento do 14° Distrito, faz saber aos que o presente lerem ou dêle tiverem conhecimento que na semana de 24 a 31 do corrente mês e ano foram alistados os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1890

919. Antônio Rodrigues Pereira, filho de Antônio Rodrigues.

Classe de 1891

920. Percílio Joaquim Santana, filho de José Joaquim Santana.
921. Sebatião dos Santos, filho de Alberto dos Santos.

Classe de 1894

922. Alexandre N. Ferreira, filho de Antônio N. Ferreira.
923. Antenor de Mesquita, filho de Samuel Jerônimo de Mesquita.

Classe de 1896

924. José Mendes, filho de João Mendes de Almeida.

Classe de 1897

925. Justiano B. Carvalho, filho de Américo B. Carvalho.
920. Paulo, filho de José da Cruz Sampaio.

Classe de 1897

927. Américo Mosciaro, filho de Vicente Mosciaro.
928. Renato Perez Hernandez, filho de Francisco Perez Merme.

Classe de 1900

929. Agrícola Vasco de Azevedo, filho de Sabino Vasquez de Azevedo.
930. Francisco Hilário de Carvalho, filho de Flávio Ubircy.
931. José Straubel, filho de Carlos Straubel.
932. Tarquinio Pinto, filho de João Pinto.

Classe de 1902

933. Francisco Alvarenga, filho de João Francisco Alvarenga.

Classe de 1903

934. Horácio Samartino, filho de F. Paulo Samartino.

Classe de 1904

935. Anisio de Sousa, filho de José de Sousa.
936. Faustino Martins Araújo, filho de Antônio Martins Araújo.
937. João Straubel, filho de Carlos Straubel.
938. Raimundo Cândido da Cunha, filho de Raimundo Ursolino da Cunha.
939. Sebastião Joaquim de Oliveira, filho de Joaquim Nabuco.

Classe de 1905

940. Airton de Sousa Almeida, filho de Jerônimo Luiz de Almeida.
941. Manuel Guimarães, filho de Francisco Assis Guimarães.
942. Norberto Bento Hormain, filho de Augusto Hormain.

Classe de 1906

943. Aramis de Barros Nascimento, filho de Oscar Joaquim do Nascimento.
944. Alberto Henriques, filho de João Henrique da Costa.
945. Dicknis Valadão, filho de João Henrique Valadão.
946. João Augusto Fernandes, filho de João Augusto Fernandes.
947. Orlando de Freitas Assunção, filho de Pedro Nobrega de Assunção.
948. Tristão Araripe Pestana de Aguiar, filho de Otávio Pestana de Aguiar.

Classe de 1907

943. Adelino Rodrigues Vargas, filho de Joaquim Rodrigues Vargas.
951. José Joquim de Sousa, filho de Sebastião de Sousa.
950. Ernesto, filho de Hortencia Eugênia de Barros.
952. José Batista de Araújo, filho de Elizário Batista de Araújo.
953. Manuel Gomes Vidal, filho de João Libanio Vidal.

Classe de 1908

954. Aguiberto Souto Viegas Romano, filho de Antônio Viegas Máximo Romano.
955. Antônio Gomes da Silva, filho de José Gomes da Silva.
956. José Garcia de Menezes, filho de Arthur Alfredo Correia de Menezes.
957. José Alves, filho de Francisco Alves.
958. Luiz Cunha Santos, filho de Sizenando Luiz dos Santos.
959. Nelson, filho de Luiz Augusto Diniz Junqueira.

Classe de 1909

960. Francisco Alves de Godoi, filho de José Alves de Godoi.
961. Gerson Ferreira da Silva, filho de Luiz Gomes Barrada.

Classe de 1910

962. Ananias Damasceno Góes, filho de Targino Damasceno Góes.
963. Aristides Coelho, filho de Genáro Coelho de Carvalho.
964. Francisco Tenório Cerqueira, filho de Levino Cavalcante Sá.
965. Herminio Marcos de Figueiredo, filho de Marcelino Felix de Figueiredo.
966. Sebastião Alves, filho de Antônio Alves.

Classe de 1911

967. Américo Rodrigues Balone, filho de Rodrigues Balone.
968. Waldemar Almeida, filho de José de Almeida.

Classe de 1912

969. João Trindade, filho de Raimundo Teixeira.
970. Lair Ambrosio Martins, filho de Antônio Martins Cozendei.

Classe de 1913

971. Nestor Cassiano da Costa, filho de José do Carmo Costa.

Classe de 1914

972. Germano Martins, filho de Antônio Martins.
973. Virgílio, filho de João Teofilo Cardoso.

Classe de 1915

974. Anibal, filho de Anibal dos Reis.
975. Antônio, filho de Maria da Conceição.
976. Alcebiades, filho de Lourival João Henriques.
977. Aristoteles, filho de Adolfo Perkles.
978. Alcides, filho de Augusto Carlos de Caldas.
979. Aliesio, filho de Arnaldo Gomes Veloso.
980. Antônio, filho de Antônio Correia de Castro.
981. Antônio João, filho de Carlos Lindgren.
982. Alvaro, filho de Manuel Rodrigues Braga.
983. Adelino, filho de Adelino do Nascimento.
984. Antônio, filho de Manuel Luiz Rodrigues.
985. Aloisio, filho de Antônio Benevenuto de Paula Fonseca.
986. Antônio, filho de Antônio de Palva.
987. Ari, filho de João Jose Rodrigues.
988. Alvaro, filho de Waldemar França.
989. Afonso, filho de Bernardino Pereira Leandro.
990. Armando, filho de Simão da Costa Sobral.
991. Ari, filho de José Joaquim Fernandes.
992. Armando, filho de Manuel José de Almeida.
993. Alípio, filho de João Vicente Dias.
994. Alcides, filho de José Ribeiro Fructuoso.

995. Alberto, filho de Jaime José da Silva.
996. Armando, filho de Antônio de Carvalho.
997. Armindo, filho de Manuel José da Costa.
998. Antônio, filho de Abelardo Alonso Serodio.
999. Antônio, filho de José Bento Penha.
1.000. Albano, filho de Alexandre Pinto.
1.001. Caiubi, filho de João Epaminondas de Andrade Jambo.
1.002. Carlos, filho de Augusto de Gouveia Rio Bom.
1.003. Claudionor, filho de Joaquim Ribeiro.
1.004. Claudionor, filho de Pedro Isaac Bistone.
1.005. Carlos, filho de Luiza Batista.
1.006. Célio, filho de Nicanor de Noronha.
1.007. Cristovão, filho de Joaquim Correia Júnior.
1.008. Cesário, filho de Manuel Teixeira.
1.009. Domingos, filho de Cristóvão Vieira de Melo.
1.010. Derval, filho de João Avila Garcez.
1.011. Dirceu, filho de Otávio Meilhac.
1.012. Dulcídio, filho de Antônio Luiz Zamith.
1.013. Demétrio, filho de Elias Massad.
1.014. Domingos, filho de Agostinho Pinheiro Garcia.
1.015. Durval, filho de Luiz Pereira da Cruz.
1.016. Ernesto, filho de José de Almeida Rodrigues Júnior.
1.017. Euclides, filho de David de Sousa.
1.018. Eduardo, filho de Antônio Pinto Fonseca.
1.019. Emílio, filho de Isaac Prol.
1.020. Evaldo, filho de Edilberto de Sousa Fontes.
1.021. Eduardo, filho de Alberto Teixeira Bastos.
1.022. Euclides, filho de Brasilino Alves de Mello.
1.023. Francisco, filho de Joaquim da Silva.
1.024. Fernando filho de Antônio Manuel dos Reis.
1.025. Fernando Roque, filho de Geraro Roque.
1.026. Francisco, filho de Carlos Florindo Moreira.
1.027. Fernando, filho de Miguel Atanázio de Macena.
1.028. Francisco, filho de Francisco José da Silva.
1.029. Fernando, filho de Ernesto Pereira da Rosa.
1.030. Gilberto, filho de Inocêncio José da Silva.
1.031. Gabriel, filho de José de Biase.
1.032. Gastão, filho de Olívio Cordeiro Ferreira da Silva.
1.033. Hélio, filho de Gastão de Mendonça Bittencourt.
1.034. Hernani, filho de Horácio Martins Mano.
1.035. Hugo, filho de Marcos Lopes de Oliveira.
1.036. Hélio, filho de Artur Pinto da Rocha.
1.037. Hélio, filho de Antônio Benevenuto de Paula Fonseca.
1.038. Hélvio, filho de Manuel Rodrigues de Albuquerque.
1.039. Herovil, filho de Herovil Dias da Mota.
1.040. Hamilton, filho de Gabriel da Silva Jardim.
1.041. Hélio, filho de Francisco Pinto Ribeiro de Carvalho.
1.042. Ivan, filho de Euclides de Andrade Batista.
1.043. João, filho de João Pereira Matoso.
1.044. José, filho de Francisco José Romeiro.
1.045. João, filho de Francisco Augusto Martins.
1.046. José, filho de Gastão Cândido Alves.
1.047. José, filho de Albino Pires.
1.048. Jorge, filho de Avelino da Silva.
1.049. Joaquim, filho de Joaquim da Cunha.
1.050. Júlio, filho de Joaquina Rosa da Silva.
1.051. José, filho de José Francisco de Araújo.
1.052. José, filho de Antenor Madureira Barbosa
1.053. Jorge, filho de Daniel Jorge Leite.
1.054. José, filho de José Rodrigues da Silva.
1.055. José, filho de Francisco de Sousa.
1.056. Joaquim, filho de Antônio Ferreira Cardoso.
1.057. José, filho de Tomaz da Costa Pereira.
1.058. José Maria, filho de Cícero Vieira Werneck Machado.
1.059. Jerônimo, filho de Jerônimo Emiliano da Silva.
1.060. Jaime, filho de Agostinho Vitorino de Carvalho.
1.061. João Hildebrando de Sena, filho de Sebastião José de Sena.
1.062. José Maria, filho de Durval Lopes Martins.
1.063. José, filho de Augusto Correia Passos.
1.064. Joaquim, filho de Anibal Martins Escaleira.
1.065. José, filho de Lindonor Almeida Saldanha.
1.066. João Manuel, filho de Feliciano Fernandez.
1.067. João, filho de Ernesto Leão.
1.068. Jorge, filho de Raúl dos Santos Guerra.
1.069. João, filho de João da Silva Pinheiro.
1.070. Luciano, filho de José Francisco de Andrade Júnior.
1.071. Luiz, filho de Martiniano Brandão.
1.072. Luiz, filho de Bernardino Rodrigues.
1.073. Luiz, filho de Bernardino da Rocha Vieira.
1.074. Leonardo, filho de Bertolino Antônio Sales.
1.075. Manuel, filho de João da Costa.
1.076. Moacir, filho de Guilherme de Almeida Aguiar.
1.077. Marcelino, filho de Antônio Augusto Cardoso.
1.078. Murilo, filho de Júlio Mário Nascentes.
1.079. Manuel Ramiro, filho de Manuel Pereira Alves da Silva.
1.080. Milton, filho de Bernardo Gonçalves Viana.
1.081. Murilo, filho de Carlos Alberto Richard.
1.082. Manuel, filho de João Francisco Rodrigues.
1.083. Moacir, filho de Ramiro José da Fonseca.
1.084. Mário Henrique, filho de Mário Nacinovic.
1.085. Marcelino, filho de Romano Ambrosi.
1.086. Maurício, filho de Gaspar José Machado.
1.087. Manuel, filho de José Alves.
1.088. Manuel, filho de Antônio Pinheiro.
1.089. Murilo, filho de Ernesto Alves Nogueira.
1.090. Marcial, filho de José Pereira Pinto.
1.091. Mário, filho de Francisco Gomes.
1.092. Maurício, filho de Leonel de Oliveira Lima.
1.093. Manuel, filho de Bento Gonçalves Leonardo
1.094. Mário, filho de Hastiano da Silva Nunes.
1.095. Manuel, filho de Francisco Bento.
1.096. Nelson, filho de Manuel Joaquim da Silva.
1.097. Newton, filho de Henrique Nunes Gomes.
1.098. Nelson, filho de Luiz da Mota Nabuco de Freitas.
1.099. Napoleão, filho de Augústia Hueso Guevara.
1.100. Newton, filho de Luiz Gonçalves Maia.
1.101. Nilo, filho de Manuel Lourenço Alonso.
1.102. Nilton, filho de Newton Campos de Figueiredo.
1.103. Normande, filho de Albino Francisco da Costa.
1.104. Napoleão, filho de Eduardo Duarte Silva Júnior.
1.105. Nelson, filho de José Serra.
1.106. Nelson, filho de Cícero de Paula Moreira Matos.
1.107. Osvaldo, filho de Manuel Gonzalez Barbosa.
1.108. Otaviano, filho de Asdrubal Magalhães.
1.109. Oto, filho de Cícero Carvalho de Oliveira.
1.110. Oldemar, filho de Amadeu Rodrigues da Costa (Oldemar Télvio).
1.111. Osório, filho de Osório dos Santos Fragoso.
1.112. Osvaldo, filho de Henrique da Silva Lopes.
1.113. Otávio, filho de Asdrubal Magalhães.
1.114. Orlando, filho de Afonso Chapeta.
1.115. Paulo, filho de Euclides Jardim dos Reis.
1.116. Pedro, filho de Vicente Alonso Ruído.
1.117. Paulino, filho de Isaac de Almeida.
1.118. Pedro, filho de Francisco Prado Perez.
1.119. Paulo Roque, filho de Antônio Cândido da Silva.
1.120. Rômulo, filho de Alexandre Barbosa Furtado.
1.121. Reinaldo da Costa, filho de Rosaldo da Costa.
1.122. Rene, filho de Henrique Pereira Alves.
1.123. Romeu, filho de Antônio de Oliveira Brito.
1.124. Rene, filho de Alvaro da Cunha Ferreira.
1.125. Reinaldo, filho de Heitor Barbosa.
1.126. Raúl, filho de Raimundo de Lima Bacelar.
1.127. Saúl, filho de Manfredo Marcelino de Melo.
1.128. Sebastião, filho de Maria José da Silva.
1.129. Teodoro, filho de Albano Rodolfo da Cunha.
1.130. Tito, filho de Henrique Correia de Mendonça
1.131. Humberto, filho de Salvado Mabranca.
1.132. Valentim, filho de Amadeu Campos.
1.133. Wanderlei, filho de Domingos José Lopes.
1.134. Wilson, filho de Genésio Loiola e Silva.
1.135. Valter, filho de Francisco Correia.
1.136. Zeferino, filho de Zeferino Alves de Araújo.

Classe de 1916

1.137. Sebastião Borges, filho de Francisco Borges.

Junta Militar do 14º distrito, 31 de março de 1934. — *B. J. Fraenhel*, presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

AVISO

Referência edital 703.012 (óleo combustivel "Diesel")

A Comissão Central de Compras, leva ao conhecimento dos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado foi publicado no *Diário Oficial* de 11 de abril de 1934, e acha-se afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

AVISO

Referência: editais:

Ns. 419.001/3-A (drogas).
N. 703.005 (combustíveis).
N. 703.007 (combustíveis).
Ns. 703.008/9 (combustíveis).
N. 703.011 (combustíveis).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 12 de abril de 1934, e achamse afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência edital 419.025-A (alcool metílico, iodofórmio).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que o edital de concorrência supramencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 13 de abril de 1934, e achase afixado no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

TESOURO NACIONAL

AVISO

O consultor da Fazenda Pública pede à todos os interesasdos que tenham de receber emprestimos contraídos com as associações e estabelecimentos bancários, autorizados a operar com os funcionários públicos, mediante a garantia da consignação em fôlha, que tenham muito em vista a conferência que deverão efetuar, por ocasião do recebimento das quantias que pediram emprestadas, para que se certifiquem si as mesmas correspondem ao contráto que firmaram e, ao recibo assinado, não tolerando qualquer descontos que não sejam os permitidos em lei, e recusando o recebimento, se de outra fórma procederem os estabelecimentos consignatários, trazendo o fáto ao conhecimento do fiscal da associação ou dêste gabinete, para que sejam tomadas imediatas providências.

Gabinete do consultor da Fazenda Pública, em 16 de abril de 1934. — *Gonsalves Mello*, consultor da Fazenda.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a exagente postal em "Sobragi", no Estado de Minas Gerais, D. Elisa de Lourdes Biangelli, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação dêste, e nos têrmos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sôbre a importância de 153$500, alcance proveniênte de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 105|21, de 1930, pelo extravio do registrado número 752, de São Francisco Xavier, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de dezembro de 1925 a 6 de setembro de 1927, produzir documentos, constituir procurador na sede dêste Tribunal ou declarar ou domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 março de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros da ex-agente postal em "Salobro", no Estado da Bafa, D. Maria Barbosa Cardoso, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publcação dêste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 35$200, alcance apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, referente ao período de 1 de abril de 1928 a 17 d março de 1911, e a cujo pagamento foi ela condenada por acórdão de 22 de novembro de 1933, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 31 de março de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Sady Crelier, fiador da ex-agente postal em "Portela", no Estado do Rio de Janeiro, Augusta Crelier, para no prazo de 30 dias, contados da data de publicação dêste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 82$100, alcance apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, referente ao período de 20 de setembro de 1922 a 31 de [illegible] 1926, e a cujo pagamento foi [illegible]da por acórdão de 17 de jan[illegible]rente ano, sob pena de ser t[illegible]nação administrativa da fiança [illegible] em garantia da responsabilidade da aludida ex-agente postal.

O alcance provém de responsabilidade imposta pela extinta Diretoria Geral dos Correios, pela portaria n. 1.385-E|29, pelo extravio de um registrado.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimada a exagente postal em "Santa Barbara do Monte Verde", no Estado de Minas Gerais, D. Maria do Carmo Rodrigues, para, prazo de 30 dias, contados da data da publicação dêste e nos têrmos do artigo 142 o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, legar o que fôr a bem de seu direito com relação à importância de 60$480, alcance proveniente de selo de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de julho de 1928 a 31 de dezembro do mesmo ano e de 17 de agôsto de 1930 a 31 de outubro, também, do mesmo ano, produzir documentos, constituir procurador na seda dêste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, fica o Sr. Sebastião Bento convidado a comparecer nesta repartição afim de tomar conhecimento do prosseguimento do processo relativo ao seu pedido de aforamento de um terreno de marinha sito à praia de São Cristóvão, nesta capital, e satisfazer as exigências determinadas pelos Ministérios da Marinha e Guerra.

Diretoria do Dominio da União, 1ª Sub-Diretoria, em 16 de abril de 1934. — *Eusebio Naylor*, sub-diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, fica intimado a comparecer a esta diretoria, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação dêste, o Sr. Manuel Ribeiro Neves, afim de que seja satisfeito o seu débito referente ao exercicio de 1931, devendo para êsse fim, dirigir-se à secretaria.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal

Exercicio de 1932:

Ex-officio:

87, A. C. Carvalho & Comp., praça General Quintino Bocaiuva n. 16.

114, A. C. Silva & Comp., rua Sete de Setembro n. 105.

174, A. J. Batista & Pinto, rua Bambina n. 43.

178, A. J. da Paixão & Comp., rua Cândido Benicio n. 490.

171, A. J. Vaz & Comp., rua Real Grandeza n. 282.

184, A. Gaeta & Filho, avenida Suburbana n. 228.

E. 3.186, A. Zehuri & Comp., rua da Alfândega n. 328.

E 7.685, Adelino Marques & Comp., rua Riachuelo ns. 146/48.

E 2.135, Adolfo Capelo & Comp, rua Primeiro de Março n. 24, 1º andar.

E 10.720, Almeida — Antônio Alves de, rua Sete de Setembro n. 178.

E 5.537, Alves Lobato & Comp., rua São Jose n. 45.

E 34.016, Andrade — Manuel de, rua Bela n. 112.

E 9.142, Araújo — Alberto Antônio de, avenida Passos n. 123.

E 7.139, Araújo & Santa Rita Ltda., rua do Acre n. 21.

E 22.597, Azevedo — Adolfo Pinto de, rua Barreto da Cunha n. 72 — Bento Ribeiro.

Ex-officio 82, Bastos — A. Barbosa, rua Visconde de Duprat n. 28.

E 22.603, Bedeschi — Américo, rua da Misericórdia.

E 26.140, Braga — Alemiro W., rua Gonçalves Dias n. 89-C.

E 30.186, Braga — Américo Fernandes, rua Barão do Ladário n. 22.

Ex-officio 119, Campos — A., rua João Torquato n. 19, Ramos.

E 31.216, Cancelli — Antônio, rua Gonçalves Dias n. 89.

Ex-officio 121, Carvalho A., avenida Passos n. 81.

E 9.829, Carvalho — A. de Sousa, rua Gonçalves Dias n. 51.

E 31.011, Castro & Andrade, rua Buenos Aires n. 288.

Ex-officio 95, Cavalcanti — A., rua Santarém n. 47.

Ex-officio:

Cunha — A. Alves da, rua do Ouvidor n. 16° 1° andar.

E 2.573, Curty, Irmão & Comp., rua República do Perú n. 39, sobrado.

Ex-officio 127, Delgado — A. F., rua Leopoldina Rêgo n. 336.

E 25.202, Dib — Antônio C., rua da Alfândega n. 303.

E 2.749, Faria — Alvaro de, rua dos Inválidos n. 74.

F 7.986, Fernandes — M. P., rua Sete de Setembro n. 24.

Ex-officio:

143, Ferreira — A., avenida Amaro Cavalcante n. 660.

123, Ferreira — A. Dias, rua da Conceição n. 145, frente.

175, Figueiredo — A., rua Alvaro de Miranda n. 20.

E 27.303, Figueiredo — Germano da Costa, rua Visconde de Inhaúma n. 68.

Ex-of., 162, Caiser — A., avenida Mem de Sá n. 102.

E 17.668, Gomes — Alvaro G., avenida Automóvel Clube n. 124.

F 8.093, Gomes — Alvaro Rodrigues, rua Mauá n. 89.

Ex-of., 165, Gonçalves — A, rua Visconde de Santa Isabel n. 371.

E 23.658, Gonçalves — Antônio, rua Conde de Bomfim n. 303.

Ex-of., 67, Hassen & Comp., rua Gonçalves Dias n. 68.

E 35.208, Kós — Estér de Carvalho, rua Toneleros n. 350.

E 16.535, Leitão & Irmão, rua Gonçalves Dias n. 67, 2° andar.

E 17.607, Lisbôa — Mário Marques, rua Francisco Otaviano n. 59.

E 35.204, Melo — Dionisio Telmo da Silva (espólio), rua D. Manuel, Palácio da Justiça.

F 33.949, Morais & Bonel, estrada do Carico n. 8, Ilha do Governador.

E 30.782, Nabhan — Alberto, rua Visconde de Pirajá n. 136.

E 22.772, Neves — Antônio Rodrigues Ferreira, rua da Alfândega n. 154.

E 23.653, Pereira — A. R., rua Pereira Franco n. 53.

E 22.032, Pereira — Alexandre, rua São Cristovão n. 50.

Ex-of., 66, Pinto — A. A., rua Benedito Otoni n. 64.

E 8.462, Santos — Agripa Salgado dos, estrada do Engenho Novo n. 12.

E 37.959, Santos — Almachio dos, rua Bela n. 208, sala da frente.

Ex-of., 132, Schmidt — A. F., rua Rodrigo Silva n. 11 2° andar.

E 17.947, Soares — José Batista, rua Copacabana ns. 606|608.

E 30.936, Sousa — Antônio Augusto de, rua da Passagem n. 128.

F 6.436, Tavares — José Rodrigues, Caminho da Freguesia n. 233.

Ex-of., Tomaz — A. A., praça da República n. 77.

Ex-of., Viana — A. A., rua José dos Reis n 25.

Suplemento:

C 754, Carvalho — Antônio, rua General Gurjão n. 4.

E 9.080, Costa — Alfredo Carruthers Ribeiro de, rua Buenos Aires n. 81, 1° andar.

D 3.582, Cunha — Antônio Gonçalves da, rua Barão de Itapagipe n. 190.

B 14.339, Fontoura — Delfim, rua Coimbra n. 175.

E 19.178, Lopes — Aprígio do Rêgo, Praia do Flamengo n. 88.

E 248, Pavie — Charles Georges, rua Miguel Lemos n. 74, Copacabana.

E 20.705, Puime — Albino Antônio Borges Cesário, rua Luiz de Camões n. 24.

E 17.336, Silva — Abílio Joaquim da, rua Joaquim Silva n. 99.

Exercício de 1931:

Ex-of., 4.792, Santos — Antídio Arzua dos, rua da Carioca n. 81.

Ex-of., 4.791, Silva — Ludovino Ramos da, rua dos Cajueiros n. 41.

Ficam cientificados êsses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante dêle tomar conhecimento nesta Diretoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 17 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. diretor.

O despacho sôbre êsse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para a instância superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Sousa*.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. inspetor desta alfândega e presidente da Comissão de Similares, faço público, para conhecimento dos interessados que, na conformidade do disposto no art. 97 do decreto número 24.023, de 21 de março próximo findo, vai ser procedida a revisão dos similares registrados para os fins determinados no art. 8° do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

As emprêsas, companhias, firmas ou particulares que hajam obtido registro de similar para seus produtos, ficam pelo presente convidados a, dentro do prazo de 60 dias, contado desta data, promover, perante esta comissão, a revalidação dos registros já obtidos, mediante requerimento, discriminando minuciosamente o artigo similar e seus característicos técnicos, de acôrdo com a nomenclatura adotada na tarifa das alfândegas, juntando:

a) prova da existência legal da emprêsa, companhia ou firma exploradora da indústria;

b) catálogos, prospectos industriais, relação dos seus preços correntes, fotografias do produto e amostra, desde que seja fàcilmente transportável;

c) planta e fotografia da fábrica e suas dependências, acompanhada da descrição minuciosa das instalações, máquinas e equipamentos;

d) prova da boa aceitação comercial da mercadoria por consumidores de reconhecida idoneidade;

e) prova da capacidade de produção, de estar a respectiva fábrica aparelhada para abastecer os mercados em quantidade suficiente para o consumo, de modo a serem os produtos fàcilmente encontrados dentro do país;

f) prova de que o produto similar é fabricado com matéria prima nacional, salvo se no país não existir a matéria prima empregada;

g) prova de que o produto já figurou em alguma exposição ou feira de amostras realizadas em capitais de Estados ou no Distrito Federal e, finalmente,

h) prova de estar o pretendente quite com a Fazenda Nacional, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

As despesas resultantes de quaisquer diligências que sejam levadas a efeito por esta comissão para a revalidação do registro do similar correrão por conta dos interessados, que farão na tesouraria desta alfândega o prévio depósito da importância necessária.

Fica entendido que será proposto ao ministro da Fazenda o cancelamento dos registros de similares existentes, desde que os interessados deixem, no prazo indicado, de cumprir as exigências do presente edital.

Dentro do mesmo prazo serão recebidas quaisquer reclamações fundamentadas contra o registro de similares existentes.

Pede-se a atenção dos interessados para o capítulo XXVI do decreto n. 24.023, de 21 de março findo, e declara-se que quaisquer outros esclarecimentos poderão ser solicitados ao secretário da Comissão de Similares, nesta alfândega, diàriamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, 14 de abril de 1934. — *Francisco Badenes*, secretário.

Pela inspetoria desta alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazém n. 10 — Dia 16 de março de 1934:

Navio alemão "Alrich", atracado em 14 de março de 1934:

200 rolos de arame lizo, C F B A M, avariados.

Armazém n. 12 — Dia 16 de março de 1934:

Navio norueguês "Uruguaio", atracado em 16 de março de 1934:

1 caixa, C. CO. OF. D., M 32.246, pesando 86 quilos, repregada.

sacos, R R & CO. LTD., ns. 53, 288, pesando 17, 35 quilos, rotos.

2 ditos, idem, ns. 24, 68, pesando 40, 24 quilos idem.

2 ditos, idem, ns. 233, 16, pesando 40, 35 quilos, idem.

2 ditos, idem. ns. 384, 396, pesando 30, 40 quilos. idem.
2 ditos, idem, ns. 133, 38. pesando 26. 3 7quilos, idem.
2 ditos, idem. ns. 137, 466. pesando 31, 39 quilos, idem.
2 ditos, idem, ns. 706, 209, pesando 30, 40 quilos, idem.
1 caixa, Tel — 1.064, n. 4, pesando 33 quilos, repregada.

Armazém n. 17 — Dia 16 de março de 1934:

Navio "Sierra Salvada", atracado em 15 de março de 1934:
1 caixa, Olite, n. 10.017|1, pesando 70 quilos, repregada.

Armazém externo C — Dia 16 de março de 1934:

Navio holandês "Parkavem", atracado em 15 de março de 1934:
24 sacos, Zézé — Miguel Luz & Comp., s.ns., molhados.
2 ditos, idem, idem, pesando 37, 27 quilos, rotos.
2 ditos, idem, idem, pesando 30, 37 quilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 36, 38 quilos, idem.
2 ditos, idem, idem, pesando 38, 36 quilos, idem.

Armazém n. 10 — Dia 17de março de 1934:

Navio americano "Dirigo", atracado em 15 de março de 1934:
3 caixas, Texaco, ns. 39, 42, 46, pesando 65, 65, 63 quilos, avariadas.

Armazém n. 2 — Dia 17 de março de 1934:

Navio "Avaré", atracado em 15 de março de 1934:
1 amarrado de tabôas, C P C G, s|n., pesando 62 quilos, com falta.

Armazém 9 — Dia 17 de março de 1934:

Navio "Ayuruoca", atracado em 15 de março de 1934:
2 caixas, S A M, ns. 12, 23, pesando 107, 107 quilos, avariadas e repregadas.
2 ditas, idem, ns. 22, 39, pesando 89, 106, idem, idem.
2 ditas, idem, ns. 35, 43, pesando 115, 115 quilos, idem, idem.
2 ditas, idem, ns. 11, 25, pesando 99, 106 quilos, idem, idem.
2 ditas, idem, ns. 15, 19, pesando 106, 107 quilos, idem, idem.
2 ditas, idem, ns. 16, 47, pesando 106, 115 quilos, idem, idem.
2 ditas, idem, ns. 28, 31, pesando 108, 112 quilos, idem, idem.
2 ditas, idem, ns. 42, 46, pesando 98, 118 quilos, idem, idem.
2 ditas ,idem, ns. 20, 27, pesando 106,
2 ditas, idem, ns. 40, 41, pesando 101, 106 quilos, idem, idem.
100 quilos, idem, idem.
2ditas, idem, ns. 21, 26, pesando 105, 99 quilos, idem, idem.
2ditas, idem, ns. 34, 44, pesando 105. 105 quilos, idem, idem.

Armazem 10:

Navio alemão "Alrich", atracado em 14 de março de 1934:
Duas barricas, marca (22), ns. 284 e 74, pesando 47 e 47 quilos, repregadas.
Dez amarrados de chapas S. Pedro, avariadas.

Armazem 12:

Navio norueguês "Uruguay", atracado em 16 de março de 1934:
Uma caixa, marca JOE, n. 4, pesando 22 quilos, avariada.

Armazem externo C:

Navio alemão "Sierra Salvada, atracado em 15 de março de 1934:
Dois sacos, marca C.T., ns. 20.072 e 20.595, pesando 30 e 45 quilos, rotos.
Dois sacos, marca C.T., ns. 20.640 e 20.591, pesando 21 e 38 quilos, rotos.
Dois sacos, marca C.T., ns. 20.955 e 20.946, pesando 58 e 39 quilos, rotos.
Dois sacos, marca C.T., ns. 20.688 e 20.788, pesando 41 e 22 quilos, rotos.
Dois sacos, marca C.T., ns. 20.601 e 20.170, pesando 26 e 44 quilos, rotos.
Us saco, marca C.T., n. 20.501, pesando 44 quilos, roto.

Armazem 18:

Navio "Soutehrn Gross", entrado em 16 de março de 1934:
Uma caixa, marca ANC, n. 4, pesando 156 quilos, avariada.
Uma caixa, marca AP, n. 3, pesando 91 quilos, repregada.
Uma caixa marca AA, n. 90P, pesando 210 quilos, idem.
Uma caixa marca CCCGF, n. 117, pesando 79 quilos, idem.
Uma caixa marca CCCGF, n. 115, pesando 77 quilos, idem.
Uma caixa marca CPC, n. 667, pesando 27 quilos, idem.
Um saco marca EPF, n. 843, pesando 22 quilos, roto.
Uma caixa marca Darbu Bhunjo, Oliveira & Matso Jor., s/n., pesando 318 quilos, avariada.
Um pacote marca JB, n. 9, pesando 46 quilos, roto.
Uma caixa marca KBLTD, n. 72, pesando 178 quilos, avariada.
Um auto, Mestre & Blatgé número 972.855, avariado.
Uma caixa marca MAR 7.037, n. 52, pesando 72 quilos, repregada.
Idem, idem, s/n., pesando 71 quilos, idem.
Uma caixa marca PESA, n. 717, pesando 23 quilos, idem.
Uma caixa marca RCAVLGE, n. 891, n. 76, avariada.
Um cartão, idem, n. 832, pesando 24 quilos, roto.
Idem, idem, s/n., pesando 27 quilos, idem.
Uma caixa marca (T), n. 59.554, pesando 32 quilos, avariado.
Um auto, CCEM, n. 22.933, avariado.
Idem, idem, n. 952.181, idem.
Um auto, Mestre & Blatgé, n. 401.434, idem.
Idem, idem, n. 401.439, idem.

Armazem 17:

Navio inglês "Andalucia Star", entrado em 18 de março de 1934:
Um engradado, marca EF & Co., número 71, avariado.
Uma louça, s/n., idem.

Armazem 9:

Navio nacional "Cuyabá", entrado em 18 de março de 1934:
Um tambor marca AN (G/H) sem número, pesando 109 quilos, vasando.
Idem, idem. n. 9.887/64, pesando 103 quilos, idem.
Idem, idem, n. 607/41, pesando 109 quilos, idem.
Idem, idem, s/n., pesando 108 quilos, idem.
Uma caixa marca NSC, n. 50, pesando 60 quilos, idem.
Idem, marca PRADELA n. 1, pesando 36 quilos, idem.
Idem, idem, n. 2, pesando 35 quilos, idem.
Idem, marca SRC, n. 4, pesando 60 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 19 de março de 1934.

Navio *Highland Patriot*, atracado em 19 de março de 1934:
1 caixa AEM, n. 37, pesando 310 quilos, repregada.
1 saco EMC, n. 78, pesando 60 quilos, avariada.
1 dito, idem, n. 35, pesando 60 quilos, avariado.
1 dito, idem, n. 31, pesando 60 quilos, avariado.
1 dito, idem, n. 17, pesando 60 quilos, avariado.
1 dito, idem, n. 57, pesando 60 quilos, avariado.
1 dito, idem, n. 36, pesando 60 quilos, avariado.
1 dito, idem, n. 56, pesando 60 quilos, avariado.
1 dito, idem, n. 80, pesando 60 quilos, avariado.
1 dito, idem, n. 80, pesando 60 quilas, avariado.
1 dito, idem, n. 99, pesando 60 quilos, avariado.
1 dito, idem, n. 54, pesando 60 quilos, avariado.
1 dito, idem, n. 83, pesando 60 quilos, avariado.
1 dito, idem, n. 81, pesando 60 quiquilos, avariado.
1 caixa M C., n. 14, pesando 359 quilos, repregada.

Armazem n. 2 — Dia 20 de março de 1934:

Navio *Venus*, atracado em 17 de março de 1934.
4 sacos J G, sem número, pesando 59, 58 39 t 48 quilos, rôtos.
4 ditos, S, stm número, pesando 38, 39, 24 t 43 quilos, rôtos.
3 ditos, H C, sem número, pesando 42, 55 e 59 quilos, rôtos.
2 ditos, COTA, sem número, pesando 38 e 42 quilos, rôtos.
1 dito, OTC, sem número, pesando 57 quilos, rôto.

Armazem n. 2 — Dia 20 de março de 1924.

Navio *Serra Branca*, atracado em 14 de março de 1934:
4 sacos CNCC, sem número, pesando 53, 50, 49 e 58 quilos, rôtos.
3 ditos, idem, idem, pesando 52, 50 e 50 quilos, rôtos.
2 ditos, idem, idem, pesando 60 e 60 quilos, avariados.

Armazem n. 9 — Dia 20 de março de 1934.

Navio *Cuiabá*, atracado em 19 de março de 1934.
1 caixa A C C, n. 96, pesando 60 quilos, vasando.
1 dita, F E B, n. 8.326, pesando 100 quilos, repregada.
1 dita, H M L, n. 1, pesando 74 quilos, repregada.
1 caixa H M L, n. 519, pesando 59 quilos, repregada.
1 dita, N S C, n. 59, pesando 57 quilos, repregada.
1 caixa N S & C, n. 403, pesando 18 quilos, repregada.
1 dita, P C & C, n. 2, pesando 50 quilos, avariada.
1 saco, U N A, n. 900.080, pesando 63 quilos, rôto.

Armazem n. 12 — Dia 20 de março de 1934.

Navio norueguês *Uruguayo*, atracado em 16 de março de 1934.

1 barril (TW & Coltd), n. 2.689, pesando 173 quilos, avariado.

Armazem n. 13 — Dia 20 de março de 1934:

Navio inglês, *Bronte*, atracado em 19 de março de 1934:

1 caixa Covilhã, n. 1, pesando 126 quilos, avariada.

1 barrica, DIA, n. 28, pesando 104 quilos, repregada.

1 caixa (GLIH-3.218|1), sem número, pesando 124 quilos, repregada.

1 dita, (H & B), n. 2.156, pesando 284 quilos, repregada.

1 dita, P C., n. 6.787, pesando 130 quilos, avariada.

Armazém n. 18 — Dia 20 de março de 1934:

Navio "Southern Cross", atracado em 16 de março de 1934:

1 caixa, B, n. 1, pesando 13 quilos, avariada e repregada.

1 dita, A P, n. 1, pesando 90 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 2, pesando 90 quilos, idem.

1 dita, CCCGF, n. 12, pesando 54 quilos, avariada.

1 dita, Crown Cork, n. 10, pesando 109 quilos, repregada.

1 dita, Coltd, n. 7, pesando 110 quilos, idetm.

1 dita, idem, n. 5 pesando 150 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 2, pesando 148 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 6, pesando 148 quilos, repregada e avariada.

1 dita, C P C, n. 670, pesando 30 quilos, repregada.

1 dita, E M B, n. 737, pesando 37 quilos, avariada.

1 dita, M A R, n. 55, pesando 70 quilos, idem.

1 dita, idem 7|037, n. 51, pesando 69 quilos, idem.

Armazém exertno C — Dia 20 de março de 1934:

Navio inglês "Andalucia Star", atracado em 19 de março de 1934:

2 caixas, P. C., ns. 253, 97, pesando 43, 43 quilos repregadas.

2 ditas, idem, ns. 64, 168, pesando 43, 36 quilos idem.

2 ditas, idem, ns. 68, 364, pesando 43, 42 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 299, 251, pesando 39, 43 quilos' idem.

Navio inglês "Highland Patriot", atracado em 19 de março de 1934:

2 caixas, P. C., ns. 7, 19, pesando 19, 21 quilos, repregadas.

2 ditas, P. C., ns. 25, 52, pesando 20, 23 quilos, idem.

1 dita, R. T., n. 196, pesando 54 quilos, idem.

2 ditas, V. M. C., ns. 195, 81, pesando 15, 16 quilos, idem.

2 ditas, V. M. C., ns. 122, 47, pesando 14, 17 quilos, idem.

1 dita, Portuespa, n. 318, pesando 29 quilos, idem.

2 ditas, D. A. C., ns. 134, 117, pesando 16, 16 quilos, idem.

2 ditas, D. A. C., ns. 13, 4, pesando 17, 16 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 20, 107, pesando 16 16 quilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 221, 284, pesando 14, 17 quilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 315, 347, 109, pesando 17, 17, 16 quilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 18, 116, 95, pesando 42, 10, 11 quilos, idem.

1 dita, Pervalho, n. 27, pesando 42 quilos, idem.

1 dita, Vermelho, n. 33, pesando 42 quilos, idem.

1 dita, M. S. L., n. 25, pesando 42 quilos, idem.

1 dita, C M C, n. 104, pesando 42 quilos, idem.

1 dita, V. M. C., n. 112, pesando 42 quilos, idem.

1 dita, Simões, n. 49, pesando 42 quilos, idem.

Armazém de cabotagem n. 2 — Dia 21 de março de 1934:

Navio "Carl Hoepcke", atracado em 20 de março de 1934:

2 sacos, R C C, s|n., pesando 51-51 quilos, rotos.

3 ditos, S, idem, pesando 51-53-58 quilos, idem.

1 caixa, Sousa Ribeiro, idem, pesando 44 quilos, repregada.

1 canudo, S R C, n. 2.761, pesando 16 quilos, idem.

1 caixa, $ C, n. 272, pesando 85 quilos, avariada.

1 dita, T B C, s|n., repregada.

1 saco, T, idem, rôto.

Armazem n. 2 — Dia 21 de março de 1934 — Navio "Carl-Hoepcke, atracado em 20 de março de 1934:

1 caixa, AEG, sem número, pesando 37 quilos, repregada.

2 sacos, AR, sem número, pesando 53 e 57 quilos, rôtos.

2 rôlos de sola, BD, sem número, pesando 127 e 173 quilos, avariados.

1 saco, CFPP, sem número, pesando 53 quilos, rôto.

1 fardo, ES, n. 2.012, pesando 102 quilos, avariado.

1 caixa, Estreline, sem número, pesando 19 qulios, repregada.

1 saco, EF, sem número, pesando 58 quilos, rôto.

1 caixa, H & C, sem número, pesando 127 quilos, repregada.

4 sacos, idem, idem, pesando 58, 53, 59 e 45 quilos, rôtos.

4 ditos, idem, idem, pesando 51, 44, 48 e 52 quilos, idem.

1 dto, L, sem número, pesando 58 quilos, idem.

1 caixa, LMC, n. 9.513, pesando 192 quilos, avariada.

3 sacos, LCI, sem número, pesando 50, 56 e 57 quilos, rôtos.

1 dito, M, sem número, pesando 53 quilos, idem.

1 dito, MC, idem, pesando 59 quilos, idem.

1 dito, N, idem, pesando 59 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 56 e 57 quilos, idem.

4 caixas, O, sem número, pesando 34, 34, 35 e 35 quilos, repregadas.

1 saco, idem, idem, pesando 55 quilos, rôto.

1 dito, PRING, idem, pesando 55 quilos, idem.

1 caixa, Philipes, n. 82.226, pesando 13 quilos, repregada.

4 sacos, RCC, sem número, pesando 46, 48, 49 e 53 quilos, rôtos.

Armazem n. 9 — Dia 21 de março de 1934 — Navio nacional "Cuiabá", atracado em 19 de março de 1934:

1 caixa, 1.112 — L&G, n. 207, pesando 148 quilos, repregada.

1 saco, OLG, n. 46, pesando 56 quilos rôto.

1 dito, idem, n. 32, pesando 40 quilos idem.

1 dito, idem, idem, pesando 44 quilos idem.

1 caixa, PRADELA, n. 3, pesando 2 quilos, vazando.

Armazem n. 2 — Dia 21 de março de 1934 — Navio "Venus", atracado em 17 de março de 1934:

3 sacos, CR, sem número, pesando 57 55 e 52 quilos, rôtos.

2 ditos, idem, idem, pesando 56 e 5 quilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 21 de março de 1934 — Navio "Cuiabá", atracado em 19 de março de 1934:

1 saco, OLG, n. 27, pesando 56 quilos

1 dito, idem, n. 41, pesando 52 quilos

1 dito idem, n. 3, pesando 56 quilos

1 dito, idem, n. 13, pesando 55 quilos

1 caixa, PORTELA, n. 3, pesando 2 quilos.

1 dita, idem, n. 1, pesando 10 quilos

1 dita, idem, n. 4, pesando 32 quilos

1 dita, SSC, n. 3.151, pesando 38 quilos.

(*Continúa*)

MINISTERIO DA MARINHA

De ordem do Sr. Capitão de Mar Guerra Alvaro Nogueira da Gama, Capitão dos Portos do Distrito Federal Estado do Rio de Janeiro, faço ciente o interessados e proprietários das embarcações submersas "Willelmina", nas proximidades da ilha Fiscal, "Itapoan", próxima à illia da Sapucáia, e mais três cascos, sendo um nas imediações d Armação e dois no Saco do Jaquiá, a retirá-las do fundo do mar dentro d prazo de seis (6) meses improrrogável de acôrdo com o art. 359 do Regulamento das Capitanias, sob pena de serem as mesmas consideradas em abandono. Os proprietários deverão prova nesta repartição, com documento legal a legitimidade de sua posse.

Secretaria da Capitania dos Portos d Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1934. — *Elo João Pierre*, secretário.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar guerra Álvaro Nogueira da Gama, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, e de acôrdo com o artigo 210 do Regulamento das Capitanias, convido os requerentes de aforamento de terrenos de marinha, abaixo mencionados, a comparecerem nesta repartição dentro do prazo de quinze dias afim de cumprirem o disposto no supracitado artigo:

Sr. Nicanor Mendes Ferreira.
Sra. Maria das Virgens.
Sra. Maria dos Santos Guimarães
Sr. José Cardoso Bessa.
Sr. Vivian Lowndes.
Sr. Daniel Costa.
Sr. Antônio José Martins.
Sr. Vitor de Sousa Breves.

Secretaria da Capitania dos Portos d Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1934. — *Elo João Pierre*, secretário.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

EDITAL N. 6

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Guilherme Rieken, capitão dos portos dêste Estado, comunico aos interessados que, no dia 25 do corrente mês, às 16 horas, nesta repartição, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, as propostas para o fornecimento aos Estabelecimentos Navais e, a juízo da autoridade competente, aos navios da Armada que aportarem a êste Estado, durante os meses de maio e junho do corrente ano, dos artigos dos grupos: Açougue, Dieta, Mantimentos e Padaria.

A concorrência será presidida pelo Sr. capitão de mar e guerra Guilherme Rieken, capitão dos portos, a quem serão dirigidas as propostas em três (3) vias, sendo a primeira selada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou coisas ue causem dúvidas e encerradas em envelopes lacrados endereçados ao presidente do Conselho de Compras, e tendo por fora o nome do concorrente e a declaração do seu conteúdo.

Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscritos até às 15 horas do dia 24 do corrente mês e que tenham sido julgadas idôneas e de existência legal, devendo para tal fim juntarem aos requerimentos pedindo inscrição, os seguintes documentos:

a) documento provando ter pago o último imposto de renda federal e estadual;

b) documento de estações fiscais que prove ter pago o último imposto de Indústrias e Profissões;

c) licença da Municipalidade relativa ao seu ramo de negócio;

d) documento provando terem sido aferidos, na época própria, as balanças, pesos e medidas, pela repartição competente;

e) prova de quitação geral com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal até quinze (15) dias antes da inscrição;

f) cópia do contrato ou registro comercial, com a declaração do capital ou documento que o supra, quando se tratar de negociante matriculado;

g) documento provando ter feito nesta Capitânia ou na Delgacia Fiscal, neste Estado, a caução de 1:000$000 (um conto de réis) para garantia da sua proposta;

h) certidão de que trata o § 1° do regulamento a que se refere o art. 1° do decreto n. 20.291, de 12 d eagôsto de 1931, com a declaração que essa prova foi feita de conformidade com o art. 32 do mesmo regulamento;

i) quaisquer outros documentos que provem a habilitação para poderem negociar com os artigos que se propõem a fornecer.

Nenhuma proposta será aceita fora dos têrmos dêste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos têrmos do Código de Contabilidade e seu regulamento, assim como ao presente edital.

Os gêneros a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento, ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, as exigências previstas pelos decretos ns. 16.300, de 31 de dezembro de 1925 (Departamento de Saúde Pública), e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Indústria Pastoril), e bem assim, atender a todas as alterações posteriores sôbre o assunto e as posturas estaduais e municipais. Serão preferidos os artigos de menor preço separadamente, desde que não excedam de 10 % (dez por cento) dos preços base.

Depois da concorrência aprovada, os concorrentes preferidos farão na Delegacia Fiscal uma caução em dinheiro, correspondente a 5 % (cinco por cento) sôbre o valor aproximado do fornecimento que lhes couber, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução deverá ser feita dentro de três (3) dias úteis que se seguirem à comunicação de ter sido o preferido e será sempre completada quando for diminuída, devido a qualquer penalidade.

O concorrente proferido não poderá se recusar a fazer a caução sob pena de perder a idoneidade, e ficar proibido de fornecer à Marinha durante cinco (5) anos, além de perder a caução feita para garantia de sua proposta.

O fornecimento começará a vigorar a partir de 1 de maio próximo, quando se iniciará a contagem dos dois (2) meses de que tratam as disposições em vigor. Nestas condições, qualquer preço só poderá ser alterado, caso o Conselho de Compras aceite, a contar do dia para isso autorizado.

O negociante a quem couber o fornecimento, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) no caso de não ser atendido algum pedido ou no caso de algum gênero ser rejeitado, por sua má qualidade ou ainda, por não o ser de primeira qualidade, independentemente da substituição, dentro do prazo de duas (2) horas, caso seja gênero fresco, ou vinte e quatro (24) horas, para os demais gêneros, sofrerá uma multa de cinco por cento (5 %) sôbre o valor total da quantidade;

b) na segunda vez, além da substituição sofrerá uma multa de dez por cento (10 %);

c) na terceira vez, será multado em vinte por cento (20 %) e terá o seu contrato rescindido, ficando proibido de negociar com a Marinha por cinco (5) anos:

d) os gêneros que não forem fornecidos ou que forem rejeitados e não substituídos dentro dos prazos acima determinados, serão adquiridos diretamente pela repartição, correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia do fornecimento.

A entrega dos gêneros será feita nas repartições de Marinha ou a bordo quando se tratar de navios fundeados no pôrto, dêste Estado, onde ficarão sujeitos aos exames de qualidade e verificação de quantidade e o seu transporte correrá por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores inclusive no caso de rejeição de gêneros.

O pêso dos gêneros será sempre líquido, descontado o pêso dos envólucros, taras, etc.

O contratante se obrigará a fazer o fornecimento parceladamente à medida que lhe forem apresentados os pedidos e nos dias determinados, com um aviso prévio de doze (12) horas ou imediatamente, nos casos de urgência, sendo que, o fornecimento diário de pão e carne terá lugar até às sete (7) horas da manhã, salvo motivo devidamente comprovado, do estado do mar, para o caso de entrega aos navios de guerra.

Todos os concorrentes ficarão cientes de que, o Conselho não aceita desculpas ou reclamações no caso de falta ou atrazo de documento, não sendo inscrito aquele que até o dia e hora determinados neste edital, não apresentar os seus documentos na divida ordem.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, 7 de abril de 1931. — *O. C. Rocha*, secretário.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

SOCIEDADE ANONIMA MARTINELLI

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA, ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Depósito do Tesouro		100:000$000
Contas correntes — Devedores diversos		1.232:630$070
Correspondentes no estrangeiro		13:432$760
Títulos em cobrança		5:500$000
Títulos descontados		70:021$100
Títulos caucionados		49:176$900
Títulos e ações		366:129$580
Letras a receber		377:465$500
Diversas contas		20:073$500
Sociedade Anônima Martinelli		1.614:053$410
Caixa:		
Em moeda estrangeira	190:210$600	
Idem nacional	70:774$130	260:984$730
		4.109:467$550

Passivo

Capital	500:000$000	
Menos: Filiais São Paulo e Santos	100:000$000	400:000$000
Contas correntes — Credores diversos		136:256$400
Correspondentes no estrangeiro		4:428$200
Títulos em caução		49:176$900
Depositantes em conta corrente:		
A ordem	2.086:003$800	
A prazo fixo	1.416:232$050	3.502:235$850
Diversas contas		17:370$200
		4.109:467$550

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934. — *David Haguenauer*, gerente. — *J. Amaral Siqueira*, contador.

(C — 454 — 16-4-934 — 40$800)

ADMINISTRADORA URBS, S. A.

(Antiga Companhia Administradora e Construtora)

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Caução da diretoria	20:000$000	
Contas garantidas	25:000$000	
Administração de propriedades	2.100:000$000	
Propriedades e terrenos	185:206$349	
Contas correntes	396:597$240	
Letras a receber	22:433$100	
Diversas contas	37:439$020	
Caixa	33:243$147	
		2.819:919$756

Passivo

Capital	200:000$000	
Secção bancária	50:000$000	250:000$000
Ações da diretoria		20:000$000
Hipotecas e garantias		25:000$000
Propriedades de terceiros		2.100:000$000
Fundo de reserva		7:397$200
Contas correntes		371:096$410
Diversas contas		46:426$146
		2.819:919$756

Carlos Castriota F. Mello, presidente. — *Thomas F. Leonardos*, gerente.

(C—346-17-4-934—26$500)

SINDICATO ANGLO BRASILEIRO, S. A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1934

No dia 5 de abril de 1934, às 14 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 70, 5º andar, a reünidos, de conformidade com os anúncios de convocação publicados na imprensa e no *Diário Oficial*, onze acionistas, representando 50.120 ações do Sindicato Anglo Brasileiro, S. A, conforme consta do livro de presença, foi indicado e unânimemente aceito para presidir a reünião o acionista Sr. Luiz Felipe Monteiro Aché, que convidou para 1º e 2º secretários os acionistas Drs. Carlos de Saboia Bandeira de Melo e Eduardo Monteiro de Barros Roxo, ficando assim constituída a mesa.

Havendo número legal de aconistas, o presidente abriu a sessão e declarou que a assembléia fôra convocada para deliberar sôbre as contas, balanço e atos da diretoria no exercício de 1933, parecer do conselho fiscal, e eleição da nova diretoria e do conselho fiscal.

Dando início aos trabalhos, o presidente pediu ao 2º secretário para lêr, em voz alta, o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas, e o parecer do conselho fiscal, relativo ao ano findo em 31 de dezembro de 1933, que foram publicados no "Jornal do Comércio" e á pag. 6.176 do *Diário Oficial* de 31 de março de 1934.

Terminada a leitura, foram êsses documentos submetidos á discussão e votação, tendo sido todos êles aprovados por unanimidade, com as abstenções legais.

Á vista do resultado, o presidente declarou que ficaram aprovados todos os atos e contas da diretoria até 31 de dezembro de 1933, e que ia passar á segunda parte da convocação, pelo que convidou os acionistas a munirem-se de cédulas, afim de se proceder á eleição da diretoria para o período de 1934-1938, e do conselho fiscal para o presente exercício.

Recolhidas as cédulas e feita a apuração, verificou-se terem sido eleitos: para diretor-presidente, o Dr. César Proença; para diretores, os Srs. Walter Pretyman, Herbert E. Pretyman e E. L. Sladen; fiscais efetivos, os Drs. Carlos de Saboia Bandeira de Melo, Eduardo Monteiro de Barros Roxo e Jorge Pinto Lisboa; e suplentes de fiscais, os Drs. Elisio Moreira da Fonseca, Roberto Beavista e Francisco de Castro Silva.

Proclamado êsse resultado, foram os eleitos imediatamente empossados nos seus respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão por 20 minutos, para que eu, 1º secretário, lavrasse esta ata, que foi escrita, sob meu ditado, pelo 2º secretário, e que, reaberta a sessão e lida em voz alta, foi unânimemente aprovada e é assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. — *Carlos de Saboia Bandeira de Melo.* — *Luiz Felippe Monteiro Aché.* — *Eduardo Monteiro de Barros Roxo.* — *Elysio Moreira da Fonseca.* — *Jorge Pinto Lisbôa.* — *W. Pretyman.* — *H. E. Pretyman.* — *Joaquim de Azevedo.* — *Cesar Proença.* — *O. T. Cunninghan.* — *Antonio Cavour P. de Almeida.*

(C—341—16-4-34—57$100)

ARMAZENS GERAIS GUANABARA S. A.

ANGRA DOS REIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA A 13 DE ABRIL DE 1934

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, ás quinze horas, na séde social dos Armazens Gerais Guanabara S. A., á rua São Bento, n. 13, 1º andar, nesta Capital, presente os senhores acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, assumiu a presidência por aclamação dos demais o Dr. Atílio Vivaqua que convidou para secretário o Sr. Carlos Rebelo Silva. Declarando aberta a assembléia geral ordanária da referida sociedade, nos têrmos da convocação feita, publicada nos "Diário Oficial" de quinze dezesseis e dezesete de março proximo findo, o Sr. presidente ordenou que se procedesse á leitura do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal e dos documentos relativos ao balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e três, publicados no "Diário Oficial", de 24 de março dêste ano. Depois de submetido á discussão foi o referido balanço aprovado com abstenção dos votos dos direores. Em seguida procedeu-se á eleição da diretoria para o novo exercício, a qual, depois de computados os votos, ficou assim constituída: para diretor-gerente, Leandro de Figueiredo; para sub-gerente, Benjamim Silva; para diretor-tesoureiro, José Vivaqua Neto; para membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Gabriel Vivaqua, Artur Lima e Humberto de Freitas Sales, e para suplentes: Humberto Tavares, Gastão Santos e José Coutinho Gonçalves. Logo após o Sr. Temistócles Vivaqua pede a palavra e propõe seja consignado em ata um voto de louvor á diretoria pelos serviços prestados na administração da Sociedade. Aprovada essa proposta, o Sr. presidente, ainda por proposta do Sr. Temistócles Vivaqua, empossa a nova diretoria cujos membros achavam-se todos presentes. Em seguida o Sr. presidente faz varias considerações sôbre os negócios da sociedade e nada mais havendo a tratar-se, declara encerrada a sessão da qual lavrou-se a presente ata que vai por mim, secretário, e todos os outros, assinada. — *Carlos Rebello Silva.* — *Attilio Vivacqua.* — *Leandro de Figueiredo.* — *Benjamim Silva.* — *José Vivacqua Netto.* — *Themistocles Vivacqua.* — *Almir Garcia Roza.*

(C. 334—16-4-934—39$800)

USINAS SANTA LUZIA S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1934

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, ás quatorze horas, na sede da sociedade á Avenida Pedro Segundo, número trezentos e vinte e nove, antigo duzentos e onze, nesta cidade, reunidos os senhores acionistas representando oito mil quinhentas e cinco ações, conforme livro de presença, o diretor presidente, senhor Dr. José Augusto Prestes, dá inicio aos trabalhos declarando poder funcionar a assembléia, em vista de haver número legal, e propondo para dirigi-la o senhor Antônio José Teixeira de Mesquita. Aceita esta indicação por unânimidade, o senhor Antônio José Teixeira de Mesquita assume a presidência da assembléia e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Francisco Moacir de Azevedo e Roger Mesquita.

O Sr. presidente declara que, conforme publicação feita no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, ambos, desta capital, o fim da assembléia é fornecer aos senhores acionistas o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e três, o respectivo parecer do conselho fiscal e ainda efetuar a eleição do conselho fiscal, e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e quatro, convidando o senhor primeiro secretário a proceder a leitura das referidas peças.

Finda a leitura e aberta a discussão, o senhor Mário Chagas Dória pede a palavra e propõe que a assembléia aprove o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e três e o respectivo parecer do conselho fiscal, o que é aprovado sem reservas pela assembléia, e não tomando parte na votação os senhores diretores e os senhores membros do conselho fiscal.

O senhor presidente determina, em obediência, aos estatutos e ao anuncio de convocação, a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e quatro.

Apurada a eleição, são eleitos para membros efetivos os senhores Antônio Caetano da Silva Lima, Antônio Silva Costa e José do Nascimento Brito e para suplentes os senhores Alfredo Schaeffer, José Mourão Júnior e Antônio José Teixeira de Mesquita.

A Sra. D. Gertrudes Thun pede a palavra e propõe um voto de louvor á diretoria pela competência com que se houve na gestão da sociedade, o que é aprovado unânimemente.

O Sr. Dr. José Augusto Prestes agradece em nome da diretoria a prova de confiança que acaba de lhe ser dada.

O Sr. Dr. José Augusto Prestes pede a palavra e propõe que seja constatado em ata o profundo pesar de todos os acionistas pelo falecimento do Sr. Arnth Thun, um dos principais fundadores da sociedade, o que é aprovado unânimemente.

Não havendo mais quem peça a palavra, o senhor presidente encerra os trabalhos, depois de lavrada, lida e aprovada a presente ata, que é assinada por todos os senhores acionistas presentes e por mim, Francisco Moacyr L. de Azevedo, como primeiro secretário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. —*Francisco Moacyr L. de Azevedo.* — *Antônio José Teixeira de Mesquita.* — *Gestrudes A. Thun.* — *F. Xafredo.* — *Roger Mesquita.* — *J. M. Ortigão Miranda.* — *Antonio Gavinho Vianna.* — *Mario Chagas Doria.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 12 de abril de 1934, se arquivou nesta repartição sob o número 11.205, o documento referente á Uzinas Santa Luzia S. A., a saber:

Ata da assembléia geral ordinária realizada em 31 de março último, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Higino de Araújo, primeiro official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934. — *João Hygino de Araujo,* primeiro official.

Visto. — *Isidoro Campos,* diretor.

(C — 331-16-4-934-78$500)

COMPANHIA AMÉRICA FABRIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1934

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas, na sede social da Companhia América Fabril, á rua da Candelária número sessenta e sete, na cidade do Rio de Janeiro, reunidos os senhores acionistas assinados no livro de presença, representando 87.623 ações, correspondentes a 8.741 votos, o presidente da companhia Sr. Antônio Ribeiro Seabra, comunicando haver número legal, declarou aberta a sessão e indicou para presidi-la o acionista Dr. Valfrido Bastos de Oliveira, o qual, assumindo a direção dos trabalhos, convidou para secretários os acionistas Maurício Otoni de Abreu e Joaquim Henrique Mafra de Laet, ficando assim constituida a mesa com anuência de todos os presentes. O Sr. presidente proclamou a ordem do dia: conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria, e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro último; e bem assim eleição do conselho fiscal e suplentes. Feita a leitura do relatório e contas da diretoria, e do parecer do conselho fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foi o mesmo submetido á votação, e unânimemente aprovado, abstendo-se de votar os diretores e os fiscais. Procedeu-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1934, sendo eleitos as seguintes pessôas, por unanimidade: para o conselho fiscal: Dr. Guilherme Guinle, Stanley Edward Hime e conde Antônio Dias Garcia; e para suplentes: Francisco Pereira dos Santos, Joaquim Gomes de Castro e Albert Lewis Gillam. O Sr. presidente declara empossados os membros do conselho fiscal e suplentes, eleitos. Encerrada a sessão, foi lida a presente ata, que, posta em discussão, e ninguem pedindo a palavra foi unânimemente aprovada. Eu, segundo secretário, lavrei a ata, que assino com o presidente, o 1º secretário e demais acionistas presentes. — *Walfrido Bastos de Oliveira,* presidente. — *Mauricio Ottoni de Abreu,* 1º secretário. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet,* 2º secretário. — *Antonio Ribeiro Seabra.* — *Stanley E. Hime.* — *Trajano de Miranda Valverde.* — *Antonio Lartigau Seabra.* — *Seabra & Comp.* — *Manoel da Rocha Mello.* — *Dr. Carlos T. da Rocha Faria.* — *Carlos Gilberto da Rocha Faria.* — *João de Almeida Coimbra.* — *Albert Lewis Gillam.* — *Bento Dias Pereira.* — *Joaquim Gomes de Castro.* — *Manoel Gomes Moreira.* — *R. C. Rodrigues.*

(C. 448—16-4-934—45$900).

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO BANCO ECONÔMICO DO BRASIL, EM 22 DE MARÇO DE 1934

Aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, às quinze horas, na sede do Banco Econômico do Brasil, à rua General Câmara, número trinta, reüniram-se, em assembléia ordinária, nos têrmos dos estatutos e de acôrdo com a convocação (segunda convocação) da diretoria, os acionistas Lindolfo Xavier, La-Fayette Côrtes, Raúl Senra & Comp., José Pinto Duarte, Francisco Cabral Peixôto, Alfredo Ludolf, Carlos Cordeiro da Graça, Benjamin Ferreira Guimarães Filho, Benjamin Ferreira Guimarães, Manuel Ferreira Guimarães, Almeida e Servos, João Francisco Coelho Lima, Francisco Antônio Giffoni, Dr. Simplício Côrtes, Algisa Côrtes, João Cerqueira Lima, Ovídio Xavier de Abreu, José Gonçalves Moreira, padre José Pereira Coelho, Otávio Xavier, Randolfo Fernandes das Chagas, Agenôr Pinheiro Gonçalves de Andrade, Róque Fortunato, Antônio Belmiro Rodrigues, Camilo Altilio Filho, Lindolfo Xavier Júnior, Alfredo Ludolf Filho, Fernando Otávio Xavier, Alberto Xavier, Francisco Levasseur França, Alzira Lopes Côrtes, La-Fayette Côrtes & Companhia. O presidente do Banco, na forma dos estatutos, declara que, havendo sido feitas, pelo *Diário Oficial,* no dia nove do corrente, digo o presidente do Banco, na forma dos estatutos, declara que havendo sido feitas, pelo *Diário Oficial,* a primeira convocação e a segunda e publicados os documentos no mesmo *Diário Oficial,* no dia nove do corrente, a assembléia deliberará com qualquer número e convida o Sr. Benjamin Ferreira Guimarães Filho a assumir a presidência. O Sr. Benjamin Ferreira Guimarães Filho, tomando assento à mesa, convida para secretários os senhores Antônio Belmiro Rodrigues e Dr. Simplício Côrtes que ocupam seus lugares. Declara o presidente estar à disposição dos acionistas os documentos referidos nos artigos digo no artigo 147, da lei 434, de 4 de julho de 1891, e procede à leitura do relatório, balanço e contas da diretoria, relativas ao exercício de mil novecentos e trinta e três e do parecer do conselho fiscal. Submetidos a discussão e a votos, são êsses documentos aprovados por unânimidade, todo se abstido de votar os membros da administração. Declara em seguida o presidente que se vai proceder à eleição do conselho fiscal. O Sr. Raúl Senra faz a indicação dos senhores Alfredo Ludolf, Francisco Cabral Peixôto e José Pinto Duarte para membros efetivos e dos senhores Francisco Antônio Giffoni, Alfredo Ludolf Filho e Antônio Belmiro Rodrigues para suplentes do conselho fiscal, os quais foram eleitos por unânimidade, com abstenção apenas dos votados, considerados em seguida empossados. O presidente submete à apreciação da assembléia a fixação dos honorários da diretoria e do conselho fiscal. Fala do professor La-Fayette Côrtes que, estando em causa, como diretor-tesoureiro, insiste em que se mantenham para êsse cargo, no máximo, os honorários de um conto de réis e para o cargo de presidente os de um conto e quinhentos mil réis. Lembra que já na assembléia passada o presidente e o tesoureiro pediram aos acionistas que lhes diminuissem os vencimentos. Declara ainda ter ouvido dos membros do conselho fiscal, que acabam de ser eleitos, a declaração de que não aceitariam qualquer remuneração pelo exercício do cargo. A assembléia fixa em um conto e quinhentos mil réis mensais os honorários do diretor-presidente, em um conto de réis os do diretor-tesoureiro e atende ao desejo dos membros do conselho fiscal, aceitando a desistência, por parte dos mesmos, de quaisquer remunerações. O Sr. Francisco Giffoni aplaude a atitude louvável do diretor-

tesoureiro, e o Dr. Simplício Côrtes propõe que se registe em ata um voto de louvôr aos membros do conselho fiscal, que tão desprendidos se mostram, ao serviço da prosperidade do Banco. O Sr. Lindolfo Xavier lê a sua renúncia, ao cargo de presidente, nos seguintes têrmos: — "Senhores acionistas: Há dez anos, precisamente, nos reünimos para instalar êste Banco, que teve vida prospera a princípio e distribuiu quatorze dividendos na importância proporcional a setenta e dous por cento do capital, enfrentou as crises que se seguiram ininterruptas de 1928 para cá, atravessou as duas moratórias sem faltar aos seus compromissos e resistiu aos embates em que outros mais fortes e bem aparelhados cerraram as suas portas, com surpresa e pesar para todos nós. Tendo assim mostrado o seu grau de resistência, em períodos tão acentuados, precisa nêste momento o Banco Econômico do Brasil de passar por uma transfusão de sangue novo, entrando para a sua administração elementos outros, que tragam recursos e orientação de elasticidade maior, afim de que possa êle atingir aos seus verdadeiros fins. Tendo dado tudo quanto em mim coube de esforços, dedicação e cuidados, para alcançar êsse almejado desideratum, abandonando mesmo interêsses particulares os mais sagrados, mas com o fim único de multiplicar tôdas as minhas atenções nesta obra de todos nós, verifiquei, ao cabo de minucioso exame, que outras forças precisam ser aproveitadas aqui, com cabedais mais abundantes, segura orientação e energia férrea, para atingirmos em breve êsse auspicioso escôpo. Não me permitindo a saúde, nêste momento, o esfôrço que tal medida requer, tomo a deliberação de renunciar o honroso cargo que a vossa confiança me delegou, senhores acionistas, desde a fundação dêste Banco. Deponho em vossas mãos a honrosa investidura, agradeço-vos as provas de constante estima dispensada ao presidente do Banco, agradecimento êste extensivo ao conselho fiscal, aos empregados e ao atual tesoureiro professor La-Fayette Côrtes, de todos despedindo-me com saudade. — Londolfo Xavier." O presidente informa à assembléia que o nome, digo que o nome, naturalmente indicado, para êsse cargo, é o do Dr. Randolfo Fernandes das Chagas, conforme opinam o próprio presidente renunciante, os membros do conselho fiscal e todos os acionistas com que a respeito se entendeu. E' um nome de alto prestígio na nossa praça, vice-presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, com um passado devéras honroso, versado nos assuntos econômicos, possuindo tôdas as qualidades que se devem exigir ao banqueiro. O Dr. Randolfo Fernandes das Chagas, que se conserva fóra do recinto durante a eleição, é eleito por unânimidade de votos e recebe longa salva de palmas, ao dar entrada de novo na sala. O presidente submete, em seguida, aos acionistas, a proposta do senhor Lindolfo Xavier, constante da ata da reünião conjunta do conselho fiscal com o diretor-tesoureiro, realizada no dia doze do corrente. Depois de esclarecimentos dos senhores La-Fayette Côrtes e Lindolfo Xavier é aprovada a referida proposta. O Dr. Randolfo Chagas propõe um voto de louvôr à mesa pela distinção com que dirigiu os trabalhos, o que é aprovado com aplausos. O Sr. Francisco Giffoni propõe que fique a mesa autorizada a assinar a ata, o que foi aprovado. O presidente agradece a distinção de que foi alvo por parte dos acionistas e encerra a sessão. E eu, Dr. Simplício Côrtes, segundo secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa. — Dr. *Simplicio Côrtes*. Em tempo: O número de acionistas presentes representou um total de 10.721 ações. — Dr. *Simplicio Côrtes*. — *Benjamim Ferreira Guimarães Filho*. — *Antonio Belmiro Rodrigues*.

(C — 953 — 16-4-934 — 137$700).

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO ECONÔMICO DO BRASIL, EM VINTE E DOIS DE MARÇO DE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO

Aos vinte e dois dias do mês de março de mil e novecentos e trinta e quatro, às dezesseis e meia horas, na sede do Banco Econômico do Brasil, à rua General Câmara, número trinta, atendendo à terceira convocação da diretoria para a assembléia geral, extraordinária, de acôrdo com os estatutos e a legislação em vigor, compareceram e assinaram o livro de presença os acionistas Lindolfo Xavier, La-Fayette Côrtes, Raul Senra e Cia. digo Raul Senra e Companhia, José Pinto Duarte, Francisco Cabral Peixoto, Alfredo Ludolf, Carlos Cordeiro da Graça, Benjamin Ferreira Guimarães, Manuel Ferreira Guimarães, Benjamin Ferreira Guimarães Filho, Almeida e Servos, João Francisco Coêlho Lima, Francisco Antônio Giffoni, Dr. Simplício Côrtes, Algiza Côrtes, João Cerqueira Lima, Ovídio Xavier de Abreu, José Gonçalves Moreira, padre José Pereira Coêlho, Otávio Xavier, Randolfo Fernandes das Chagas, Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade, Roque Fortunato, Antônio Belmiro Rodrigues, Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Camilo Altilio Filho, Lindolfo Xavier Júnior, Francisco Levasseur França, Alfredo Ludolf Filho, Alzira Lopes Côrtes, La-Fayette Côrtes e Companhia, Fernando Otávio Xavier, Alberto Xavier. Não se tendo ainda empossado o presidente eleito do Banco, o diretor-tesoureiro, de acôrdo com os estatutos, declara que, havendo sido feitas a primeira convocação, a segunda e a terceira pelo *Diário Oficial*, convenientemente motivadas, a assembléia deliberará com qualquer número de acionistas presentes e convida o Sr. Benjamin Ferreira Guimarães Filho para presidí-la. Assumindo êste a presidência convida os senhores Antônio Belmiro Rodrigues e Dr. Simplício Côrtes, para ocuparem a mesa como secretários, os quais ocuparam os seus logares digo convida os senhores Antônio Belmiro Rodrigues e Dr. Simplício Côrtes para completarem a mesa como secretários, os quais ocupam os seus logares. O presidente declara que o motivo para o qual se convocou a assembléia é o seguinte: tomar conhecimento da proposta da diretoria para: *a*) diminuição do capital do Banco e aplicação do fundo de reserva ao mesmo ajustamento; *b*) reforma dos estatutos; *c*) autorizar a diretoria a tomar parte na organização de uma sociedade predial de cooperação. Submete aos senhores acionistas a primeira parte da proposta. O professor La-Fayette Côrtes procede à leitura de tôda a proposta, concebida nos seguintes têrmos: "Desde 1924 (mil e novecentos e vinte e quatro), época da fundação do Banco Econômico do Brasil, fatores diversos se foram acumulando, até produzirem o fenômeno que ora se observa: evidente disparidade entre o patrimônio real da casa e as cifras constantes do seu ativo. Uma série de fatores, concorrendo todos para o mesmo fim, acarretaram tal resultado. Nem sempre se lavaram a lucros e perdas, numa proporção razoável e prudente, durante cerca de oito anos, de 18 digo de mil e novecentos e vinte e quatro a mil e novecentos e trinta e um, inclusive, os prejuízos acarretados pelos títulos incobráveis e por uma série de hipotecas contra-indicadas para um banco de pequeno capital. Feitas, por outro lado, essas hipotecas, durante a alta dos imóveis, e liquidadas as mesmas, quasi tôdas judicialmente, durante a depressão do valor dêstes, teriam de ser fatais êsses prejuízos, agravados ainda pela situação desfavorável da praça, sem compradores para os prédios e terrenos adjudicados ao Banco. Em vão procurou a administração, a partir de maio de mil e novecentos e trinta e dois, após a posse do atual diretor-tesoureiro, conjurar a crise dentro dos recursos normais da casa. O Conselho Fiscal desistiu de receber honorários e os diretores restringiram os seus, deixando de receber parte do que lhes tocava por determinação da assembléia. Sempre assistida pelo conselho fiscal, tomou a diretoria diversas deliberações restritivas das despesas, reduzindo o número de funcionários e mesmo os vencimentos de alguns, substituindo outros, evitando a distribuição de dividendos e levando os lucros verificados para o exercício seguinte, afim de fazerem face às emergências acima citadas. Esses lucros, porém, foram relativamente exíguos, entravados pelas mesmas circumstancias acima expostas, pela revolução de São Paulo e por uma situação econômica e financeira que só dificultava êsses objetivos colimados. Torna-se, pois, indispensável reduzir o capital do banco à realidade do seu ativo, afim de se passar a fazer a distribuição de dividendos sôbre êsse capital, dentro de normas razoáveis, equilibrando-se por essa forma a marcha dos negócios, a normalização dos compromissos para com os acionistas, o equilíbrio entre a receita e a despesa, entre os lucros realizados e a remuneração do capital. Quanto aos compromissos do banco para com os outros bancos, em operações de caução ou redescontos, êsses foram sempre rigorosamente saldados, dentro de invariável pontualidade, o mesmo se podendo afir-

mar em relação a todos os compromissos para cara com os depositantes e para com todos que ao banco se ligaram por transações quaisquer. Propomos, portanto, que se faça aplicação do fundo de reserva ao ajustamento dêsse ativo realmente existente e a redução do capital a 1.000:000$000 (mil contos de réis), fazendo-se os lançamentos correspondentes à verificação acima, reduzindo-se à metade o número das ações, que conservarão o mesmo valor nominal de cem mil réis. Os acionistas que possuírem número impar de ações adquirirão mais uma ou transferirão a outrem, ficando todos com as ações integralizadas. Propomos ainda, como corolário, a reforma dos estatutos do banco, conforme projeto que apresentamos à parte. E desejosos de criar para o banco novas fontes de renda, propomos, que a assembléia geral extraordinária autorize a diretoria e o conselho fiscal a tomar parte na organização de uma sociedade predial de cooperação, podendo o banco subscrever para isso até a quantia de 200:000$000 (duzentos contos de réis) de ações. Essa sociedade terá como subscritores do seu capital o Banco Econômico do Brasil e o Dr. Randolfo Chagas, por si ou por um grupo de amigos ou de pessoas de sua família. Lindolfo Xavier, diretor-presidente; La-Fayette Côrtes, diretor-tesoureiro." O Dr. Randolfo Fernandes das Chagas aplaude a proposta, declarando que, quando consultado pelos amigos da administração e acionistas do banco a respeito da sua eleição para presidente, respondeu que estaria pronto a aquiescer, desde que se reajustasse o ativo do estabelecimento ao seu patrimônio real, conforme ora propõe a diretoria. Todas as vantagens daí advirão para a prosperidade dos negócios, para a bôa marcha das transações, normalizando-se a justa remuneração do capital. Ninguém mais se manifestando, o presidente submete a votos a primeira parte da proposta, que é aprovada por unanimidade e com aplausos dos acionistas presentes. Passa-se à segunda parte da proposta, reforma dos estatutos. O Sr. La-Fayette Côrtes lê o seguinte projeto de estatutos: Capítulo I — Do banco sua sede, fôro de duração. Artigo 1° o Banco Econômico do Brasil, sociedade anônima, fundado em dois de dezembro de mil novecentos e vinte e três e instalado em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, continua a funcionar, regido pela legislação vigente e pelos presentes estatutos. Artigo segundo. A sua sede e fôro serão nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo criar sucursais, filiais ou agencias no Brasil ou no estrangeiro. Artigo terceiro. O prazo da sua duração será de vinte anos, contados da data da aprovação dos primitivos estatutos em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, podendo ser prorrogado. Artigo quarto. O ano social coincide com o ano civil. Capítulo segundo. Do capital. Artigo quinto. O capital do banco é de réis 1.000:000$000 (mil contos de réis), divididos em dez mil ações de cem mil réis cada uma, as quais poderão ser nominativas ou ao portador, podendo o capital ser aumentado, mediante resolução da assembléia geral dos acionistas, na conformidade da lei. Artigo sexto. O acionista só é responsável pela quóta de capital das ações por êle subscritas ou por êle cedidas. Artigo sétimo. A transferência das ações nominativas far-se-á na séde do banco, no livro de registro, por têrmo e proposta assinados pelo cedente, pelo cessionário, ou por procurador com poderes bastantes e por um diretor. A cessão das ações ao portador se consuma pela tradição dos títulos: o portador é presumido dono da ação, enquanto não fôr provado o contrário. Artigo oitavo. No caso de extrávio ou destruição de ações, serão expedidas segundas vias á requisição do acionista, após as publicações feitas pela diretoria, sem haver contestação, e ficará o requerente sujeito ao pagamento dos anúncios e mais dois mil réis, por ação. Capitulo III. Das operações do banco. Artigo nono. O banco poderá fazer operações bancárias em geral e especialmente, o desconto e o redesconto de títulos de crédito, remessa de fundos de uma para outras praças e concessão para estas de cartas de crédito, mediante garantia; recebimento em depósito de qualquer soma em papel moeda ou metálica, com ou sem juros, abrindo conta corrente a prazo fixo, de movimento, limitada, e de aviso prévio ou emitindo notas promissórias e letras de câmbio; depósito regular de dinheiro; títulos de crédito, metais e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barra, cujo valor será préviamente estimado por pessoa competente; abertura de creditos simples, confirmados ou em conta corrente, mediante fiança mercantil idônea, ou caução de valores móveis, penhor, hipotéca ou anticrese; compra e venda, por conta própria ou de terceiros, de espécies metálicas ou preciosas, de efeitos comérciais, de títulos de dívida pública ou de entidades particulares, nacionais ou estrangeiras; lançamento de emprestimos por conta de pessôas jurídicas de direito público ou de direito privado, mediante prévia garantia de meios suficientes ao desempenho de mandato, bem assim incumbir-se da gestão financeira de serviços públicos ou particulares, nacionais ou estrangeiros; recebimento, por conta de terceiros, de juros e dividendos de títulos públicos e de debentures ou ações de companhias; gestão e liquidação de patrimônios e interesses alheiros, aceitando, só ou com outrem, o respectivo mandato de administração. Artigo décimo O banco não poderá operar com pessôas de sua administração ou com funcionários seus, sendo-lhes, porém, permitido ter depósitos em conta corrente. Parágrafo único. Poderá o banco operar com companhias, sociedades e firmas comérciais a que seus administradores pertencerem ou que delas façam parte, desde que sejam estas entidades julgadas idôneas para isso por deliberação da diretoria e do conselho fiscal. Artigo onze. O banco não poderá envolver-se em operações aleatórias. Capítulo IV. Das assembléias gerais. Artigo decimo segundo. A assembléia geral, legalmente constituida, é o órgão soberano do banco: e suas resoluções, quando tomadas de acôrdo com a lei e com êstes estatutos, obrigam a minoria. Artigo decimo terceiro. Ficarão suspensas as transferências de ações nominativas, uma vez publicado o anúncio de primeira convocação da assembléia geral. Parágrafo primeiro. Com a antecedência de três dias serão depositadas na caixa do banco as ações ao portador, para que os membros tomem parte na assembléia. Parágrafo segundo. Cada grupo de dez ações representará um voto. O possuidor de ações em número inferior tomará parte na assembléia, podendo intervir na discussão, não, porém, na votação. Parágrafo terceiro. As procurações serão depositadas na séde sócial até cinco dias da assembléia, salvo impedimento imperioso dentro dêsse prazo. Podem fazer-se representar: a) firma sócial pelo seu sócio ou gerente autorizado; b) a mulher casada pelo seu marido; c) o menor e o interdito pelo pai, tutor ou curador; d) as corporações ou associações pelo diretor autorizado; e) os acervos indivisos pelo inventariante; f) o acionista ausente ou impedido pelo procurador, contanto que seja tambem acionista e não seja administrador ou fiscal. Artigo decimo quarto. A convocação para a assembléia geral ordinária que se reünirá no decorrer do primeiro trimestre do ano social, se fará com quinze dias de antecedência, pelo menos. No caso de se não verificar *quorum*, será feita segunda, guardando-se o prazo mínimo de oito dias, a contar da data da publicação da convocação. Artigo décimo quinto. A mesa da assembléia geral será composta de um presidente e dois secretários, o primeiro eleito por aclamação e os segundos escolhidos por êsse presidente. Parágrafo único. Não poderão fazer parte da mesa os membros da administração e os do conselho fiscal. Artigo décimo sexto. Compete à assembléia geral: 1) resolver todos os negócios que não estejam cometidos à administração ou do conselho fiscal; e especialmente: 2) eleger os membros da administração ou do conselho fiscal; 3) julgar as contas anuais com o parecer do conselho fiscal; 4) reformar os presentes estatutos, não podendo, porém, mudar ou transformar o objeto essencial do banco; 5) resolver sôbre conversão de ações nominativas em ações ao portador, as quais não poderão representar mais de um terço do capital social; 6) autorizar a criação de sucursais, filiais e agências. Artigo décimo sétimo. A assembléia geral extraordinária poderá ser convocada pela diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos, digo, ou por acionistas nos casos permitidos na lei (conf. dec. n. 434, de 4 de julho de 1891, artigo 137, ns. 1 e 2). Parágrafo primeiro. A convocação será feita pela imprensa, com oito (8) dias de antecedência. Parágrafo segundo. Na assembléia extraordinária só se poderá discutir e deliberar sôbre a matéria da convocação. Capítulo V. Da administração. Secção I. Diretoria. Artigo décimo oitavo. A administração compete à diretoria que será composta de dois (2) membros efetivos e dois suplentes eleitos por dois anos (2), podendo ser reeleitos. Artigo décimo nono. Os diretores caucionarão duzentas ações, como garantia da sua gestão. Permanecerá esta garantia até a aprovação pela assembléia das contas do respectivo exercício. A caução será lavrada por têrmo, no registro de ações. Artigo vigésimo. Não poderão fazer parte da diretoria pessoas proibidas de comerciar. Não poderão servir conjuntamente, como diretores e fiscais, os ascendentes e descendentes, irmãos e colaterais e seus afins, até o terceiro grau, assim como sócios da mesma firma. Artigo vigésimo primeiro. O diretor ou

fiscal, que tiver interêsse oposto ao do banco em qualquer operação, não tomará parte na deliberação a êste respeito; deverá fazer o necessário aviso por escrito aos outros membros da diretoria ou conselho, de que se fará menção na ata das sessões, sob pena de incorrer nas responsabilidades civil e criminal, previstas em lei. Parágrafo único. A substituição do diretor impedido far-se-á pelo suplente, que exercerá até a próxima assembléia geral. Na falta do suplente será convocado um fiscal. Artigo vigésimo segundo. A remuneração dos membros efetivos da administração será fixada anualmente pela assembléia geral. Artigo vigésimo terceiro. A percentagem do artigo trinta e três será distribuída em partes iguais. Artigo vigésimo quarto. Em todos os atos emanados da diretoria que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, serão indispensáveis as assinaturas de dois diretores, para sua validade, podendo a diretoria delegar poderes ao gerente para assinar com um diretor. Artigo vigésimo quinto. Compete à diretoria: a elaborar um regulamento interno do banco; b) exercer livre e geral administração, para que fica investida dos poderes precisos, inclusive praticar os atos mencionados no artigo cento e dois, do decreto de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Artigo vigésimo sexto. Compete ainda à diretoria: a) convocar a assembléia geral de acionistas nas épocas determinadas nestes estatutos e extraordinàriamente, conforme o artigo décimo sétimo; b) organizar os relatórios à assembléia geral; c) distribuir pelos diretores os serviços da administração do banco; d) resolver sôbre a criação de sucursais e filiais ou qualquer outra forma de representação do banco, mediante autorização da assembléia geral; e) nomear e demitir os empregados, na sede, sucursais, filiais e agências, fixando-lhes os vencimentos, salários, benefícios e cauções. Secção II. Conselho fiscal. Artigo vigésimo sétimo. O conselho fiscal compor-se-á de três membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos anualmente, dentre os acionistas, na reünião ordinária da assembléia geral, podendo ser reeleitos. Artigo vigésimo oitavo. Os membros efetivos, quando em exercício, terão os vencimentos estipulados pela assembléia geral ordinária. Artigo vigésimo nono. Compete ao conselho fiscal, além das atribuições legais: 1) reünir-se em sessão conjunta com a diretoria, quando por esta convocado; 2) examinar no correr do ano a escrituração e exigir da diretoria todos os esclarecimentos e informações de que precise; 3) apresentar em tempo seu parecer sôbre as operações e contas do ano findo, para que as faça público com o relatório e seja submetido à assembléia geral: 4) sugerir à diretoria as medidas que julgar convenientes aos interêsses do Banco; 5) dar parecer sôbre tudo que fôr submetido pela diretoria às assembléias geral e extraordinária. Capítulo VI. Dos lucros, fundos e dividendos. Artigo trigésimo. Serão concedidos, digo, serão procedidos no Banco dois balanços anuais, em trinta de junho e trinta e um de dezembro; também se procederá ao inventário com indicação de todos os valores pertencentes ao Banco, bem como do ativo e passivo. Êste inventário servirá de base para o balanço. Artigo trigésimo primeiro. O Banco terá os seguintes fundos: *a*) de reserva; *b*) de previdência, destinado a benefícios dos funcionários do Banco, nos têrmos do regulamento que a diretoria elaborará. Artigo trigésimo segundo. Nos balanços semestrais, os lucros líquidos provenientes das operações da, digo, das operações já efetivamente concluidas, terão a seguinte aplicação: 1) dez por cento para o fundo de reserva; 2) dois por cento para o fundo de previdência; 3) dez por cento para membros efetivos da diretoria; 4) setenta e oito por cento serão destinados a dividendos aos acionistas e quaisquer outros fins ou reservas que à diretoria e ao conselho fiscal parecerem necessários constituir, a bem da segurança dos negócios do Banco ou do estímulo aos funcionários. Artigo trigésimo terceiro. Os dividendos não vencem juros e os não reclamados dentro de cinco anos, prescreverão em proveito do fundo de reserva. Parágrafo único. Três meses antes de findo êste prazo, a diretoria chamará, por anúncio, os acionistas ou os seus herdeiros, a virem receber os dividendos não reclamados." O Sr. José Pinto Duarte propõe que se discuta e aprove o projeto em globo, salvo as emendas oferecidas. Propõe ainda que se reduza o mandato a dois anos, digo, propõe ainda que se reduza o mandato da diretoria a dois anos e que a eleição dos diretores seja feita alternadamente, sendo eleito num ano um diretor e no outro ano outro. O Sr. presidente propõe que essa última parte da proposta será de difícil aplicação no início, pois o mandato da atual diretoria terminará ao mesmo tempo para os dois diretores efetivos, em princípios de mil novecentos e trinta e seis. O Sr. José Pinto Duarte retira esta parte da proposta, sendo aprovada por unânimidade a primeira parte: redução do mandato a dois anos. O Sr. Álvaro Bárbosa Rodrigues, procurador de sua mulher dona Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, propõe que se nomeie uma comissão para dar a redação final aos estatutos, e o Sr. José Pinto Duarte propõe que seja esta comissão constituida pelos Srs. Álvaro Barbosa Rodrigues, Francisco Antônio Giffoni e Dr. Simplício Côrtes, o que é aprovado. Submete então o presidente à apreciação da assembléia a última parte da proposta da diretoria: ficar a diretoria e o conselho fiscal autorizados a tomar parte na organização duma sociedade predial de cooperação, nos têrmos da proposta da diretoria, o que é unânimemente aprovado. O Sr. Francisco Levasseur França propõe que seja registrado em ata um voto de louvor ao professor La-Fayette Côrtes, diretor-tesoureiro, pelos esforços bem orientados e eficazes que vem representando o trabalho dêste ao serviço da reorganização e da consolidação do Banco, o que é aprovado com aplausos. Propõe em seguida o Sr. Antônio Belmiro Rodrigues um voto de louvor ao Sr. Lindolfo Xavier pelos esforços e pela dedicação de que deu provas durante a longa gestão como presidente, o que é aprovado com aplausos. O senhor José Pinto Duarte propõe um voto de congratulações com o Dr. Randolfo Chagas pela sua acertada e justa escolha para presidente, e um voto de louvor à mesa pelo alto critério com que presidiu aos trabalhos. O mesmo acionista propõe que fique a mesa autorizada a assinar a ata, o que é aprovado. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerra a sessão. E eu, Dr. Simplício Côrtes, segundo secretário, lavrei esta ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da mesa. — Dr. *Simplicio Côrtes*. Em tempo: O número de acionistas presentes representou um total de 10.836 (dez mil e oitocentos e trinta e seis ações). Na página quarenta e quatro linha oitava, onde se lê o Banco Econômico do Brasil e o Dr. Randolfo Chagas, leia-se o Banco Econômico do Brasil, — o Banco Meridional do Brasil e o Dr. Randolfo Chagas. Na página quarenta e quatro, verso, linha trinta onde se lê ou por êle cedidas, leia-se ou a êle cedidas. Na página 49 (quarenta e nove), linha onze, onde se lê o Sr. presidente propõe, leia-se o Sr. presidente pondera.— Dr. *Simplicio Côrtes*. Em tempo: Onde se lê à página quarenta e cinco, verso, linha vinte e dois: sendo-lhes, porém, ter depósitos, leia-se: sendo-lhes, porém, lícito ter depósitos. — Dr. *Simplicio Côrtes*. — *Benjamim Ferreira Guimarães Filho*. — *Antonio Belmiro Rodrigues*.

(C—452—16-4-934 — 393$700.)

DUARTE, BEIRIZ & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA, ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Contas correntes.....	433:365$100
Efeitos a receber c/Terceiros.	31:089$600
Diversas contas.....	96$900
Caixa.	42:129$600
	506:681$200

Passivo

Capital.	50:000$000
Secção comercial.....	39:172$500
Depósitos em c/correntes.	375:205$500
Contas correntes.....	10:851$200
Diversas contas.....	362$100
Títulos em cobrança....	31:089$600
	506:681$200

Vila de Iconha, 11 de abril de 1934. — *Duarte, Beiriz & Comp.*

(C-327—16-4-34—20$400)

EMPRESA DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES S. A.

RELATORIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DE SEUS ACIONISTAS, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE ABRIL DE 1934

Senhores acionistas:

Cumpro o dever de apresentar-vos o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1933, e bem assim o parecer do conselho fiscal.

A diretoria da emprêsa tem a satisfação de trazer ao conhecimento dos dignos acionistas que os serviços se realizaram com regularidade e proveito para a emprêsa, correspondendo a espectativa de todos.

A diretoria se acha à vossa inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos sôbre o andamento dos ne-

sócios da emprêsa, e na assembléia geral convocada dará minuciosos detalhes sôbre os principais assuntos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934. — *Aldo Mário Alves Ferreira*, diretor-presidente.

EMPRÊSA DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES, S. A.

Com sede à rua Buenos Aires n. 93, 3° andar

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Terrenos.	717:500$000
Móveis e utensílios.....	9:680$000
C/correntes.	436.174$300
Valores em caução.....	10:000$000
Caixa — Saldo nesta data.	7.385$800
	1.180:740$100

Passivo

Capital.	700:000$000
Fundo de reserva.....	113:819$500
Obrigações a pagar.....	356:920$600
Caução da diretoria....	10:000$000
	1.180:740$100

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O conselho fiscal da Emprêsa de Terrenos e Edificações, abaixo assinados, vem em cumprimento de seu mandato, informar aos senhores acionistas, que examinando detidamente as contas e o balanço da mesma sociedade relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1933, verificou acharem-se as contas e o balanço exatos, e em perfeita ordem a escrituração da sociedade; pelo que propõem sejam as mesmas contas e balanço aprovados.

Na ausência dos membros do conselho fiscal Srs. Isaac Ferreira e general Emilio Sarmento, constituirão o presente conselho os suplentes José Armengol Elias, Dr. Edgard de Oliveira Lima, com o efetivo Dr. José Alves Ferreira.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934. — *José Alves Ferreira*. — *Edgard de Oliveira Lima*. — *José Armengol Elias*.

(C-332—16-4-34—58$100)

CAIXA DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

Sociedade Anônima

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Letras decontadas	242:120$000
Empréstimos em conta corrente	33:990$500
Empréstimos sôbre hipotécas	5:500$000
Móveis e utensílios	4:401$000
Despesas de instalação .	2:330$500
Hipotécas	6:000$000
Ações caucionadas	6:000$000
Caixa (em moeda corrente)	44:320$500
Diversas contas	6:443$900
	351:106$400

Passivo

Capital	275:000$000
Depósitos a prazo fixo ..	13:803$300
Contas correntes de movimento	25:048$900
Contas correntes sem juros	10:074$300
Garantias hipotecárias ..	6:000$000
Caução da diretoria	6:000$000
Diversas contas	15:179$900
	351:106$400

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934. — Nilo *C. Arcos*, diretor-tesoureiro. — *D. M. da Silva*, contador.

(C—447—16-4-34—28$600.)

BANCO ECONÔMICO NACIONAL

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Letras descontadas . .	225:633$800
Títulos em cobrança .	16:085$000
Ações caucionadas . .	20:000$000
Valores caucionados . .	254:710$000
Títulos e valores n|propriedade	200:200$000
Imóveis	66:281$450
Móveis e utensílios . .	15:280$780
Caixa: em cofre e bancos	30:122$100
Empréstimos em c|correntes	255:779$750
Diversas contas	340:616$380
Rs. . . .	1.424:709$260

Passivo

Capital	550:000$000
Caução da diretoria . .	20:000$000
Títulos em caução . .	254:710$000
Credores por títulos a cobrar	16:085$000
Dividendos (não reclamados)	5:024$000
Fundo de reserva . . .	45:732$200
Depósitos a prazo fixo.	43:411$600
Depósitos em c|correntes	153:266$500
Diversas contas	336:479$960
Rs. . . .	1.424:709$260

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — *Manoel Rios*, diretor-gerente.—*Luiz Nobrega*, diretor-secretário.

(C—339—16-4-934—36$700).

SOCIEDADES CIVIS

"CABANA DE PEDRO"

(Abrigo infantil em fundação)

EXTRATO DE ESTATUTOS

Com a denominação supra, fundada em 29 de junho de 1932, nesta cidade, sua séde e fôro, compõe-se de ilimitado número de sócios, sem distinção de nacionalidade ou sexo, desde que preencham as condições dos estatutos e destina-se a cultivar as Leis do Divino Mestre, segundo a doutrina espírita, praticando o Amor e a Caridade, e promovendo a criação e manutenção de um Abrigo infantil (art. 1°, parágrafo único e art. 2° e parágrafos). É administrada por uma diretoria composta de: presidente (seu representante em juízo e fóra dêle e em geral em suas relações com terceiros), vice-presidente, 1° e 2° secretários, 1° e 2° tesoureiros e procurador e por um C. Fiscal de três membros, ambos com mandato de dois anos. Os sócios não respondem subsidiàriamente pelos compromissos sociais (art. 34). A lei básica social só poderá ser reformada ou alterada quando a prática e necessidade isto aconselhe, devendo, no entanto, ser resolvido por meio de uma assembléia geral extraordinária especialmente convocada para êste fim. O patrimônio social, a constituir-se, divide-se em Fundo Permanente e Fundo Disponível (art. 21 e parágrafos), e, em caso de dissolução da Associação (que só poderá ser resolvido por meio de assembléia geral extraordinária convocada especialmente para êste fim, na fórma do art. 21, § 4°), será, depois de solvidas todas as suas dívidas e convertido em moeda corrente, entregue a uma co-irmã congênere. São considerados fundadores os 50 sócios inscritos na fórma do § 4° do art. 4°. A administração atual consta dos estatutos. — *A diretoria*.

(C—451—16-4-34—27$500.)

ANÚNCIOS

"Lar Brasileiro" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reünirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua do Ouvidor número 90, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria para elevação do capital, desenvolvimento dos obetivos sociais, creação de uma carteira comercial, modificação da designação da sociedade, conseqüênte reforma dos estatutos e eleição para os cargos criados, resolvendo em definitivo sôbre êsses assuntos. A proposta e o parecer do conselho fiscal se encontram desde já à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934. — *A diretoria*.

(C 430—13-4-34—45$900—3 vezes)

"Edifício Ceará S. A."

Por ser feriado o dia 21 do corrente, fica transferida para o dia 23 do corrente a assembléia geral extraordinária, convocada para aquele dia, conforme publicação no *Diário Oficial* de hoje.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934. — *A diretoria*.

(C 340—16-4-34—7$100)

Club de Regatas Vasco da Gama

A partir do dia 16 do corrente, serão pagos, no Banco Boavista, à rua 1° de Março n. 47, das 10 às 11 1/2 horas, os juros vencidos em 15 de abril de 1934 de suas obrigações.

(C 312—13-4-34—18$400—3 vezes)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, no edifício dêste Banco, à rua 1° de Março n. 66, no dia 28 do corrente, às 14 horas, para tomar conhecimento do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal sôbre as contas da diretoria, relativas ao ano de 1933, e proceder à eleição de um diretor e a dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

As tranferências de ações do Banco estarão suspensas a partir do dia 20 dêste mês até a data da assembléia ora convocada.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — *A. de Sousa Costa*, presidente.

(C 78—9-4-34—92$900—7 vezes)

Instituto Hanemaniano do Brasil

São convidados todos os sócios a se reünirem em assembléia geral extraordinária, para, de acôrdo com o art. 116 dos estatutos em vigor, elegerem a nova diretoria para o biênio 1934-1935. A assembléia realizar-se-á no dia 18 do corrente, às 20 1/2 horas, na sede do instituto, à rua Frei Caneca n. 94. — *Renato de Faria*, 1° secretário.

(C 284—14-4-34—24$500—3 vezes)

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13° andar, nesta Capital, às 16 horas do dia 30 de abril de 1934, para exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1933, bem como para eleição de nova diretoria, conselho administrativo, conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *A diretoria*.

(C 80—9-4-34—36$700—3 vezes)

Companhia de Terras e Lavoura

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13° andar, nesta Capital, às 16 horas do dia 30 de abril de 1934, para exame e ulgamento do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1933 bem como para eleição de nova diretoria, conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *A diretoria*.

(C 79—9-4-34—36$700—3 vezes)

Companhia Bancária Áurea Brasileira

SEDE — RUA SETE DE SETEMBRO N. 233

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reünirem em assembléia geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, na sede desta companhia, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta autorizando a diretoria a aplicar as reservas da sociedade na aquisição, por compra ou subscrição, de ações de outras sociedades, de absoluta solidês.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934. — *A diretoria*.

(C 450—16-4-34—10$200)

Companhia Exportadora Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os subscritores de ações da Companhia Exportadora Brasileira, a se reünirem em assembléia geral extraordinária, na travessa do Ouvidor n. 21, 1° andar, no dia 25 do corrente, às 2 horas da tarde, para o fim especial de tomarem conhecimento dos fins da sociedade, do funcionamento da mesma, completar o capital necessário e ouvir a leitura dos respectivos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934. — Os incorporadores: *F. Canella*. — *P. Rossi*.

(C 328—16-4-34—15$300)

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Avisa-se aos Srs. acionistas que, em virtude de fôrça maior, fica transferida para o dia 27 do corrente mês, no mesmo local e hora a assembléia geral ordinária, que fôra convocada para o dia 18.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934. — *A diretoria*.

(C 329—16-4-34—12$200—2 vezes)

Extravio de conhecimento de caução

José Mercadante & Comp. fazem ciente à praça que se extraviou o conhecimento n. 00060 (sessenta), emitido pela Estrada de Ferro Central do Brasil e referente à caução de 5:000$000 (cinco contos de réis), representados por cinco apólices da dívida pública federal, empréstimo de 1917, que fizeram na tesouraria daquela Estrada, em julho de 1933.

(C 336—16-4-34—8$200)

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL DE OBRIGACIONISTAS, EM CONTINUAÇÃO

Ficam prevenidos os Srs. obrigacionistas de que, na próxima quarta-feira, 18 do corrente, às 15 horas, será realizada, em continuação, a reünião para leitura do parecer da comissão nomeada pela assembléia geral para examinar a proposta de acôrdo feita pela diretoria e votação do mesmo. — *A diretoria*.

(C 455—16-4-34—11$200)

Sul América Capitalização

AMORTIZAÇÃO DE ABRIL

Realiza-se no dia 30 do corrente, às 15 horas, no salão nóbre da Associação dos Empregados no Comércio, à avenida Rio Branco ns. 118/120, o sorteio de amortização dos títulos de Capitalização, relativo ao mês de abril. Dêsse sorteio de amortização, que será feito pelos próprios subscritores de títulos, participarão todos os que figurarem em vigôr, na sede social.

Os subscritores que tiverem seus títulos contemplados, receberão imediatamente o capital garantido.

Os títulos em atrazo poderão ser rehabilitados na sede da companhia, até às 12 horas do dia 30.

Sede social

Rua Buenos Aires n. 37, esquina de Quitanda

(Edifício próprio)

(C 456—16-4-34—15$300)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. associados a se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 20 de abril corrente, às 20 horas, na sede desta associação, à rua do Passeio n. 62, afim de tomarem conhecimento das contas da diretoria referentes ao exercício de 1933, do parecer do conselho fiscal ,e bem assim, proceder à eleição para as vagas e terço do conselho deliberativo para 1934, do conselho fiscal e dos seus suplentes.

De acôrdo com o art. 48 dos estatutos, só poderão deliberar em segunda convocação, um terço dos sócios quites desta Capital, que deverão apresentar o recibo do mês corrente. — *Raul de Borja Reis*, 1° secretário.

(C 333—16-4-34—65$300—4 vezes)

Declaração

José Francisco da Cruz Núnes Filho declara ter perdido os certificados de exames prestados no Colégio Pedro II, das matérias Português, Francês e História Universal, no ano de 1925.

(C 337—16-4-34—12$200—3 vezes)

Companhia Navegação das Lagôas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Navegação das Lagôas, a se reünirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 17 de maio vindouro, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 46, 4° andar, às 11 horas da manhã, para o fim especial de tomarem conhecmiento do relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal e procederem à eleição da diretoria e dos membros efetivos e suplentes do mesmo conselho.

Estão suspensas até a data da assembléia as transferencias de ações e na sede da companhia, continuam à disposição dos Srs. acionistas os documentos previstos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1934. — *A diretoria*.

(C 446—16-4-34—16$300)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 87 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Abril de 1934

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

RECURSO DESPACHADO

(*) O Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tomando conhecimento do recurso interposto pela Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Maria Cândida (18.958-33) do despacho que indeferiu a sua marca "Mundial", exarou o seguinte despacho:

"Nego provimento."

Rio, 5 de abril de 1934. — *Salgado Filho.*

Instruiram o processo os seguintes pareceres:

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Não tem lugar o recurso. Queria recorrente registrar uma marca mixta, cujo elemento verbal é a denominação — Mundial — para distinguir um *morim* da sua indústria, produto incluído na classe 23. Há, porém, anteriormente registrada, com idêntica denominação — Mundial — para distinguir, também, entre outros, os produtos da referida classe 23, a marca anexa, n. 23.796, que também é mixta, tendo, entretanto, como *elemento característico* aquela denominação — Mundial.

Se os produtos marcados, expostos ao consumo, só fôssem adquiridos mediante prévio e atencioso confronto das respectivas marcas, talvez não houvesse mal em deferir o pedido da recorrente.

Aliás, se assim fôra, não teria objeto aquele art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, o qual visa, precisamente, a possibilidade de êrro ou confusão por parte do consumidor, dada a impossibilidade do público fazer aquele confronto, para distinguir marcas idênticas, ou parecidas, apostas nos mesmos produtos, de procedências diversas.

Qualquer que fôsse a forma dada pela recorrente aos elementos mórficos componentes da sua marca *Mundial*, para *morim*, ela soaria, sempre, aos ouvidos do consumidor, com a mesma e inevitável prosódia da marca 23.796, igualmente — Mundial — já registrada para assinalar tecidos de algodão em peça (cl. 23), inclusive *morim*.

É certo que as duas marcas diferem, mas nos seus acessórios. Nem a imitação proïbida requer a semelhança completa da marca, bastando, sejam quais forem as diferenças, a *posibilidade* de êrro ou confusão, na forma do art. 80 n. 7, parte final. (Decreto n. 16.264, art. 116, parágrafo único.)

De mais a mais, conceder registro à marca da recorrente seria nada menos que lhe abrir a porta à contrafação prevista no art. 116, 1°, do decreto n. 16.264:

"Assim, se a marca é composta de um emblema ou de uma denominação, associada a outros elementos acessórios, a *reprodução daqueles elementos essenciais isoladamente, ou acompanhados de acessórios ou detalhes diversos*, constitue, sem dúvida, contrafação parcial, não se devendo cogitar da possibilidade de confusão com a marca legítima, porque o delito se caracteriza pela reprodução parcial da marca."

(G. Cerqueira, "Priv. de Inv. e Marcas de Fáb. e de Com.", vol. 2°, n. 292.)

Assim, dada a evidente ilegalidade do pedido, é de se negar provimento ao recurso, confirmando-se o despacho recorrido.

Em 26-2-34. — *Godofredo Maciel.*

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUTRIAL

A denominação que caracteriza essencialmente as duas marcas é a palavra *Mundial*.

Desde que essas duas marcas se destinem a proteger artigos idênticos, da mesma classe, é claro que o comprador poderá ser induzido a êrro ou confusão.

Penso, pois, de acôrdo com o meu anterior parecer, que o recurso não merece provimento.

Rio, 1-3-34. — *Carlos Costa.*

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acôrdo. As marcas mixtas se tornam geralmente conhecidas pelo seu elemento nominativo.

Assim, os sináis em questão seriam indubitavelmente designados pela mesma palavra — Mundial — que constitue a parte essencial dos mesmos e nunca pelos detalhes emblemáticos de mais difícil, variável e demorada referência.

Não sei, mesmo, como possa a firma recorrente sustentar a impossibilidade de confusão entre os produtos por elas assinalados, diante do que taxativamente dispõe o dispositivo legal invocado pelo despacho recorrido.

Destarte, opino pelo não provimento do recurso.

Submeto à deliberação superior.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1934. — *Francisco A. Coelho.*

A Companhia Moinho de Ouro, S. A. (15.204/33) recorreu do despacho que indeferiu a sua marca "Moinho de Ouro", depositada sob n. 23.996.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

O Sr. ministro, tendo ciência do recurso, proferiu o seguinte despacho. — Nego provimento. Rio, 5 de abril de 1934. — *Salgado Filho.*

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Não procedem as razões do recurso. As marcas 15.116, 15.117, 15.258 e 16.902, anexas, registradas em 1920 e 1921, para os mesmo artigos a que se destina a marca da recorrente, estão em pleno vigor, impedindo o registro desta.

Se é certo que a titular das referidas marcas faliu; se é certo que o acervo da sua falência, inclusive ditas marcas, foi vendido em leilão; se é certo que essas marcas, decretada a falência de sua titular em junho de 1930, desde então, ha mais de três naos, deixaram de seu usadas; nem por isso seria lícito presumir a transferência das aludidas marcas para o nome da recorrente, e, tão pouco, a caducidade dos seus registros, os quais, emquanto não se lhes extinguir o prazo legal, ou forem declarados caducos, subsistem para todos os efeitos. Nem essa caducidade póde ser declarada aqui, no curso dêste processo, senão em processo especial, corridos os seus têrmos regulares, na conformidade do art. 115, do decreto n. 16.264.

Não ha, pois, como admitir a registro a marca da recorrente, sem infringir os artigos 80, n. 7 e 115, do citado decreto, pelo que proponho a confirmação do despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso.

Rio, 27 de janeiro de 1934. — *Godofredo Maciel.*

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A recorrente não nega a colisão da sua marca com as outras, anteriormente registrtadas, citadas pelo Arquivo, mas, sustenta que elas estão caducas porque estiveram três anos sem uso.

Essa alegação, entretanto, não pode produzir efeito nestes autos, uma vez que a caducidade das marcas não se opera automaticamente, dependendo do julgamento do ministro.

Emquanto não se fizer, separadamente, o processo da caducidade, o recurso não poderá ser provido.

Rio, 2 de janeiro de 1934. — *Carlos Costa.*

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acôrdo. Desde que as marcas impeditivas, citadas pelo Arquivo, não foram declaradas caducas, o registro impetrado é inadmissivel.

A firma recorrente prova, com o doc. de fls. 18, que o respectivo titular faliu, tendo sido levados a leilão os bens da massa, mas adianta quanto à possivel adjudicação das marcas.

E' verdade que a ata de organização da Companhia requerente se refere à marca — Moinho de Ouro — sem, todavia, precisar número e data do respectivo registro (documento de fls. 20).

Foi certamente por não possuir o indispensavel título de propriedade que a recorrente resolveu apresentar novo pedido de registro.

Isso, porém, é impossivel tanto por não lhe assistir nenhum direito de propriedade, como não ter, préviamente, promovido a caducidade das marcas colidentes.

Sôbre o assunto cabe acrescentar que autoridade superior já negou provimento a outro recurso da própria recorrente, relativo a registro de marca idêntica, pelo mesmo fundamento, ora invocado.

Diante do exposto, o presente recurso também não merece provimento.

Submeto à deliberação superior.

Rio de Janeiro, em 17 de março de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 14 de abril de 1934

Registro de marcas

V. Filizola — Howe — classe 6 (têrmo 29.392). — Renove-se o registro.

Pedrosa Monteiro & Comp., — Casa Ceylão — classe 41 (têrmo 29.425). — Renove-se o registro.

Júlio Barbosa & Comp., — Lord — classe 41 (têrmo 29.206). — Renove-se o registro.

Pinheiro, Guimarães & Comp., — Yo-Yo — classe 6 (têrmo 27.329). — Registre-se.

Companhia Industrial Limitada — Metalite — classe 1 (têrmo 26.311). — Registre-se.

E. Q. Gonçalves — Mar de Prata — classe 42 (têrmo 28.206). — Registre-se.

Filippo Peviani — Blindo — classe 39 (têrmo 28.212). — Registre-se.

Johnson & Johnson do Brasil — Raritan — classe 10 (têrmo 28.214). — Registre-se.

Zanotta Lorenzi & Comp., — Cacauana — classe 41 (têrmo 28.215). — Registre-se.

João Correia de Araújo — Nupcial — classe 48 (têrmo 28.217). — Registre-se.

Nicholson File Company — Representação de um paralelogramo no qual se vê a figura de uma lima e uma grosa cruzadas, o nome da firma além de outros dizeres; no Centro em uma moldura de forma ovalada um ferreiro de pé empunhando uma lima — classe 6 (têrmo 28.194. — Registre-se.

Américo Pisaneschi — Real — classes 46 e 55 — (têrmo 24.486). — Registre-se.

Dr. Alvaro Ozorio de Almeida — Flama — classe 3 (têrmo 23.951). — Registre-se.

C. & S. Clementson — Speedoil — classe 47 (têrmo 15.508). — Registre-se.

Standard Oil Company of Brazil — ESSO — classes 1, 2, 4, 8, 16, 21, 41, 42, 46, 47 e 55 (têrmo 26.676). — Registre-se.

Viuva Teixeira Leonardo — CANINHA PATENTE — classe 42 (têrmo 28.191). — Registre-se.

Placidino & Comp. Ltda., — ELITE — classe 41 (têrmo 28.143). — Registre-se.

Vicente Cury & Companhia — TROPICAL LEVE — classe 36 (têrmo 28.144). — Registre-se.

Vital Brasil & Comp. Ltda., — CALCISTABIL — classe 3 (têrmo 28.152). — Registre-se.

Adalberto Araújo & Comp., Ltda., — ADALINE — classe 41 (têrmo 28.154). — Registre-se.

João Vieira dos Santos — LEITE TURCO — classe 48 (têrmo 28.151). — Registre-se.

Júlio Conceição — CHAVE HIGIÊNICA — classe 12 (têrmo 28.221). — Registre-se.

Pessoa Delgado & Fael — POMPÉIA — classe 42 (têrmo 28.222). — Registre-se.

João Francisco Pereira Junior — FANTÁSTICO — classe 1 (têrmo 28.203). — Registre-se.

Carlos Kuenerz & Comp. — SÃO ROQUE — classe 1 (têrmo 28.198). — Registre-se.

Júlieta Puerta Zandrando — CANARIOL — classe 2 (têrmo 28.196). — Registre-se.

Lima & Pastore — PITANGUEIRAS — classe 41 (têrmo 28.189). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma de representação da marca.

Barbosa & Kuhl — IMPERMEABILIZADOR PAULISTA — classe 1 (têrmo 27.928). — Registre-se, considerando-se como distintiva a fórma da representação da marca.

Campanário Fagundes & Comp., — PARAOKENA — classe 41 (têrmo 28.153). — Registre-se, considerando-se como forma distintiva a representação da marca.

Hildebrando Martins — HELIOS — classe 59 (têrmo 28.219). — Regitre-se na classe 8.

P. Visetti & Comp., — DÉA — classe 36 (têrmo 28.172). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80 n. 6, do decreto 16.264, de 1923.

M. Mauricio & Comp., Ltda., — SUBLIME ENCANTO — classe 48 (têrmo 27.648). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

M. Mauricio & Comp. Ltda., — DEUSA — classe 48 (têrmo 27.647). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Carlos Hahlbohm — A CHALEIRA QUE APITA — classe 12 (têrmo 27.342). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Arthur Alvim de Lima — SERIDÓ — classe 22 letras *a* e *b* — (têrmo 27.956). — Indeferido, por colidir com a marca nacional 29.273.

João Milani & Irmão — SABÃO SUL AMERICANO — classe 46 (têrmo 28.208). — Indeferido, por colidir com a marca n. 20.821.

H. Campi & Comp., — A VENCEDORA — classe 53 (têrmo 27.811). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 15.134.

Costa Pena & Comp., — CINTA E CORES — classe 44 (têrmo 27.078). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Luporini & Comp., — ERGON — classe 8 (têrmo 27.188). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 30.157.

Antônio Nogueira — FABRICA COROA — classe 15 (têrmo 28.218). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 29.927.

Transferências de marcas

João Maia & Comp., Ltda., (3.389, 3.391, 3.394, 3.393, 3.397, 3.398, 4.200, 4.201-34 — transferência para o seu nome das marcas GARTO n. 30.768; TODAS AS FLORES n. 28.509; LAPIDADO n. 36.149; PÓ FLORES DIRCE n. 35.404; COLONIAL n. 35.401; POLIGONO n. 30.647; ZIMBÓ n. 37.119, e AMOR AMOR n. 37.120). — Anotem-se as transferências.

Desistência de marca

S/A Instituto Nacional de Fármacologia (5.141/34 — requerem a desistência da marca "Edhanol" depositada sob o n. 28.581). — Anóte-se a desistência e arquive-se.

Arquivamento de processos

Francisco Mata & Filhos (824/33) — marca Soberbo), J. Travassos & Companhia (4.796/31 — marca Travassos), J. Azeredo Cunha (6.124/28 — marca Padaria e Confeitaria Central das Oficinas), Antônio de Carvalho (7.576/28 — marca Galeria Avenida), M. J. Fernandes Boal (9.021/28 — marca Banificação e Confeitaria Bussaco), Manôel Cavaleiro (9.319, de 1928 — marca Padaria Triunfo do Cavaleiro), Alvarez e Loureiro (9.718/28 — marca Panificação e Confeitaria Indiana), e Nasser & Comp. (9.806/28 — marca Organzine). — Arquivem-se, de acôrdo com o art. 6° do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigências

Cuneo & Comp., Ltda., (10.961/33). — Preliminarmente, satisfaça a taxa prevista no art. 5°, parágrafo único do decreto n. 22.990, de 1933.

J. S. Lopes & Comp. (2.892/34 — junto ao 8.900/33). — Prossiga-se, tendo em vista a decisão superior no processo n. 5.346/34, desde que os interessados satisfaçam, prèviamente, a taxa prevista no art. 5°, parágrafo único do decreto n. 22.990, de 1933.

Prorrogação de prazos

Dr. Leon Lilienfeld (6.167/34 — junto ao 5.302/33). — Concedo o prazo improrrogável, de quarenta e oito dias, nos têrmos od art. 6° do decreto n. 22.990, de 1933.

Afonso M. Santos Costa (3.827/34 — junto ao 5.303/33). — Concedo o prazo, improrrogável, de quarenta e oito dias, nos têrmos do art. 6° do decreto n. 22.990, de 1933.

João Altino da Fonseca (3.828/34 — junto ao 5.304/33). — Concedo o prazo, improrrogável, de trinta e um dias, nos têrmos do art. 6° do decreto n. 22.990, de 1933.

Abdenour & Comp. (4.546/34 — junto ao 1.281/33). — Concedo o prazo, improrrogável, de quarenta e seis dias, nos têrmos do art. 6° do decreto n. 22.990, de 1933.

Eugênio Schuler (4.551/34 — junto ao 5.658/33). — Concedo o prazo, improrrogável de quarenta e dois dias, nos têrmos do art. 6° do decreto n. 22.990, de 1933.

M. Negrete de Sousa (4.547/34 — junto ao 5.929/33). — Concedo o prazo, improrrogável de quinze dias, nos têrmos do art. 6° do decreto n. 22.990, de 1933.

Lívio Benini (4.548/34 — junto ao 7.735/32). — Concedo o prazo improrrogável de quarenta e dois dias, nos têrmos do art. 6° do decreto n. 22.990 de 1933.

S/A Fábrica de Tecidos Maria Cândida (4.569/34 — junto ao 4.393/33), e Soto Maior & Comp. (4.562/34 — junto ao 4.395/33). — Concedo o prazo, improrrogável de quarenta e

seis dias, nos têrmos do art. 6° do decreto n. 22.990, de 1933.

Soto Maior & Comp. (4.565/34 — junto ao 4.398/33). — Concedo o prazo, improrrogável de vinte e um dias.

Soto Maior & Comp (4.563/34 — junto ao 4.396/33; 4.564, de 1934 — junto ao 4.387/33). — Concedo o prazo, improrrogável de vinte e um dias, nos têrmos do art. 6° do decreto n. 22.990, de 1933.

Brunner, Conenna & Massaro (4.543/34 — junto ao 5.175/33). — Concedo o prazo de vinte e um dias, nos têrmos do art. 6° do decreto n. 22.990, de 1933.

Brunner, Conenna & Massaro (4.550/34 — junto ao 5.174/33). — Concedo o prazo, improrrogável, de quarenta e um dias, nos têrmos do art. 6° do decreto n. 22.990, de 1933.

Soto Maior & Comp. (4.566/34 — junto ao 4.399/33). — Concedo o prazo, improrrogável, de quarenta e seis dias, nos têrmos do art. 6° do decreto n. 22.990, de 1933.

Sampaio Avelino & Comp. 4.215/34 — junto ao 5.913/33). — Concedo o prazo, improrrogável, de vinte e um dias, nos têrmos do art. 6° do decreto n. 22.990, de 1933.

Pedro Mallet de Lima (4.144/34 — junto ao 10.058/31). — Concedo o prazo, improrrogável, de cinqüenta e nove dias, na forma do art. 6° do decreto n. 22.990, de 1933.

Manuel Cavaleiro (17.919/33 — junto ao 4.634/28). — Arquive-se, de acôrdo com o art. 6° do decreto n. 22.990, de julho de 1933.

Diversos

Quental & Comp. (4.647/34 — junto ao 7.357/32), Rossi & Borghi (4.535/34 — junto ao 9.584/32), Soto Maior & Comp. (4.561/34 — junto ao 4.394/33), Armazém de Linhas, Ltda., (4.544/34 — junto ao A-37/32), Antônio Rosa & Comp. (4.534/34 — junto ao 13.708/31), Margarida Labate (4.552/34 — junto ao 10.780/31), Henrique Pekelman (4.553/34 — junto ao 8.846/31), e Carmo Zaccur (4.554/34 — junto ao 11.549, de 1931). — Expeçam-se as guias.

Frederico Oberlander 4.376/34 — junto ao 813/32). — Nada há que deferir por já ter sido arquivado o processo.

Produtos Químicos Evans Limitada (4.688/34 — junto ao 15.982/33). — Mantenho o despacho.

Sociedade Anônima "Elekeiroz" (1.482/34 — junto ao 8.650/32). — Nada há que deferir por já ter sido arquivado o processo.

Dia 11

Registro de Marca

Sampaio Avelino & Comp. "Pacifista", classe 23 (têrmo n. 25.022). — Registre-se.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 14 de abril de 1934

Exigências

Tulha Secadeira Salvador Piza Limitada (6.000-34). — Prove a sua qualidade de procurador da recorrente.

Baldwin-Southwark Corporation (18.850-33), Alvaro Cortez da Silva Curado (10.906-31), Rommeu de Giorgio (1.266-33). — Satisfaçam as exigências dos examinadores.

Floriano Parreira (6.254-34), Carmo V. Méa (6.253-34). — Apresentem as segundas vias dos desenhos no prazo de 10 dias.

General Eletric S. A. (6.220-34). — Apresente a procuração no prazo de 10 dias.

Diversos.

François Boisier e Alfonso Lizarralde (5929-34). — Junte-se ao processo e ouça-se o técnico.

José Simões de Sousa (6.015-34), Robert Strahm (número 6.029-34). — Juntem-se aos processos e encaminhe-se aos técnicos.

José Maciel Bernardes (5.908-34), The Dunlop Rubber Co. Ltda (6.904 e 6.095-34). Dr. Edmund Altenmkirch (números 6.034 e 6.038-34). — Juntem-se aos processos.

C. Buchmann (pets. 6.084 e 6.090-34). — Expeçam-se guias.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 14 de abril de 1934

Exigências

João Jorge Figueiredo S. A. (6.749-33). — Preliminarmente. prove que é sucessora da firma João Jorge Figueiredo & Comp.

Cordeiro Santos & Ferreira Ltda. (5.403-34). — Satisfaça a exigência da informação, preliminarmente.

Sequeira Jorge & Comp. (têrmo 28.328). — Satisfaça a exigência do Arquivo.

Manufatura Pílulas de Matos, Limitada (têrmo 28.486). — Prove a revalidação da licença para a venda do preparado, e junte substabelecimento da procuração em forma legal.

J. Saboya & Comp. (têrmo 28.302). — Preliminarmente junte procuração em forma legal.

Instituto Paulista de Dermotherapia Ltda (têrmo número 28.339), Osvaldo de Almeida Costa e Ítala Gama Fernandes Bandeira de Melo (têrmo 28.329), Meira & Comp., Ltda. (têrmo 28.283). — Satisfaçam a exigência prevista no artigo 119 do decreto n. 20.370, de 1931.

NOTICIARIO

OPOSIÇÃO

A. Behmer & Filhos com a petição 5.969-34, apresentaram oposição ao pedido requerido pela Companhia Française du Mono Service, do privilégio de "Aperfeiçoamentos nas tampas ou fechos de recipientes", depositado sob o número 13.483..

Pela petição 6.045-34, o Dr. Leo Alberti apresentou oposição ao pedido de privilégio requerido pela Metalúrgica Matarazzo S. A., sob o n. 13.426.

NOTIFICAÇÕES

Nos têrmos do art. 3° do decreto n. 22.990, são convidados os Srs. Carlos Ernesto Júlio Lohmann e Nelson de

Castro Barbosa (proc. 7.687-26), e a Sociedade Anônima Segal Founders Corporation (proc. 5.114-31), a comparecerem a êste Departamento, dentro do prazo de 30 dias, afim de efetuarem o pagamento da taxa para a expedição de suas cartas patentes.

RECURSOS

Reynaldo Simões de Sousa e Augusto Paulino de Brito recorrem com a petição 4.998-34, do despacho do diretor geral que indeferiu o registro de sua marca "Pomada seccativa de São Lázaro", depositada sob o n. 25.102.

Pela petição 5.371-34, José Silva & Comp. Ltda., recorreram do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "EXÉRCITO", depositada sob o n. 23.518.

Bristol-Myers Company, com a petição 5.157-34, recorreu do despacho do diretor geral que indeferiu o registro de sua marca "VITALIS" depositada sob o n. 24.038.

OPOSIÇÕES

Companhia de Perfumarias Beija-Flor apresentou oposição à marca ORIENTAL, de Juan E. Venturini (têrmo 29.692).

Companhia de Produtos Químicos Fábrica Belém apresentou oposição à marca RADIAL, de Costa Araújo & Comp., Ltd. (têrmo 29.588).

Joaquim dos Santos Martins apresentou oposição à marca IMPERIAL de Manuel Lino Costa (têrmo 29.300).

Companhia de Produtos Químicos Fábrica Belém apresentou oposição à marca FAUSTO, de Fáusto Pinto Sampaio (têrmo 29.337).

Companhia de Perfumarias Beija-Flor apresentou oposição à marca RÉGIA FLOR, de Paulo Levi & Comp. (têrmo n. 29.056).

Companhia de Perfumarias Beija-Flor apresentou oposição à marca CONTRALGINA, de Weskot & Comp. (têrmo número 29.036).

R. K. O. Productions Inc. apresentou oposição à marca RADIAL FILMES, de M. Rodrigues Paiva (têrmo 29.027).

Miguel Francisco Scarpelli apresentou réplica à oposição de Antônio Salvador Scarpelli, referente à marca SCARPELLI (têrmo 28.605).

MARCAS INTERNACIONAIS

Notificação n. 1.769

Foram arquivadas as marcas constantes da Notificação n. 1.769, do "Bureau International de la Propriété Industrielle" de Berna, Suiça, de 13 de junho de 1933, de números 82.907 a 82.988, excetuando as de números:

82.911, por induzir confusão com a de n. 81.653, de Berna;
82.930, por induzir confusão com a de n. 15.614, desta Capital;
82.934, por induzir confusão com as de ns. 43.586 a 43.591, de Berna;
82.941, por induzir confusão com a de n. 21.638, de Berna;
82.944, por induzir confusão com as de ns. 52.218 e 58.658, de Berna;
82.950, por induzir confusão com a de n. 14.414, desta Capital;
82.958, por induzir confusão com as de ns. 28.252, de S. Paulo e 62.285 e 64.699, de Berna;
82.960, por induzir confusão com as de ns. 74.204 e 73.188, de Berna;
82.970, por induzir confusão com a de n. 27.999, de Berna;
82.979, por induzir confusão com a de n. 27.699, desta Capital;

Sendo aceitas, em parte, as de ns. 82.965 por colidir com a de n. 41.008, de Berna, excetuando produtos preparados com açúcar de frutas naturais, a saber: artigos de confeitaria e produtos alimentícios; 82.980, por confundir com as de ns. 14.414 e 37.171, desta Capital, excetuando todos os produtos de perfumaria, saboaria e sabões finos.

Foram arquivadas, também, os avisos de 5 transferências e 4 operações diversas constantes da mesma Notificação.

Com relação as marcas ns. 82.932 (Bismucarbon) em parte; 82.949 (Rhinopharynxoil); 82.952 a 82.954. (Ilocutan, Traurfundol Transdermol) em parte; 82.966 a 82.968 ((Abi, Céo e Geox Sana) em parte; 82.973 a 82.976 (Karlsbader); 82.980 (Rasoline); 82.986 e 82.987 (Folipex e Mencessan); 82.942 (Vitaglyc) em parte e 82.951 (Antistrumesi), devem os respectivos titulares apresentar a proxa exigida no art. 119 do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931.

EDITAL

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, tendo em vista o disposto no art. 50, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, faz ciente a quem interessar possa que terá início no dia 23 do mês corrente, às 9 horas da manhã, numa das salas dêste Departamento, o exame para os candidatos inscritos à matrícula de agentes oficiais da Propriedade Industrial, na conformidade do art. 36, letra *b*, do referido decreto.

Foram inscritos os seguintes candidatos:

1. Júlio dos Santos Vieira de Melo.
2. Alberto Amadeu Lohmann;
3. José Maurício de Rosa e Silva.
4. Sebastião Silveira.
5. Roberto J. Taves.
6. Luiz de Ipanema Moreira.

De acôrdo com a aprovação do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, são os seguintes os membros componentes da comissão examinadora, nomeda nos têrmos do art. 49 do mesmo decreto:

Diretor de secção, Dr. Godofredo Maciel;
Consultor técnico, engenheiro José Cândido Lima Ferreira,
1° oficial, Clovis Costa Rodrigues.

O exame versará:

a) legislação e pratica administrativa com referência à patentes de invenção e registro de marcas de indústria e de comércio;

b) preparação do pedido de privilégio e de marca, principlamente do relatório descritivo dos inventos e da descrição das marcas, mediante um exemplo fornecido pela Comissão Examinadora;

c) legislação sôbre privilégio de invenção, marcas de indústria e de comércio.

As provas serão orais e escritas, e versarão sôbre os pontos préviamente formulados pela Comissão Examinadora e tirados à sorte, no momento, por um dos candidatos presentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — *Francisco Antonio Coelho.*

ARQUIVAMENTO DE MARCAS

Por despacho do diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial foi ordenado o arquivamento definitivo dos seguintes processos e respectivas marcas, com perda de prioridade, consoante dispõe o art. 6° do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Processo — Marca — Classe

4.623/28 — Casa Cirino — 32, 36, 37 e 50 *j*.
4.624/28 — Escritório Juridico Comercial — 50 *j*.
4.656/28 — Fábrica de Calçado Milano — 36.

4.660/28 — Superior Brim Branco H. J., 23.
4.669/28 — Libertador — 48.
4.676/28 — A Sociedade Anônima — 50 *j*.
4.677/28 — Revista das Sociedades Anônimas — 50 *j*.
4.702/28 — Derby — 36.
4.709/28 — Orbis — 4, 41 e 50 letra *b*.
4.733/28 — Prmior — 1.
4.734/28 — Casa Florentina — 36.
4.736/28 — Defa — 50 *j*.
4.789/28 — Perneira Parana — 35.
4.837/28 — Candelabro — 13, 15 e 40.
4.868/28 — Mariza — 3.
4.878/28 —Refinaria Magalhães — 41.
4.891/28 — A Vontade Nacional — 50 *j*.
4.911/28 — Oraban — 41.
4.927/28 — Tangerina — 48.
4.963/28 — Regina — 11.
4.967/28 — The Obelisk — 36.
4.977/28 — Onips — 11, 12, 14 e 15.
4.978/28 — Lux — 50 *j*.
4.985/28 — Azul Aurora — 46.
5.149-28 — Príncipe Real-Rio — 48.
5.148-28 — Omnia Aluminio — 13.
5.147-28 — Omnia Metal — 13.
5.446-28 — Evit — 2.
5.645-28 — Charty — 48.
5.144-28 — Stegol — 2.
5.041-28 — Vida Portugueza — 50 *j*.
5.040-28 — Lusíada — 50 *j*.
6.198-28 — Yamerina — 3.
6.249-28 — Quem não registra não é dono — 38.
6.253-28 — A Pérola Brasileira — 43.
6.329-28 — Alexis — 8, 12, 17, 38, 49 e 50 *a*, *e*, *f*, *j*.
6.330-28 — Post Nubila Phoebus — 8, 12 17, 38, 49, 50 *a*, *e* *f*, *j*.
6.337-28 — Agua Beija-Flor — 2.
6.387-28 — Zarouska — 48.
6.392-28 — S. Jorge — 44.
6.393-28 — Lucrécia — 23.
6.428-28 — Guia Prático de Belo Horizonte — 50 *j*.
6.465-28 — Resistente — 36.
6.506-28 — M. W. — 35.
6.536-28 — Aldos — 44.
6.548-28 — A Ubyrajara — 36 e 37.
6.550-26 — Castello — 50 *i*.
6.563-28 — Elétrico — 35 e 50 *f*, *j*. .....
6.568-28 — Café e Restaurante Ventura — 41, 42 e 43.
6.574-28 — Rio Moderno — 50 *j*.
6.585-28 — Asucrine — 3.
6.587-28 — Água Belenaris — 43.
6.592-28 — Calcioby — 3.
6.595-28 — Ipis — 41.
6.594-28 — Mero — 41.
6.535-28 — Goal — 38 e 50 *j*.
6.681-28 — Siempre Hermosa — 48.
6.685-28 — Toff — 48.
6.697-28 — Aviadores — 41.
6.718-28 — Loja Flor Santista — 32 e 48.
6.799-28 — Official — 23.
6.869-28 — Gommalva E. R. S. — 4 e 50 *j*.
6.885-28 — Pelo Brasil — 50 *j*.
6.887-28 — Ebi — 3.
6.911-28 — Diana — 41.
6.913-28 — A Financeira — 32, 36, 37 e 50 *j*.
6.930-28 — Ocyrema — 48.
6.933-28 — Fidibus — 2.
7.056-28 — O nosso môlho — 41.
7.058-28 — Escoteiro — 50 *j*.
7.060-28 — Primeiros Traços — 50 *j*.
7.080-28 — Babassú — 46 e 48.
7.103-28 — Padaria Bella — 41.
7.161-28 — A Lua da Noitada — 50 *j*.
7.234-28 — Galeota — 1, 2, 3, 10 e 19.
7.346-28 — Pampa — 50 *j*.
7.374-28 — Cigarros Del Prete — 44.
7.379-28 — Honos — 36.
7.430-28 — Formida Bota Fogo — 2.
7.437-28 — Pequenas Indústrias Lucrativas — 50 *j*.
7.511-28 — Manteiga Salamandra — 41.
7.516-28 — Viannal — 36.
7.581-28 — Haydmelina — 3.
7.585-28 — Jatahy Tapayuna — 3.
7.693-28 — Nitrocel — 48.
7.716-28 — Collegio Prytaneu — 8, 38 e 50 *j*.
7.723-28 — Insecticida Defesa — 2.
7.784-28 — Coió — 48.
7.802-28 — Apparição de N. S. de Fátima — 8, 12, 17, 38, 49, 50 *a*, *c*, *f*, *j*.
7.846-28 — Azeite Sameiro — 41.
7.875-20 — Café Santa Rita — 41.
7.879-28 — O Sol — 50 *j*.
7.933-28 — Elly — 41.
7.935-28 — S. M. — 36.
8.070-28 — O Jornal do Meio Dia — 50 *j*.
8.071-28 — O Jornal da Tarde — 50 *j*.
8.074-28 — Sabonete Flôr do Norte — 48.
8.095-28 — Niagara — 41.
8.184-28 — I. R. G. — 4, 48 e 50 *j*.
8.190-28 — Vinho Tinto Deliciosa da Bairrada — 42.
8.223-28 — Cinema - Duplo — 50 *j*.
8.224-28 — Cinema-Scopio — 50 *j*.
8.250-28 — O Avião — 36.
8.259-28 — Um Leão acompanhado da letra "G" — 23.
8.288-28 — Brasil Econômico — 50 *j*.
8.326-28 — Sereno — 6, 11, 12, 23, 38 e 48.
8.329-28 — O Gravateiro — 36.
8.355-28 — Lintz — 8, 21 e 50 *j*.
8.357-28 — Revista das Clínicas — 50 *j*.
8.376-28 — Província — 42.
8.467-28 — Rex — 48.
8.533-28 — Segredo da Floresta — 3.
8.534-28 — Guia Turista — 50 *j*.
8.557-28 — Elza — 36.
8.569-28 — Fisky — 41.
8.570-28 — Gato Frio Fisky — 41.
8.571-28 — San-O-iche Fisky — 41.
8.617-28 — Café Mário — 41, 42 e 43.
8.621-28 — Stomachia — 3.
8.634-28 — A Nutritiva — 41 e 42
8.667-28 — Eldorado — 41, 42 e 43.
8.683-28 — Menino Jesus — 41, 42 e 43.
8.722-28 — A Vida ao Ar Livre — 50 *j*.
8.141-28 — Capsulas do Dr. Bitencourt — 3.
8.781-28 — Kattorick — 2.
8.789-28 — O Fisco Federal — 50 *j*.
8.802-28 — Soc. Noroeste Exportadora de Café Ltd. — 41 e 50 *j*.
8.803-28 — Noroestina — 50 *j*.
9.130-28 — Aspásia — 36.
9.155-28 — Orion — 43.
9.156-28 — A Tragédia Silenciosa — 50 *j*.
9.157-28 — Mosquitofugo — 3.
9.165-28 — Beira-Mar — 50 *j*.
9.187-28 — Pena — 41.
9.325-28 — Cinelândia Bar — 41, 42, 43 e 44.
357-28 — Orientador — 36.
9.414-28 — Charutos da Lapa — 44.
9.454-28 — Armazem do Ponto — 41.
9.502-28 — Cara de gato (figura) — 8 e 50 *j*.
9.511-28 — Vany — 50 letra *j*.
9.583-28 — Cigarreira Paulista — 44.
9.584-28 — Passense — 41.
9.615-28 — Original Deutsche Thermosflasche — 50 *j*.
9.670-28 — Parreira — 2.
9.695-28 — Revista de Seguros — 38 e 50 *j*.
9.765-28 — Café e Restaurant Uranos — 41 e 42.
9.766-28 — A Dominadora de Transportes Jupiter — 21.
9.808-28 — Gato Vermelho — 36.
9.850-28 — Fábrica de Perfumaria Kissel — 48.
9.851-28 — E. D. C. — 50 *j*.
9.852-28 — Tupan — 41.
10.004|28 — Zenith — 50 *j*.
10.050-28 — Pery — 12.
10.079-28 — Caixotaria Luso-Brasileira — 50 letra *j*.
10.125-28 — Curagon — 3.
10.217-28 — Auto Transporte Mercúrio — 21.
10.240-28 — Limanol — 3.
10.25428 — Casa Odeon — 50 *j*.
10.398-2 — Emplastro Milagroso Americano — 3.
10.472-28 — Algida — 8, 40 e 50 *j*.
10.473-28 — Auto-Lux — 44.
10.476-28 — Café Lourenço — 41.
10.509-28 — Clair de Lunne — 48.
10.540-28 — A' Bruxella — 32 e 50 *h* e *j*.
10.781-28 — Balas, Fogos e Balões — 41.
10.779-34 — Ferroviários — 44.
10.802-28 — Coval — 38 e 50 *a* e *j*.

10.823-28 — Ricotta Brasil Itália — 41.
2.29 — Plano Beneficente — 50 *j*.
4-29 — Ao Violão de Ouro — 9.
112-29 — Casa Leobons — 36 e 50 *e*.
198-29 — Decapa — 6.
199-29 — Brasilmeta — 6.
209-29 — Rei dos Mares — 4, 42 e 43.
265-29 — Empório e Torrefação Santo Agostinho — 41 e 42.
301-29 — Cavalo Provaloni Brasil — Itália — 41.
399-29 — Argos — 4.
446-29 — Bom Pastor — 41.
446-29 — Andreazza — 42.
493-29 — Feiticeira — 41, 42 e 43.
495-29 — Albatroz — 41, 42 e 43.
500-29 — Mistura Lafayette — 44.
504-29 — Sal Finíssimo Celeste — 41.
510-29 — Dalívia — 48.
535-29 — Legalidade — 44.
642-29 — Nobre — 48.
674-29 — Lysolats — 2.
729-29 — Ao Belo Horizonte — 34, 40 e 50 *a*.
784-29 — Movimento Brasileiro — 50 *j*.
809-29 — Casa Glória — 36.
822-29 — K. C. T. — 50 *j*.
880-29 — A Moda Internacional — 36 e 37.
882-29 — Homoepathia Radioactiva — 3.
904-29 — Nirvana — 48.
988-29 — Solveína — 1 e 48.
1.009-29 — Laurita — 41.
1.010-29 — Fuzarca — 41.
1.070-29 — Morrão Conquista — 42.
1.124-29 — Arsitonal — 3.
1.125-29 — Utervita — 3.
1.126-29 — Solurina — 3.
1.129-29 — Iodolino de Orh — 3.
1.150-29 — Associação Jurídica e Comercial da Colônia Portuguesa — 50 *j*.
1.149-29 — Papier Estrela — 44.
1.266-29 — Tinta Morabito — 50 *j*.
1.277-29 — Pára Raio — 50 *e*.
1.307-29 — Estrela Polar — 41.
1.339-29 — Gotas Ferruginosas — 3.
1.342-29 — Vermelho — 41 e 42.
1.410-29 — Figura de meio corpo de um homem — 23.
1.441-29 — Greme de Leite Brasil Itália — 41.
1.594-29 — Atlas — 12.
1.619-29 — Casa das Casemiras — 32 e 36.
1.696-29 — Queijo Brasil Itália — 41.
1.703-29 — Ompler — 6 e 8.
1.737-29 — A Pérola do Douro — 43.
1.741-29 — Pilocida — 48.
1.752-29 — Na Hora — 41.
1.766-29 — Infante — 42.
1.767-29 — Rataplan — 50 *j*
1.925-29 — Magistral — 48.
1.935-29 — Diário dos Tribunais — 50 *j*.
1.936-29 — Injeção Vegetal Guimarães — 3.
1.950-29 — Azeite Fio de Ouro — 41.
1.980-29 — Hemocreol — 3.
2.070-29 — Café Catarinense — 41 e 43
2.118-29 — Depuráze — 3.
2.237-29 — Sabão Universal — 46.
2.238-29 — Sabão Familiar — 46.
2.239-29 — Saboaria do Recife — 46.
2.426-29 — Padaria e Confeitaria Marselha — 41.
2.430-29 — A Belonzina — 50 *f*.
2.461-29 — Farco Extra — 3.
2.471-29 — Fábrica Rixales — 42.
2.472-29 — Rixalina — 42 e 43.
2.473-29 — Rixales — 43.
2.521-29 — Peintojais — 1 e 17.
2.522-29 — Perosa — 48.
2.527-29 — Perfumaria São José — 48.
2.529-29 — Tinturaria e Lavandaria Sport — 1.
2.604-29 — Ita — 15.
2.677-29 — Correio da Justiça — 50 *j*.
2.684-29 — Café Guará — 41.
2.847-29 — S. O. S. — 2.
2.853-29 — Banho de Rosas — 48.
2.896-29 — Emplastro Auto-Ventosa — 3.
2.898-29 — Emplastro Ventosa — 3.
2.930-29 — A Fazenda Modêlo — 50 *j*.
2.943-29 — Rubem — 41.
2.944/29 — Sindicato — 41 e 42.
2.957/29 — Setro — 36.
2.996/29 — Mimi — 2, 3, 36, 39, 46, 49 e 50 *j*.
3.006/29 — Miss Brasil — 8, 40 e 50 *j*.
3.132/29 — Escola de Chauffeurs Internacional — 6, 8, 21 e 50 *j*.
3.192/29 — Hotel Assinger — 41 e 42.
3.193/29 — Indústria e Transporte — 50 *j*.
3.221/29 — A Vencedora — 34 e 40.
3.222/29 — O. Q. A. — 38 e 50 *j*.
3.240/29 — Pó Phenol — 2.
3.269/29 — Toisol — 1 a 17.
3.291/29 — Rex — 40.
3.280/29 — Desincrustante Tigre — 50 *f*.
3.294/29 — Chemisier Crêpe Japon — 29.
3.302/29 — Especifico S. — 3.
3.396/29 — Sêda Liquida — 50 *c*.
3.405/29 — A Samaritana — 23 e 29.
3.406/29 — Cupido — 3.
3.426/29 — Clio — 48.
3.500/29 — Ao Para Raio — 36.
3.582/29 — Café Apolo — 44.
3.592/29 — Cama Real — 40.
3.594/29 — Nova Padaria e Confeitaria Estrela — 41.
3.653/29 — Armazéns Central de Todos os Santos e Piedade — 41, 42 e 43.
3.669/29 — Balas Planeta — 41.
3.671/29 — Popular — 12 e 50 *j*.
3.843/29 — Reino — 42.
3.871/29 — A Regência — 23, 26 e 32.
3.881/29 — Revista Florestas (Brasil) — 50 *j*.
3.897/29 — Erbetina — 3.
3.908/29 — Caninha de Macaé — 42.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Têrmo n. 13.619, de 12 de abril de 1934.

Edmundo Pessoa — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "modificação introduzida no feitio e disposição das bolsas ou passe-Par-Tout usadas em todas as modalidades de arquivos de fichários e de indicadores".

1. Modificação introduzida no feitio e disposição da borda da bolsa ou passe-par-tout usados em todas as modalidades de arquivos e fichários horizontais e verticais, consistindo de um córte horizontal que abrange quasi tôda a largura da borda ou passe-par-tout o que torna possível, com o uso de uma só ficha, cartão ou indicador, a visibilidade do nome, número ou indicação, escrita ou impressa na borda da ficha, cartão ou indicador, de ambos os lados da bolsa ou passe-par-tout, de acôrdo com as necessidades da produção e tamanhos das fichas, cartões ou indicadores.

2. Modificação introduzida no feitio e disposição da borda da bolsa ou passe-par-tout usados em arquivos e fichários horizontais, como reivindica em 1º acima, caracterizado pela possibilidade de sua aplicação em todas as modalidades de arquivos e fichários horizontais.

3 Modificação introduzida no feitio e disposição da borda da bolsa ou passe-par-tut, como reivindica em 1º e 2º acima, aplicável também em todas as modalidades de arquivos e ficharios verticais.

4. Modificação introduzida no feitio e disposição da borda ou passe-par-tout, como reivindica em 1º, 2º e 3º acima, aplicável também a indicadores usados em todas as modalidades de arquivos e ficharios horizontais e verticais.

5. Modificação introduzida no feitio e disposição da

borda da bolsa ou passe-par-tout, como reivindica em 1°, 2°, 3° e 4° acima, aplicável também a todas as modalidades de paineis, painel de parêde e painel de cima de mesa, fixo, móvel ou rotativo.

6. Modificação introduzida no feitio e disposição da borda da bolsa ou passe-par-tout, como reivindica em 1°, 2°, 3°, 4° e 5° acima aplicável também a todas as modalidades de livros, tudo como substâncialmente descrito e representado nos modêlos anexos.

Têrmo 13.620, de 12-4-34.

Antônio de Araújo Pinheiro — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Um aparelho destinado a regular e controlar a velocidade de veículos automóveis sem que sofra qualquer esfôrço prejudicial ao seu funcionamento".

1 — Um aparelho destinado a regular e controlar a velocidade de veículos automóveis sem que o motor sofra qualquer esfôrço prejudicial ao seu funcionamento, caracterizado no emprêgo de um regulador, usualmente empregado nas máquinas a vapor, no qual se adapta na parte móvel, um disco de fibra, ebonite ou outro material isolante, provido de anel metálico, e na parte fixa do referido regulador, por um cabo de aço flexível, transmissor de movimento, ligado à uma derivação da caixa de mudança do veículo, unicamente na parte que aciona o velocímetro.

2 — Um aparelho destinado a regular e controlar a velocidade de veículos automóveis sem que o motor safra qualquer esfôrço prejudicial ao seu funcionamento, como reivindicado em 1, em que no eixo do regulador mecânico, existe uma porca e contra porca, atuando sôbre uma mola espiral em torno do eixo do referido regulador mecânico, para o fim de ser regulada prèviamente a velocidade desejada nos veículos automóveis.

3 — Um aparelho destinado a regular e controlar a velocidade de veículos automóveis sem que o motor sofra qualquer esfôrço prejudicial ao seu funcionamento, como reivindicado em 1 e 2, em que uma vez o veículo em movimento, devido a fôrça centrífuga, o regulador tende a se abrir, logo que a velocidade exceda a prèviamente regulada, até o ponto do disco de fibra, provido de anel metálico, se desligar do contáto de duas escôvas metálicas, interrompendo assim, automàticamente a corrente do motor, e voltando novamente a estabelecer contáto, logo que a velocidade do veículo volte a marcha prèviamente estabelecida, independentemente da vontade do condutor.

4 — Um aparelho destinado a regular e controlar a velocidade de veículos automóveis sem que o motor sofra qualquer esfôrço prejudicial ao seu funcionamento, como reivindicado em 1, 2 e 3, em que o anel metálico, desligando-se do contáto das duas escôvas metálicas, interrompe a corrente que, partindo do polo positivo da bateria, num fio que vai à chave do quadro, seguindo daí para se ligar a um dos bornes do porta escôva; e de outro polo negativo, partirá outro fio que ligará um dos bornes de enrolamento de baixa tensão da bobina, passando através do mesmo para o outro borne, seguindo daí para o outro porta escôva; e da parte da alta tensão da bobina sairá o fio para o distribuídor e daí para as velas.

5 — Um aparelho destinado a regular e controlar a velocidade de veículos automóveis sem que o motor sôfra qualquer esfôrço prejudicial ao seu funcionamento, como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, caracterizando ainda, num dispositivo em que dois porta escôvas, adaptados em suportes fixados numa caixa protetora do aparelho, logo que estejam em contáto com o anel metálico, de que é provido o disco, adaptado ao regulador mecânico, estabelecem a corrente a um elétro-iman, instalado numa pequena caixa lacrada, que indicará sem interruptor a corrente do motor, e excesso de velocidade, por meio de um sinal convencionado, servindo de arbítrio entre as autoridades fiscalizadoras e o condutor do veículo; e numa caixa protetora do aparelho, de metal, provida de uma sôbre tampa, que torna inviolável os bornes de ligação, podendo a referida caixa ser lacrada e instalada em qualquer parte do veículo.

Têrmo 13.621.

Pedro Paulo Martins Guimarães e Roberto J. Taves.

Pontos característicos da invenção de "um novo sistema de aquecer água":

1—"Novo sistema de aquecer água", que se caracteriza pelo fato de que se pode distinguir duas partes distintas que em conjunto formam o sistema: Os tubuladores concêntricos e o sistema em conjunto, sendo que a primeira parte é formada por tubuladores em três círculos concêntricos, colocados em duas ou mais camadas sôbre queimadores de fogão a gás, intercalados com os círculos de furo por onde saem as camas e se irradia o calor, podendo êstes conjuntos de tubuladores serem montados isoladamente ou em grupos de 2, 3 ou mais queimadores, conforme o tipo do fogão que se empregar, sendo ainda possível aplicar-se os conjuntos de tubuladores concêntricos a qualquer tipo de fogão — a lenha, carvão ou óleo, ou ainda, em vez de os tubuladores se enrodilharem sôbre os queimadores, poderão ser enrodilhados as gambiarras do fôrno de qualquer fogão, aproveitando-lhe todo o calor.

2 — "Um novo sistema de aquecer água", como reivindicado em 1, que se caracteriza pelo fato de que a circulação dágua nos canos dos tubuladores concêntricos, é grandemente demorada, para maior aproveitamento do calor irradiado, devido a água, depois de entrar no primeiro círculo do tubulador, bifurca-se, indo convergir, para passar para o segundo círculo, onde bifurca-se novamente e se torna a juntar, para passar para o terceiro tubo circular, que percorre novamente bifurcada, juntando-se, enfim, para passar, por um tubo de junção para a camada imediatamente superior de tubuladores por onde passará idêntico processo.

3 — "Novo sistema de aquecer água", como reivindicado em 1 e 2, que se caracteriza pelo fato de que o calor irradiado pelas chamas é completamente aproveitado, nada se perdendo dêle, devido a uma cinta circular construída em volta do queimador do fogão e atingindo sua superfície superior, armada de respiradores inteligentemente colocados, para fins de tiragem do ar, e formado de um suporte para a panela cujo fundo cai de apoiar levemente sôbre os tubuladores com os quais tangencia, não permitindo assim o desperdício do calor.

4 — "Novo sistema de aquecer água", como reivindicado em 1, 2 e 3, que se caracteriza pelo fato de que por meio de conjunto de uma caixa de água fria, um fogão e uma caixa de água quente, armado o conjunto de meios de prevenção contra a falta dágua e contra a excessiva pressão do vapor por meio de niveis duplos nas caixas, registros de isolamento dos encanamentos, e válvulas de segurança na caixa quente, obter-se água quente para o serviço doméstico ou industrial, e fervendo por meio de uma torneira situada junto à saída do último conjunto de tubuladores do fogão, podendo ser o conjunto construído com caixas de qualquer tamanho e capacidade, fogão de qualquer tipo e conjunto de tubuladores de qualquer material e qualquer número.

Têrmo 13.622, de 12-4-34.

Camille Joriot — Lac-ou-Villers — França.

Pontos característicos da invenção de um "Dispositivo que permite a colocação automática em posição de coberturas preservadoras sôbre os assentos de "Water Closets":

1 — Um dispositivo que assegura a colocação automática em posição de coberturas preservadoras sôbre os assentos de "water closets", por meios combinados com o assento da bacia, sendo êste meios ou dispositivos dispostos e acionados para, antes ou depois de ser usado o aparelho sanitário, efetuar automàticamente a condução de uma cobertura de assento nova e a eliminação de que foi servida.

2 — Uma forma de execução de um dispositivo, de acôrdo com o ponto 1, a qual comporta, para cada um dos lados do assento, uma tira ou facha de cobertura de assento de papel, suprida por um rôlo de abastecimento, e enrolando-se sôbre o rôlo receptor depois de ter passado pelo assento, sendo o comando dos rôlos receptores efetuado por meio de um mecânismo apropriado.

O requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o

decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na França, em 13 de abril de 1933, sob o n. 350.356.

Têrmo 13.623, de 12-4-34.

Max Ruping — Munich — Alemanhã.

Pontos característicos da invenção de "Fixação de trilhos por meio de mola sôbre dormentes de madeira e dispositivo para a colocação e retirada dessa fixação".

1 — Fixação de trilhos por meio de molas sôbre dormente de madeira empregando-se chapas de apoio com guias para os trilhos caracterizada por ser a fixação dos trilhos 2, obtida por meio de fôlhas de mola de aço 1, que se cravam no dormente, depois de atravessarem a chapa de apoio 3, que as mantem firmemente juxtapostas, molas essas cujas extremidades, excedentes da chapa de apoio e curvadas em arco de círculo, mantem os trilhos 2 para baixo.

2 — Fixação de trilhos de acôrdo com a reivindicação 1, caracterizada por descansarem as extremidades superiores das fôlhas de mola 1, em reentrâncias 5, das guias da placa de apoio.

3 — Fixação de trilhos, de acôrdo com as reivindicações 1 e 2, caracterizada por serem as extremidades superiores das molas 1, de comprimentos desiguais.

4 — Fixação de trilhos, de acôrdo com as reivindicações 1 a 3, caracterizada por serem adelgaçadas as extremidades das molas 1.

5 — Fixação de trilhos, de acôrdo com as reivindicações 1 a 4, caracterizada por serem duas ou mais fôlhas de mola 1, presas firmemente entre si pelas suas extremidades inferiores.

6 — Dispositivo para a cravação no dormente das fôlhas de mola, de acôrdo com as reivindicações 1 a 5, caracterizado por um cabeço 9, dotado de uma superfície de apoio 10, adequada à parte superior de mola 1, de uma saliência 11 engatando com a extremidade da fôlha de mola superior e de uma superfície 8, para receber a pancada, devendo esta última situar-se no eixo longitudinal da parte reta da mola 1, quando o cabeço 9, for colocado por cima das referidas fôlhas de mola 1.

7 — Dispositivo, de acôrdo com a reivindicação 6, caracterizado por ser o cabeço 9 dotado de uma depressão 12, entre a superfície de apoio 10 e a saliência 11.

8 — Dispositivo para a retirada das folhas de mola do dormente, de acôrdo com as reivindicações 1 a 5, caracterizado por duas sapatas 13 e 14, que abraçam as molas 1, na sua zona de curvatura e que são dotadas externamente de saliências laterais 16, podendo assim ser seguras e levantadas por qualquer ferramenta usual.

9 — Dispositivo, de acôrdo com a reivindicação 8, caracterizado por serem as sapatas 13 e 14 presas uma à outra por uma articulação.

Finalmente, reclamo os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Alemanha, em 15 *de abril de* 1933, *sob n. R.* 87.753 *VI/9ª*.

Têrmo n. 13.624, de 12-4-34.

E. I. du Pont de Nemours Aud Co. — Wilmongton — U. A.

Pontos característicos da invenção de "processo de flutuação por escuma aperfeiçoado".

1 — Um processo de flutuação por escuma, aperfeiçoado, compreendendo a flutuação ou emulsificação do minério com auxílio de agentes, próprios, que consistem totalmente, ou em parte, de um ou mais derivados de ácido sulfúrico ou do ácido sulfônico de álcoois de cadeia direta, alifáticos e primários, contendo de 8 a 18 átomos de carbono, (12 a 18 de preferência), ou sais metálicos dêsses compostos, em especial os sulfatos alquilos desta classe.

2 — O processo de acôrdo com o ponto 1, compreendendo o emprêgo de agentes de flutuação ou emulsificação em forma de sais de metal álcali, metal terroso-alcalino, e sais pesados.

3 — O processo de acôrdo com os pontos 1 e 2, compreendendo o emprêgo de sais de sulfatos de laurilo, cátilo, ou estearilo, ou uma mistura incluindo qualquer ou quaisquer dêstes compostos.

4 — O processo de acôrdo com os pontos anteriores, em que o minério em tratamento não carrega sulfureto.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do decreto n.16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 13 de abril de 1933, sob número 665.955.

Têrmo n. 13.625, de 13-4-34.

Antônio de Paula Rodrigues Alves — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "uma nova aplicação de turbinas, do tipo "Propeller" ou turbina-hélice".

1 — A nova aplicação de turbinas, do tipo "Propeller" ou turbina-hélice, que consiste em dispôr uma turbina dêste tipo, ou similar, atrás da hélice dos navios, sendo esta turbina fixada no próprio eixo da hélice e girando com êle.

2 — A aplicação de acôrdo com o ponto 1, em que a turbina deve ter um diâmetro da hélice; em que as pás da mesma turbina podem variar em número de acôrdo com as circuntâncias; e em que a distância entre o cubo ou passo da hélice, e o cubo ou passo da turbina pode ser calculado em relação à diferença de diâmetro entre a turbina e a hélice.

3 — A aplicação de acôrdo com os pontos 1 e 2, em que a água repelida em turbilhão para a parte de trás, vem incidir sôbre a turbina já em giro, apresendo-lhe normalmente o giro e criando uma nova fonte de energia que atua no eixo comum à turbina e a hélice, destruindo totalmente ou quasi totalmente o momentum sofrido atualmente pelos eixos de transmissão das hélices, e diminuindo portanto o esfôrço da árvore acionada pelas máquinas, e o esfôrço destas máquinas com maior e melhor rendimento por conseqüência do combustível, o que redunda em acréscimo de velocidade, e em economia do mesmo combustível.

4 — A aplicação de acôrdo com os pontos anteriores, em que se capta a energia até hoje perdida, produzida pela água deslocada pelas hélices de propulsão, criando uma energia complementar em favor das masmas hélices.

5 — A nova aplicação de turbinas, do tipo "Propeller" ou turbina-hélice, substancialmente como se descreveu, com referência ao desenho e para os fins especificados.

TÊRMOS ANTERIORES

Têrmo 721, de 3 de abril de 1934 (efetuado na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo.

Albergaria Sobrinho — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo para desnaturar café crú, em grãos, transformando-o em adubo, com a aplicação de carbonato de potássio, ou sulfato de cálcio ou cal virgem".

1 — Um novo processo para desnaturar café crú, em grãos, tornando-o impróprio para o consumo, como substância alimentar, e transformando-o em adubo ou fertilizante, com seu aproveitamento total, consistindo o processo no emprêgo do café crú, em grãos, água e carbonato de potássio ou sulfato de cálcio ou cal virgem, em proporções determinadas relativamente à quantidade de café a desnaturar, sendo que, para desnaturar mil quilos de café, a água será empregada na quantidade suficiente para obter a imersão do café, e sulfato de cálcio, na proporção de 50 quilos (5 %) ou cal virgem, na proporção de 75 quilos (7,5 %), fazendo essa mistura num tanque, ali ficando por um tempo variável, que, no caso do emprêgo do carbonato de potássio, será de 10 ou 12 horas, enxugando-se, em seguida, o café, separado da água;

2 — Um novo processo, como reivindicado sob número anterior, caracterizado pelo fato de, realizada a operação do modo descrito, obter-se um adubo cuja composição química será, mais ou menos a seguinte, no caso do emprêgo do carbonato de potássio:

Humidade, 60,050 %.
Resíduo sêco, 39,950 %.
Matéria orgânica, 37,180 %.
Matéria mineral, 2.770 %.
N., 1,29 %.
P205, 1,195 %.
K20, 4,45 %, e o seguinte, no caso do emprêgo do cal virgem:

Humidade, 60,086 %.
Resíduo sêco, 39,914 %.

MARCAS DEPOSITADAS

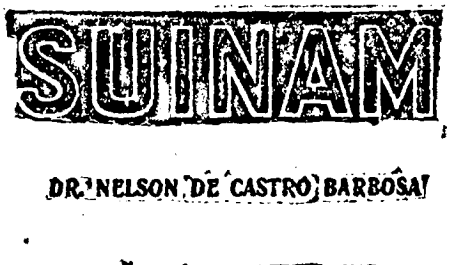
Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923). Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Têrmo n. 29.918 de 13-4-34
Antônio Castro Silva — Capital Federal



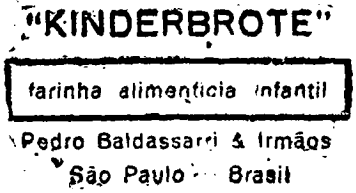
Classe 41 — Cremes, requeijão e manteiga

Têrmo n. 29.919 de 13-4-34
Nelson de Castro Barbosa — Capital Federal



Classe 3 — Especilidade farmacêutica

Têrmo ns. 29.920 e 29.921, de 14-4-34
Pedro Baldassarri & Irmãos — São Paulo



Classe 3 — Prepara alimentar infantil
Classe 41 — Produto da classe

Têrmo n. 29.922, de 14-4-34
Solha & Irmão — São Paulo



Classe 50 — Palitos

Têrmo n. 29.923, de 14-4-34
Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos

Têrmo n. 29.924, de 14-4-34
Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos

Têrmo n. 29.925, de 14-4-34
Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos

Têrmo n. 29.926, de 14-4-34
Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos